

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

ATA Nº 002 - “B”

PRESIDENTE - DEPUTADO SÉRGIO RICARDO
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO RIVA
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO ROBERTO FRANÇA (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 2008 do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, invocando a proteção de Deus, o Grande Arquiteto do Universo, e havendo número regimental, declaro aberta a primeira Sessão Ordinária deste ano legislativo

Convido o nobre Deputado Roberto França para assumir a 2ª Secretária e proceder à leitura da Ata.

(O SR. DEPUTADO ROBERTO FRANÇA ASSUME A 2ª SECRETARIA E PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS.)

Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - “Ofício GG/057/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2008, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 01/2008, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 8.704, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 - LDO/2008’.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Mensagem nº 01/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no artigo 66, inciso II, e artigo 162, todos da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

apreciação desse Parlamento o anexo Projeto de Lei que ‘Altera a Lei nº 8.704, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 - LDO/2008’.

Elaborado em conformidade as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o projeto de lei em apreço tem por objeto ampliar o controle e a transparência da execução orçamentária, principalmente quanto à abertura de créditos adicionais.

Isto porque, pretende o mesmo aditar a LDO/2008, instituindo instrumento legal individualizado e específico para a abertura de créditos adicionais - o Decreto Orçamentário - o qual terá a mesma natureza dos demais decretos dos Poder Executivo, porém, utilizado exclusivamente para esta finalidade, possuindo numeração seqüencial crescente e anual própria.

Esta medida facilitará a consulta e a obtenção de informações sobre a abertura de créditos adicionais, tanto pelos Órgãos de Controle da Execução Orçamentária, como da própria sociedade, pois constarão do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em Categoria individualizada, destinada apenas aos Decretos Orçamentários.

Diante de todas as razões expostas, e por entender que as alterações propostas têm como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo de que este merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, despeço-me, na certeza de que o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá à melhor avaliação do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador de Estado

PROJETO DE LEI Nº 01

Altera a Lei nº 8.704, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º e 3º do Art. 19, e o Art. 20, da Lei nº 8.704, de 23 de agosto de 2007 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008, e dá outras providências”, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 19 (...)

(...)

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração seqüencial crescente e anual própria.

§ 3º Nos Decretos Orçamentários autorizativos dos créditos adicionais,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

(...)"

“**Art. 20** Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 2º, do Art. 19, desta lei, e do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“Ofício GG/058/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2008, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 02/2008, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 8.828, de 17 de janeiro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2008 - LOA/2008’.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Mensagem nº 02/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 66, inciso IX, da Constituição Estadual o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 8.828, de 17 de janeiro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de mato Grosso para o exercício de 2008 - LOA/2008”.

Elaborado em conformidade com os artigos 7º, inciso I, da Lei nº. 4.320/1964, e 19, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 - LDO/2008, Lei Estadual nº 8.704, de 23 de agosto de 2007, o projeto de lei em apreço visa a aprimorar a atuação do Poder Público através dos Programas e Ações Governamentais.

Isto porque, o ato de “planejar” consiste na definição e coordenação de ações e meios para o alcance de um futuro almejado, futuro este que foi traçado pela orientação estratégica de governo, através do MT + 20 e do Plano Plurianual para o quadriênio de 2008-2011 e será executado, ano a ano, por meio da Lei Orçamentária Anual.

E, justamente por ser o planejamento um processo dinâmico, exige uma constante avaliação e acompanhamento para a correção de rumos, pois se encontra sujeito à incidência de eventos imprevistos, ou mesmo da modificação do cenário atual, no qual se baseou.

Sendo assim, não deve permanecer “engessado” pelos instrumentos que lhe dão forma e execução. Buscando atingir tal finalidade, o aludido projeto de lei insere à LOA/2008

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

dispositivos que proporcionarão maior agilidade à Administração Pública, principalmente quanto à execução do Orçamento.

Ressalta-se que a ausência da autorização, explicitada nos dispositivos que se pretende aditar à LOA/2008, poderá significar a perda de novos recursos ao Estado de Mato Grosso, como é o caso de novos convênios com os demais entes da Federação, os quais, por não estarem previstos inicialmente no Orçamento, necessitariam ser ao mesmo incluídos em curto prazo de tempo, incompatível com os trâmites do processo legislativo, sob pena de não poderem ser pactuados e executados por ausência de previsão legal e de recursos para contrapartida.

Do mesmo modo, por ter a LDO/2008 previsto o repasse de recursos aos Poderes Legislativo (Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas), Judiciário e ao Ministério Público para despesas de pessoal e encargos sociais com base na Recita Corrente Líquida, estes são realizados através de créditos suplementares, já que seu montante somente é apurado quando da arrecadação. Assim, também necessitam de agilidade, muitas vezes incompatível com o número de demandas e os prazos exigidos por lei para o processo legislativo.

Diante de todas as razões expostas, e por entender que as alterações propostas tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo de que este merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, despeço-me, na certeza de que o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá à melhor avaliação do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador de Estado

PROJETO DE LEI Nº 02

Altera a Lei nº. 8.828, de 17 de janeiro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Adita-se à Lei nº 8.828, de 17 de janeiro de 2008, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2008”, os artigos 6º-A e 7º-A, que terão a seguinte redação:

“**Art. 6º-A** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei a:

I - abrir os tipos legais de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada no art. 4º, observado o disposto no § 1º, incisos I, II, III e IV, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Estadual nº 8.704, de 23 de agosto de 2007.

Parágrafo único Não estão incluídos no cálculo do limite previsto no inciso I deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º-A Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Orçamentário, quando a situação legal assim o exigir, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, modalidade de aplicação, fonte de recursos e por grupos de despesa, a fim de ajustar a programação aprovada à estrutura organizacional estabelecida para o Poder Executivo Estadual, bem como às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“Ofício GG/059/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2008, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 03/2008, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 8.405, de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências’.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 03 /2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo projeto de lei que “Altera a Lei nº 8.405, de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

O presente Projeto de lei tem por objeto a alteração da Lei nº 8.405, de 27 de dezembro de 2005, garantindo a faculdade dos Profissionais da Educação Básica lotados nos Centros de Formação e Atualização do Professor - CEFAPRO de optar pelo cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimos em seus subsídios de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).

Os Centros de Formação e Atualização do Professor são, nos termos da Lei nº 8.405/05, unidades administrativas e os profissionais lotados nos mesmos não fazem jus ao

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

recebimento do Incentivo de Aprimoramento a Docência, instituído pela Lei Complementar nº 277, 06 de setembro de 2007.

Ressalta-se também que o projeto altera a gratificação dos ocupantes dos cargos de direção, passando a ser fixados em valores expressos, de acordo com o porte do CEFAPRO (número de municípios atendidos) com o objetivo de incentivar a participação dos profissionais da educação na Gestão Democrática de Ensino.

Ainda, aos Profissionais da Educação Básica que exercem as funções de dedicação exclusiva (Diretor, Secretário e Coordenador de Formação) não são contemplados pela opção de extensão da carga horária, haja vista que o art. 2º, no seu § 3º, do projeto de lei apresentado, impõe aos mesmos o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido do impedimento de exercício de outra atividade remunerada.

Pelo presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, elaborado de acordo com os ditames legais, sendo nele inserido a faculdade dos Profissionais da Educação Básica lotados nos CEFAPROS de estender a carga horária semanal, com os acréscimos devidos nos respectivos subsídios, bem como, alterar a fixação dos valores pagos a título de dedicação exclusiva aos cargos de direção.

São estas as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta lei.

Sem mais para o momento, despeço-me, na certeza de que o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá à melhor avaliação do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 03

Altera a Lei nº 8.405, de 27 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 8.405 de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os servidores da Educação Básica do Estado, lotados nos Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso - CEFAPROS/MT, excepcionalmente, poderão optar pela extensão do seu regime de trabalho para 40h (quarenta horas) semanais, ficando garantido aos optantes o recebimento do subsídio de seu cargo, classe e nível, em que se encontram posicionados, acrescido de um percentual de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) incidente sobre o subsídio de carreira.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo cessará, automaticamente, quando o servidor deixar de trabalhar nos CEFAPROS/MT, sendo vedada a incorporação dos respectivos percentuais para efeito de aposentadoria.

§ 2º O percentual que trata este artigo será estendido somente ao profissional da educação básica não ocupante dos cargos descritivos no Anexo Único desta lei.”

Art. 2º Fica alterado o § 1º e incluído o § 3º no Art. 5º da Lei nº 8.405/05:

“**Art. 5º (...)**

(...)

§ 1º As funções serão gratificadas de acordo com os valores e critérios descritos no Anexo Único desta lei.

(...)

§ 3º As funções descritas neste artigo correspondem a 40 (quarenta) horas semanais, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada pública ou privada.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Os incisos III e IV do § 1º do Art. 9º, da Lei nº 7.350, de 13 de dezembro de 2000, alterado pela Lei nº 8.032, de 17 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º (...)**

§ 1º (...)

(...)

III - Classe C - critérios estabelecidos para a Classe “B” mais outro título de pós-graduação;

IV - Classe D - título de Mestre, Doutor ou PhD.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de _____ de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DE VALORES DE GRATIFICAÇÃO POR OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO NOS CEFAPROS/MT

| FUNÇÃO | CRITÉRIOS | VALORES EM REAIS |
|-------------------------|------------------|-------------------------|
| Diretor | Pequeno Porte | R\$ 1.000,00 |
| Coordenador de Formação | Pequeno Porte | R\$ 1.000,00 |
| Secretário | Pequeno Porte | R\$ 800,00 |
| Diretor | Médio Porte | R\$ 1.250,00 |
| Coordenador de Formação | Médio Porte | R\$ 1.250,00 |
| Secretário | Médio Porte | R\$ 1.000,00 |
| Diretor | Grande Porte | R\$ 1.500,00 |

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

| | | |
|-------------------------|--------------|--------------|
| Coordenador de Formação | Grande Porte | R\$ 1.500,00 |
| Secretário | Grande Porte | R\$ 1.200,00 |

“Ofício GG/060/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2008, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 04/2008, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, uma área de terras medindo 3.585m², localizada na Quadra 03, na Rua Sorocaba, esquina com a Rua Andradina, Bairro Jardim Primavera I, no município de Juara/MT.’”

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 04/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, uma área de terras medindo 3.585 m², localizada na Quadra 03, na Rua Sorocaba, esquina com a Rua Andradina, Bairro Jardim Primavera I, no município de Juara/MT.”

O imóvel destina-se a implantação da Escola Estadual Nivaldo Fracarolli naquele Município, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

A doação que ora se pretende está regulada pelo artigo 25, inciso X, alínea “b”, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso.

Os procedimentos administrativos referentes ao objeto do presente projeto constam do Processo Administrativo nº 115.672/2007-PGE.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 04

**Autoriza o Poder Executivo a receber,
em doação, o imóvel que menciona e dá
outras providências.**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação a ser feita pelo Município de Juara/MT, uma área urbana medindo 3.585m², localizada na Quadra 03, na Rua Sorocaba, esquina com a Rua Andradina, Bairro Primavera I (Lotes 01 a 13), no município de Juara/MT, inscrita nas matrículas nºs 2658 a 2665, Fichas 01, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, no valor de 32.344,99 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro mil e noventa e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 004/007/SAOP.

Art. 2º A área a ser recebida pelo Poder Executivo Estadual destina-se a implantação da Escola Estadual Nivaldo Fracarrolli, naquele Município, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral do Estado realizar todos os atos necessários à efetivação da doação de que trata o Art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de _____ de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“Ofício GG/061/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2008, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 05/2008, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, uma área de terras medindo 14.000.00m² (quatorze mil metros quadrados), destacada de uma área maior de 29.400,00m² (vinte e nove mil e quatrocentos metros quadrados), situada na Zona nº 04, no Município de Sinop/MT’.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 05/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, uma área de terras medindo 14.000.00m² (quatorze mil metros quadrados), destacada de uma área maior de 29.400,00m² (vinte e nove mil e quatrocentos metros quadrados), situada na Zona nº 04, no Município de Sinop/MT”, com registro R-01-20.820, do liv. Nº 02, em 31.03.2003, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso.

O imóvel destina-se a implantação de uma Escola Estadual de 1º e 2º Graus naquele Município, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A doação que ora se pretende está regulada pelo artigo 25, inciso X, alínea “b”, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso.

Os procedimentos administrativos referentes ao objeto do presente projeto constam do Processo Administrativo nº 122234/2007-PGE.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei e solicito de Vossa Excelência sua aprovação, em regime de urgência, de acordo com o previsto no artigo 41, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que sem a regularização do imóvel fica vedada a contratação com o MEC, para fins de recebimento de verbas federais, especialmente quanto ao PDDE - Programa de Dinheiro Direto na Escola.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 05

**Autoriza o Poder Executivo a receber,
em doação, a área que menciona e dá
outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, uma área de terras de 14.000,00m² (quatorze mil metros quadrados), destacada de uma área maior de 29.400,00m² (vinte e nove mil e quatrocentos metros quadrados), situada na Zona nº 04, no Município de Sinop, com registro R-01-20.820, do liv. Nº 02, em 31.03.2003, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sinop/MT, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características e confrontações: “Linha 01-02 - limita-se com a Rua das Oliveiras; Linha 02-03 - limita-se com a Quadra nº 22; Linha 03-04 - limita-se com a Rua das Alfazemas; Linha 04-01 - limita-se com a Rua dos Cravos.”

Parágrafo único. O imóvel destina-se a implantação de uma Escola Estadual de 1º e 2º Graus naquele Município, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º A área descrita foi avaliada em R\$ 155.540,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), conforme laudo de Avaliação, datado de 15 de março de 2.007, elaborado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, folhas 04 do Processo nº 122234/2007-PGE.

Art. 3º Fica vedada a mudança ou alteração da destinação do lote, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas do Donatário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 6º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar as providências orçamentárias para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“Ofício GG/062/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2008, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 06/2008, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, uma área de terras medindo 6.400.00m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), destacada de uma área maior de 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados), situada na Zona nº 05, no loteamento denominado CIDADE SINOP, no Município de Sinop/MT”

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 06/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, uma área de terras medindo 6.400.00m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), destacada de uma área maior de 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados), situada na Zona nº 05, no loteamento denominado CIDADE SINOP, no Município de Sinop/MT”, com matrícula nº 12.848, ficha 01, livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sinop/MT, Estado de Mato Grosso.

O imóvel destina-se a implantação de uma Escola Estadual de 1º e 2º Graus naquele Município, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

A doação que ora se pretende está regulada pelo artigo 25, inciso X, alínea “b”, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso.

Os procedimentos administrativos referentes ao objeto do presente projeto constam do Processo Administrativo nº 122235/2007-PGE.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei e solicito de Vossa Excelência sua aprovação, em regime de urgência, de acordo com o previsto no artigo 41, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que sem a regularização do imóvel fica vedada a contratação com o MEC, para fins de recebimento de verbas federais, especialmente quanto ao PDDE - Programa de Dinheiro Direto na Escola.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de fevereiro de 2008.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 06

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a área que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, uma área de terras de 6.400,00m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), destacada de uma área maior de 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados), situada na Zona nº 05, no loteamento denominado “CIDADE SINOP”, no Município de Sinop, com matrícula nº 12.848, ficha 01, livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sinop/MT, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características e confrontações: “Linha 01-02 - limita-se com a Rua das Jaboticabeiras; Linha 02-03 - limita-se com Quadra nº 26-B; Linha 03-04 - limita-se com a Quadra nº 26; Linha 04-01 - limita-se com a Rua dos Antúrios.”

Parágrafo único. O imóvel destina-se a implantação de uma Escola Estadual de 1º e 2º Graus naquele Município, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º A área descrita foi avaliada em R\$ 88.832,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais), conforme laudo de Avaliação, datado de 15 de março de 2.007, elaborado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, folhas 04 do Processo nº 122235/2007-PGE.

Art. 3º Fica vedada a mudança ou alteração da destinação do lote, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas do Donatário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar as providências orçamentárias para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“Ofício GG/063/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2008, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 07/2008, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘Autoriza o Poder Executivo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

a receber, em doação, uma área de terras medindo 4.000.00m² (quatro mil metros quadrados), destacada de uma área maior de 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados), situada na Zona nº 05, no loteamento denominado CIDADE SINOP, no Município de Sinop/MT”.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 07/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, uma área de terras medindo 4.000.00m² (quatro mil metros quadrados), destacada de uma área maior de 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados), situada na Zona nº 05, no loteamento denominado CIDADE SINOP, no Município de Sinop/MT”, com matrícula nº 12.848, ficha 01, livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso.

O imóvel destina-se a implantação de uma Escola Estadual de 1º e 2º Graus naquele Município, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

A doação que ora se pretende está regulada pelo artigo 25, inciso X, alínea “b”, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso.

Os procedimentos administrativos referentes ao objeto do presente projeto constam do Processo Administrativo nº 122235/2007-PGE.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei e solicito de Vossa Excelências sua aprovação, em regime de urgência, de acordo com o previsto no artigo 41, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que sem a regularização do imóvel fica vedada a contratação com o MEC, para fins de recebimento de verbas federais, especialmente quanto ao PDDE - Programa de Dinheiro Direto na Escola.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelências e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de fevereiro de 2008.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 07

**Autoriza o Poder Executivo a receber,
em doação, a área que menciona e dá
outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, uma área de terras de 4.000.00m² (quatro mil metros quadrados), destacada de uma área maior de 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados), situada na Zona nº 05, no loteamento denominado “CIDADE SINOP”, no Município de Sinop, com matrícula nº 12.848, ficha 01, livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sinop/MT, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características e confrontações: “Linha 01-02 - limita-se com a Rua das Jaboticabeiras; Linha 02-03 - limita-se com Quadra nº 26-A; Linha 03-04 - limita-se com a Quadra nº 26; Linha 04-01 - limita-se com a Rua dos Myosotis.”

Parágrafo único. O imóvel destina-se a implantação de uma Escola Estadual de 1º e 2º Grau naquele Município, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º A área descrita foi avaliada em R\$ 55.520,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), conforme laudo de Avaliação, datado de 15 de março de 2.007, elaborado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, folhas 07 do Processo nº 122235/2007-PGE.

Art. 3º Fica vedada a mudança ou alteração da destinação do lote, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas do Donatário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar as providências orçamentárias para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“Ofício GG/064/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2008, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 08/2008, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘Acrescenta os incisos IX e X ao Art. 2º da Lei nº 8.805, de 09 de janeiro de 2008, que Cria o Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso’.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 08/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados.

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências, nos termos do artigo 66 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta os incisos IX e X ao Art. 2º da Lei nº 8.805, de 09 de janeiro de 2008, que Cria o Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A aprovação da presente matéria é de fundamental importância haja vista que os incisos acrescidos faziam parte do Projeto de Lei original, enviado à essa Casa de Leis, onde sofreu alteração em seu artigo 2º, modificando-o substancialmente, o que resultou nos vetos à algumas emendas entre elas os incisos IX e X. O artigo 2º, sem estes incisos ficou impreciso, razão da necessidade de retorná-los na forma original.

A composição do Conselho Estadual das Cidades, sem os as entidades constantes dos incisos IX e X, que ora se pretende acrescentar na Lei nº 8.805/08, ficaria prejudicada e o número de representantes de cada uma delas é necessária para o estabelecimento da proporcionalidade ideal a uma gestão eficiente por parte do Poder Público.

Esperando contar com o indispensável apoio dos nobres Deputados para a urgente aprovação deste Projeto de Lei, ao ensejo reitero a Vossas Excelências meus votos de respeito e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de fevereiro de 2008.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 08

Acrescenta os incisos IX e X ao Art. 2º da Lei nº 8.805, de 09 de janeiro de 2008, que “Cria o Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 2º da Lei nº 8.805, de 09 de janeiro de 2008, os incisos IX e X, com a seguintes redação:

“Art. 2º (...)

I - (...)

(...)

IX - um representante de entidades profissionais e acadêmicas;

X - um representante das entidades não governamentais - ONGs.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2008, 187º da Independência e 120º da

República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“Ofício GG/065/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2008, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 09/2008, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

receber, em doação, o imóvel que menciona, destinado à instalação física da Escola Estadual Boa Vista’.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 09/2008.
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a receber em doação o imóvel que menciona, destinado à instalação física da Escola Estadual Boa Vista”, localizado no Loteamento Residencial “Alto da Boa Vista”, no Município de Mirassol d’Oeste.

Conforme apontado, a presente doação destina-se exclusivamente à instalação de uma Unidade Escolar Estadual naquele Município, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

A doação que ora se pretende está regulada pelo artigo 25, alínea “b”, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e artigo 17, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento administrativo referente ao objeto do presente projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme processo nº 058515/2003 (apensos aos processos n.ºs 074257/2005, 079096/2005, 079709/2005 e 055038/2003).

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifestamos nossa confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei e solicitamos, nesta oportunidade, seja empreendida a este a tramitação em regime de urgência, de acordo com o previsto no artigo 41, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Com este intuito, submetemos a apreciação dos nobres Deputados a presente mensagem, renovando, nesta oportunidade, expressões de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de fevereiro de 2008.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 09

**Autoriza o Poder Executivo a receber,
em doação, a área que menciona e dá
outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, uma área de 6.728,52 M², constante da quadra nº 21, do Loteamento Residencial Alto da Boa Vista, situado no Município de Mirassol d’Oeste, de propriedade do Município de Mirassol d’Oeste, conforme matrícula nº 19.742, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mirassol d’Oeste, com as seguintes

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

características e confrontações:

“Frente: 102, 50 m com a Rua “D” (atualmente Rua Leônidas Antero de Matos); Fundos: 102,50 metros com a Rua E (atualmente Rua José Fragelli); Lado direito: 50,00 metros com a Rua “R” (atualmente Rua Barão do Rio Branco); Lado esquerdo: 50,00 metros para Rua “Q” (atualmente Paschoal Moreira Cabral).”

Parágrafo único O imóvel se destina- a instalação física da Escola Estadual “Boa Vista”, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, cujo prédio se encontra concluído.

Art. 2º A área descrita foi avaliada em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme laudo de Avaliação, datado de 29 de outubro de 2003, elaborado pelo Setor de Engenharia da Procuradoria-Geral do Estado, às folhas 15 do Processo nº 055038/03-PGE.

Art. 3º Fica vedada à mudança ou alteração da destinação do imóvel, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, exceto para implantação de serviços de órgãos públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas do Donatário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar as providências orçamentárias para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“Ofício/GG/67/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, em 12 de fevereiro de 2008, ao Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Senhor Presidente,

Conforme preconiza o art. 6º e o § 1º da Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, os diretores da AGER/MT serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante prévia aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

Desta forma, considerando o término do mandato dos diretores reguladores que ora atendem a Agência Reguladora estadual, estamos submetendo a prévia aprovação dessa augusta Casa de Legislativa, os nomes da senhora Márcia Glória Vandoni de Moura e do senhor Pedro Paulo Carneiro Nogueira, para serem reconduzidos, respectivamente, por mais um mandato, aos cargos de Presidente e Diretor Regulador da AGER/MT.

Entendemos, com a devida vênia, que os nomes submetidos à deliberação dessa Casa já demonstraram que são aptos a cumprirem tão importante mister, com probidade, ética, competência e prestígio perante a sociedade, conforme se pode avaliar pelos serviços que aqueles profissionais realizaram frente àquela agência reguladora.

Ante ao exposto, confiante no referendo das indicações que ora procedemos, aviventamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

“Ofício nº 1.096/GAB-SEMA, datado em 10 de dezembro de 2007, do Secretário de Estado de Meio Ambiente, em substituição, Sr. Bathilde Jorge Moraes Abdalla, ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cumprido o que determina o art. 279 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c art. 3º, inciso XII da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, estamos encaminhando para conhecimento, análise e referendado deste poder, o Processo nº 63671/2005, com 11 volumes, contendo a Licença Prévia emitida pela SEMA referente a PCH Jesuíta.

Atenciosamente,

BATHILDE JORGE MORAES ABDALLA

Secretário de Estado de Meio Ambiente

Em substituição - Portaria nº 151/2007”

“OFÍCIO/GG/039/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre os limites da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total apostas ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre os limites da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso’, de autoria das Lideranças Partidárias, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

Em que pese o nobre intuito dos membros desta Casa de Leis, a presente proposição viola o art. 59 da Constituição da República, eis que desobedece a Lei Complementar nº 95/1990 ao estabelecer os limites da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai sem precisão.

No *caput* do art. 1º do referido projeto há um erro quanto a delimitação da Planície Alagável que engloba todos os municípios que cita quando, de fato, ocupa apenas percentuais do território de cada uma dessas cidades.

Trata-se de um erro material, quanto ao conteúdo, que inviabiliza a publicação da norma. Afinal, o Projeto de Lei sob comento tem por escopo, justamente, estabelecer os limites exatos da Planície Alagável do Pantanal Mato-grossense.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

De tal delimitação decorrem inúmeras conseqüências, inclusive econômicas, acerca da forma de utilização da área. O pantanal Mato-grossense é uma realidade, independente da delimitação que lhe for dada. Não é o fato de não se estabelecer em lei estadual os seus exatos limites que deixaria o ecossistema desprotegido pelo texto constitucional.

O erro quanto ao conteúdo da norma, tal erro material, tem como conseqüências o fenômeno da inconstitucionalidade reflexa. A Lei Complementar nº 95/1990, é complementar à Constituição da República e sua edição obedece ao disposto no art. 59 da Constituição da República.

Destarte, em face da desobediência ao art. 59 da Constituição da República veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

“OFÍCIO/GG/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a implantação do Método Terapêutico de Equoterapia na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto no Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a implantação do Método Terapêutico de Equoterapia na Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, de autoria do nobre Deputado José Domingos Fraga, aprovado por essa Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2007.

Em que pese as louváveis razões do nobre membro do Poder Legislativo, não há como negar que, por força do que dispõem os arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’ e 165, inciso II, ambos da Constituição Estadual, o presente projeto de lei encontra-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que viola as regras constitucionais que reservam ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis dessa índole, referentemente às atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, bem como aumento de despesa para o Poder Executivo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Desse modo, na presente hipótese verifica-se uma invasão de competência da matéria que é privativa do Governador do Estado a quem cabe avaliar, em parceria com os respectivos órgãos que compõem a estrutura governamental, a conveniência e a oportunidade administrativa e financeira de tais iniciativas.

Assim sendo, Senhores Parlamentares, resta-me vetar integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por absoluta inconstitucionalidade, por força do parágrafo único, inciso II, alínea 'd', do art. 39; c/c inciso II do art. 165, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/026/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre incentivos fiscais a empresas estabelecidas no Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre incentivos fiscais a empresas estabelecidas no Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado José Domingos Fraga, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro do ano de 2007.

O projeto de lei, em seu art. 1º, dispõe que ‘as empresas que receberem incentivos fiscais de qualquer natureza para a implantação ou expansão de atividades no Estado de Mato Grosso deverão cumprir, obrigatoriamente, as seguintes condições que constarão nos respectivos acordos ou contratos: I - manutenção do nível de emprego e vedação de demissões consideradas exorbitantes e sem justa motivação; II - aplicação de 3% do valor dos incentivos fiscais recebidos em programas voltados à formação e qualificação do trabalhador; III - aplicação de 2% do valor dos incentivos fiscais em programas de responsabilidade social; e IV - aplicação de 2% do valor dos incentivos fiscais recebidos para aplicação em programas de educação ambiental, em se tratando de incentivos fiscais para empresa extrativistas, notadamente na área vegetal.’

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Ressalva ainda, o art. 2º que ‘os empreendimentos existentes no Estado de Mato Grosso já contemplados com o benefício desta lei, por ocasião da renovação ou prorrogação das concessões fiscais, deverão cumprir o estabelecidos no *caput* do art. 1º e incisos’, prevendo ainda, o art. 3º, que o inadimplemento dos requisitos da lei ensejará revisão dos contratos, acordos e ou protocolos que contenham incentivos fiscais ou de outra natureza, além das demais cominações legais.

Como se vê, a proposição legislativa pretende instituir ônus para as empresas que receberem incentivos fiscais do Estado, obrigando as mesmas a manterem nível de emprego e aplicação de percentual do valor do incentivo fiscal em programas relacionados à qualificação do trabalhador, responsabilidade social e educação ambiental.

Entretanto, em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, a proposição legislativa apresenta insanáveis vícios de inconstitucionalidade, bem como se mostra contrária ao interesse público.

No tocante a *incentivo fiscal*, tal qual preceituado no projeto de lei em tela, pode-se dizer com Roque Antonio Carrazza, (*Curso de Direito Constitucional Tributário, 23 ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 829*), que essa expressão constitui o gênero do qual imunidades e isenções tributárias merecem ser qualificadas como espécies.

Nesse contexto, ao deixar de especificar os incentivos fiscais a que se refere, a proposição passa a abranger, por exemplo, hipótese de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Em tal caso, tem-se que o deferimento unilateral de benefício fiscal relativo a esse Tributo, porque sem o prévio convênio estipulado na Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975, infringindo assim o art. 155, § 2º, XII, ‘g’ da Carta Magna, conforme entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conforme seguinte julgado proferido em ADIN nº 3.809/ES, Relator Ministro Eros Graus, Tribunal Pleno, Publicação: DJ, em 14-9-07, p. 30, cuja ementa é a seguinte:

‘EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 8.366, DE 7 DE JULHO DE 2006, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. LEI QUE INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS QUE CONTRATAREM APENADOS E EGRESSOS. MATÉRIA DE ÍNDOLE TRIBUTÁRIA E NÃO ORÇAMENTÁRIA. A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A lei instituidora de incentivo fiscal para as empresas que contratarem apenados e egressos no Estado do Espírito Santo não consubstancia matéria orçamentária. Assim, não subsiste a alegação, do requerente, de que a iniciativa seria reservada ao Chefe do Poder Executivo. 2. O texto normativo capixaba efetivamente viola o disposto no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea ‘g’, Constituição do Brasil, ao conceder isenções fiscais às empresas que contratarem apenados e egressos no Estado do Espírito Santo. A lei atacada admite a concessão de incentivos mediante desconto percentual na alíquota do ICMS, que será proporcional ao número de empregados admitidos. 3. Pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que a concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio intergovernamental, nos termos do que dispõe a LC 24/75, afronta ao disposto no artigo 155, § 2º, XII, ‘g’, da Constituição Federal. Precedentes. 4. Ação direta julgada

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

precedente para declarar inconstitucional a Lei n. 8.366, de 7 de julho de 2006, do Estado do Espírito Santo”.

Por seu turno, o art. 2º da Proposição, ao pretender alcançar as empresas que vierem a receber os incentivos fiscais após a publicação da futura lei, passa a privilegiar as sociedades empresárias que já gozam de estímulos fiscais, uma vez que estas ficariam livres de cumprir com as obrigações impostas pelo projeto de lei.

Deste modo, o tratamento diferenciado sublinhado acima agride o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Carta Política), pois discrimina (com aplicação de obrigações a serem cumpridas) agentes econômicos que estariam em situações iguais - fruindo benefícios fiscais estaduais - fazendo-o arbitrariamente, porquanto fundado apenas no critério de uma data, olvidando assim o fato de se reportar a uma relação jurídica que produz efeitos contínuos no tempo, entenda-se, que se desenvolve por período indeterminado.

Como antes enfatizado, a imprecisão do termo *incentivo fiscal* de que se utiliza a Proposição pode abranger, entre outros, casos de isenção de ICMS. Essa espécie de tributo, frise-se, tem sua instituição ou majoração submetida ao princípio constitucional da anterioridade tributária (art. 150, III, *b e c*, da CF).

A razão desse postulado jurídico-tributário, na lição de Kiyoshi Harada, reside exatamente no direito de o contribuinte não ter frustrada - com o repentino surgimento de uma nova carga tributária - a programação do pagamento sucessivo de suas contas durante o ano.

Sob esse prisma, a hipótese de extinção ou redução de um benefício fiscal, consoante Antonio Roque Carrazza, equivale à criação ou majoração do tributo correspondente, daí a necessidade de a lei que a instituir, respeitar o princípio constitucional da anterioridade, aplicando-se somente no exercício orçamentário-financeiro subsequente ao de sua entrada em vigor.

Ademais, a previsão jurídico-positiva dessa disciplina está expressa no art. 104, III *c/c* o art. 178, ambos do Código Tributário Nacional, que dispõem, respectivamente, que ‘entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda’ e ‘que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no art. 178’. A propósito, o art. 178, do CTN dispõe que ‘a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104.’

Ainda sobre a alusão geral a incentivo fiscal, vale lembrar que, em certas situações, as obrigações impostas pelo projeto de lei podem eliminar o benefício da isenção fiscal condicionada, vindo a ser menos oneroso para a empresa pagar o tributo do que atender àquele eventual imposição legal, frustrando-se assim a prática do comportamento almejado pelo Estado, no caso, propiciar e estimular a vinda de empresas para o Estado de Mato Grosso, o que contraria, inquestionavelmente, o interesse público.

Por fim, a indeterminação do benefício fiscal aludido na Proposição representa imprecisão discursiva que vulnera a precisão, clareza e ordem lógica que as disposições normativas devem possuir, segundo as exigências do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 27 de dezembro de 1990.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, ante a violação do que dispõem os artigos 5º, 150, III, alíneas ‘*b*’ e ‘*c*’, 155, § 2º, XII, alínea ‘*g*’, da Constituição Federal, e por contrariedade ao interesse público, resolvo vetar totalmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/010/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘institui o Fórum ‘Mato Grosso em Debate’ e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto parcial aposto ao Projeto de Lei que ‘Institui o Fórum ‘Mato Grosso em Debate’ e dá outras providências’, de autoria do nobre Deputado Dilceu Dal Bosco, aprovado por esse Poder na Sessão do dia 04 de dezembro de 2007.

Pelo art. 2º e seu Parágrafo único, a nobre proposta, ao determinar que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, promoverá campanhas, palestras e atividades educativas, contraria disposições da Constituição Estadual.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Constituição do Estado de Mato Grosso, no art. 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição República, art. 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’) e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado-membro deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto nos arts. 2º, 18 e 25, *caput*, da Constituição da República.

Desta forma, trata-se de matéria que se encontra sob a reserva constitucional da iniciativa privativa do Governador do Estado para desencadear o processo legislativo, como determina o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado, em simetria

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

com as determinações vinculativas contidas no art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, da Constituição da República, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 18/98 e nº 32/01.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou e aprovou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, em simetria com a Constituição da República, ao Chefe do Poder Executivo.

Em que pese o nobre intuito do membro dessa Casa de Leis, o art. 2º do presente projeto de lei está eivado do vício de inconstitucionalidade formal, pois a matéria proposta é ato típico de administração que amplia as atribuições da SEMA, inserida no rol das competências privativas do Chefe do Poder Executivo, e fere, portanto, o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade formal, ante a violação do art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado de Mato Grosso, veto o art. 2º e seu Parágrafo único do Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/178/2007-SULEGIS, datado em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre benefício ao servidor com filho deficiente excepcional’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total apostas ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre benefício ao servidor com filho deficiente excepcional’, de autoria do nobre Deputado Carlos Avalone, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro do corrente ano.

O presente Projeto determina a concessão de benefício mensal, 01 (um) salário mínimo, aos servidores da Administração Direta e Indireta, com filho excepcional que necessite de tratamento especial ou de recuperação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A concessão de tal benefício viola o artigo 195, § 5º, da Constituição da República, haja vista que concede proveito sem a correspondente fonte de custeio total, bem como o artigo 167, inciso II e § 1º, também da Carta Magna, haja vista que inexistente previsão orçamentária correspondente, nem se encontra tal despesa incluída no Plano Plurianual.

Observa-se, ainda, afronta ao princípio da igualdade consignado no *caput* do art. 5º da Constituição da República, uma vez que favorece apenas aos filhos excepcionais de servidores públicos.

A proposição também fere o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe regras à criação de despesas de caráter continuado, as quais não foram observadas, de modo que, consoante estabelece o artigo 15 da mesma lei, tal despesa é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do que dispõem os arts. 195, § 5º; 167, inciso II e § 1º e 5º, *caput*, todos da Carta Magna, bem como por afronta aos arts. 17 e 24 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/033/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre horário de trabalho de servidor com filho deficiente excepcional’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total apostas ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre horário de trabalho de servidor com filho deficiente excepcional’, de autoria do nobre Deputado Carlos Avalone, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro do ano de 2007.

O projeto de lei dispõe sobre horário de trabalho de servidor com filho deficiente excepcional, estabelecendo o seu art. 1º que ‘fica assegurada a redução do horário de trabalho dos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

servidores da administração direta e indireta, das autarquias e das fundações do Estado de Mato Grosso com filho deficiente excepcional que necessite de tratamento especial ou de recuperação’.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o presente projeto viola o art. 39, inciso II, alínea ‘b’, da Constituição Estadual, haja vista que ‘são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.’

Nesse sentido, inclusive, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar sobre a inconstitucionalidade de lei estadual que tratava de regime jurídico de servidores públicos, por se tratar de matéria afeta à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme ementa, *in verbis*:

‘ADI 1201/RO - RONDÔNIA

Relator(a): Min. MOREIRA ALVES

Julgamento: 14/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação DJ 19-12-2002 PP-00069

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 109, de 08 de abril de 1994, do Estado de Rondônia. - A presente ação direta não está prejudicada, porquanto, embora o parâmetro constitucional proposto para a aferição da constitucionalidade, ou não, da lei em causa - e parâmetro esse que é o art. 61, § 1º, II, ‘c’, da Carta Magna Federal - tenha tido sua parte final (“de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade”) revogada pela Emenda Constitucional nº 18/98, sua parte inicial (‘servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria’), que é a que interessa no caso, continua a mesma e abrangente dos servidores públicos civis. - No mérito, já se firmou o entendimento desta Corte no sentido de que, também em face da atual Constituição, as normas básicas da Carta Magna Federal sobre processo legislativo, como as referentes às hipóteses de iniciativa reservada, devem ser observadas pelos Estados-membros. Assim, não partindo a lei estadual ora atacada da iniciativa do Governador, e dizendo ela respeito a regime jurídico dos servidores públicos civis, foi ofendido o artigo 61, § 1º, II, ‘c’, da Carta Magna. Ação direta que se julga procedente, para declarar-se a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 109, de 08 de abril de 1994, do Estado de Rondônia.’

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do que dispõe o art. 39, inciso II, alínea ‘b’, da Carta Estadual, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/004/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a reserva de moradias para deficientes físicos, visual, mental severa ou profunda, ou autistas e surdos nos conjuntos habitacionais construídos pelo Governo do Estado, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto no Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a reserva de moradias para deficientes físicos, visual, mental severa ou profunda, ou autistas e surdos nos conjuntos habitacionais construídos pelo Governo do Estado, e dá outras providências’, de autoria do nobre Deputado Dr. Wallace, aprovado por essa Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2007.

O mencionado projeto de Lei dispõe sobre a garantia de reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das habitações construídas pelo Estado de Mato Grosso, a portadores de deficiências físicas, visual, mental severa ou profunda, ou autistas e surdos, com a devida adaptação de acessibilidade interna e externa.

O projeto expressa também sobre a necessidade de cadastro dos portadores de deficiências físicas, visual, mental severa ou profunda, ou autistas e surdos, na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, como condição para concorrerem com os demais candidatos.

Em que pesem as louváveis razões dos nobres membros do Poder Legislativo e o relevante e indiscutível alcance social da presente proposição, o Projeto de Lei está eivado do vício de inconstitucionalidade, eis que a matéria proposta é ato típico de administração, sujeita a juízo de oportunidade e conveniência, inserida no rol das competências privativas do Chefe do Poder Executivo, ferindo, portanto, o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado de Mato Grosso, além de violar o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no artigo art. 9º, da Constituição Estadual.

Assim sendo, Senhores Parlamentares, resta-me vetar integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por absoluta inconstitucionalidade, por força do que dispõem os arts. 9º e 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado de Mato Grosso, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

“OFÍCIO/GG/022/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 15 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha de cana-de-açúcar e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto parcial conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-Grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto parcial aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha de cana-de-açúcar e dá outras providências’, de autoria do nobre Deputado Humberto Bosaipo, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2007.

O projeto de lei, em seu art. 1º, dispõe sobre ‘a eliminação do uso do fogo como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar’, obrigando os plantadores de cana-de-açúcar, que utilizem como método de pré-colheita a queima da palha, a tomar as providências necessárias para reduzir a referida prática, observando o seguinte cronograma: I - na área cuja topografia favorece a colheita mecanizada, a queima será totalmente eliminada no prazo máximo de 16 (dezesesseis) anos, a contar do ano de 2008, a razão de 6% (seis por cento) ao ano, pelo menos; II - nas áreas não mecanizáveis, nas quais o corte de cana-de-açúcar só poderá ser manualmente, a eliminação da queima da palha dar-se-á a partir do ano de 2010, à razão de 6% ao ano, pelo menos, até que tais áreas possam ser dispensadas do cultivo de cana-de-açúcar ou que surjam novas tecnologias que permitam explorá-las sem necessidade de queima; III - nos canaviais plantados a partir da data de publicação da lei, ainda que decorrente de expansão dos já existentes fica proibida a utilização da prática da queima da palha, exceto em áreas de plantações abaixo de 150 há e em áreas não mecanizáveis.

Trata-se de matéria inserida na competência concorrente dos entes políticos, posto que de acordo como art. 24, inciso VI da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre ‘florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição’.

Ocorre, porém, que a redação do inciso III, do art. 2º, do projeto de lei, está em conflito com a norma geral contida no art. 27 do Código Florestal, que dispõe em seu parágrafo único que ‘se as peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.’

O inciso III do art. 2º, sem qualquer critério, desconsidera o regime de eliminação gradativa da queima da palha para as áreas mecanizáveis e não mecanizáveis, estabelecendo que a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

partir da publicação da lei, fica proibida a utilização da prática da queima da palha para as áreas mecanizáveis, salvo as não mecanizáveis e áreas abaixo de 150 hectares.

A propósito, o art. 16 do Decreto Federal nº 2.661, de 08 de julho de 1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, não proíbe, de plano, a queima da palha, mas prevê respectiva eliminação gradativa ao dispor que ‘o emprego do fogo, como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar em áreas passíveis de mecanização da colheita, será eliminado de forma gradativa, não podendo a redução ser inferior a um quarto da área mecanizável de cada unidade agroindustrial ou propriedade não vinculada a unidade agroindustrial, a cada período de cinco anos, contados da data de publicação deste Decreto.’

Deste modo, o citado inciso III, do art. 2º, do projeto de lei, conflita com a norma estadual que suplementa a legislação federal (parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), no caso, o art. 50, do Código Estadual do Meio Ambiente, instituído através da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que prevê que ‘a SEMA poderá autorizar o uso do fogo e a destoca para limpeza e manejo de áreas’.

Nesse ponto, ao proibir, de plano, que os canaviais plantados, a partir da data da publicação da lei, ainda que decorrente de expansão dos já existentes, adotem a prática da queima da palha para as áreas mecanizáveis, o projeto de lei acaba por conflitar com norma de hierarquia superior e suplementar, no caso, o art. 50, do Código Estadual do Meio Ambiente, Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que permite o uso do fogo para manejo de área.

Nesse sentido, inclusive, se pronuncia o Superior Tribunal de Justiça ao cancelar como legal legislação que disciplina a prática da queima da palha da cana-de-açúcar, no limite da competência concorrente-suplementar que é outorgada aos Estados-membros, como se infere da ementa ora transcrita:

‘EMENTA: DIREITO FLORESTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CANA-DE-AÇÚCAR. QUEIMADAS. ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 4771/65. CÓDIGO FLORESTAL E DECRETO FEDERAL 2661/98. DANO AO MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE REGRA EXPRESSA PROIBITIVA DA QUEIMA DA PALHA DA CANA. INVIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DAS QUEIMADAS PELO USO DE TECNOLOGIAS MODERNAS. PREVALÊNCIA DO INTERESSE ECONÔMICO. DECRETO ESTADUAL 42056/97 AUTORIZA A QUEIMA DA COLHEITA DA CANA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Direito deve ser interpretado e aplicado levando em consideração a realidade sócio-econômico a que visa regulamentar. ‘*In casu*’, não obstante o dano causado pelas queimadas, este fato deve ser sopesado com o prejuízo econômico e social que advirá com a sua proibição, incluindo-se entre estes o desemprego do trabalhador rural que dela depende para a sua subsistência. Alie-se a estas circunstâncias, a inaplicabilidade de uma tecnologia realmente eficaz que venha a substituir esta prática. 2. Do ponto de vista estritamente legal, não existe proibição expressa do uso do fogo na prática de atividades agropastoris, desde que respeitados os limites fixados em lei. O art. 27, parágrafo único do Código Florestal proíbe apenas a queimada de florestas e vegetação nativa e não da palha da cana. O Decreto Federal nº 2.661/99 permite a queima da colheita da cana, de onde se pode concluir que dentro de uma interpretação harmônica das normas legais ‘aquilo que não está proibido é porque está permitido’. 3. Recurso especial improvido. (REsp 294.925/SP, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, Rel. p/ Acórdão Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.10.2002, DJ 28.10.2003 p. 190).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, face o conflito gerado com o art. 50 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, de hierarquia superior e suplementar à legislação federal (art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), resolvo vetar parcialmente o inciso III, do artigo 2º, do Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por ferir o artigo 24, § 2º, da Constituição Federal, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/017/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a implantação do Programa MT Visão e Audição com Perfeição na Atividade Escolar’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

Do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao projeto de lei que ‘Dispõe sobre a implantação do Programa MT Visão e Audição com Perfeição na Atividade Escolar’, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2007.

A despeito da relevância da matéria, a proposição legislativa violou a Carta Magna da República (art. 24, §§ 1º a 4º), ao dispor contrariamente sobre a matéria já exaustivamente regulada por normas gerais editadas pela União (Lei Federal nº 7.853/89 e seu Decreto Regulamentar nº 3.298/99).

Ademais, os arts. 3º e 4º do citado projeto de lei atribuíram encargos à Secretaria de Estado de Saúde e de Bem Estar Social, incidindo assim em inconstitucionalidade formal por vícios de iniciativa, na esteira do que dispõe o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição Estadual.

Não bastasse, o projeto de lei ora analisado não indicou a fonte de receita específica que irá financiar o programa em questão (art. 6º), violando, conseqüentemente, o disposto no art. 167, I, da Carta da República.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

É de se ressaltar, ainda, que ao impor ao Poder Executivo prazo fixo para a regulamentação da nova legislação, o art. 5º acabou por malferir a Carta Magna, no que concerne ao princípio da separação dos Poderes.

Finalmente, registro a ausência de interesse público na sanção da proposição legislativa encaminhada, em vista da ampla e segura regulamentação da matéria a nível federal.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do que dispõe o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Carta Estadual e 2º, 24, §§ 1º a 4º e 167, I, da Constituição Federal, bem como por falta de interesse público, veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/181/2007-SULEGIS, datado em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Adita § 7º ao art. 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000 e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Adita § 7º ao art. 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000 e dá outras providências’, de autoria do nobre Deputado José Domingos Fraga, aprovado por esse Poder na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro do corrente ano.

Com efeito, o projeto aprovado por essa augusta Casa de Leis prevê a fixação do percentual de casas que deverão ser construídas na zona rural, com recursos do FETHAB, mediante a inserção do § 7º ao artigo 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000 (Lei do FETHAB).

Ocorre, entretanto, que a eventual conversão do projeto em lei se revelaria inócua, na medida em que o dispositivo acima não tem qualquer correlação com o restante do texto do *caput* e parágrafos do mencionado artigo, enquanto que as regras vigentes de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis (LC n. 95/1998), recomendam que os parágrafos devem expressar os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Portanto, a inovação legislativa, que resultaria da sanção do projeto, resultaria na inserção de dispositivo topologicamente incorreta.

Por outro lado, ainda que a matéria tratada no projeto não seja de iniciativa privativa deste Poder, a sanção do projeto implicaria vinculação de parte dos recursos destinados ao atendimento da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, instituída pela Lei nº 8.221/2004, o que poderia resultar prejudicial para a execução do Plano Estadual de Habitação, previsto na referida Lei, o qual contempla, inclusive, ações na zona rural (art. 6º, I), já que retiraria deste Governo o poder discricionário e a sua indispensável faculdade de, por motivos de conveniência e oportunidade, adequar a destinação dos recursos para a área que esteja mais carente em determinado momento histórico ou virtude de alguma circunstância material ou natural.

Vale registrar, ainda, que de acordo com o art. 7º da Lei nº 8.221/2004, a execução do Plano Estadual de Habitação deve observar as prescrições do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Com efeito, como se sabe, todo projeto de lei, criando ou autorizando a realização de despesas, deve estar em consonância com as normas constitucionais que instituem o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias; os orçamentos anuais do Estado (art. 162 da Constituição do Estado); sob pena de se enquadrar nas diversas proibições elencadas nos incisos do art. 165 da Constituição Estadual.

Tais dispositivos refletem a necessidade do planejamento orçamentário, prevendo-se as despesas e receitas. Contudo, a presente proposição legislativa não demonstra o cumprimento destas normas. Portanto, não basta que as despesas sejam criadas ou autorizadas por lei em sentido *strictu*. É necessário que os dispositivos que as autorizem reflitam a realidade do planejamento orçamentário, os quais se materializam nas leis que fixam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por entender que a sanção do projeto retiraria deste Governo o poder discricionário e a sua faculdade de determinar, por motivos de conveniência e oportunidade, a destinação dos recursos do FETHAB na construção de casas nas áreas que estejam mais carentes em determinado momento histórico ou em virtude de alguma circunstância material ou natural e, finalmente, por não apresentar adequação às normas da Constituição do Estado, que instituem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa augusta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/053/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Autoriza

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

concessão de abono de falta para os servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso', aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que 'Autoriza concessão de abono de falta para os servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso', de autoria do Deputado Sebastião Rezende, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

De início, importante perceber que o projeto em tela incorre em vício de iniciativa. Tal porque o mesmo invade seara da gestão administrativa própria do Poder Executivo.

Os arts. 1º ao 5º da proposta em comento deixam claro que, em razão da oferta de abono de falta aos servidores do Poder Executivo, na data de seu aniversário, patente é o disciplinamento a respeito de matéria atinente a regime jurídico de servidores públicos do Estado.

Como é sabido, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre regime jurídico de servidores públicos, conforme determina o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'b', da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Trata-se, portanto, de violação expressa ao princípio da separação entre os Poderes (art. 2º da CF/88), um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, ao lado do primado da lei e da garantia dos direitos fundamentais. Estabelecido como mecanismo de resistência ao absolutismo monárquico, preconizava o equilíbrio e harmonia entre as funções básicas do Estado em detrimento da predominância, sobretudo política, de uma em relação às demais.

Com efeito, o presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, ao dispor acerca de regramento aos servidores públicos do Estado, invade inconstitucionalmente competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para desencadear o processo legislativo.

Assim, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta à disposição emanada no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'b' da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado"

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

“OFÍCIO/GG/038/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, incluindo na Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006, as providências que se seguem’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto no Projeto de Lei que ‘Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, incluindo na Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006, as providências que seguem’, de autoria do Poder Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2007.

Durante o processo legislativo, o projeto recebeu emendas, modificando substancialmente seu escopo, introduzindo um parágrafo único, que ‘autoriza o Executivo a incluir no orçamento fiscal da Secretaria Estadual de Saúde, constante da Lei nº 8.627/2006, o projeto de reforma do prédio do Hospital Regional, sediado no Município de Peixoto de Azevedo, no valor de 200.000 (duzentos mil reais)’.

Apesar das louváveis razões dos membros do Poder Legislativo, não há como negar que, por força de dispositivos constitucionais e legais que vinculam receitas a determinadas despesas, o presente Projeto de Lei encontra-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade em razão da emenda a ele proposta, uma vez que se pretende que a fonte de recurso da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia (Fonte 101 - Recursos de incentivos concedidos relativos à indústria, comércio e correlatos) que se vincula especificamente e por lei a despesas daquela Secretaria, custeie despesas específicas da Secretaria de Estado de Saúde, que são, todavia, incompatíveis com a receita vinculada a SICME/MT.

Com efeito, na presente hipótese verifica-se flagrante desvio da finalidade proposta na oportunidade da vinculação legal da receita, ocasionando, portanto, descumprimento a determinação legal que vinculou a receita da Fonte 101-Recursos de incentivos concedidos relativos à indústria, comércio e correlatos, especificamente, às despesas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

Ademais, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, seja direta ou indireta.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (artigo 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’) e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

a Separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado-Membro deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto nos arts. 2º, 18 e 25, *caput* da Constituição da República.

Destarte, Senhores Parlamentares, resta-me vetar integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por absoluta inconstitucionalidade e ilegalidade, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/003/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Estabelece a inclusão da carne de peixe na merenda escolar das unidades educacionais do Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as RAZÕES DE VETO TOTAL aposto no Projeto de Lei que ‘Estabelece a inclusão da carne de peixe na merenda escolar das unidades educacionais do Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado Sérgio Ricardo, aprovado por essa Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 2007.

Em que pese as louváveis razões do nobre membro do Poder Legislativo, não há como negar que, por força do que dispõem os arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’ e 165, inciso II, ambos da Constituição Estadual, o presente Projeto de Lei encontra-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que viola as regras constitucionais que reservam ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis dessa índole, referentemente às atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração Pública, bem como, aumento de despesa para o Poder Executivo.

Desse modo, na presente hipótese verifica-se uma invasão de competência da matéria que é privativa do Governador do Estado a quem cabe avaliar, em parceria com os respectivos órgãos que compõem a estrutura governamental, a conveniência e a oportunidade administrativa e financeira de tais iniciativas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Assim sendo, Senhores Parlamentares, resta-me vetar integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por absoluta inconstitucionalidade, por força do parágrafo único, inciso II, alínea 'd', do art. 39; c/c inciso II do art. 165, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/176/2007-SULEGIS, datado em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a criação e implantação de Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente, no Município de Juara’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a criação e implantação de Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente, no Município de Juara’, de autoria do nobre Deputado Riva, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro do corrente ano.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei está eivado do Vício de Inconstitucionalidade.

A Constituição Estadual, em simetria ao disposto na Carta Federal, estabelece no art. 165, incisos I e II, que são vedados o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária e a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários e adicionais. Veda-se, portanto, gastos públicos sem a conseqüente previsão de receita, evitando-se o desequilíbrio das finanças.

Assim dispõe o art. 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária

Anual;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

E esta orientação constitucional foi detalhadamente normatizada com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece regras de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevendo sanções ao Administrador que transgredir seus preceitos.

A violação destes dispositivos constitucionais está consubstanciada em que qualquer alteração na forma de distribuição das rendas estaduais na órbita do Poder Executivo implica no comprometimento de subvenções financeiras já estabelecidas e, sem o prévio estudo de viabilidade e do imprescindível planejamento, levam ao absoluto descontrole financeiro e orçamentário, afetando, destarte, o interesse público pela obrigatoriedade de se viabilizar recursos para determinados setores em detrimento de outras atividades julgadas essenciais pelo entendimento do Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei deveria, outrossim, previamente, observar os preceitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), abaixo expostos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade formal, ante a violação do art. 165 da Constituição Estadual, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/012/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 09 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a política pública estadual de prevenção e combate à dengue’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a política pública estadual de prevenção e combate à dengue’, de autoria do nobre Deputado Juarez Costa, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2007.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o Projeto de Lei em tela viola o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A proposição, com se vê, envolve a criação de atribuições à Secretaria de Estado de Saúde, a quem competiria promover a implantação das medidas constantes do projeto em tela,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

tais como a qualificação dos servidores, a promoção de campanhas de conscientização e a realização de eventos institucionais. Trata-se, portanto, de tema cuja produção normativa compete, por força do disposto nos arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', e 9º, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, privativamente ao Chefe do Poder Executivo, verificando-se, no caso, flagrante vício de iniciativa.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação dos arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', e 9º, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/046/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre medidas compensatórias para os municípios que sejam sede de unidades prisionais de segurança máxima e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total apostas ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre medidas compensatórias para os municípios que sejam sede de unidades prisionais de segurança máxima e dá outras providências’, de autoria do nobre Deputado Percival Muniz, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

Nota-se que o objetivo do Projeto de Lei aprovado pelo Parlamento Estadual é o de garantir maiores recursos para que os Municípios que são sede de unidades prisionais de segurança máxima possam investir em educação, saúde e segurança pública.

A proposição legislativa resvala, porém, no art. 167, inciso IV da Constituição da República que veda expressamente a vinculação de receitas de impostos, como o ICMS, a determinada despesa, como pretendido pela proposição legislativa em análise. Ressalva dessa proibição somente a repartição do produto da arrecadação a que se referem os arts. 159 e 159.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

O art. 158 informa o que pertence aos municípios da arrecadação dos demais entes federados e o art. 159 trata da distribuição entre os demais entes federados da receita tributária da União. Qualquer previsão fora dos percentuais previstos no próprio texto constitucional significa vinculação de receita para além do permitido.

O Supremo Tribunal Federal exarou decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Governador de Rondônia em face do § 1º, do art. 241 da Constituição daquele Estado que exigia a aplicação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita resultante de impostos no sistema de Saúde. O dispositivo foi suspenso (STF - PLENO - Adin nº 1848/RO). E ainda, em caso semelhante:

“Vinculação de receita de impostos (inc. IV do art. 167 da Constituição Federal, contendo ainda dispositivos que garantam aplicações e investimentos através de convênios com os municípios de, no mínimo, vinte por cento dos recursos nestes arrecadados e que caibam ao Estado, excluindo-se o destinado a educação e a saúde.” 2. As expressões grifadas (em negrito) incidem em inconstitucionalidade formal, porque permitem a destinação de verba orçamentária, sem iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual e que, ademais, é privativa (art. 61, § 1º, inciso II, “B”, c/arts. 25 e 11, todos da Constituição Federal). 3. Incidem, igualmente, em inconstitucionalidade material, pois vinculam receita tributária em hipótese alguma não enquadrada nas ressalvas contidas no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, ofendendo, assim, a norma proibitiva que nele se contém. 4. Ação direta julgada procedente, em parte, declarando o STF, a inconstitucionalidade das referidas expressões.” (STF - Pleno - Adin n.º 103/RO - Rel. Min. Sydney Sanches, Diário da Justiça, Seção I, 8 set. 1995, p. 28.353).

Não bastasse isso, a proposição legislativa fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘b’ da Constituição da República, uma vez que versa sobre matéria orçamentária e tributária, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

As matérias enumeradas no art. 61 da Constituição da República, nos dizeres do insígne Constitucionalista brasileiro, Prof. Alexandre de Moraes, ‘in *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, Editora Jurídico Atlas, São Paulo: 2002’, cuja discussão legislativa depende de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, são de observância obrigatória pelos Estados Membros. Tal matéria já foi apreciada pelo STF e novamente cita-se o r. *decisum* da colenda Corte Suprema de nosso país:

‘O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado’ (STF - Pleno - Adin n.º 1.391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216).

Além das inconstitucionalidades que permeiam todo o projeto por tratar-se de vício de iniciativa e impossibilidade de vinculação de receita, ainda há no art. 4º da proposição legislativa sob comento.

O referido dispositivo informa tratar-se de crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Estadual a desobediência às suas disposições.

Ocorre que norma estadual não pode dispor sobre matéria penal e processual, conforme preconiza o art. 22, inciso I da Constituição da República. No próprio Estado de Mato

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Grosso já houve um caso, julgado pelo STF em que norma estadual tentava tipificar crime de responsabilidade. Senão vejamos:

‘Por ofensa à competência privativa da União Federal para legislar sobre direito processual (CF, art. 22, I), o Tribunal conheceu, em parte, da ação direta requerida pelo Governador do Estado do Mato Grosso e, nessa parte, julgou-a procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º do Decreto Legislativo 2.841/92, promulgado pela Assembléia Legislativa do mesmo Estado, que tipificava crime de responsabilidade. (...)’.
(STF - Pleno - AdinMC n.º 1.890/MA - REL. MIN. Carlos Velloso, decisão: 10-12-1998. Informativo STF, n.º 135).

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação dos arts. 22, inciso I, art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘b’ e ainda, 167, inciso IV, todos da Constituição da República veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, e submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/043/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Institui a Política de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total apostas ao Projeto de Lei que ‘Institui a Política de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil’, de autoria do Deputado Juarez Costa, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

De início, importante perceber que o projeto em tela incorre em vício de iniciativa. Tal porque o mesmo invade seara da gestão administrativa própria do Poder Executivo.

Os arts. 1º, 2º, incisos I a V e 4º, incisos I a V, da proposta em comento deixam claro que, para a implementação das medidas preconizadas, seria necessário mobilizar a estrutura da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Administração Direta do Estado de Mato Grosso, por meio das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura, Meio Ambiente, dentre outras.

Como é sabido, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre a criação e definição de atribuições de Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, conforme determina o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Trata-se, portanto, de violação expressa ao princípio da separação entre os Poderes (art. 2º da CF/88), um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, ao lado do primado da lei e da garantia dos direitos fundamentais. Estabelecido como mecanismo de resistência ao absolutismo monárquico, preconizava o equilíbrio e harmonia entre as funções básicas do Estado em detrimento da predominância, sobretudo política, de uma em relação às demais.

Com efeito, o presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, ao versar sobre medidas a serem implementada pelo Poder Executivo no concernente a reciclagem de entulhos de construção civil, invade inconstitucionalmente competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para desencadear o processo legislativo.

E mais, a fim de concretizar a previsão normativa em comento, o Executivo teria de dispor de recursos para arcar com gastos de infra-estrutura, material, equipamentos e pessoal. Tal assertiva implica inquestionável aumento da despesa pública, e conseqüente previsão orçamentária; pois, do contrário, estar-se-á em flagrante afronta aos arts. 167, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, reproduzido no art. 165, incisos I e II da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Além disso, a geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio representa expressa violação ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/00), porque, conforme determina o referido Diploma, toda geração de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, assim como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, pressupostos que não foram observados.

Desta feita, o respectivo Projeto descumpre o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 167, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, visto que demandaria a disponibilidade de investimentos específicos, o que, conseqüentemente, geraria aumento de despesa, sem a correspondente previsão de fonte de custeio.

Por outro lado, a proposição, em artigo 3º, incisos I, II e III, prevê a possibilidade de concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais sem competente estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Ressalta-se que qualquer alteração na forma de entrada das receitas estaduais na órbita do Poder Executivo implica no comprometimento de subvenções financeiras já estabelecidas, por conseguinte, a ausência do prévio estudo de viabilidade e do imprescindível planejamento, levam ao absoluto descontrole financeiro e orçamentário.

Sobre esse aspecto, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/00), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, prescreve *in verbis*:

‘Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

seguintes, atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado’.

Assim, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta às disposições emanadas nos arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado de Mato Grosso, 167, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, reproduzido no art. 165, incisos I e II da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como os arts. 14, 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (n. 101/00).

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/175/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a criação e implantação de Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente, no Município de Sorriso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a criação e implantação de Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente, no Município de Sorriso’, de autoria do nobre Deputado José Domingos Fraga, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro do corrente ano.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei está eivado do Vício de Inconstitucionalidade.

A Constituição Estadual, em simetria ao disposto na Carta Federal, estabelece no art. 165, incisos I e II, que são vedados o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária e a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários e adicionais. Veda-se, portanto, gastos públicos sem a conseqüente previsão de receita, evitando-se o desequilíbrio das finanças.

Assim dispõe o art. 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

E esta orientação constitucional foi detalhadamente normatizada com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece regras de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevendo sanções ao Administrador que transgredir seus preceitos.

A violação destes dispositivos constitucionais está consubstanciada em que qualquer alteração na forma de distribuição das rendas estaduais na órbita do Poder Executivo implica no comprometimento de subvenções financeiras já estabelecidas e, sem o prévio estudo de viabilidade e do imprescindível planejamento, levam ao absoluto descontrole financeiro e orçamentário, afetando, destarte, o interesse público pela obrigatoriedade de se viabilizar recursos para determinados setores em detrimento de outras atividades julgadas essenciais pelo entendimento do Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei deveria, outrossim, previamente, observar os preceitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), abaixo expostos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade formal, ante a violação do art. 165 da Constituição Estadual, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/173/2007-SULEGIS, datado em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a instituição no Estado de Mato Grosso da obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos prédios públicos’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66 inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a instituição no Estado de Mato Grosso da obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos prédios públicos, de autoria dos nobres Deputados José Domingos Fraga e Ademir Brunetto, aprovado por esse Poder Legislativo, na Sessão do dia 29 de novembro de 2007.

Analisando o autógrafo do presente projeto de lei aprovado pelos doutos Deputados Estaduais, com a preocupação de respeitar à ordem jurídica e resguardar o interesse público, entendo por bem utilizar a medida extrema do veto total, porquanto o texto do ato *sub examine* fere as normas contidas nos arts. 61, § 1º, II, alínea ‘e’ e 84, VI, alínea ‘a’ da Constituição da República, haja vista que o presente Projeto de Lei foi inserido no mundo jurídico por iniciativa parlamentar.

Desse modo, a Proposta Normativa em cotejo apresenta vício de inconstitucionalidade formal quanto à deflagração do processo legislativo, uma vez que a Constituição Federal prescreve ser de competência exclusiva do Presidente da República envio de proposição legislativa destinada à organização e funcionamento da Administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem a criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, ‘a’). Tratando-se de princípio de reprodução obrigatória pelos demais entes federados, estabelece-se igual reserva ao Governador o Estado.

Evidencia-se, pois, que a futura Lei que se pretende inserir no ordenamento jurídico estadual é impositiva quanto à organização e ao funcionamento da Administração Pública Estadual, notadamente no que toca a adoção de medidas administrativas pelos órgãos e entidades públicas desta Unidade Federativa, matéria que se encontra afeta, como destacado acima, à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. Daí a inconstitucionalidade da Proposta, à medida que provém, originariamente, do Parlamento Estadual.

Nesse prisma, as normas contidas no Projeto de Lei, sem sombra de dúvida, adentram ações afetas à organização, à estruturação e às atribuições da Administração Pública do Estado, razão pela qual a validade de sua concretização depende do exercício da iniciativa legislativa reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Note-se que, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é robusta e uniforme, orientando-se pela exclusividade de iniciativa do Chefe do Poder Executivo em temas como o veiculado pelo Projeto de Lei em análise:

‘O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 4º, 5º e 6º da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses. Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003).

ADI 3180/AP, rel. Min. Joaquim Barbosa, 17.5.2007. (ADI-3180)

Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública (CF, art. 61, § 1º, II, e), de observância obrigatória pelos Estados-membros, tendo em conta o princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de São Paulo para declarar a inconstitucionalidade da Lei paulista 9.080/95, de iniciativa parlamentar, que institui, no âmbito da Secretaria de Saúde, órgão encarregado de controlar e fiscalizar a coleta, armazenamento, transporte, guarda, processamento e transfusão do sangue e seus derivados. Precedentes citados: ADI 1144/RS (DJU de 8.9.2006); ADI 2750/ES (DJU de 26.8.2005); ADI 2719/ES (DJU de 25.4.2003); ADI 2720/ES (DJU de 25.4.2003); ADI 352 MC/SC (DJU de 8.3.91).

ADI 1275/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 16.5.2007. (ADI-1275)

Ante tais evidências, observo que a iniciativa para proposição legislativa de tal jaez é de reserva exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo, ocasião em que não poderia ter seu nascedouro se dado por meio de Deputado Estadual.

Sendo assim, por absoluta inconstitucionalidade formal orgânica, ante a violação do que dispõem os artigos 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’ e 84, VI, alínea ‘a’, ambos da Constituição Federal, apporto veto integral ao Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/020/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 14 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘institui o Programa Estadual de Tratamento dos Resíduos Sólidos derivados do Óleo de Cozinha’ aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto no Projeto de Lei que ‘institui o Programa Estadual de Tratamento dos Resíduos Sólidos derivados do Óleo de Cozinha’, de autoria do Deputado Otaviano Pivetta, aprovado por essa Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2007.

Em que pese as louváveis razões do nobre membro do Poder Legislativo, não há como negar que, por força do que dispõem o art. 167, incisos I e II, da Constituição da República; art. 165, incisos I e II, da Constituição do Estado de Mato Grosso; e arts. 15, 16 e 17, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente Projeto de Lei encontra-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade, uma vez que prevê o aumento de despesa para os Municípios, bem como a implementação de projetos e obrigações às essas Unidades Federativas, sem o imprescindível estudo do impacto econômico-financeiro, também de dotação orçamentária a tanto; previsão em lei orçamentária; e compatibilidade com o plano plurianual e com a LDO, conforme predispõe os artigos 15, 16 e 17, §§ 1º e 2º, da LRF.

Desse modo, na presente hipótese verifica-se malferimento de cânones constitucionais e normas imperativas elencadas em lei complementar Federal.

Assim sendo, Senhores Parlamentares, resta-me vetar integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por absoluta inconstitucionalidade, por força do art. 167, incisos I e II da Constituição da República; art. 165, incisos I e II da Constituição do Estado de Mato Grosso; e arts. 15, 16 e 17, §§ 1º e 2º, da LRF, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/002/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a estadualização da continuidade da rodovia MT 410, compreendida entre as comunidades Gorete, 6ª, 9ª e 10ª Agrovila, localizadas no Município de Terra Nova do Norte e Distrito de União do Norte, Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a estadualização da continuidade da rodovia MT 410, compreendida entre as comunidades Gorete, 6ª, 9ª e 10ª Agrovila, localizadas no Município de Terra Nova do Norte e Distrito de União do Norte, Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências’, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, aprovado por esse Poder Legislativo na sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2007.

A estadualização ora proposta dirige-se contra a falta de manutenção da estrada, devido à dificuldade financeira dos Municípios, o que prejudica significativamente a escoação dos produtos da região. Se o Estado assumir essa responsabilidade, possivelmente a realização de parcerias vai beneficiar toda a região, que terá condições de manter a estrada em bom estado de conservação.

Apesar do nobre intuito, entendo que o projeto de lei aprovado pelos doutos Deputados Estaduais afronta diretamente o artigo 18 e o inciso I do artigo 30 da Constituição da República de 1988 e fere as normas contidas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por tratar-se de matéria de interesse local, não poderia o Estado de Mato Grosso estadualizar a referida estrada, uma vez que os Municípios de Terra Nova do Norte e Peixoto de Azevedo possuem autonomia para administrar e gerir despesas necessárias para manutenção e conservação da aludida estrada com intuito de impulsionar as atividades agrícolas e pecuárias da região.

O art. 18 da Carta Magna estabelece a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil que compreende a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos.

Conseqüentemente, os Municípios possuem autonomia para dispor sobre a composição de seu governo e de sua administração, uma vez que podem legislar sobre assunto de interesse local, na forma do inciso I do art. 30 da Constituição de 1988.

As estradas são bens públicos, isso é indubitável. Pertencem à categoria das chamadas estradas vicinais, citadas com propriedade por Hely Lopes Meirelles, que assim leciona:

‘As estradas vicinais, assim entendidas as vias de comunicação da cidade e vilas com zona rural, são de alçada exclusiva do Município. A abertura e conservação dessas estradas constitui um dos serviços mais custosos para a Municipalidade, quer pelos problemas técnicos que apresenta, quer pela mecanização que exige, quer pelas despesas que acarreta ao erário Municipal’.

Assim, conclui-se que o projeto peca no seu nascedouro, sendo formalmente inconstitucional, na medida em que agride o disposto no art. 18 e o inciso I do art. 30 da Carta Magna, uma vez que trata de interesse visivelmente local, sendo, portanto, competência do Município sua gestão, em razão de sua autonomia.

Conforme se verifica da leitura do projeto em exame, a rodovia corta os Municípios de Terra Nova do Norte e Peixoto de Azevedo. Assim, visando resguardar o princípio da autonomia dos entes federativos (art. 18, *caput*, da CF), bem como o art. 30, I, também da Carta Constitucional (*competete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*), necessário se faz a prévia oitiva dos representantes dos Municípios afetados, para que digam acerca da concordância com a estadualização pretendida.

Vislumbra-se, ainda, que tal medida reclama recursos financeiros para a sua efetivação, porquanto será necessário realizar manutenção e conservação da referida estrada. Não há

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

previsão, no projeto de lei, acerca de quais recursos serão destinados especificamente para essa via. Logo, presume-se que os recursos previstos no orçamento do Estado de Mato Grosso para manutenção das estradas estaduais para o ano de 2007 são inferiores aos necessários para atender ao projeto de lei.

Nessa mesma esteira, vale observar que se tal projeto fosse sancionado, este acarretaria um aumento excessivo das despesas do Estado, em razão do custo elevado para manutenção e conservação e realização de obras nesse trecho, o que afrontaria assim os arts. 162, § 7º e 165 da Constituição Estadual.

Outrossim, prescreve o *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público* a geração de despesas públicas sem que tenha sido realizada uma estimativa do impacto orçamentário que a obrigação causará aos cofres do Estado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

Contudo, conforme se depreende da análise do projeto de lei, não houve, em nenhum dos dispositivos a previsão de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida, nem a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da despesa com a lei orçamentária anual.

Pelo fato de o projeto ser contrário à Constituição Federal de 1988 e à Carta Estadual e não guardar correspondência com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a criação dessa obrigatoriedade está condicionada à obediência dos requisitos expostos na legislação infraconstitucional, o que não ocorreu no caso em tela, não pode tal proposição receber a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/023/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 16 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Programa Banco de Milhas de Incentivo ao Esporte e à Cultura no âmbito do Poder Executivo de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Mato Grosso e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Programa Banco de Milhas de Incentivo ao Esporte e à Cultura no âmbito do Poder Executivo de Mato Grosso e dá outras providências’, de autoria do nobre Deputado Makuê Leite, aprovado por esse Poder na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2007.

O projeto de lei determina que todas as passagens aéreas adquiridas no âmbito da administração pública estadual, seja por secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista, para viagens de trabalho dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, incluindo titulares de Secretarias e diretores de autarquias, fundações e empresas públicas, junto a companhias aéreas que possuam o programa de milhas tipo *smiles* ou afins, terão as milhas obrigatoriamente revertidas para o programa Banco de Milhas de Incentivo ao Esporte e à Cultura, instituído no âmbito do Poder Executivo.

Em seu art. 2º o projeto dispõe sobre as fontes de recursos do mencionado programa. No seu art. 3º, o projeto estabelece que o programa Banco de Milhas de Incentivo ao Esporte e à Cultura terá Conselho Superior, representado por integrantes dos órgãos públicos, Assembléia Legislativa, entidades desportivas e representantes das entidades culturais.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição República, artigo 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e de órgãos da Administração Pública, seja direta ou indireta.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’) e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado-membro deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto nos artigos 2º, 18 e 25, *caput*, da Constituição da República.

Trata-se de matéria que se encontra sob a reserva constitucional da iniciativa privativa do Governador do Estado para desencadear o processo legislativo, como preceitua o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado, em simetria com as determinações vinculativas contidas no art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, da Constituição da República, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 18/98 e nº 32/01.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou e aprovou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, em

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

simetria com a Constituição da República, ao Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, em que pese o nobre intuito, o presente projeto de lei está eivado do vício de inconstitucionalidade formal, pois a matéria proposta é ato típico de administração que amplia as atribuições do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, atribuição esta inserida no rol das competências privativas do Chefe do Poder Executivo, e fere, portanto, o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O presente projeto consiste em exercício do poder discricionário do Governador, sob pena de, editando-se norma legal acerca da matéria, promover-se desatenção ao princípio da separação dos Poderes, constante no artigo 2º da Constituição da República.

Diante disso, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafa constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/035/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a criação de unidades de apoio para pessoas desamparadas com deficiências no Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a criação de unidades de apoio para pessoas desamparadas com deficiências no Estado de Mato Grosso’, de autoria do Deputado Maksuês Leite, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro do ano de 2007.

O projeto de lei, em seu art. 1º, dispõe que ‘ficam criadas as unidades de apoio para pessoas desamparadas com deficiências no Estado de Mato Grosso’, sendo que as mesmas ficarão subordinadas à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, conforme dispõe respectivo art. 2º.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei está eivado do vício de inconstitucionalidade, eis que viola a regra do art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para deflagrar processo legislativo referente à ‘criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública’.

Desta forma, verifica-se, na presente hipótese, invasão da competência privativa do Governador do Estado, a quem cabe avaliar, juntamente com os órgãos que lhe auxiliam, a conveniência e a oportunidade (administrativa e financeira) de criar tais unidades de apoio a pessoas desamparadas com deficiências.

Ademais, o referido projeto também viola o art. 167, inciso I, da Constituição federal (art. 165, § 1º, da Constituição Estadual), que dispõe que ‘nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.’

Sendo assim, Senhores Parlamentares, ante a violação do dispõe o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e art. 167, inciso, I, da Constituição Federal, correspondente ao art. 165, § 1º, da Constituição Estadual, resolvo vetar totalmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/041/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Determina, aos estabelecimentos que dão pronto atendimento, o uso obrigatório de aparelho triturador de agulhas injetáveis’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Determina, aos estabelecimentos que dão pronto atendimento, o uso obrigatório de aparelho triturador de agulhas injetáveis’, de autoria do Deputado Makuês Leite, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

O presente projeto de lei ao estabelecer a obrigatoriedade do uso de aparelho triturador de agulhas injetáveis após o uso, em hospitais, clínicas médicas e veterinárias, pronto-socorros, farmácias, drogarias, laboratórios e todos os estabelecimentos de pronto atendimento, está, também, a impor a aquisição e manutenção do aparelho mencionado para os estabelecimentos correspondentes da rede pública estadual.

Destarte, prevê o incremento de despesa, sem previsão orçamentária para tanto, em nítida afronta ao artigo 165, inciso II da Constituição Estadual, que disciplina ser vedado a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários e adicionais. Veda-se, portanto, gastos públicos sem a conseqüente previsão de receita, evitando-se o desequilíbrio das finanças.

Assim dispõe o art. 165, II da Constituição Estadual:

Art. 165. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

E esta orientação constitucional foi detalhadamente normatizada com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece regras de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevendo sanções ao Administrador que transgredir seus preceitos.

A violação destes dispositivos constitucionais está consubstanciada em que qualquer alteração na forma de distribuição das rendas estaduais na órbita do Poder Executivo implica no comprometimento de subvenções financeiras já estabelecidas e, sem o prévio estudo de viabilidade e do imprescindível planejamento, levam ao absoluto descontrole financeiro e orçamentário, afetando, assim, o interesse público pela obrigatoriedade de se viabilizar recursos para determinados setores em detrimento de outras atividades julgadas essenciais pelo entendimento do Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei deveria, outrossim, previamente, observar os preceitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), abaixo expostos:

Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do que dispõe o artigo 165, II, da Constituição Estadual, bem como por afronta aos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/051/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a política de diagnóstico e tratamento de doenças ocupacionais do professor’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-Grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

veto total aposto ao Projeto de Lei ‘Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a política de diagnóstico e tratamento de doenças ocupacionais do professor’, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2007.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o Projeto de Lei em tela viola o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A proposição, com se vê, envolve a criação de atribuições à Secretaria de Estado de Educação, a quem competiria promover a implantação das medidas constantes do projeto em tela, tais como custear, em favor do profissional da educação, todas as despesas hospitalares, medicamentos, exames e análises clínicas necessárias para o diagnóstico e tratamento de patologias derivadas da ocupação exercida na rede pública estadual de ensino. Trata-se, portanto, de tema cuja produção normativa compete, por força do disposto nos arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, e 9º, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, privativamente ao Chefe do Poder Executivo, verificando-se, no caso, flagrante vício de iniciativa.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação dos arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, e 9º, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/180/2007-SULEGIS, datado em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre as regras de segurança para posse e condução responsável de cães no estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto no Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre as regras de segurança para posse e condução responsável de cães no estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado Sérgio Ricardo,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

aprovado por essa Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro do corrente ano.

O projeto de lei em análise trata da condução de cães das raças *pit bull*, *rottweille* e *mastim napolitano*, além de outras raças, em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público.

Em que pese as louváveis razões do nobre membro do Poder Legislativo, não há como negar que, por força do que dispõem os arts. 30, inciso I, da Constituição da República; e art. 193, *primeira parte*, da Constituição Estadual, o presente Projeto de Lei encontra-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que viola as regras constitucionais que reservaram ao Município a competência legislativa para leis dessa índole.

Desse modo, na presente hipótese verifica-se uma invasão de competência da matéria que é destinada ao legislativo municipal, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade administrativa de tais iniciativas.

Ademais a proposição legislativa em questão incide em violação ao art. 2º, da Constituição da República, uma vez que fixa, em seu art. 4º, que a lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Nesse sentido, constata-se ingerência do Poder Legislativo na atividade regulamentar privativa do Governador do Estado. Existindo lei a ser regulamentada, cabe ao Poder Executivo fazê-lo, sem que, aprioristicamente, possa o Legislativo avaliar sobre a oportunidade e conveniência do ato regulamentar.

Segue transcrição de trecho extraído do Informativo nº 141 do STF, que demonstra o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 546-RS, rel. Min. Moreira Alves:

‘Projeto de Lei e Competência Privativa - Concluído o julgamento de mérito da ação direta proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul contra os arts. 4º e 5º da Lei 9.265/91 de seu Estado (v. Informativo 86). O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da referida lei [‘No prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projeto de lei fixando uma política salarial para os servidores a que se refere esta lei, bem como aos demais servidores públicos estaduais.’], por ofensa ao princípio da separação dos Poderes (CF, art. 2º), visto que o Poder Legislativo não pode assinar prazo para que outro Poder exerça prerrogativa que lhe é própria.’

Assim sendo, Senhores Parlamentares, resta-me vetar integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por absoluta inconstitucionalidade, por força do inciso I do art. 30, da Constituição da República; bem como, art. 193, primeira Parte da Constituição do Estado de Mato Grosso, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/052/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos de vigilância diurna e noturna junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos de vigilância diurna e noturna junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública’, de autoria do Deputado Walter Rabello, aprovado pelo Plenário deste Poder em Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2007.

Senhores Parlamentares, a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XVI, dispõe que compete à União legislar privativamente sobre ‘*organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões*’.

Em assim sendo, e considerando o disposto na presente proposição legislativa, a matéria tratada na mesma invade a competência legislativa do ente federativo citado acima, estando eivado de vício de inconstitucionalidade formal.

Cabe mencionar que não se tem notícias acerca da existência de ato legislativo expedido com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da CF, o qual prevê que ‘*lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo*’.

A propósito, a Lei Federal nº 7.102/83, em vigor no ordenamento jurídico, aduz acerca do serviço de vigilância, prevendo que ‘*vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10*’ (art. 15) e, ainda, que ‘*o exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal*’.

Ademais, mencione-se que no Congresso Nacional tramita o Projeto de Lei nº 7456/2006, no qual constam disposições acerca da matéria versada neste Projeto de Lei (cadastramento de vigilantes autônomos).

Por outro lado, e ainda que este ente federativo tivesse competência para legislar sobre o assunto versado neste projeto de lei, estabelece o mesmo que profissionais autônomos de segurança serão cadastrados junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança (art. 1º), bem como prevê que curso específico de formação de tal profissional deverá ser estruturado pelo órgão de classe da categoria, a partir de diretrizes estabelecidas pela citada Secretaria (art. 3º). Ainda, dispõe que a SEJUSP ‘*certificará, quando solicitado*’, a existência do cadastro em comento (art. 4º).

Observa-se, então, que o Poder Legislativo, ao dispor acerca do credenciamento de vigilantes autônomos, cria atribuições para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Ocorre que a Constituição Estadual, em seu art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', estabelece que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre *'criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública'*.

Nesses termos, é sempre de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre atribuições da Administração Estadual, incorrendo o Projeto de Lei em comento em vício formal de iniciativa, sendo manifesta a usurpação de competência do Poder Executivo praticada pelo Poder Legislativo.

Por fim, cabe observar que o cadastramento dos profissionais autônomos da vigilância a ser realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, bem como a certificação por parte desta acerca da existência do cadastro, implicará em despesa pública. Contudo, a despesa a ser gerada não atende às exigências prescritas nos artigos 167, incisos I e II, da Constituição Federal e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

E, conforme art. 15 da Lei Complementar nº 101/00, *'serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17'* da citada lei.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, face ao vício de iniciativa em razão da violação do art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal e, ainda, do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição do Estado (reflexamente, do Princípio da Separação dos Poderes previsto nos arts. 2º da CF e 9º da CE), bem como em razão do desrespeito ao artigo 167, incisos I e II, da Carta Magna e por não atender às exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, veto o presente projeto de lei em sua integralidade, submetendo este ato à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado"

“OFÍCIO/GG/032/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que *'Dispõe sobre a criação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) no âmbito do Estado de Mato Grosso'*, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a criação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) no âmbito do Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado Sebastião Rezende, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

Senhores Parlamentares, a presente proposição legislativa cria o Programa Educacional de Resistência às Drogas no âmbito do Estado do Mato Grosso, programa este o qual visa prevenir o uso indevido das drogas, a ser executado exclusivamente pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a qual é unidade administrativa desconcentrada integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme Decreto nº 897, de 21/12/2007.

Observa-se, então, que o Poder Legislativo, ao pretender instituir o citado programa, cria atribuições para a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bem como ocasiona alteração do quadro de efetivos desta.

Ocorre que a Constituição Estadual, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, estabelece que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre ‘criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública’.

Nesses termos, é sempre de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham acerca das atribuições e estruturação da Administração Estadual, incorrendo o Projeto de Lei em comento em vício formal de iniciativa, sendo manifesta a usurpação de competência do Poder Executivo praticada pelo Poder Legislativo.

Ademais, mencione-se que a matéria acerca do Programa Educacional de Resistência às Drogas já se encontra disciplinada no Estado de Mato Grosso através do Decreto nº 5.651, de 10/12/2002, expedido com fulcro no art. 66, inciso III, da Constituição Estadual.

Por outro lado, além do vício formal de iniciativa, a execução do programa em comento implicará em despesa pública, sendo que não consta previsão da forma de custeio da mesma, apenas a possibilidade de o citado programa receber recursos de custeio próprio. Assim, a despesa a ser gerada não atende às exigências prescritas nos artigos 167, incisos I e II, da Constituição Federal e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

E, conforme art. 15 da Lei Complementar nº 101/00, ‘serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17’ da citada lei.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, face ao vício de iniciativa em razão da violação do art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado e, reflexamente, do Princípio da Separação dos Poderes previsto nos arts. 2º da Constituição Federal e 9º da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como em razão do desrespeito ao art. 167, incisos I e II, da Carta Magna e por não atender às exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, veto o presente projeto de lei em sua integralidade, submetendo este ato à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

“OFÍCIO/GG/015/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 09 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais da rede pública e privada que mantenham convênio com SUS, a garantirem internação hospitalar aos doadores de sangue’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto no Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais da rede pública e privada que mantenham convênio com SUS, a garantirem internação hospitalar aos doadores de sangue’, de autoria do nobre Deputado José Domingos Fraga, aprovado por essa Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2007.

Em que pese as louváveis razões do nobre membro do Poder Legislativo, não há como negar que, por força do que dispõem os arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição Estadual, o presente Projeto de Lei encontra-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que viola as regras constitucionais que reservam ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis dessa índole, referentemente às atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública; assim como, ainda viola os arts. 5º, *caput* e 196, ambos da Constituição da República, por hostilizar os princípios constitucionais da Igualdade e da Universalidade no atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS, incidindo, também, em inconstitucionalidade de ordem material.

Desse modo, na presente hipótese verifica-se além da invasão de competência da matéria que é privativa do Governador do Estado a quem cabe avaliar, em parceria com os respectivos órgãos que compõem a estrutura governamental, a conveniência e a oportunidade administrativa de tais iniciativas, também, incorre em inconstitucionalidade material.

Assim sendo, Senhores Parlamentares, resta-me vetar integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por absoluta inconstitucionalidade, por força do parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, do art. 39, da Constituição do Estado de Mato Grosso; e arts. 5º, *caput* e 196, estes da Constituição da República, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

“OFÍCIO/GG/008/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘obriga as concessionárias de energia elétrica a transcrever na fatura mensal os procedimentos para o ressarcimento dos prejuízos causados por danos em equipamentos elétricos’ aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, parágrafo 1º e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘obriga as concessionárias de energia elétrica a transcrever na fatura mensal os procedimentos para o ressarcimento dos prejuízos causados por danos em equipamentos elétricos’, de autoria do nobre Deputado Dilceu Dal Bosco, aprovado por esse Poder na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2007.

Em que pese o nobre intuito desse Poder, a eventual sanção do projeto de lei acima incorreria em inconstitucionalidade, razão pela qual opõe-se o seu veto integral.

Com efeito, o projeto aprovado por essa augusta Assembléia Legislativa, se sancionado, importaria em inconstitucionalidade, uma vez que a Carta Magna atribuiu competência à União Federal, para executar de forma direta ou indireta (mediante autorização, concessão ou permissão), os serviços relacionados com energia elétrica (art. 24, XII, b).

Por conta da competência para execução dos serviços públicos e em cumprimento ao disposto no art. 175 da Constituição da República, a União Federal publicou Lei ordinária regulando a forma de execução dos serviços públicos autorizados, concedidos e permitidos, e ainda, no que concerne aos serviços relacionados com a energia elétrica, autorizou a sua regulação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que por sua vez editou Resoluções Normativas, fixando as informações e dados que devem constar da fatura de energia elétrica (456/2000), bem como os procedimentos para o ressarcimento dos danos elétricos em equipamentos elétricos instalados em unidades consumidoras, causados por perturbação ocorrida no sistema elétrico (61/2004).

Tem-se, portanto, que não pode o Estado impor a obrigação em questão, sob pena de invasão da esfera de competência atribuída pela própria Constituição da República à União Federal, que a exerceu de forma plena.

De notar-se que, até mesmo o Ente concedente dos serviços de distribuição de energia elétrica (a União Federal) não pode promover a exigência constante do projeto em questão, uma vez que importaria em alteração do contrato de concessão firmado com a empresa concessionária.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Ainda que superado o vício de inconstitucionalidade acima apontado, não há como negar que, por força do que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição da República, o presente Projeto de Lei também viola o Princípio da Eficiência maculando-o com a pecha da inocuidade, em face de não veicular sanção pelo descumprimento de obrigação nele prevista, assim como por não acometer a órgão ou entidade da Administração Pública a competência para fiscalizar a sua execução.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, em face das evidentes contrariedades à Constituição da República acima mencionadas, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa augusta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/021/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 15 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência as razões de veto parcial aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a fixação de Mapas Rodoviários do Estado de Mato Grosso em postos de combustíveis nas estradas mato-grossenses’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-Grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto parcial aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a fixação de Mapas Rodoviários do Estado de Mato Grosso em postos de combustíveis nas estradas mato-grossenses’, de autoria do nobre Deputado Sérgio Ricardo, aprovado pelo Plenário desse Poder em Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro do corrente ano.

O citado Projeto de Lei tem por escopo determinar que os postos de combustíveis de nosso Estado devem fixar, nas suas dependências, em local visível ao público, mapa rodoviário do Estado de Mato Grosso, a fim de facilitar a locomoção dos turistas, profissionais diversos e populares.

No art. 2º, porém, a proposição legislativa informa a obrigação de fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 1º e, ainda que não indique expressamente a qual órgão caberia tal dever, é inegável que cria uma nova obrigação para órgãos da Administração Pública.

Trata-se de uma invasão na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a direção e o funcionamento da Administração. Acerca do tema, o Supremo Tribunal

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Federal já se pronunciou ao analisar a Lei nº 10.760/98 do Estado de Santa Catarina, na análise da ADIN nº 1.846/SC - Rel. Ministro Carlos Veloso, decisão: 26.6.1998. Informativo do STF nº 116:

‘O Tribunal, por maioria de votos, deferiu medida cautelar em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para suspender, até final julgamento da ação direta, a execução e a aplicabilidade da Lei nº 10. 760/98, do Estado de Santa Catarina (art. 1.º “É vedado ao Poder Executivo, a empresas públicas e de economia mista cujo controle acionário pertença ao Estado de Santa Catarina, assinarem contratos ou outros instrumentos legais congêneres que em suas cláusulas conste a transferência do controle acionário, técnico, administrativo ou de gestão compartilhada, das mesmas.’). Considerou-se juridicamente relevante a argüição de ofensa à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de lei que versa sobre matéria administrativa, de invasão da esfera de atribuição deste, a quem cabe a direção e o funcionamento da Administração. Vencidos os Ministros Ilmar Galvão e Néri da Silveira, que indeferiram a liminar por entenderem necessário para o exame do pedido o recebimento das informações ainda não prestadas pela Assembléia Legislativa requerida.’

Veja bem, a norma impugnada na demanda acima citada não criava atribuições específicas para um ou outro órgão, mas interferia na gestão da Administração Pública Estadual.

Deste modo, Senhores Parlamentares, em respeito ao Princípio Constitucional da Repartição dos Poderes, traduzido pelo artigo 39, parágrafo único, inciso II, "d", da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, suprimindo o seu art. 2º e submetendo-o a apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/0177/2007-SULEGIS, datado em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Institui a Política de Informações sobre Planejamento Familiar nas escolas do Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Membros
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total apostas ao Projeto de Lei que ‘Institui a Política de Informações sobre Planejamento

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Familiar nas escolas do Estado de Mato Grosso’, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2007.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o Projeto de Lei em tela viola o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Com efeito, a proposição, embora louvável, prevê atribuição para a Secretaria de Estado de Educação, na medida em que a obriga a promover a alteração do programa escolar e, conseqüentemente, ministrar um ciclo de palestras sobre planejamento familiar.

Como é fácil perceber, trata-se de matéria cuja produção normativa compete, por força do dispositivo legal já mencionado, privativamente ao Chefe do Poder Executivo, verificando-se, no caso, flagrante vício de iniciativa.

Desta forma, observa-se que a presente proposição viola, ainda, o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no art. 2º, da Carta Magna e no art. 9º da Carta Estadual.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação dos arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, e 9º, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/054/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de ambulâncias pelas Prefeituras Municipais’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao projeto de lei que ‘Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de ambulâncias pelas Prefeituras

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Municipais’, de autoria do Deputado Makuês Leite, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2007.

Nota-se que o objetivo do Projeto de Lei aprovado pelo Parlamento Estadual é o de beneficiar o transporte de feridos e doentes a serviço de hospitais, postos e clínicas médicas da rede pública.

A proposição legislativa resvala, porém, no art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘b’ da Constituição da República, uma vez que versa sobre matéria orçamentária e tributária, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

As matérias enumeradas no art. 61 da Constituição da República, nos dizeres do insigne Constitucionalista brasileiro, Prof. Alexandre de Moraes, *in Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional, Editora Jurídico Atlas, São Paulo: 2002*, cuja discussão legislativa depende de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, são de observância obrigatória pelos Estados Membros. Tal matéria já foi apreciada pelo STF, conforme demonstra o *r.decisum* da colenda Corte Suprema de nosso país:

‘O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado’ (STF - Pleno - Adin nº 1.391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216).

Dessa forma, a criação de isenção é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de tema de direito financeiro e tributário.

A isenção de tributos, além de ser matéria de iniciativa reservada constitucionalmente ao Chefe do Poder Executivo, deve ser precedida, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, de impacto orçamentário-financeiro bem como de medidas compensatórias de aumento de receita, na proporção do benefício a ser concedido.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é regra editada por força do comando contido no art. 163 da Constituição da República, que determinou a edição de Lei Complementar para dispor sobre normas gerais de finanças públicas e sua desobediência se constitui em inconstitucionalidade por via oblíqua.

Por fim, no art. 4º encontra-se uma disposição que determina ao Poder Executivo que regulamente a Lei no prazo de noventa dias. Tal disposição afronta a independência e autonomia necessária entre os Poderes da República.

O art. 2º da Carta Magna taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, do que se abstrai, que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência.

O exercício do poder regulamentar do Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da separação dos poderes, na forma elencada pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, pois, salvo em situações de relevância e urgência, o Chefe do Poder Executivo não pode estabelecer normas gerais e criadoras de direitos ou obrigações, por ser função do Poder Legislativo.

Esse *munus* do Governador será exercido de acordo com a necessidade, a oportunidade e a conveniência de regulamentação da lei, sem prazo preestabelecido, no exercício

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afronta a separação dos poderes, que é uma ‘*cláusula pétrea*’, posto que seja insuscetível de emenda que tente aboli-la.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação dos arts. 2º, 61, § 1º, inciso II, alínea ‘b’, e 163, todos da Constituição da República veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, e submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/027/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Adita dispositivos à Lei nº 8.547, de 29 de agosto de 2006, que institui meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para os doadores regulares de sangue do Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Adita dispositivos à Lei nº 8.547, de 29 de agosto de 2006, que institui meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para os doadores regulares de sangue do Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado Dilceu Dal Bosco, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

Senhores Parlamentares, a mencionada Lei nº 8.547/06 instituiu a ‘*meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e pelos órgãos das administrações direta e indireta do Estado de Mato Grosso*’, correspondente ‘*a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário*’ (art. 2º).

Pois bem, a presente proposição legislativa acrescenta dispositivos à lei citada, estabelecendo que ‘*o local público que não obedecer o disposto no caput do Art. 2º, ficará sujeito à multa diária equivalente a 100 (cem) UPF's*’.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Com efeito, o local público referido trata-se de locais de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, sendo eles os teatros, museus, cinemas, circos, feiras, exposições zoológicas, parques pontos turísticos e estádios, conforme observa-se da leitura da Lei nº 8.547/06.

Ocorre que pode acontecer que eventos realizados em tais locais públicos sejam produzidos por particulares e, descumprindo estes a Lei nº 8.547/06, com fulcro no previsto no projeto ora analisado, o Estado de Mato Grosso (mantenedor dos locais públicos, através da Administração Pública Direta ou Indireta), por consequência, sujeitar-se-á ao pagamento da multa diária.

Assim, a previsão da multa, nos termos constantes no projeto, além de fixar uma obrigação à Administração Pública, acarretando, inegavelmente, violação ao princípio da Separação dos Poderes previsto nos arts. 2º da Constituição Federal e 9º da Constituição Estadual, não é oportuna, nem conveniente, sendo contrária ao interesse público, mormente tendo em vista a possibilidade da ocorrência da situação descrita no parágrafo acima.

Ademais, convém dispor na hipótese de eventual fixação de multa, o pagamento da mesma gerará despesa, por óbvio, sendo que não consta previsão da forma de custeio, acarretando violação ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o qual prevê que é vedada ‘a *realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais*’

Sendo assim, Senhores Parlamentares, face à violação ao Princípio da Separação dos Poderes previsto nos arts. 2º da Constituição Federal e 9º da Constituição do Estado de Mato Grosso, ao art. 167, II, da Carga Magna, bem como à contrariedade ao interesse público, veto o presente projeto de lei em sua integralidade, submetendo este ato à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá. 17 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/0174/2007-SULEGIS, datado em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a criação e implantação de Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente, no Município de Sinop’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total apostas ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a criação e implantação de Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente, no Município de Sinop’, de autoria do nobre Deputado Juarez Costa, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro do corrente ano.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei está eivado do Vício de Inconstitucionalidade.

A Constituição Estadual, em simetria ao disposto na Carta Federal, estabelece no art. 165, incisos I e II, que são vedados o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária e a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários e adicionais. Veda-se, portanto, gastos públicos sem a conseqüente previsão de receita, evitando-se o desequilíbrio das finanças.

Assim dispõe o art. 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

E esta orientação constitucional foi detalhadamente normatizada com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece regras de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevendo sanções ao Administrador que transgredir seus preceitos.

A violação destes dispositivos constitucionais está consubstanciada em que qualquer alteração na forma de distribuição das rendas estaduais na órbita do Poder Executivo implica no comprometimento de subvenções financeiras já estabelecidas e, sem o prévio estudo de viabilidade e do imprescindível planejamento, levam ao absoluto descontrole financeiro e orçamentário, afetando, destarte, o interesse público pela obrigatoriedade de se viabilizar recursos para determinados setores em detrimento de outras atividades julgadas essenciais pelo entendimento do Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei deveria, outrossim, previamente, observar os preceitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), abaixo expostos:

Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 15 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade formal, ante a violação do art. 165 da Constituição Estadual, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/000/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Institui o Programa Adote um Estudante, no âmbito do Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto no Projeto de Lei que 'Institui o Programa Adote um Estudante, no âmbito do Estado de Mato Grosso', de autoria do nobre Deputado José Domingos Fraga, aprovado por essa Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2007.

O projeto de Lei encaminhado à apreciação dispõe sobre a criação de um Programa, que tem como objetivo permitir às empresas privadas custearem matrícula e mensalidades dos estudantes aprovados nos vestibulares ou que freqüentem escolas particulares de ensino médio e que comprovem dificuldades financeiras para custearem os estudos.

Em contrapartida, prevê que as empresas participantes do programa receberão da instituição de ensino, no qual os estudantes beneficiários estejam matriculados, documento para dedução integral no pagamento de débitos referentes ao ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - junto ao Tesouro do Estado.

O projeto de lei também estabelece, em seu art. 4º, atribuições à Secretaria de Estado de Educação.

Em que pesem as louváveis razões dos nobres membros do Poder Legislativo e o relevante e indiscutível alcance social da presente proposição, não há como negar que, por força do que dispõe o art. 155, § 2º, inciso XII, alínea 'g', da Constituição Federal; e arts. 1º, 4º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 24/1975, o presente Projeto de Lei encontra-se maculado pelo vício de forma, uma vez que viola as regras constitucionais que reservam ao Convênio Interestadual, a ser firmada no âmbito do CONFAZ, proposta dessa índole, referente à isenção em matéria tributária.

Desse modo, na presente hipótese verifica-se uma invasão de competência de iniciativa de Lei Complementar Federal, que autoriza somente aos convênios, a veiculação de isenções em matéria de ICMS.

Por derradeiro, além da inconstitucionalidade já mencionada, o projeto de lei incide também em violação ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição do Estado de Mato Grosso, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para deflagrar processo legislativo referente à criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, configurando novamente a invasão da competência privativa do Governador do Estado.

Assim sendo, Senhores Parlamentares, resta-me vetar integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por absoluta inconstitucionalidade, por força do que dispõem os arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição do Estado de Mato Grosso; 155, § 2º, inciso XII, alínea 'g', da Constituição Federal; e arts. 1º, 4º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 24/1975, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador d Estado”

“OFÍCIO/GG/044/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a Política Estadual de integração, reabilitação e inserção no mercado de trabalho do portador de transtornos mentais’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a Política Estadual de integração, reabilitação e inserção no mercado de trabalho do portador de transtornos mentais’, de autoria do deputado Riva, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

Pelo projeto de lei, fica instituída a *‘Política Estadual de integração, reabilitação e inserção no mercado de trabalho do portador de transtornos mentais’*, que visa a inserção da Pessoa Portadora de transtornos Mentais no mercado de trabalho ou a sua incorporação no sistema produtivo.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Constituição de Mato Grosso, no art. 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição de República, art. 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, por meio de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretárias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Posteriormente, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado, preceituou, em seu art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Nessa linha de intelecção conclui-se que a atribuição de responsabilidades aos profissionais e órgãos de saúde trata-se de matéria que se encontra sob a reserva constitucional da iniciativa privativa do Governado do Estado para desencadear o processo legislativo, como determina o já mencionado art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Observa-se também que o art. 22, inciso I, da Constituição de República, determina que é competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho, de forma que

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

veda o Legislativo Estadual determinar a possibilidade de procedimentos especiais, como 'jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especialidade.'

São estas precisamente as hipóteses aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou e aprovou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, em simetria com a Constituição da República, ao Chefe do Poder Executivo, além de abordarem matéria de competência privativa da União.

Diante disso, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/182/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 21 de dezembro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a isenção do imposto de ICMS, na aquisição de automóveis para os Oficiais de Justiça e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao projeto de lei que ‘Dispõe sobre a isenção do imposto de ICMS, na aquisição de automóveis para os Oficiais de Justiça e dá outras providências’, de autoria dos nobres Deputados Riva, Mauro Savi e Walter Rabello, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia de 27 de novembro de 2007.

A despeito da relevância da matéria, a proposição encontra-se maculada por vício de inconstitucionalidade, uma vez que Constituição Federal e a Carta Estadual, ambas no artigo 150, inciso II, elencam como uma das limitações ao poder de tributar, a proibição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, notadamente em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Por oportuno, registre-se que naquilo que pertine à concessão de “benefícios” tributários, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, impõe alguns preceitos basilares, dentre os quais, destaco:

- estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- demonstrativo de que a aludida renúncia fora considerada quando da elaboração da LDO;

- indicativo das respectivas medidas de “compensação”.

É de se observar, ainda, que isenções de ICMS dependem de deliberações dos Estados e do Distrito Federal, não sendo possível a concessão unilateral de benefícios fiscais (art. 155, § 2º, XII, g, da CF/88).

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do que dispõem os artigos 150, II, da Carta Estadual e 150, II e 155, § 2º, XII, ‘g’, da Constituição Federal, veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/006/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a substituição dos quadros negros com a utilização de giz por quadro branco com a utilização de caneta marcador nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a substituição dos quadros negros com a utilização de giz por quadro branco com a utilização de caneta marcador nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso’, de autoria do Deputado Dr. Wallace, aprovado por esse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2007.

A proposição, embora louvável, prevê atribuição para a Secretaria de Estado de Educação, a quem competiria promover a substituição dos quadros negros hoje existentes,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

adquirindo os quadros brancos a fiscalizando o cumprimento da medida inclusive pelas instituições de ensino particulares.

Trata-se, pois, de tema cuja produção normativa compete, por força do disposto nos arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição do Estado de Mato Grosso, privativamente ao Chefe do Poder Executivo, verificando-se, no caso, flagrante vício de iniciativa.

Desta forma, observa-se que a presente proposição viola, ainda, o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no art. 2º, da Carta Magna e no art. 9º, da Carta Estadual.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação dos art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', e 9º, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/055/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 30 de junho de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a concessão de isenção de taxa para aquisição e renovação de Carteira Nacional de Habilitação-CNH ao portador de necessidades especiais’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a concessão de isenção de taxa para aquisição e renovação de Carteira Nacional de Habilitação-CNH ao portador de necessidades especiais’, de autoria do Deputado Estadual Walter Rabello, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

Nota-se que o objetivo do Projeto de Lei aprovado pelo Parlamento Estadual é o beneficiar os portadores de necessidades especiais, por meio da concessão de isenção para a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A proposição legislativa resvala, porém, no art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘b’ da Constituição da República, uma vez que versa sobre matéria orçamentária e tributária, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

As matérias enumeradas no art. 61 da Constituição da República, nos dizeres do insigne Constitucionalista brasileiro, Prof. Alexandre de Moraes *‘In Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional, Editora Jurídico Atlas, São Paulo: 2002*, cuja discussão legislativa depende de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, são de observância obrigatória pelos Estados Membros. Tal matéria já foi apreciada pelo STF, conforme demonstra o r. *decisum* da colenda Corte Suprema de nosso país:

‘O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado’ (STF - Pleno - Adin nº 1.391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216)

Taxa é espécie tributária, deste modo insere-se na mesma reserva constitucional.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘b’ da Constituição da República veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, e submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/005/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre desconto para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, artísticos, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, museus, feitas, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, praças desportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-Grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre desconto para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, artísticos, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, museus, feitas, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, praças desportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado Walter Rabello, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2007.

O Projeto de Lei autoriza e assegura ‘aos policiais civis e militares o desconto de 50%, sem restrição de data e horário, do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, artísticos, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, museus, feitas, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, praças desportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Mato Grosso.’

Em que pese o nobre intuito do membro desta Casa de Leis, a presente proposição legislativa padece de insanável vício de inconstitucionalidade, vez que agride o princípio da igualdade insculpido no art. 5º, *caput*, da Constituição da República, segundo o qual *‘todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.’*

Do princípio da igualdade insculpido na Carta Magna extrai-se o entendimento de que, no exercício do poder legislativo, não pode o Estado violar o princípio da igualdade, o que equivale dizer que não pode editar atos normativos veiculadores de benefícios e de tratamentos diferenciados, inclusivos ou exclusivos, que não possuam relevo material bastante para que se possa considerar como constitucionalmente aceite a diferenciação estabelecida entre sujeitos.

Significa dizer que o Estado não é livre para diferenciar pessoas em função de elementos classificatórios constitucionalmente inábeis. Ou seja, não é qualquer diferença, conquanto real e logicamente explicável, que possui suficiência para discriminações legais. Consoante leciona PIMENTA BUENO, *‘a lei deve ser uma e a mesma para todos; qualquer especialidade ou prerrogativa que não for fundada só e unicamente em uma razão muito valiosa do bem público será uma injustiça e poderá ser uma tirania.’*

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em sua obra *‘Conteúdo jurídico do princípio da igualdade’* (3ª ed., 2000, São Paulo: Malheiros Editores, p. 18), ensina que *‘por via do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende firmar é a impossibilidade de desequilibradas fortuitas ou injustificadas’* e que para atingir este bem *‘o sistema normativo concebeu fórmula hábil que interdita, o quanto possível, tais resultados, posto que, exigindo igualdade, assegura que os preceitos genéricos, os abstratos e atos concretos colham a todos sem especificações arbitrárias, assim proveitosas que detrimidas para os atingidos’*.

No caso em comento, a gratuidade instituída está calçada em peculiaridade distintiva não compatível com os interesses acolhidos no sistema constitucional, vez que não se trata

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

de medida que venha a atender algum dos valores visados pela ordem jurídica, constituindo, na verdade, benefício aleatório a determinado grupo de pessoas, sem respaldo em interesse coletivo ou em alguma necessidade constitucionalmente aceita.

A condição, por si só, de ser policial militar ou civil não pode ser adotada como critério para a concessão da gratuidade. A propósito, adotar tal premissa é justamente dar tratamento desigual aos que se encontram em situação igual, qual seja, as demais categorias profissionais, no caso, os trabalhadores em geral, médicos, dentistas, advogados, servidores públicos, e demais profissões regulamentadas por lei.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do princípio da igualdade, insculpido no art. 5º, *caput*, da Constituição da República, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/036/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a informação ao consumidor do direito de ao saldar antecipadamente seus débitos obter redução de juros e outros encargos’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a informação ao consumidor do direito de ao saldar antecipadamente seus débitos obter redução de juros e outros encargos’, de autoria do nobre Deputado Estadual Walter Rabello, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

Pelo projeto de lei, os Estabelecimentos situados no Estado que operem com financiamento crediário ao consumidor, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero deverão manter afixados permanentemente em seu interior, placas ou cartazes informando: ‘A Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) garante a quem efetuar a liquidação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

antecipada do débito total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos'. Determina ainda em seu artigo terceiro que a fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo do órgão estadual de defesa do consumidor, concorrentemente como os órgãos municipais congêneres, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no art. 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição República, art. 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, dentre eles, a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, órgão estadual de defesa do consumidor.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e'), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado-membro deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto nos arts. 2º, 18 e 25, *caput*, da Constituição da República.

Desta forma, trata-se de matéria que se encontra sob a reserva constitucional da iniciativa privativa do Governador do Estado para desencadear o processo legislativo, como determina o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição do Estado, em simetria com as determinações vinculativas contidas no art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', da Constituição da República, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 18/98 e nº 32/01.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, o Legislativo Mato-grossense votou e aprovou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, em simetria com a Constituição da República, ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, o presente projeto consiste em exercício do poder discricionário do Governador, sob pena de, editando-se norma legal acerca da matéria, promover-se desatenção ao princípio da separação dos Poderes, constante no artigo 2º da Constituição da República.

O projeto de lei deve ser vetado ainda por não ser necessária, conveniente ou oportuna a edição de uma lei específica para regulamentar a matéria ora em análise, pois atualmente, dispõe o próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990):

'Da Política Nacional de Relações de Consumo

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

(...)

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;'

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”(Grifei)

Diante do exposto, veto integralmente o presente projeto de lei, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/0500/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo as razões de veto parcial ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a declaração e oficialização da Festa de Nossa Senhora do Livramento’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos senhores integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto parcial aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a declaração e oficialização da Festa de Nossa Senhora do Livramento’, de autoria do Deputado Mauro Savi, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

Nada obsta que a Assembléia Legislativa indique um evento para constar do calendário oficial de nosso Estado. No caso sob análise, é inegável a legitimidade da pretensão apresentada, uma vez que, a festa religiosa de Nossa Senhora do Livramento tornou-se um marco cultural do município homônimo.

Ao inserir a data no calendário o projeto não cria atribuições para os órgãos do Estado, portanto, não invade a competência do Chefe do Poder Executivo. Neste tocante, o texto da proposição legislativa não apresenta vícios de inconstitucionalidade.

O art. 2º da proposição sob comento, entretanto, cria uma recomendação de que a citada festa tenha preferência para o reconhecimento do apoio público e institucional para a sua realização.

Ao criar essa preferência, o texto resvala tanto no artigo 5º da Constituição da República quando este informa que todos são iguais perante a lei, expressando o princípio da isonomia, quanto no art. 37, *caput* da nossa Carta Magna, que informa que um dos princípios a nortear a Administração Pública deve ser o da impessoalidade.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Toda manifestação religiosa e cultural, respeitada e reconhecida, depende para o recebimento de apoio público e institucional da adaptação e respeito, em seus pleitos, ao regime publicístico. Este apoio deve ser concedido em pé de igualdade com outras manifestações culturais, merecedoras da inclusão no calendário de eventos culturais e turísticos sem qualquer tipo de preferência prévia. Independente do apreço pessoal que possa ser dirigido a esta festividade em particular.

Cite-se o prof. Alexandre de Moraes *‘In Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional, Editora Jurídico Atlas, São Paulo: 2002’*, a respeito do princípio da igualdade:

‘Dessa forma, o que é vedado são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois o tratamento desigual dos casos desiguais, à medida que se desigualam, é exigência do próprio conceito de Justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito, sem que esqueçamos, porém, como ressaltado por Fábio Konder Comparato, que as chamadas liberdades materiais têm por objetivo a igualdade de condições sociais, meta a ser alcançada não só por meio de leis, mas também pela aplicação de políticas ou programas de ação estatal.’

A proposição em comento cria uma distinção entre as manifestações culturais do Estado quando estabelece uma preferência a ser dada à festa religiosa que visa inserir no calendário.

Desse modo, o art. 2º da proposição legislativa fere os arts. 5º e 37 da Constituição da República, razão pela qual serão encaminhadas razões de veto parcial, a seu texto.

Deste modo, Senhores Parlamentares, em respeito aos Princípios Constitucionais da isonomia e da impessoalidade, estampados respectivamente no *caput* do art. 5º e no *caput* do art. 37, todos da Constituição da República, veto parcialmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, suprimindo o seu art. 2º e submetendo-o a apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/037/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a publicação de editais de concurso público em braile no Estado e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a publicação de editais de concurso público em braile no Estado e dá outras providências’, de autoria do nobre Deputado Mauro Savi, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

Pelo projeto de lei, o deficiente visual terá acesso aos editais de concurso público em braile a serem realizados no Estado, e o órgão público encarregado na elaboração de editais de concurso público deverá adequar-se para cumprir o estabelecido na presente proposta legislativa. Estabelece ainda que o não cumprimento do disposto previsto na lei implicará em anulação do edital de concurso público.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no art. 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição República, art. 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado-membro deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto nos arts. 2º, 18 e 25, *caput*, da Constituição da República.

Desta Forma, trata-se de matéria que se encontra sob a reserva constitucional da iniciativa privativa do Governador do Estado para desencadear o processo legislativo, como determina o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado, em simetria com as determinações vinculativas contidas no art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, da Constituição da República, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 18/98 e nº 32/01.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, o Legislativo Mato-grossense votou e aprovou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, em simetria com a Constituição da República, ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, o presente projeto consiste em exercício do poder discricionário do Governador, sob pena de, editando-se norma legal acerca da matéria, promover-se desatenção ao princípio da separação dos Poderes, constante no artigo II da Constituição da República de 1988.

Diante disso, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá. 18 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/018/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 14 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Acrescenta dispositivo na Lei nº 6.388, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-Grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Acrescenta dispositivo na Lei nº 6.388, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, de autoria do nobre Deputado Riva, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

O Projeto de Lei altera o art. 44 da Lei nº 6.388, de 03 de janeiro de 1994 e estabelece que ‘será dispensado do exame intelectual do curso de habilitação de Oficiais (CHQQA/E), de que trata o inciso I, deste artigo, o subtenente ou 1º Sargento PM que em curso de formação de sargentos ou curso de aperfeiçoamento de sargentos, tiver obtido média igual ou superior a 09 (nove), em primeiro lugar da turma, com conceito MB (muito bom) de adaptabilidade, além de outros requisitos expressos em normas da corporação’.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição República, artigo 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições do Comando-Geral da Polícia Militar, das Secretarias de Estado e de órgãos da Administração Pública, seja direta ou indireta.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’) e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado-membro deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto nos arts. 2º, 18 e 25, *caput*, da Constituição da República.

Além disso, determina a Constituição do Estado de Mato Grosso:

‘Art. 66 Compete privativamente ao Governador do Estado:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

II - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição, inclusive, nos casos de aumentos salariais;

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei;

XII - exercer o comando supremo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e as demais atribuições previstas nesta Constituição. (Redação dada pela EC 9/94)'.
'Art. 141 São servidores públicos militares os integrantes da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar'.

E dispõe a Constituição da República de 1988:

'Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada ao caput pela EC 18/98).

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (Grifei- Redação dada ao parágrafo pela EC 20/98).

Desse modo, trata-se de matéria que se encontra sob a reserva constitucional da iniciativa privativa do Governador do Estado para desencadear o processo legislativo, como preceitua o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição do Estado, em simetria com as determinações vinculativas contidas no art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', da Constituição da República, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 18/98 e nº 32/01.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou e aprovou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, em simetria com a Constituição da República, ao Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, em que pese o nobre intuito, o presente Projeto de Lei está eivado do vício de inconstitucionalidade forma, pois a matéria proposta é ato típico de administração que amplia as atribuições do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, atribuição esta inserida no rol das competências privativas do Chefe do Poder Executivo, e fere, portanto, o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade formal, ante a violação dos arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição do Estado de Mato Grosso, 66, II, V e XII, bem como por inconstitucionalidade material, por ferir o art. 5º, VI e 19, I da Constituição da República de 1988, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2008.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

“OFÍCIO/GG/013/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 09 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Adita o inciso XIII ao art. 12 da Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999, que institui normas gerais sobre o desporto no Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao projeto de lei que ‘Adita o inciso XIII ao art. 12 da Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999, que institui normas gerais sobre o desporto no Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2007.

A despeito da relevância da matéria, ao acrescentar um representante dos estabelecimentos particulares de ensino do Estado de Mato Grosso no Conselho Estadual do Desporto-CONSED, a proposição encaminhada dispôs sobre a estruturação de um dos órgãos da Administração Pública Estadual, incidindo assim em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea *d*, da Constituição Estadual).

Por fim, ressalta-se ainda que a inclusão de um novo membro no Conselho Estadual do Desporto, via proposição legislativa, viola disposição inserta na própria Lei nº 7.156/99 (art. 12, § 4º), já que quando segmentos e setores tornarem-se relevantes, é o próprio CONSED, por deliberação de dois terços de seus membros, que poderá ampliar a composição do Colegiado até no máximo de 15 (quinze) Conselheiros.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do que dispõe o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘*d*’, da Carta Estadual e 167, I, da Constituição Federal, veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2008

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/024/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as razões de veto parcial ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto parcial, concernente a diversas Ementas apostas ao projeto de lei que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 e dá outras providências’, aprovadas pelo Plenário desse Poder Legislativo e que foram oficialmente encaminhadas a este Poder Executivo.

Preliminarmente, esclarecemos que as emendas parlamentares propostas ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, em razão do seu volume, foram analisadas em bloco, bem como assim, discorreremos sobre o seu veto:

As Emendas parlamentares de nº 78, 94, 95, 100, 103, 106, 127, 130, 133, 158, 159, 160, 177, 178, 183, 185, 186, 187, 188, 192, 193, 197, 199, 200, 202, 206, 207, 210, 211, 212, 218, 219, 233, 234, 235, 242, 246

Uma vez duplicadas, as referidas emendas estão vetadas pela falta de viabilidade em sua sanção. Encontramos inúmeras emendas que dispõem sobre alterações diversas dentro de uma mesma Ação no Plano Plurianual. Logo, nestes casos, pela prevenção foi analisada a emenda apresentada primeiro, identificada como a de menor número da ordem numérica das emendas, sobre as quais discorreremos a seguir, constando do rol acima àquelas não alcançadas pela ordem de preferência.

As emendas apresentadas sob os números 73, 166, 167, 169, 171, 201, 214, 296 e 300, propuseram alterações em ações no PPA 2008-2011, utilizando para garantir a cobertura orçamentária da proposta, recursos do Programa 994 - Operações Especiais: Serviços da Dívida Interna, Ação 8028 - Amortização e Encargos da Dívida Interna.

Por razões de natureza constitucional as emendas supracitadas não podem ser sancionadas e, portanto, estão vetadas, por contrariarem o artigo 166, §3º, II, “b” da CF/88, com conseqüências previstas no art. 35 do mesmo diploma legal, que neste veto esta sendo utilizado analogamente para Plano Plurianual, que não tem regulamentação própria, em razão de ser este um dos instrumentos de planejamento e pela necessidade de compatibilidade entre LDO, PPA e LOA, disposta no artigo 166, §3º, II, da CF/88.

Prevê a Carta Magna que *“as emendas ao projeto de lei que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre serviço da dívida”*, sob pena da intervenção da União no Estado.

Na mesma linha de alterações verificamos a emenda número 220, que anula recursos de um órgão para outro, ou seja, da Secretaria de Estado de Fazenda para o Instituto Mato-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

grossense de Terras - INTERMAT, desconsiderando a vedação constante do artigo 166, §3º, I, a, da CF/88 que dispõe sobre a impossibilidade de se alteram o projeto quando a anulação de recursos provém de programação de despesa prevista para pessoal. No caso em tela, o veto obviamente foi posicionado.

No que se refere às emendas parlamentares apresentadas ao Plano Plurianual 2008-2011 de números 53, 57, 64, 162, 168, 215, 282, opinamos pelo seu veto por motivos óbvios e legais, uma vez que as referidas proposições alteram ações na programação contida no Projeto de Lei em análise, anulando, contudo, recursos alocados na reserva de contingência, cuja finalidade se limita ao objetivo único e exclusivo de atender pagamentos inesperados, contingentes, que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento. Relevando, ainda, que a reserva de contingência foi apresentada no Plano Plurianual em análise a título de informação, tanto assim foi feito, que o referido programa, chamado padronizado, foi apresentado em relatório sintético, onde não se apresentou a programação, apenas valores para o quadriênio 2008-2011.

Destaca-se para exemplificação de passivos contingentes, também conhecidos como superveniências passivas, riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações e outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade, bem como comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

Logo, faz-se importante destacar a natureza da denominada reserva de contingência, que é matéria orçamentária, não podendo, portanto, ser utilizada como fonte de anulação no Plano Plurianual, que é legislação afeta exclusivamente ao planejamento, contendo programas e ações de governo, nos quais valores são tidos como referenciais a mercê da concretização dos cenários fiscais utilizados na sua elaboração.

As emendas número 156 e 205, apresentada pelo Poder Legislativo ao Plano de Governo para o quadriênio 2008-2011, sugerem alteração em ação, anulando recursos da Ação 2014 - Publicidade e Propaganda para atender ao que propõe. No entanto, em análise apurada sobre as emendas verificou-se que as emendas parlamentares deixaram de indicar em que órgão a anulação na atividade supramencionada seria realizada.

Sendo assim, considera-se inexistente a anulação, por serem ineficazes as emendas quando não apresentam fonte para custear aquilo que pretendem.

As emendas de número 180 e 233, propõem alteração no Plano Plurianual pretendendo alterações no programa 92 e 276, projeto 3038 de Reequipamento do corpo de bombeiros militar e projeto 2966 de Coordenação e organização da rede de atenção hospitalar de média e alta complexidade, respectivamente.

As proposições desconsideraram que as ações cujas alterações se pretendem introduzir são de extrema amplitude a ponto de refletir impactos em todo o estado, logo não pode se sugerir a exclusão ou alteração de metas da região 9900 - todo Estado da programação por atrapalharem a eficácia e eficiência no alcance das metas, motivo pelo qual estão fadadas ao veto as propostas apresentadas.

As emendas apresentadas sob os números 62, 67, 71, 77, 163, 164, 165, 170, 172, 173, 175, 176, 209, 213, 216, 236, 237, 238, contrariam explicitamente dispositivos da Constituição Federal por proporem modificações na programação do Projeto de lei em tela, sem indicar a fonte recursos que custeará as alterações pretendidas.

Portanto, nos posicionamos pelo veto das emendas supra referidas, já que se encontram em desacordo com o artigo 166, §3º, II, da Constituição Pátria que tipifica a necessidade

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

das emendas que modificam o projeto de lei somente serem aprovadas caso indiquem os recursos necessários a título de anulação de despesa.

No que se refere às emendas de número 66, 91, 102, 174, 182, 189, 190, 191, 194, 198, 208 e 297, destacamos que criam ações novas dentro do PPA 2008-2011, motivo que nos direcionou a manifestação de veto motivados na duplicidade de interesses e objetivos, uma vez que o que se esta propondo através das emendas parlamentares destacadas são ações com objetivos já contemplados por ações contidas no Projeto de Lei inaugural, encaminhado a Assembléia Legislativa em agosto do ano de 2007.

Logo, se fosse cogitada a possibilidade de sanção, teríamos uma programação redundante em vários órgãos, com várias ações que contemplariam os mesmos objetivos, perdendo o Plano a sua eficácia e efetividade, que são as metas maiores do planejamento público.

As alterações propostas pelas emendas de número 82 e 98, também obtiveram parecer contrário deste Poder Executivo, por contrariarem a técnica utilizada no Estado para se planejar a médio e longo prazo e para a estruturação da programação elaborada.

Logo, o veto se faz necessário as pretensões contidas na emenda parlamentar por terem sido apresentadas de forma municipalizada, quando, tanto o Plano Plurianual como a Lei Orçamentária foram elaborados de forma regionalizada, em obediência a dispositivo constitucional - artigo 165, §1º - que destaca que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

As emendas sob o número 63, 90, 161, 179, 184, 204, 241, 243, 244 e 281 alteram regiões de planejamento dentro de ações contidas na programação 2008-2011, objeto do Projeto de Lei em voga, sem contudo compatibilizar as alterações com a proposta inicial da Lei Orçamentária, o que tornaria os instrumentos de planejamento, contrariando as disposições da legislação orçamentária em vigor.

O planejamento expresso no Plano Plurianual tem o caráter de grande moldura legal e institucional para a ação estatal, bem como para a formulação dos planos regionais e setoriais, devendo abranger também os demais níveis de governo e o setor privado, sem o que não adquire amplitude suficiente para servir de "guarda-chuva" para os demais instrumentos de planejamento (planos nacionais, regionais, setoriais, etc.).

Óbvio então, que instrumentos incompatíveis tornariam mais difíceis o atingimento de metas e alcance dos objetivos propostos para o desenvolvimento do Estado.

Observando, também, que a Constituição da República dispõe e obriga a compatibilidade dos instrumentos de planejamento público, vide artigo 166, §3º, I. Logo os motivos expostos ensejam o posicionamento pelo veto das emendas supra relacionadas.

As emendas parlamentares aprovadas sob o nº 250, 251, 252, 253 e 254 propuseram alterações em ações da programação inicial apresentada pelo Projeto de Lei em questão anulando de região inexistente na proposta e em valor superior ao apresentado pela ação, resultando em veto por erro material, em vista da impossibilidade de se aceitar anulação de fonte insuficiente para custear a despesa que se propõe na emenda.

O posicionamento, portanto, só poderia ser pelo veto, em razão, especialmente da inviabilidade técnica da emenda acometida em razão do erro material na elaboração da emenda.

Fora apresentado também, através da emenda de número 217, a ação nova para integrar o Plano Plurianual 2008-2011, com a pretensão de se instituir a "Papelaria do Povo" na programação da Agência Oficial de Fomento do Estado de Mato Grosso - MT FOMENTO, com o

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

objetivo de oferecer material escolar gratuito à população.

Dispõe a Constituição Federal em seu artigo Art. 208, sobre o dever do Estado com relação à educação, devendo este ser efetivado mediante a garantia de: ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; progressiva universalização do ensino médio gratuito; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Ressaltamos, que a emenda ultrapassa as competências atribuídas ao Estado com relação à Educação, e, portanto, seria deverás oneroso para o Governo neste momento, extrapolar os deveres constitucionais impostos pela Carta Maior, sem comprometer o perfeito cumprimento do que já lhe é obrigatório constitucionalmente.

Portanto, embora a proposta de cunho social seja extremamente louvável, em virtude de disposição constitucional, nos manifestamos pelo seu veto.

Prosseguindo, analisamos a emenda parlamentar aprovada sob a numeração 81, que anula recursos vinculados a Educação, do programa 289 - Aprendizagem com Qualidade, para beneficiar a Secretaria de Estado de Cultura, na Ação 2181 - Apoio Técnico e Logístico dos Projetos Culturais.

Colocamos que, apesar da relevante intenção social da pretensão, objeto da emenda, a sua sanção é tecnicamente e constitucionalmente inviável.

A Secretaria de Estado de Educação tem seu orçamento especialmente composto por fontes de recursos vinculados a despesas específicas relacionadas ao ensino e a educação fundamental. Logo, custeiam, em virtude de disposição constitucional disposta no artigo 212, da CF/88, apenas ações destinadas à manutenção da Secretaria de Educação e sua atividade fim, sendo impossível à utilização dos recursos vinculados aquela Secretaria com outras finalidades, mesmo que de relevante cunho social.

No que tange a emenda 97, que pretende a inserção no PPA 2008-2011 da Ação: “Formar Grupos de Trabalho, vinculados aos Conselhos de Escola para Atuar na Prevenção da Violência das Escolas, Analisar suas causas e possíveis soluções”, destacamos o erro material cometido em razão de descumprimento da metodologia utilizada para elaboração de Planos de Governo, motivo que enseja, portanto, a manifestação pelo seu veto.

A emenda parlamentar foi apresentada descrevendo equivocadamente o título da ação e seu objetivo. Foi utilizada para a descrição da ação o que na realidade tratava-se de seu objetivo específico, e vice-versa. Sendo assim, impossível a sua sanção por estar metodologicamente inversa a todo o restante da programação.

No que se refere às emendas 259 e 260, relacionam-se por possuírem o mesmo objeto. Esclarecemos que tratam da implantação de Unidade de Atendimento Integrado ao Cidadão - Ganha Tempo, na região norte e de sua manutenção respectivamente.

Neste caso, em especial, é importante ressaltar que implementação de projetos dessa natureza são amplamente discutidos, quanto a sua viabilidade técnica, na Secretaria finalística responsável pela sua concretização.

Quando da elaboração proposta inicial do Projeto de lei em suma, por meio de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

estudo de viabilidade técnica e financeira, chegou-se a conclusão de que nenhuma ação de implantação de unidade de atendimento integrada ao cidadão deveria ser criada. Apenas, privilegiou-se a manutenção da que já existe na região 0600- SUL, prezando-se pela boa prestação de serviços públicos já disponibilizados e obviamente no atendimento ao princípio da continuidade na prestação dos serviços públicos.

Logo, entendemos pelo veto da emenda proposta, em cumprimento ao princípio supracitado, garantido com isso a eficácia e eficiência na prestação de serviços a sociedade mato-grossense.

Quanto as alterações propostas no texto da lei, referente aos objetivos estratégicos escolhidos pelo Governo de Estado para o quadriênio 2008-2011 e que nortearam a programação constante do Projeto de Lei em análise, observamos que incompatíveis com a essência do plano e todos os programas constantes do Plano Plurianual, motivos que ensejam, conseqüentemente o seu veto.

Foram apresentadas emendas que pretendiam incluir no artigo 2º do Projeto de Lei em voga, os incisos XIV e XV, contendo a seguinte redação, respectivamente:

“XIV - Reduzir gradativamente a concessão de incentivos fiscais, de forma que os mesmos não comprometam mais de 10% (dez por cento) das receitas provenientes de impostos;

“XV - Promover ações de estruturação de transporte urbano no aglomerado Cuiabá/Várzea Grande com a implantação de metrô e construção de diversos viadutos em diversos pontos de estrangulamento da malha viária destes municípios.”

Ocorre que as emendas supramencionadas estão diretamente relacionadas com a programação a ser aprovada no PPA 2008-2011, uma vez que tratam de objetivos estratégicos definidos pelo Governo.

Todavia, as emendas parlamentares ao apresentarem novos rumos deveriam correlacioná-los a programação, e no Projeto em análise não se verificou programas ou projetos apresentados que se norteiem pela orientação estratégica emendada.

*Pelas razões expostas é que submeto as presentes **RAZÕES DE VETO PARCIAL POR INCONSTITUCIONALIDADE E POR CONTRARIAREM INTERESSE MAIOR, QUE É O INTERESSE PÚBLICO**, concernente às emendas retro citadas, plenamente confiante na ampla consciência jurídica e no alto descortino político e social de Vossas Excelências e na serena expectativa de seu acatamento pelos Nobres integrantes dessa Casa de Leis reiterando expressões de elevada consideração e profundo apreço.*

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

“OFÍCIO/GG/016/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 09 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as razões de veto parcial ao Projeto de Lei que ‘Cria o Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso, e revoga a Lei 5.734, de 09 de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

janeiro de 1991 e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
Do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto parcial ao Projeto de Lei que ‘Cria o Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso, e revoga a Lei 5.734, de 09 de janeiro de 1.991 e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2007, pelas razões que peço vênha para passar a expor:

As Emendas apresentadas ao projeto, às quais hei por bem vetar parcialmente, consiste em alterar de 01 (um) para 02 (dois) o número de representantes das entidades referidas nos incisos IX e X do artigo 2º, do Projeto de Lei original.

Insta ainda acrescentar ao referido artigo 2º, o inciso XI, que consiste em inserir mais uma entidade para compor o referido Conselho estabelecendo em número de 02 (dois) os seus representantes.

Assim sendo, o total dos representantes deixaria de ser 25 (vinte e cinco) e passaria a ser 29 (vinte e nove), requerendo alteração no *caput* do artigo 2º, fato que não aconteceu, acarretando na incorreção do texto de referido artigo.

Soma-se a esse fato o de que a sociedade civil organizada, com a alteração proposta ficaria com a maioria de representantes no Conselho, em total prejuízo do Poder Público, no geral, e principalmente do Poder Público Estadual, à qual o Conselho Estadual das Cidades é vinculado, e que com as emendas, objeto do presente veto, perderia a proporcionalidade inicialmente proposta. Importante registrar que essa proporcionalidade foi estabelecida como forma de garantir o gerenciamento e a execução das ações do mencionado Conselho.

Com os motivos acima esclarecidos, externando a preocupação de garantir a operacionalidade, de respeitar a objetividade, o ordenamento jurídico e de resguardar o interesse público, entendi por bem vetar as Emendas apostas aos incisos IX e X, bem como o inciso XI do art. 2º do Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2008.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/048/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as razões de veto parcial ao Projeto de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Lei que ‘Institui a Campanha Permanente de Incentivo e Esclarecimento sobre Doação de Órgãos’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto parcial aposto ao Projeto de Lei que ‘Institui a Campanha Permanente de Incentivo e Esclarecimento sobre Doação de Órgãos’, de autoria do Deputado Riva, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

A proposição legislativa, em seu art. 4º, previa que o Poder Executivo teria de dispor de recursos para arcar com os gastos de infra-estrutura, material, equipamentos e pessoal para concretizar a previsão normativa *sub examine*. Tal assertiva implica inquestionável aumento de despesa pública, e conseqüente previsão orçamentária; pois, do contrário, estar-se-á em flagrante afronta ao artigo 167, incisos I e II, da Constituição da República, reproduzido no artigo 165, incisos I e II, da Carta Política Estadual.

Ademais, a geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio representa expressa violação ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, consoante determina o referido Diploma Legal, toda geração de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subseqüentes, assim como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, pressupostos que não foram observados.

Destarte, o artigo 4º do projeto em tela descumpre o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 167, I e II, da Carta Magna, visto que demandaria a disponibilidade de investimentos específicos, o que, conseqüentemente, geraria aumento de despesa, sem a correspondente previsão de fonte de custeio.

Forte em tais argumentos, face a clarividente contrariedade aos dispositivos da Constituição Federal (reproduzidos pela Carta Estadual) que instituem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado, bem como em razão da afronta ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, veto parcialmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa augusta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/031/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a assistência à saúde dos portadores de diabetes no Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a assistência à saúde dos portadores de diabetes no Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado Sérgio Ricardo, aprovado por esse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

O Projeto de Lei dispõe que ‘o poder público, por meio dos órgãos competentes nas áreas de saúde e assistência social, promoverá a devida assistência aos cidadãos portadores de diabetes, que não auferem renda suficiente para seu tratamento’, estabelecendo em seu art. 3º, que ‘a assistência aos portadores de diabetes com renda insuficiente para seu tratamento, compreende a concessão de cesta de medicamentos básicos, concessão de cesta de alimentos básicos, atendimento preferencial nos hospitais da rede pública, em casos de emergência, e orientação e acompanhamento domiciliar periódico de equipes de saúde e de assistência social.’

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o projeto de lei ao pretender subsidiar, exclusivamente, a assistência médica aos portadores de diabetes, os quais percebem renda inferior a cinco salários mínimos, ofende os princípios da isonomia, da gratuidade, da universalidade e da solidariedade financeira, consagrados nos arts. 5º, 196 e 198, § 1º, da Constituição Federal.

A saúde ‘é concebida como direito de todos e dever do Estado, que a deve garantir mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. O direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam.’

Nesse sentido, o financiamento da seguridade social (art. 195/CR) será efetivado por toda a sociedade, de forma direta (através de previsão legal ou pela instituição de outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, como prevê o § 4º, art. 195, CR) e indireta (pagando os tributos em geral, pois parte desta receita é destinada a financiar a seguridade social (art. 195, § 1º, CR) e através de apostas em concursos de prognósticos (art. 195, inciso III, CR), configurando o princípio da solidariedade financeira, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de contribuições sociais (art. 149, CR) dos empregadores (incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro) e trabalhadores (o salário de contribuição/art. 201, §§ 3º e 4º, e 202, caput, CR).

Desta forma, a Constituição Federal já estabelece um Sistema Único de Saúde, integrado de uma rede hierarquizada de ações e serviços, constituindo o meio pelo qual o Poder

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Público cumpre seu dever na relação jurídica da saúde, não sendo admissível que o Estado subsidie assistência médica a um determinado número de pessoas portadoras de uma específica doença, quando toda a sociedade contribui, indistintamente, para os cofres estaduais.

O Sistema Único de Saúde já é financiado com recursos do orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, não podendo o Estado criar uma outra despesa, para custear um segundo sistema de saúde, visando, exclusivamente, atender parcela de portadores de uma determinada doença, ainda que se trate de hipossuficiente, uma vez que aquele sistema é dirigido a todos os cidadãos brasileiros, indistintamente.

Sob esse enfoque, caso seja aprovada a citada proposição, o princípio da isonomia, consagrado no art. 5º, da Constituição Federal, restará violado, eis que o próprio texto constitucional estabelece, com clareza solar, que o Poder Público prestará assistência à saúde de maneira universal (art. 194, I), assegurando o acesso igualitário a todos, sem qualquer privilégio ou diferenciação.

Nesse prisma, a lei em comento, beneficiará, comprometendo o planejamento dos recursos públicos estaduais, pequena parcela de portadores de diabetes, transpondo, por conseguinte, o princípio da universalidade e acesso indistinto de todos à assistência a saúde.

De outro lado, observa-se que a implementação de tal assistência aos portadores de diabetes, importará em aumento de despesa pública cuja realização ultrapassará a duração de um governo, violando, por conseguinte, os princípios constitucionais orçamentários, na medida em que propõe a aprovação de despesa pública, em relação à qual não há consignação nas leis orçamentárias, necessária à cobertura de suas obrigações financeiras, esbarrando na norma inscrita nos artigos 167, incisos I e II, da Constituição Federal, e respectivo § 1º, que dispõe que 'nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.'

Não se pode admitir a criação de despesa para o futuro sem a previsão de seu financiamento. Tal regra constitucional veio a ser resgatada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), notadamente em seus arts. 15, 16 e 17, os quais não estão sendo observados na espécie, haja vista que projeto de lei não está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nem da demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Cumpra esclarecer que a criação de despesa, sem o prévio estudo da viabilidade e do imprescindível planejamento, implica no comprometimento de subvenções financeiras já estabelecidas e levam ao absoluto descontrole financeiro e orçamentário do Estado, afetando, destarte, o interesse público, haja vista que institui a obrigatoriedade de se viabilizar recursos para determinados setores em detrimento de outras atividades julgadas essenciais pelo Poder Executivo.

Sendo assim, em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o projeto de lei apresenta vício de inconstitucionalidade material, pois ofende o princípio da isonomia, consagrado no art. 5º da CF, da gratuidade, da universalidade e financiamento da saúde pública, previstos nos arts. 196 e 198, § 1º, da CF, bem como o art. 165, incisos I e II, e respectivo § 1º, da Constituição Estadual, correspondente ao art. 167, incisos I e II, e respectivo § 1º, da Constituição Federal, razão pela qual resolvo vetá-lo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008.
BLAIRO BORGES MAGGI

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/030/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Institui a Política de Saúde da Mulher Detenta’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Institui a Política de Saúde da Mulher Detenta’, de autoria do nobre Deputado Aírton Português, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

O citado Projeto de Lei tem por escopo a criação de política que garanta as mulheres detentas um conteúdo mínimo de atenção em relação à saúde e assistência no parto e puerpério, além da proteção efetiva às doenças sexualmente transmissíveis.

Em que pese seu inegável alcance social a proposição apresenta vícios de inconstitucionalidade absoluta em face do art. 162, § 4º, da Carta Constitucional Estadual, uma vez que não possui previsão de encerramento ao fim do exercício, logo, deveria ter sido incluído no plano plurianual.

O programa consumirá recursos públicos e suas despesas não foram sequer impactadas, quando mais previstas. O art. 165 da Constituição Estadual, em seu artigo I, informa expressamente que são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, e o programa inscrito no projeto de lei sob análise, como se disse, não possui tal previsão.

É necessário que se diga que a criação de uma nova ação governamental por si, implica em utilização de recursos administrativos e humanos para executá-la. Mas além da conclusão natural de que a Administração Pública terá que organizar-se para atender a demanda criada pelo programa, é possível visualizar que será necessário, no mínimo, a atuação das Secretarias de Estado de Justiça e Segurança Pública, bem como da Secretaria de Estado de Saúde para cumprir os objetivos descritos no artigo 4º da Proposição Legislativa sob análise.

Trata-se de uma invasão na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a direção e o funcionamento da Administração. Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou ao analisar a Lei nº 10.760/98 do Estado de Santa Catarina, na análise da ADIN nº 1.846/SC - Rel. Ministro Carlos Veloso, decisão: 26.6.1998. Informativo do STF nº 116:

‘O Tribunal, por maioria de votos, deferiu medida cautelar em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para suspender, até final

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

“julgamento da ação direta, a execução e a aplicabilidade da Lei nº 10.760/98, do Estado de Santa Catarina (art. 1º ‘É vedado ao Poder Executivo, a empresas públicas e de economia mista cujo controle acionário pertença ao Estado de Santa Catarina, assinarem contratos ou outros instrumentos legais congêneres que em suas cláusulas conste a transferência do controle acionário, técnico, administrativo ou de gestão compartilhada, das mesmas.’). Considerou-se juridicamente relevante a argüição de ofensa à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de lei que versa sobre matéria administrativa, de invasão da esfera de atribuição deste, a quem cabe a direção e o funcionamento da Administração. Vencidos os Ministros Ilmar Galvão e Néri da Silveira, que indeferiram a liminar por entenderem necessário para o exame do pedido o recebimento das informações ainda não prestadas pela Assembléia Legislativa requerida.”

Veja bem, a norma impugnada na demanda acima citada não criava atribuições específicas para um ou outro órgão, mas interferia na gestão da Administração Pública Estadual. Igualmente o presente Projeto de Lei pretende disciplinar a criação de um novo programa a ser executado nos moldes que determina.

Por fim, no art. 6º encontra-se uma disposição que determina ao Poder Executivo que regulamente a Lei no prazo de noventa dias. Tal disposição afronta a independência e autonomia necessária entre os Poderes da República.

O art. 2º da Carta Magna taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, do que se abstrai, que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência.

O exercício do poder regulamentar do Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da separação dos poderes, na forma elencada pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, pois, salvo em situações de relevância e urgência, o Chefe do Poder Executivo não pode estabelecer normas gerais e criadoras de direitos ou obrigações, por ser função do Poder Legislativo.

Esse *munus* do Governador será exercido de acordo com a necessidade, a oportunidade e a conveniência de regulamentação da lei, sem prazo preestabelecido, no exercício constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afronta a separação dos poderes, que é uma ‘cláusula pétrea’, posto que seja insuscetível de emenda que tente aboli-la.

A despeito das inconstitucionalidades formais, referentes à iniciativa e à ausência de previsão orçamentária, é inegável que os valores sociais defendidos pelo Projeto de Lei e os objetivos descritos em seu texto são nobres e disciplinaria de modo coerente a matéria, que merece a atenção da Administração Pública.

Porém, Senhores Parlamentares, em que pese o interesse e relevo da matéria presente no Projeto de Lei, ante a sua absoluta inconstitucionalidade em face do artigo 39, parágrafo único, inciso II, ‘d’, e art. 66, inciso V, 162, § 4º e ainda 165, I, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como art. 2º da Constituição da República veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/007/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 30 de junho de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Instituem o Programa Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária Familiar, e o seu respectivo Fundo-FUNDAF/MT, para dar suporte financeiro às suas ações no Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total apostas ao Projeto de Lei que ‘Instituem o Programa Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária Familiar, e o seu respectivo Fundo-FUNDAF/MT, para dar suporte financeiro às suas ações no Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado José Domingos Fraga, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 4 de dezembro de 2007.

Não obstante o nobre intuito desse Poder, a eventual sanção do projeto de lei acima incorreria em inconstitucionalidade formal, razão pela qual opõe-se o seu veto integral.

Com efeito, o projeto aprovado por essa augusta Casa de Leis prevê a instituição do Programa Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária Familiar e o seu respectivo Fundo, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Entretanto, nota-se que tal projeto se afigura inconstitucional, na medida em que afronta o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’ da Constituição deste Estado, uma vez que, ao dispor sobre matéria relativa às atribuições da Administração Pública Estadual, extrapola os limites do poder constituinte decorrente, posto que versa sobre matéria, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Além deste aspecto, não obstante tratar-se da edição de lei em sentido formal, verifica-se que o projeto deve ser cotejado em face das normas constitucionais e infra-constitucionais, que regulam o direito financeiro, isto porque toda inovação legislativa que cria ou autoriza a realização de despesas, deve estar em consonância com as normas constitucionais que instituem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado (art. 162 da Constituição do Estado), sob pena de se enquadrar nas diversas proibições elencadas nos incisos do art. 165 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

No tocante às condicionantes orçamentárias de ordem legal, cabe salientar o que o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) também considera como não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da referida Lei.

O fato é que, a conversão do projeto analisado em lei importará no aumento das despesas de caráter continuado e, sendo assim, este deveria vir acompanhado da comprovação do atendimento das exigências contidas nos arts. 16 e 17 da mencionada LRF.

No caso, não havendo comprovação do atendimento das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, há de se admitir a hipótese de que o impacto na execução financeira e orçamentária do Estado concorreria para o comprometimento não só das metas de resultados primários positivos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas também dos ajustes fiscais perseguidos no processo de regularização das contas públicas do Estado.

Portanto, não basta que as despesas sejam criadas ou autorizadas por lei em sentido estrito. É necessário, também, que os dispositivos que as autorizem reflitam a realidade do planejamento orçamentário do Estado, os quais se materializam nas leis que fixam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Além destes aspectos formais, verifica-se que, materialmente falando, a proposta legislativa, ressalvado o mérito da sua intenção, na realidade ora cria regras em justaposição à normas já existentes, ora cria regras imprecisas, cuja imposição operacional seria difícil de ser concretizada, além de que, nas questões relativas às áreas de saúde, educação e segurança públicas pretende introduzir objetivos que elegem o desenvolvimento setorial, em detrimento ao atendimento universal preconizado pelas Constituições da República e do Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, em face da evidente contrariedade ao dispositivo da Constituição do Estado acima mencionado, bem como por não apresentar adequação às normas da Constituição do Estado que instituem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado, assim como em face da contrariedade ao disposto nos arts. 15 ao 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa augusta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/019/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 14 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o Programa Paz na Escola’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao projeto de lei que ‘Dispõe sobre o Programa Paz na Escola’, de autoria do nobre Deputado Sebastião Rezende, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2007.

Pelo projeto de lei, fica instituído o programa ‘Paz na Escola’, de ação interdisciplinar e participação comunitária, para prevenir, refutando qualquer tipo de violência e o uso de drogas nas Escolas Estaduais da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso. Dispõe ainda sobre a criação de núcleos central e regionais para coordenar as ações do programa e estabelece os seus objetivos no art. 3º. Dispõe ainda em seu art. 6º que o Estado poderá estender o programa, por meio de convênios ou cooperação técnica, às escolas Municipais e particulares, bem como orientar a formação de núcleos municipais de controle e prevenção de violência.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição República, artigo 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, por meio de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, abrangendo assim, as Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso, que são integrantes da Secretaria de Estado de Educação.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado-membro deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto nos arts. 2º, 18 e 25, *caput*, da Constituição da República.

Trata-se de matéria que se encontra sob a reserva constitucional da iniciativa privativa do Governador do Estado para desencadear o processo legislativo, como determina o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado, em simetria com as determinações vinculativas contidas no art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, da Constituição da República, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 18/98 e nº 32/01.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou e aprovou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, em simetria com a Constituição da República, ao Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, o presente projeto consiste em exercício do poder discricionário do Governador, sob pena de, editando-se norma legal acerca da matéria, promover-se desatenção ao princípio da separação dos Poderes, constante no art. 2º da Constituição da República.

Diante disso, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/025/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as razões de veto parcial ao Projeto de Lei que ‘Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2008’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, levam-se ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto parcial, concernente a diversas Emendas apostas ao projeto de lei que ‘Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2008’, aprovadas pelo Plenário desse Poder Legislativo e que foram oficialmente encaminhadas a este Poder Executivo.

Discorrendo sobre as emendas, temos, conforme o programa de trabalho da Unidade Orçamentária 10.101 - Defensoria Pública, que se pretendeu aditar recursos da Fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 3.331.942,00 (três milhões trezentos e trinta e um mil novecentos e quarenta dois Reais) ao Programa 036 - Apoio Administrativo, sendo destes, R\$ 148.300,00 (centro e quarenta e oito e trezentos mil Reais) na Ação 2007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, no Grupo de Despesa ‘Outras Despesas Correntes’, e R\$ 3.183.642,00 (três milhões cento e oitenta três mil seiscientos e quarenta e dois Reais) na Ação 2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, no Grupo de Despesa ‘Pessoal e Encargos Sociais’ decorrentes de anulação de recursos inicialmente previstos para Reserva de Contingência.

No entanto, em que pese a louvável iniciativa parlamentar, o art. 48, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº. 051/2007, assim dispõe:

‘Art. 48 Anualmente, a Defensoria Pública deverá encaminhar a sua proposta orçamentária ao Poder Executivo Estadual que deverá guardar estrita conformidade com a política econômico-financeira do Governo’.

Assim, quando da análise dos recursos destinados à Defensoria Pública, previstos na proposta original da LOA/2008 encaminhada por aquele órgão, foram considerados os parâmetros dispostos no artigo supra, tendo como ponto preponderante de análise as políticas econômicas e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

financeiras do Estado de Mato Grosso.

No tocante ao repasse de recursos para despesas com Pessoal e Encargos Sociais, somente há previsão legal que impõe a transferência dos mesmos ao Poder Judiciário, Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, não estando contemplada a Defensoria Pública, segundo dispõe o art. 31, da Lei Estadual nº 8.704, de 23/08/2007, que 'Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008, e dá outras providências' - LDO/2008, e por isto, repasses com finalidades diversas só podem ser decididos considerando-se a capacidade orçamentária e financeira do Estado e a critério da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

Destarte, a referida emenda parlamentar fere o interesse público, já que, ao aditar recursos à proposta inicialmente estudada e prevista pelo Poder Executivo, com base em normas técnicas e legais, não apresenta qualquer análise de seu impacto no Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2008, colocando em risco as eficiência e eficácia da previsão orçamentária e execução do instrumento orçamentário.

As razões expostas não deixam outra alternativa senão o posicionamento pelo veto da alteração pretendida.

O programa de trabalho da Unidade Orçamentária 03.101 - Tribunal de Justiça também foi objeto de emenda, aditando R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) ao orçamento referido, as custas da Fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, no Programa 036 - Apoio Administrativo, na Ação 2007 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, no Grupo de Despesa 'Outras Despesas Correntes', também oriundos de recursos anulados da Unidade Orçamentária 39.901 - Reserva de Contingência.

Entretanto, por tratar-se de recursos para custeio e manutenção da aludida Unidade Orçamentária, estes se encontram sob a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo para alocação, no tocante Fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, principalmente, por prever a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 19, e, seguintes, a obrigatoriedade do repasse quando se referir à despesa de pessoal, com limites pré-estabelecidos.

Logo, veta-se a emenda parlamentar proposta, já que qualquer repasse para custear despesas consideradas extra-pessoal, fica a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, que avaliará a possibilidade de atendimento, analisando o impacto da pretensão frente a capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Observa-se que também foi alterado, por meio de emenda parlamentar, o programa de trabalho da Unidade Orçamentária 21.601 - Fundo Estadual de Saúde, aditando-se recursos da Fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), no Programa 279 - Política de Investimento nas Ações de Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde, para criação da Ação de 'Construção de Hospitais Central e Metropolitanos', com o Objetivo Específico 'Concluir Obras de Construção dos Hospitais Central e Metropolitanos, Ampliar a Cobertura dos Serviços de Assistência Hospitalar', no Grupo de Despesa 'Investimentos', decorrentes de anulação de recursos da Unidade Orçamentária 39.901 - Reserva de Contingência.

No entanto, a emenda pretendida não foi proposta no Plano Plurianual para o Quadriênio 2008-2011 - PPA/2008-2011, ensejando em incompatibilidade nos instrumentos de planejamento, em violação ao disposto no art. 165, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal, que abaixo se transcreve:

- 'Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

III - os orçamentos anuais.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.'

De qualquer sorte, os objetivos propostos pela nova Ação já estão contemplados pela Ação 3745 - Construção de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, do mesmo Programa que o Ilustre Deputado deseja emendar. Desta feita, se sancionada a emenda, restará duplicada a ação estatal, desperdiçando, tempo, agentes e recursos públicos, em contraposição ao Princípio da Eficiência, o qual deve nortear os atos da Administração Pública, conforme o art. 37, da Constituição Federal.

Desta forma, imprescindível o veto da emenda parlamentar analisada por falta de interesse público e inconstitucionalidades supracitadas.

No programa de trabalho da Unidade Orçamentária 19.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública foram aditados recursos, por meio de emenda, ao Programa 036 - Apoio Administrativo, Ação 2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, Grupo de Despesa 'Pessoal e Encargos Sociais', provenientes da Fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), por anulação de recursos inicialmente previstos para a Unidade Orçamentária 39.901 - Reserva de Contingência.

Todavia, tendo vista que as despesas relativas à Pessoal e Encargos Sociais são classificadas como obrigatórias e de caráter continuado, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, prevê uma série de requisitos para autorizar sua execução, entre estes o cálculo prévio do impacto orçamentário-financeiro decorrente do aumento da despesa, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (art. 17, § 1º e 16, inciso I), além de impor, ainda, limites para estas despesas (artigos 18 a 23).

Por conseguinte, ao aditar recursos através da emenda supracitada, está se promovendo o aumento da despesa com Pessoal e Encargos Gerais, sem que tenham sido tomadas todas as providências exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em flagrante ilegalidade, que resulta no veto da referida emenda parlamentar.

Outro objeto de emenda foi o programa de trabalho da Unidade Orçamentária 22.607 - Fundo Estadual de Assistência Social, mediante a qual aditou-se o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), provenientes de anulação de recursos da Fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual alocados para Reserva de Contingência, no Programa 996 - Operações Especiais - Outras, com a finalidade de criar nova Ação de 'Contribuição a Entidades Assistenciais sem Fins Lucrativos', com o Objetivo Específico 'Atender Contribuições ou Subvenções a Entidades Assistenciais no Estado em Cumprimento ao art. 55, da Lei Estadual 8.703, LDO 2008', no Grupo de Despesa "Investimentos".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Muito embora o Fundo Estadual de Assistência Social contemple os objetivos da Ação que se pretende criar, esta não está prevista no Plano Plurianual para o Quadriênio 2008-2011 - PPA/2008-2011, o que implica em incompatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento, que, como já demonstrado, não é permitida pela Constituição Federal, no art. 165, §§ 5º e 7º.

Cabe ainda apontar que o art. 55, da LDO/2008 referido no objetivo da nova ação, que traz ressalvas às vedações para transferências de recursos públicos para o setor privado, dispondo que:

*‘Art. 55 O Poder Executivo **deverá** incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, os recursos destinados às transferências voluntárias para entidades privadas sem fins lucrativos, para execução em regime de mutua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:*

I - estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. *É vedada a destinação de recursos a título de doações, subvenções sociais ou auxílios para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.’*

Deste modo, a emenda parlamentar, ora em destaque, está eivada de inconstitucionalidade, razão que impõe seu veto.

Ao final, insta verificar que foi modificado o programa de trabalho da Unidade Orçamentária 15.601 - Fundo de Desenvolvimento Esportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED, acrescentando recursos da Fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, ao Programa 284 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer, na suposta Ação 1614 - Apoio e Incentivo aos 20 Clubes Profissionais que Disputarão o Campeonato Estadual, no Grupo ‘Outras Despesas Correntes’, provenientes da anulação de recursos da Reserva de Contingência.

Porém, em consulta ao referido Programa 284, no PPA/2008-2011, consta-se que não existe ação registrada sob o número 1614, nem com a denominação “Apoio e Incentivo aos 20 Clubes Profissionais que Disputarão o Campeonato Estadual”, levando-se a conclusão de que se trata de ação nova, a qual, por conseguinte, não está prevista naquele Instrumento de Planejamento, ensejando incompatibilidade da LOA/2008 com o mesmo, em flagrante violação aos dispositivos constitucionais, como já citado.

Outrossim, nota-se que a referida ação tem como Objetivo Específico ‘*Estimular e Incentivar o Campeonato Estadual de Futebol Profissional de 2008*’, que já se encontra contemplado pela Ação 1613 - Apoio às Atividades Desenvolvidas pelas Entidades de Administração do Desporto e aos Municípios, do mesmo programa objeto da emenda em comento.

Por outro lado, a LDO/2008 traz, em seu Capítulo X, vedações às transferências de recursos públicos para o setor privado, principalmente em seu art. 58:

‘Art. 58 É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorização em lei específica e destinada à entidade sem fins

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Assim, por trazer a aludida emenda adição de recursos para ‘Outras Despesas Correntes’ sem observar os requisitos supracitados, uma vez que não há autorização por lei específica, nem se comprovou que os Clubes Profissionais beneficiários caracterizam-se como entidades sem fins lucrativos objeto de ressalva à vedação, resta à mesma maculada de ilegalidade.

Diante de tais razões, para preservação do interesse público, conclui-se pelo veto da emenda aditiva de recursos ao Fundo de Desenvolvimento Esportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED.

Por todo o exposto é que se submetem as presentes RAZÕES DE VETO PARCIAL POR INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E POR CONTRARIAREM INTERESSE MAIOR, QUE É O INTERESSE PÚBLICO, concernente às emendas retro citadas, plenamente confiante na ampla consciência jurídica e no alto descortino político e social de Vossas Excelências e na serena expectativa de seu acatamento pelos Nobres integrantes dessa Casa de Leis, reiterando expressões de elevada consideração e profundo apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/014/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 09 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental nas escolas estaduais da rede pública e nas escolas privadas do Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental nas escolas estaduais da rede pública e nas escolas privadas do Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado Sebastião Rezende, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2007.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o Projeto de Lei em tela viola o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A proposição, com se vê, envolve a criação de atribuições à Secretaria de Estado de Educação, a quem competiria promover a elaboração do currículo escolar nas escolas da rede pública de ensino e a fiscalização do cumprimento da medida inclusive pelas instituições de ensino particulares. Trata-se, portanto, de tema cuja produção normativa compete, por força do disposto nos arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', e 9º, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, privativamente ao Chefe do Poder Executivo, verificando-se, no caso, flagrante vício de iniciativa.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação dos artigos 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', e 9º, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/020/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Revoga o art. 2º da Lei nº 7.925, de 03 de julho de 2003’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Revoga o art. 2º da Lei nº 7.925, de 03 de julho de 2003’, de autoria do nobre Deputado Percival Muniz, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

Pelo projeto de lei, revoga-se o artigo 2º da Lei nº 7925/03, que determina:

‘Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais a unidades produtivas econômicas dos setores agropecuário, industrial, comercial e serviços mediante redução da base de cálculo ou concessão de créditos presumidos ou outorgados, ficando homologados aqueles concedidos a partir de 02 de janeiro de 2003’.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição República, art. 48, inciso XI, determina que

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, abrangendo assim, a Secretaria de Estado de Fazenda, órgão responsável pela fiscalização, arrecadação e concessão de incentivos fiscais referentes ao ICMS.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e'), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado-membro deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto nos artigos 2º, 18 e 25, *caput*, da Constituição da República.

Além disso, determina o artigo 153 da Constituição Estadual que cabe ao Estado instituir o ICMS; por conseqüência, compete ao Poder Executivo Estadual também conceder o revogar a concessão de incentivos fiscais em relação a este imposto:

'Art. 153 Compete ao Estado instituir:

I - impostos sobre:

(...)

b) - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior'.

Desta forma, trata-se de matéria que se encontra sob a reserva constitucional da iniciativa privativa do Governador do Estado para desencadear o processo legislativo, como determina o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição do Estado, em simetria com as determinações vinculativas contidas no art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', da Constituição da República, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 18/98 e nº 32/01.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou e aprovou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, em simetria com a Constituição da República, ao Chefe do Poder Executivo.

Desse modo, o presente projeto consiste em exercício do poder discricionário do Governador, sob pena de, editando-se norma legal acerca da matéria, promover-se desatenção ao princípio da separação dos Poderes, constante no artigo 2º da Constituição da República.

Diante disso, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado"

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

“OFÍCIO/GG/020/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Altera dispositivo da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007, que dispõe sobre a compensação de dívidas líquidas e certas de responsabilidade do Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes

do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Altera dispositivo da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007, que dispõe sobre a compensação de dívidas líquidas e certas de responsabilidade do Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado Alexandre César, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2007.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o Projeto de Lei em tela não se coaduna com a política fiscal do Estado de Mato Grosso.

O contrato celebrado entre a União, Estado de Mato Grosso e o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, nos termos da Medida Provisória nº 1590-17 de 20 de novembro de 1997, vincula os recursos gerados pelos ativos do BEMAT.

Por conseguinte, com a sistemática geral de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e verificação de metas e compromissos pela STN, a Secretaria de Estado de Fazenda, através da Superintendência de Monitoramento da Administração Indireta, terá que informar à União todas as compensações que porventura ocorrerem, neste diapasão.

Isto significa que os referidos valores, quando compensados, deverão ser liquidados pelo Estado de Mato Grosso, amortizando o saldo devedor do Contrato de Refinanciamento firmado quando do processo de liquidação do BEMAT S/A.

Com efeito, mesmo que os valores não cheguem aos cofres públicos em pecúnia (como ocorre no processo de compensação) o Estado de Mato Grosso terá que efetivar o desembolso dos valores perante a União, ferindo, pois, a Política Fiscal adotada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, em face da total ausência de interesse público, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/042/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a regulamentação da atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito, instituídas na forma do art. 36, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total apostas ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a regulamentação da atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito, instituídas na forma do art. 36, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

O art. 1º do projeto determina que as Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes próprios de autoridades judiciais.

O art. 3º do presente projeto de lei estabelece que são considerados poderes próprios de autoridades judiciais para efeitos da lei, além de outros previstos no regimento interno da Assembléia Legislativa os mencionados nos incisos I a X.

O art. 9º dispõe sobre a necessidade de contratação de serviços especializados que não possam ser prestados por órgãos públicos para atender aos Membros da CPI.

O art. 12 dispõe sobre a condução coercitiva dos que, devidamente intimados, não comparecerem à CPI sem motivo justificado.

O art. 18 da Lei dispõe que a autoridade a quem for encaminhada a resolução informará ao remetente as providências adotadas ou a justificativa pela omissão. O parágrafo único deste artigo dispõe que a autoridade que presidir o processo ou procedimento administrativo ou judicial instaurado em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito publicará no Diário Oficial do Estado semestralmente a fase em que se encontra.

O art. 19 do projeto determina ainda que o procedimento referido no art. 17 deverá ter prioridade sobre qualquer outro, exceto sobre aquele relativo a pedido de *habeas-corporis*, *habeas-datas* e mandado de segurança.

Por fim, o parágrafo único do art. 19 do projeto determina que o descumprimento das normas desta lei sujeita a autoridade a sanções administrativas, civis e penais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Entretanto, os arts. 1º, 3º, VI, IX, 12, 15, 18 e 19 do projeto são inconstitucionais porque afrontam o princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º e violam o disposto no art. 58, § 3º da Constituição da República de 1988, além de disporem sobre atribuições específicas do Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que gozam de plena independência funcional e têm iniciativa própria para encaminharem os projetos de lei referentes às suas atribuições e atuação funcional.

O projeto viola também os arts. 36, § 3º, 96, III, 'a', 99, 103, 104, I, VII e VIII, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Por força do art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e 36, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, as Comissões Parlamentares de Inquérito apenas possuem os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e não todos os poderes específicos das autoridades judiciais, conforme mencionado nos artigos 1º e 3º do presente projeto de lei, que constituem o seu fundamento de validade.

Além disso, não podem as CPIs determinarem a escuta ou interceptação telefônica, que só pode ocorrer “para fins criminais”, dentro de uma investigação criminal ou dentro de uma instrução processual penal.

A CPI existe apenas para apuração de fatos administrativos e não se destina a julgar, apurar crimes ou punir condenados, pois essas atividades são da competência própria do Poder Judiciário. Se no curso de uma investigação administrativa vier a deparar com fatos criminosos, deles dará ciência ao Ministério Público (H.C. 71.039-RJ, STF, Rel. Paulo Brossard).

As Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do § 3º, do artigo 58, da CF/88 e artigo 36, § 3º da Constituição Estadual, são comissões temporárias, criadas para investigação de fatos determinados, cujas conclusões, quando for o caso, devem ser remetidas para o Ministério Público responsável, a fim de promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

As Comissões Parlamentares de Inquérito apenas investigam e apuram fatos determinados, porém não julgam, pois esta é função típica do Poder Judiciário. Por serem instituídas dentro de um Estado Democrático de Direito devem, necessariamente, se submeter ao princípio da reserva constitucional da jurisdição, segundo o qual determinados atos, por se referirem a direitos e garantias fundamentais do cidadão e por expressa estipulação constitucional, só podem emanar da autoridade judiciária legalmente investida na função jurisdicional.

Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição. Não escapa dessa regra o Poder Legislativo e com ele as suas comissões. Limitada pelo texto constitucional, a Comissão Parlamentar de Inquérito não pode determinar a condução coercitiva, a busca domiciliar (CF/88, artigo 5º, XI), interceptação telefônica (CF/88, artigo 5º, XII), decretar a prisão de investigados, ressalvada a situação de flagrância penal (CF/88, art. 5º, LXI), por se tratarem de medidas que a Constituição da República de 1988 reservou às autoridades judiciais em sentido estrito, sem extensão a outras autoridades com poderes equiparados (STF, MS 23653/DF).

Embora admita-se que as CPIs detêm o poder de quebra de sigilos, inclusive bancário, entendeu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 23455/DF, em 24/11/99, por votação unânime de seus membros, que o bloqueio de bens extrapola os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Essa decisão deve ser compreendida à luz das finalidades dos trabalhos das comissões, que se limitam a apurar fatos, e encerram-se com a votação do respectivo relatório, ficando a adoção das providências judiciais sujeitas ao envio do inquérito do Ministério Público,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos investigados (art. 58, § 3º, da Constituição de 1988).

No que se refere à prisão preventiva, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal registra que a medida excede os poderes atribuídos pela Constituição às CPI's (HC nº 71.039/RJ), pois, embora amplos, necessários e úteis para o cabal desempenho de suas atribuições, os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito não são ilimitados. Portanto, a CPI deve apenas limitar-se a solicitar ao Ministério Público que requeira a medida ao Poder Judiciário.

Destarte, às Comissões Parlamentares de Inquérito não é lícito praticar certos atos de competência exclusiva do Poder Judiciário. Dentre estes, pode-se citar a condução coercitiva e a quebra do sigilo das comunicações telefônicas, conforme o art. 5º, inciso XII, da Constituição de 1988.

Regulamentando essa garantia constitucional, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, elencou, em seu artigo 3º, como *partes legítimas para requerer a interceptação telefônica*, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, *apenas o Juiz (de ofício), a autoridade policial (na investigação criminal) e o representante do Ministério Público (na investigação criminal e na instrução processual penal)*. Além disso, indicou, em seu artigo 4º, como requisito indispensável para instrução do pedido de quebra do sigilo telefônico *a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal*. E, ainda, deixou implícito, no seu artigo 2º, *só ser possível a interceptação quando o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão*.

A Constituição Federal de 1988 diz expressamente, em seu artigo 5º, inciso XII, que a interceptação telefônica somente é admissível, por meio decreto judicial fundamentado, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, não se pode, mediante interpretação extensiva, alargar o âmbito de incidência dessa norma, por se tratar de cláusula pétrea (art. 60, § 4º, da CF/88).

Demais disso, a própria legislação infraconstitucional regulamentadora do tema (Lei nº 9.296/96) restringe sua incidência aos fatos relativos às infrações penais punidas com pena de reclusão, não abrangendo todo e qualquer tipo de fato apurado por meio de comissões investigativas. Isso sem mencionar a questão da legitimidade para propositura do pedido de quebra do sigilo das comunicações telefônicas, que, por força da lei ordinária sob enfoque, se limita ao Juiz, ao membro do *Parquet* e à autoridade policial.

Todavia, os poderes das CPIs não são idênticos aos dos magistrados, já que estes últimos tem alguns poderes assegurados na Constituição que não são outorgados às Comissões Parlamentares tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal (MS 23.452) de que tais poderes são reservados pela constituição apenas aos magistrados. Assim, a CPI não pode, salvo mediante autorização judicial:

- efetuar prisões (salvo prisão em flagrante de delito, como, por exemplo no caso de um depoente apresentar falso testemunho);
- quebrar sigilo telefônico;
- ordenar busca domiciliar;
- ordenar a condução coercitiva do que deixar de comparecer sem motivo justificado.

O artigo 9º também deverá ser vetado porque nele não existe a menção expressa à realização de procedimento licitatório para contratação de serviços especializados e nem

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

de concurso público para contratação de pessoa física (artigo 37 da CF/88), ou ao menos fazer a previsão de sua dispensa ou inexigibilidade, conforme artigos 24 e 25 da Lei nº 8666/93.

O inciso IX do artigo 31 deve ser vetado porque pelo princípio da separação dos Poderes, não pode a Assembléia Legislativa requisitar, em caráter transitório, nem servidores do Poder Executivo ou servidores do Poder Judiciário.

O artigo 15 deve ser vetado porque a CPI não apura crimes e por isso, não pode ser aplicado, no que couber, o disposto na legislação penal.

Assim, por ultrapassar o presente projeto de lei os limites estabelecidos na Constituição de 1988 e na Constituição Estadual, entendo que este deverá ser vetado em relação aos artigos 1º, 3º, VI, IX, 9º, 12, 15, 18 e 19.

Como os artigos primeiro e terceiro do presente projeto de lei constituem fundamentos de validade dos demais dispositivos do projeto, este deverá ser vetado em sua íntegra, pois as CPIS apenas terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Diante disso, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, em relação aos artigos 1º, 3º, VI, IX, 9º, 12, 15, 18 e 19, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/179/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a inclusão de literatura impressa no Sistema Braille e em áudio no acervo das bibliotecas públicas estaduais e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a inclusão de literatura impressa no Sistema Braille e em áudio no acervo das bibliotecas públicas estaduais e dá outras providências’, de autoria do nobre Deputado Humberto Bosaipo, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A despeito da relevância da matéria, ao obrigar as bibliotecas públicas estaduais a incluir em seus acervos literatura impressa no Sistema Braille e em áudio, a referida proposição legislativa atribuiu encargo à Secretaria de Estado de Educação, incidindo assim em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição Estadual).

Não bastasse, o projeto de lei ora analisado não indicou a fonte de receita que irá financiar o programa de inclusão de literatura impressa no Sistema Braille no acervo das bibliotecas públicas estaduais, violando, conseqüentemente, o disposto no artigo 167, I, da Carta da República.

Por fim, ressalta-se ainda a ausência de interesse público na sanção da proposição legislativa encaminhada, pois a Lei Estadual nº 6.113, de 18 de novembro de 1992, de autoria do então Deputado Wilson Santos, já impõe ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a implantação do Sistema Braille em pelo menos um estabelecimento da rede oficial de ensino de cada município mato-grossense, como forma de atender as necessidades educacionais e sociais da pessoa portadora de deficiência visual.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do que dispõe o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Carta Estadual e 167, I, da Constituição Federal, bem como por falta de interesse público, veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/171/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 18 de dezembro de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o disciplinamento da concessão de benefícios fiscais pelo Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre o disciplinamento da concessão de benefícios fiscais pelo Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, de autoria do Deputado Roberto França, aprovado pelo Plenário deste Poder na Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Nobres Parlamentares, o procedimento previsto na presente proposição legislativa, em seu art. 1º e parágrafo único, prevê a obrigatoriedade de o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa cópia de inteiro teor de processo administrativo de concessão de benefício fiscal, no prazo de 30 dias a contar da protocolização junto ao órgão competente, para análise e decisão desta.

É certo que o artigo 151, parágrafo único, da Constituição Estadual prevê que *‘a concessão ou revogação de isenções, incentivos, benefícios fiscais e tributários, no Estado, dependerá de autorização do Poder Legislativo Estadual ou Municipal’*.

Contudo, o disciplinamento da concessão dos benefícios fiscais não pode realizar-se nos moldes dispostos no referido projeto.

Com efeito, uma vez existente a previsão de um benefício fiscal em norma legal competente para tanto, bem como a autorização legislativa exigida no artigo 151, parágrafo único, da Carta Estadual, competirá à autoridade administrativa indicada conceder o mesmo, no caso concreto, se preenchidos os requisitos exigidos.

Assim, o dispositivo referido, além de fixar uma obrigação ao Poder Executivo, transfere ao Poder Legislativo a análise e decisão quanto à concessão do benefício, em cada caso concreto, invadindo este a competência daquele e indo além de suas funções, acarretando, indubitavelmente, a violação ao princípio da Separação dos Poderes previsto nos artigos 9º da Constituição Estadual e 2º da Constituição Federal.

No tocante ao disposto no artigo 2º do presente projeto, segundo o qual *a aprovação do projeto fica condicionada à comprovação de regularidade fiscal da pessoa jurídica interessada em relação aos tributos e contribuições administradas pela Secretaria de Estado de Fazenda*, observa-se a inexistência de clareza e precisão na redação, haja vista não é possível compreender perfeitamente qual é o Poder que será responsável pela aprovação do projeto, dificultando a correta aplicação do mesmo pelo Poder Público.

Destarte, a Lei Complementar nº 06, a qual *‘dispõe sobre o processo legislativo, a elaboração, a redação e a consolidação das leis e dá outras providências’* e possui fundamento de validade no artigo 37, parágrafo único da CE, restou violada, especificamente em seu artigo 17, o qual prevê que *‘as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica...’*, não podendo subsistir o artigo em comento.

E, ademais, provavelmente a aprovação do projeto citada no artigo 2º acima transcrito se refere a ser realizada pela Assembléia Legislativa. Tal situação acarreta nova violação ao princípio da Separação dos Poderes, caracterizando ingerência indevida de um Poder sobre outro.

No que tange ao disposto no art. 4º, o qual estabelece que *‘para a concessão de qualquer benefício constante da presente lei, fica o Poder Executivo obrigado a cumprir o disposto no Art. 14, incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000’*, mais uma vez verifica-se a ausência de clareza e precisão. Isto em razão de que, na verdade, o projeto de lei em questão em momento algum concede qualquer benefício fiscal, consoante observa-se da leitura do mesmo, restando violado, novamente, o artigo 17 da Lei Complementar nº 06.

Ainda, cumpre observar que o art. 4º é absolutamente desnecessário, uma vez que o Poder Executivo (da mesma forma que o Poder Legislativo), já é obrigado a cumprir o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, face ao simples fato do caráter obrigatório de tal lei nacional.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante à violação dos artigos 2º da Constituição Federal e 9º da Constituição Estadual, e por não atender às exigências do artigo 17 da Lei Complementar nº 06, referentes aos artigos 1º e parágrafo único, 2º e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

4º, veto o presente projeto de lei em sua integralidade, submetendo este ato à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/011/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 09 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Autoriza o Poder Executivo a criar e instalar uma Unidade de Ensino Descentralizada do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - CEPROTEC/MT no Município de Juara’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Autoriza o Poder Executivo a criar e instalar uma Unidade de Ensino Descentralizada do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - CEPROTEC/MT no Município de Juara’, de autoria do nobre Deputado Riva, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2007.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei está eivado do Vício de Inconstitucionalidade.

A Constituição Estadual, em simetria ao disposto na Carta Federal, estabelece no artigo 165, incisos I e II, que são vedados o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária e a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários e adicionais. Veda-se, portanto, gastos públicos sem a conseqüente previsão de receita, evitando-se o desequilíbrio das finanças.

Assim dispõe o art. 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

E esta orientação constitucional foi detalhadamente normatizada com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

regras de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevendo sanções ao Administrador que transgredir seus preceitos.

A violação destes dispositivos constitucionais está consubstanciada em que qualquer alteração na forma de distribuição das rendas estaduais na órbita do Poder Executivo implica no comprometimento de subvenções financeiras já estabelecidas e, sem o prévio estudo de viabilidade e do imprescindível planejamento, levam ao absoluto descontrole financeiro e orçamentário, afetando, destarte, o interesse público pela obrigatoriedade de se viabilizar recursos para determinados setores em detrimento de outras atividades julgadas essenciais pelo entendimento do Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei deveria, outrossim, previamente, observar os preceitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), abaixo expostos:

Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade formal, ante a violação do artigo 165 da Constituição Estadual, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/047/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Estabelece normas de planejamento público voltadas para a responsabilização na gestão do Plano Plurianual e de Programas Econômicos e Sociais e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘estabelece normas de planejamento público voltadas para a responsabilização na gestão do Plano Plurianual e de Programas Econômicos e Sociais e dá outras providências’, de autoria do Deputado Estadual Percival Muniz, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

Senhores Parlamentares, após leitura dos artigos 4º, §§ 3º e 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10; 11 e incisos; 12; 13; 14 e 21 da presente proposição legislativa, observa-se que o Poder Legislativo, ao instituir as disposições contidas nos mesmos, estabelece atribuições e obrigações à Administração Pública Estadual e ao Chefe do Poder Executivo.

Ocorre que a Constituição Estadual, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea *d*, prevê que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre *criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública*.

Nesses termos, é sempre de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham acerca das atribuições da Administração Estadual, incorrendo o Projeto de Lei em comento em vício formal de iniciativa, sendo manifesta a usurpação de competência do Poder Executivo praticada pelo Poder Legislativo.

Ademais, acrescente-se que quanto ao previsto nos §§ 3º e 4º do artigo 4º (acerca da apresentação do Plano Plurianual), verifica-se que este projeto de lei vai além das exigências contidas na Constituição Estadual em seu artigo 165, § 1º, cabendo lembrar que a iniciativa da lei em comento é sempre privativa do Poder Executivo (arts. 165 da CF e 162 da CE).

Com efeito, a previsão contida nos parágrafos acima mencionados, além de violar o Princípio da Separação dos Poderes, viola o princípio da razoabilidade, haja vista dispõe que os programas previstos no Plano Plurianual que não forem apresentados conforme § 3º do artigo 4º ‘*serão considerados impróprios e suprimidos do Projeto pela Assembléia Legislativa*’, contrariando o interesse público.

Com relação ao disposto no art. 5º, insta mencionar que a Carta Magna, sobre o controle interno para execução de programas do Governo, dispõe em seu artigo 74 que:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.'

Exatamente com fulcro em tal dispositivo (dentre outros), e com respeito ao Princípio da Separação dos Poderes, é que o Poder Executivo expediu o Decreto nº 509, de 17 de julho de 2007, o qual *'dispõe sobre a implantação do processo de monitoramento dos programas e ações governamentais, no âmbito da Administração Pública Estadual'*, tendo por objetivo *'acompanhar permanentemente a implementação dos programas de Governo, com vistas à melhoria dos padrões de eficiência, eficácia, efetividade, transparência e qualidade da gestão pública e dos serviços prestados ao cidadão'*, conforme artigo 1º de tal ato administrativo normativo.

Assim, o previsto no art. 5º, além do vício formal acima indicado e da violação ao Princípio da Independência dos Poderes, é desnecessário, haja vista que já existe disposição a respeito, expedida por autoridade competente para tanto. Por consequência, o art. 5º não poderá subsistir.

No tocante ao disposto nos artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12, tem-se que tais dispositivos referem-se acerca de determinação de o Gabinete do Governador firmar contrato de gestão com gerentes de Secretarias de Estado, para pactuar a responsabilidade do dirigente com os objetivos e metas de desempenho estabelecidas no Plano Plurianual.

Pois bem, o contrato de gestão é previsto no artigo 37, § 8º, da Carta Magna e tem como objetivo *'estabelecer determinadas metas a serem alcançadas pela entidade em troca de algum benefício outorgado pelo Poder Público. O contrato é estabelecido por tempo determinado, ficando a entidade sujeita a controle de resultado para verificação do cumprimento das metas estabelecidas'*, conforme aduz Maria Sylvia Zanella Di Pietro (in *"Direito Administrativo"*, 20ª ed., p. 312). Ressalte-se que o citado dispositivo legal é um dos fundamentos de validade da presente proposição legislativa, conforme observa-se do disposto no art. 1º desta.

Ocorre que este projeto de lei não estabelece qualquer benefício aos órgãos da Administração decorrente da assinatura do contrato de gestão (sendo certo que somente a lei pode estabelecer o mesmo, em razão do Princípio da Legalidade). Ainda, cabe citar que o objetivo do contrato será a *'responsabilização do dirigente com objetivos e metas de desempenho estabelecidas no Plano Plurianual'* (artigos 8º e 9º) e não a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, sendo esta a finalidade do contrato de gestão disposta no artigo 37, § 8º, da CF.

Também, e ainda que a proposição legislativa estivesse de acordo com o § 8º do artigo 37, a mesma não dispõe acerca do prazo de duração dos contratos, requisito este previsto no art. 37, § 8º, inciso I, da CF.

Destarte, o contrato de gestão previsto no projeto não obedece ao disposto no artigo 37, § 8º, da Constituição Federal.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, face ao vício de iniciativa em razão da violação do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd', da Constituição do Estado e, reflexamente, do Princípio da Separação dos Poderes previsto nos artigos 2º da Constituição Federal e 9º da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como em razão da não obediência ao previsto no artigo 37, § 8º, da Carta Magna e ao princípio da razoabilidade (contrariando o interesse público),

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

veto o presente projeto de lei em sua integralidade, submetendo este ato à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/034/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 199, de 17 de dezembro de 2004’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 199, de 17 de dezembro de 2004’, de autoria do nobre Deputado Carlos Avalone, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

O art. 1º dispõe que ficam revogados os arts. 7º, 8º, 10 e 14 da Lei Complementar nº 199, de 17 de dezembro de 2004, que, respectivamente, estabelecem que eventuais saldos verificados no final de cada exercício junto ao Fundo de Apoio à Pesquisa da Cultura do Café em Mato Grosso - FUNCAFÉ; Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED; Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC e Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, serão automaticamente transferidos à conta do tesouro estadual.

Outrossim, o parágrafo único, do artigo 1º, dispõe que os saldos transferidos ao final dos exercícios financeiros de 2005 e 2006 não serão atingidos pelas disposições da citada proposição legislativa.

Vê-se que a proposição legislativa veda a possibilidade de eventuais saldos financeiros, verificados ao final de cada exercício junto aos citados fundos especiais, serem automaticamente transferidos à conta do tesouro estadual.

Em que pese o nobre intuito do membro do Poder Legislativo, o presente projeto viola o princípio da separação de poderes, previsto no artigo 2º, da Constituição Federal, uma vez impede que o Poder Executivo Estadual promova a gestão dos recursos financeiros junto aos citados fundos estaduais, os quais não foram aplicados ao final de cada exercício financeiro.

A referida proposição legislativa usurpa a competência do Poder Executivo de administrar os recursos públicos, ferindo, portanto, o princípio da independência dos Poderes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Ademais, a proposição legislativa fere os princípios que norteiam a elaboração do orçamento público, no caso, o princípio do equilíbrio fiscal, que consiste no equilíbrio entre as receitas e as despesas, e o princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária, como dispõe o artigo 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição Federal.

Como ressalta Marco Nóbrega ao analisar a Lei de Responsabilidade Fiscal o grande princípio da lei de Responsabilidade fiscal é o princípio do equilíbrio fiscal. Esse princípio é mais amplo e transcende o mero equilíbrio orçamentário. Equilíbrio significa que o Estado deverá pautar sua gestão pelo equilíbrio entre receitas e despesas. Dessa forma, toda vez que ações ou fatos venham a desviar a gestão da equalização, medidas devem ser tomadas para que a trajetória de equilíbrio seja retomada.’ (NÓBREGA, Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias. São Paulo. Ed. Juarez de Oliveira. 2002. p. 32).

A propósito, quando da aprovação da lei orçamentária anual referente ao exercício de 2007, os eventuais saldos disponíveis ao final do exercício financeiro junto aos citados fundos foram computados como estimativa de receita.

De outro lado, o parágrafo único, do artigo 1º, ao permitir que a lei retroaja para impedir a transferência de eventuais saldos de recursos apurados junto aos citados fundos, no exercício de 2007, viola o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que dispõe que a ‘lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.’

As transferências de eventuais saldos financeiros verificados ao final do exercício de 2007, junto aos citados fundos, constitui ato jurídico perfeito, de modo que a presente proposição legislativa se presta inócua a tal pretexto.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, oponho veto total a referida proposição legislativa, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do que dispõem os artigos 2º, 5º, inciso XXXVI e 165, §5º, incisos I e III, da Constituição Federal, e artigo 9º, da Constituição Estadual, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/040/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 21 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as razões de veto parcial ao Projeto de Lei que ‘Dá nova regulamentação à Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
Do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar que ‘Dá nova regulamentação à Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, aprovado pelo Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

O art. 10 da proposição legislativa previa que o Conselho Diretor da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso seria presidido pelo Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia. Por sua vez, o artigo 22 do projeto de lei revogava expressamente a Lei nº 6.612, de 21 de dezembro de 1994 e a Lei nº 6.670, de 11 de outubro de 1995.

Ao melhor analisar a previsão de acúmulo da função de Secretário de Estado da SECITEC com a de Presidente do Conselho Diretor da FAPEMAT, entendo que esta poderá causar danos significativos à Administração Pública Estadual.

Com efeito, caso não fossem vetados os dispositivos retro mencionados, o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia teria a responsabilidade da gestão de sua pasta acumulada à função de Presidente do Conselho Diretor de ente da Administração Indireta, fato este que poderia prejudicar a boa condução de ambas as entidades.

Em tempo, a supervisão governamental a que estão subordinados todos os entes da Administração Indireta persiste na novel legislação, com a previsão da participação do Secretário de Estado da SECITEC como componente do Conselho Curador da FAPEMAT, sendo, inclusive, seu presidente.

Por conseguinte, torna-se também necessário o veto ao artigo 22 do projeto de lei *sub examine*, para que a FAPEMAT continue com a previsão de um Conselho Diretor, sendo este fixado ainda nos moldes da legislação pretérita. Em tempo, naquilo em que forem incompatíveis as referidas normas já estão revogadas tacitamente.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, em face da total ausência de interesse público, relativos aos dispositivos mencionados, veto parcialmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/049/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 25 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as razões de veto parcial ao Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Pública Florestal do Estado de Mato Grosso”, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto parcial aposto ao projeto de Lei que ‘Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Pública Florestal do Estado de Mato Grosso’, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

O art. 1º da proposição legislativa, ao dar nova redação ao artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 233/2005, previa em seu § 2º que ‘para projetos que contemplem a conversão florestal de área de 1.000 há (mil hectares) maiores ou menores, no mesmo ano, a elaboração de estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA será obrigatória quando o empreendimento causar significativa degradação ambiental’.

A proposição, possibilita uma interpretação dúbia em relação a resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que no seu artigo 2º dispõe que ‘dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA , a serem submetidos a aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: (...) XVII - Projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 há, ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental (inciso acrescido pela resolução CONAMA nº 11/86)’.

Com efeito, para evitar a possibilidade do cotejo administrativo e/ou judicial entre a legislação estadual sub examine e a norma de índole nacional acima indicada, o § 2º do artigo 21, introduzido pelo artigo 1º do referenciado projeto não esta a merecer a sanção governamental. Por conseguinte, restam afastados quaisquer transtornos na condução da política ambiental do Estado de Mato Grosso.

Forte em tais argumentos, por pretensa ilegalidade, bem como por ausência de interesse público, veto parcialmente o Projeto de Lei Complementar apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2008.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

“OFÍCIO/GG/000/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 30 de junho de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as razões de veto parcial ao Projeto de Lei que ‘Adita dispositivos na Lei Complementar de nº 233, de 21 de dezembro de 2005, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto parcial aposto ao projeto de Lei que ‘Adita dispositivos na Lei Complementar de nº 233, de 21 de dezembro de 2005, e dá outras providências’, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

O citado Projeto de Lei tem por escopo acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso. De acordo com seu texto o proprietário de área cujo plano de manejo for aprovado pela SEMA, ou seja, o detentor do plano de manejo, deverá entregar um 01 kg (um quilograma) de sementes de espécies nativas, por hectare de área manejada, de acordo com a relação de espécies contidas na Autorização de Exploração - AUTEX.

De acordo com o artigo 39, *caput* da Constituição do Estado de Mato Grosso, a iniciativa do processo legislativo pode caber à qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa.

A matéria da qual trata a proposição legislativa sob comento é Meio-Ambiente. De acordo com o artigo 24, inciso VI da Constituição da República é competência concorrente da União, Estados, Municípios e Distrito Federal legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio-ambiente e controle da poluição.

O § 2º a ser inserido no artigo 19, indica a possibilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente firmar convênios com instituições sem fins lucrativos para o recebimento, armazenamento e utilização das sementes coletadas. A rigor, os entes federados possuem a possibilidade de firmar convênios de quaisquer espécies com entidades com ou sem fins lucrativos, desde que observado o disposto no artigo 17 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a assim chamada, Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

O texto do § 2º a ser inserido no art. 19, cria obrigações para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e deste modo fere a Carta Constitucional estadual que prevê no artigo 39, II, ‘d’, serem de iniciativa exclusiva do Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre ‘*criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.*’

Trata-se de uma invasão na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a direção e o funcionamento da Administração. Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou ao analisar a Lei nº 10.760/98 do Estado de Santa Catarina, na análise da ADIN nº 1.846/SC - Rel. Ministro Carlos Veloso, decisão: 26.6.1998. Informativo do STF nº 116:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

‘O Tribunal, por maioria de votos, deferiu medida cautelar em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para suspender, até final julgamento da ação direta, a execução e a aplicabilidade da Lei nº 10.760/98, do Estado de Santa Catarina (art. 1.º ‘É vedado ao Poder Executivo, a empresas públicas e de economia mista cujo controle acionário pertença ao Estado de Santa Catarina, assinarem contratos ou outros instrumentos legais congêneres que em suas cláusulas conste a transferência do controle acionário, técnico, administrativo ou de gestão compartilhada, das mesmas’). Considerou-se juridicamente relevante a argüição de ofensa à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de lei que versa sobre matéria administrativa, de invasão da esfera de atribuição deste, a quem cabe a direção e o funcionamento da Administração. Vencidos os Ministros Ilmar Galvão e Néri da Silveira, que indeferiram a liminar por entenderem necessário para o exame do pedido o recebimento das informações ainda não prestadas pela Assembléia Legislativa requerida.’

Veja bem, a norma impugnada na demanda acima citada não criava atribuições específicas para um ou outro órgão, mas interferia na gestão da Administração Pública Estadual.

Deste modo, Senhores Parlamentares, em respeito ao Princípio Constitucional da Repartição dos Poderes, traduzido pelo art. 39, parágrafo único, inciso II, "d", da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, suprimindo o § 2º do artigo 19, submetendo-o a apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/045/2008-SULEGIS, datado em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Sérgio Ricardo, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Altera o § 6º, acrescentado ao art. 9º da Lei Complementar nº 232 pela Lei Complementar nº 267, de 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007, ao qual ofereci veto total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de veto total aposto ao Projeto de Lei que ‘Altera o § 6º, acrescentado ao art. 9º da Lei Complementar nº 232 pela Lei Complementar nº 267, de 29 de dezembro de 2006 e dá outras

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

providências', de autoria das Lideranças Partidárias, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007.

Senhores Parlamentares, a presente proposição legislativa garante à Companhia de Mineração do Estado de Mato Grosso - METAMAT o percentual de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos recursos que este ente federativo receber 'em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos ou pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais, a partir de 1º de janeiro de 2008', conforme nova redação a ser dada ao § 6º do art. 9º da Lei Complementar nº 232.

Com esta alteração, os recursos em comento percebidos pelo Estado de Mato Grosso não mais se destinarão, também, à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, como ocorre atualmente.

Observa-se, então, que o Poder Legislativo, ao dispor acerca da destinação de recursos deste ente federativo para Secretaria de Estado e entidade da Administração Indireta, legisla acerca de matéria orçamentária.

Ocorre que as Constituições Federal e Estadual, em seus artigos 165 e 162, respectivamente, estabelecem que são de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que disponham sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado.

Nesses termos, é sempre de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que versem acerca de matéria orçamentária (possibilitando a observância da oportunidade e conveniência na destinação das verbas), incorrendo o presente Projeto de Lei em vício formal de iniciativa, sendo manifesta a usurpação de competência do Poder Executivo praticada pelo Poder Legislativo.

A respeito, vejamos as seguintes decisões:

‘ADIN. São Leopoldo. Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, que destina 5% (cinco por cento) de seus recursos orçamentários para programa da área habitacional. Viabilidade do controle constitucional de dispositivo da lei Orgânica Municipal. Vício de iniciativa. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, com o auxílio dos secretários, a elaboração da lei do orçamento. Vedação de vinculação da receita e despesa. Paralelo com a Constituição Federal. Precedentes do Tribunal de Justiça e do STF. Percentual estabelecido pelo Legislativo limita a ação do Poder Executivo, a quem cabe a conveniência e a oportunidade na destinação de verbas. Afronta ao princípio da independência entre os Poderes, com usurpação da competência privativa. ADIN julgada procedente, por ofensa aos arts. 82, XI e 149, III, da Carta Estadual.’ (*Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70006430334, TJ/RS, Tribunal Pleno, Rel. Desembargador Vasco Della Giustina, j. 06/10/2003*).

‘ADIN. LEI MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA. Padece de vício de iniciativa, violando o princípio da separação de poderes, a lei municipal proposta pelo Poder Legislativo que inclui na legislação orçamentária metas específicas de destinação de recursos. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, À UNANIMIDADE.’ (*Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70018392720, TJ/RS, Tribunal Pleno, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, j. 21/05/2007, DJ 21/06/2007*)

Sendo assim, Senhores Parlamentares, face ao vício de iniciativa em razão da violação aos artigos 165 da Constituição Federal e 162 da Constituição Estadual, bem como do desrespeito ao Princípio da Separação dos Poderes previsto nos artigos 2º da Constituição Federal e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

9º da Constituição do Estado de Mato Grosso, veto o presente projeto de lei em sua integralidade, submetendo este ato à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“Ofício nº 117/2008-GAB/PGJ, datado em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008, do Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Preclaro Presidente,

Ao cumprimentá-lo, temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que trata da reposição salarial dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para avaliação dessa honrosa Casa de Leis.

Aproveitamos do ensejo para externar-lhe os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

Procurador-Geral de Justiça

Projeto de Lei nº 10 , de de de 2008.

**Revisa o subsídio dos Servidores dos
Serviços Auxiliares do Ministério
Público do Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos servidores pertencentes aos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como dos inativos e pensionistas, fica reajustado, a título de reposição, em 5,16% (cinco inteiros e dezesseis por cento).

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A implementação do contido nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores integrantes

Do Poder Legislativo Mato-grossense,

A presente proposição legislativa apenas vem a seguir o cronograma de reposição salarial dos servidores do Estado, com data-base no mês de janeiro do corrente ano, de sorte a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

conferir àqueles que integram o Ministério Público Estadual, a devida implementação salarial em decorrência da corrosão inflacionária, dentro da disponibilidade financeira da Instituição.

Outrossim, a proposta legislativa cumpre mandamento constitucional de garantir a reposição salarial ao servidor público.

Nestes termos, fazemos chegar à ilustrada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Procurador-Geral de Justiça/MT”

“Ofício nº 68/2008, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2007, que tem por objeto a prorrogação da Desvinculação de Receitas da União - DRU e a Contribuição sobre Movimentação Financeira - CPMF; Ofício nº 78/2008, do INTERMAT, em resposta de proposição dos senhores Deputados, solicitando a regularização fundiária do Município de Colniza; Ofícios nºs 06/2008, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, informando que se constatou a supressão da redação original dos artigos 6º e 8º, constantes do Projeto de lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2008; Ofício nº 07/2008, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, encaminhando relação dos Programas Governamentais, bem como, de suas Unidades Orçamentárias vinculadas, durante o período de 2004-2007; Ofício nº 01/2008, do CEPROMAT, encaminhando relatório das atividades da empresa, desenvolvidas no período de 2004 a 2007; Ofício nº 142/2008, retificando o Ofício nº 269/2007, indicando para membros da Comissão Especial de Adequação Constitucional os nomes dos Conselheiros Humberto Bosaipo e José Carlos Novelli, como representantes titulares do Tribunal de Constas do Estado e o Advogado Maurício Magalhães Faria Junior, como suplente; Ofício da CONAB, em resposta à Indicação nº 3.543/2007, de autoria do Deputado José Domingos Fraga”.

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente. (PAUSA)

Nós estamos fazendo toda a interligação técnica dos computadores com o nosso painel. Então, hoje não teremos a inscrição pelo painel, mas as inscrições, eu sugiro aos nobres Deputados que a façam diretamente com a mesa.

Com a palavra, pela inscrição, o Deputado Airton Português.

O SR. AIRTON PORTUGUÊS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa e galerias aqui participando, nós, no primeiro momento, estamos apresentando várias Proposições, principalmente para a região da nossa Grande Cáceres.

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação a necessidade de fazer a cobertura e reforma geral da quadra de esportes da Escola Estadual João de Campos Widal, localizada no Distrito de Sonho Azul, no Município de Mirassol d'Oeste.

Nos termos do art. 245 e seguintes do Regimento Interno, requero à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, mostrando a necessidade de fazer a cobertura e reforma geral da quadra de esportes da Escola Estadual João de Campos Widal, localizada no Distrito de Sonho Azul, no Município de Mirassol d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Considerando a alta temperatura que predomina durante o ano, nas aulas de Educação Física os alunos da referida Escola ficam expostos ao sol ou na chuva, quando é tempo chuvoso, e não há possibilidade de ministrar as aulas. E, além disso, a quadra é utilizada para jogos e festas, proporcionando lazer aos moradores daquela Comunidade que não pode se deslocar para a sede do município para tal.

Há que se considerar que na referida escola a cobertura e a reforma geral desta quadra de esportes, além de educação e desenvolvimento físico, poderá propiciar o desenvolvimento social e momentos de lazer aos alunos.

Solicito atenção especial da Secretaria de Estado de Educação para direcionar ordem de serviço para cobertura e reforma geral da quadra de esportes em comento.

Contando com o apoio dos meus Pares nesta Casa de Leis, faço esta Indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PP

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação a necessidade da construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Padre Nazareno Lanciotti, localizada na Comunidade Adrianópolis, no Município Vale de São Domingos.

Nos termos do art. 245 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, mostrando a necessidade da construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Padre Nazareno Lanciotti, localizada na Comunidade Adrianópolis, no Município de Vale de São Domingos.

JUSTIFICATIVA

A Comunidade Adrianópolis possui cerca de mil e oitocentos habitantes, e a Escola acima citada tem aproximadamente quinhentos alunos e uma extensão Estadual e ainda não possui quadra de esportes, por esse motivo os educadores têm enfrentado dificuldades para a ministração das aulas de Educação Física.

Com a intenção de que o Estado possa oferecer aos alunos um espaço adequado para a prática esportiva, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e que a realização de atividades esportivas é garantia constitucional, por ser fundamental para o desenvolvimento físico, educacional e social das crianças e jovens, reivindicamos tal obra.

Solicitamos atenção especial da Secretaria de Estado de Educação para direcionar ordem de serviço para a construção da quadra poliesportiva coberta em comento.

Contando com o apoio dos meus Pares nesta Casa de Leis, faço esta Indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PP

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação a necessidade de uma reforma geral na Escola Estadual João Sato, localizada no Município de Araputanga.

Nos termos do art. 245 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Secretário de Estado de Educação, mostrando a necessidade de uma reforma geral na escola Estadual João Sato, localizada no Município de Araputanga.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual João Sato sofreu pequenos reparos, necessitando urgentemente de uma reforma geral, pois em período chuvosos é impossível a permanência de alunos e professores nas salas de aula.

Assim, visando à garantia do direito constitucional à educação, solicito atenção especial da Secretaria de Estado de Educação para direcionar ordem de serviço para reforma da escola em comento.

Contando com o apoio dos meus Pares nesta Casa de Leis, faço esta Indicação.
Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PP

4ª) PROJETO DE LEI:

Altera a redação do Art. 235, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre a licença à servidora pública.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 235, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 235** Será concedida licença à servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante inspeção médica.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do oitavo mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico, na forma prescrita no art. 231, da LC nº 04/90.

§ 4º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, poderá esta ser concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento.

§ 5º no caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 60 (sessenta) dias de repouso remunerado, podendo ser prorrogado por inspeção médica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Este projeto visa ampliar a licença maternidade às servidoras públicas, pois a licença maternidade assegurada pelo art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal foi um passo importante na garantia do vínculo afetivo entre a mãe e o recém-nascido.

O aumento no prazo da licença traz benefícios com o aleitamento materno no início da vida humana fora do feto.

Enfim, o que se propõe e o que se discute neste projeto é a qualidade de vida do recém-nascido e não a licença de sua mãe.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PP

Existe um projeto de lei que se encontra no Congresso Nacional, que é a licença maternidade de quatro para seis meses. Então, estamos protocolando nesta Casa.

5ª) PROJETO DE LEI:

**Cria o Programa
Empresa Maternidade, destinado à
prorrogação da Licença maternidade
mediante concessão de incentivo fiscal.**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Empresa Maternidade para pessoa jurídica que prorrogar a licença maternidade, por sessenta dias, além do previsto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º No período de prorrogação da licença de que trata esta Lei, a pessoa beneficiada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 3º A pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Maternidade terá direito, enquanto perdurar a adesão, à redução integral, no cálculo do ICMS, do valor correspondente à remuneração integral da empregada nos sessenta dias de prorrogação de sua licença maternidade.

Art. 4º O poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o art. 163 e seguintes da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa ampliar a licença maternidade às servidoras públicas, pois a licença maternidade assegurada pelo art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, foi um passo importante na garantia do vínculo afetivo entre a mãe e o recém-nascido.

O aumento da licença traz benefícios com o aleitamento materno no início da vida humana fora do feto.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Enfim, o que se propõe e o que se discute neste projeto é a qualidade de vida do recém-nascido e não os benefícios para empresa incentivada.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PP

Também desejamos melhoras ao nosso Senador Jonas Pinheiro que, quando eu era Prefeito do Município de Araputanga, nos ajudou muito dentro daquela comunidade. Desejamos melhoras ao nosso Senador Jonas Pinheiro! Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SÉRGIO RICARDO) - Com a palavra, o Deputado Percival Muniz. Na seqüência, com a palavra, o Deputado José Domingos Fraga.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Sr. Presidente, Srs. Deputados, como hoje é um dia especial de retorno aos trabalhos e ao mesmo tempo é um retorno sem inscrições, eu queria saber se essa palavra está cedida no Pequeno Expediente. Eu gostaria, aproveitando, me inscrever no Grande Expediente, já que nós não vamos ter inscrição pelo painel, pelo sistema eletrônico.

Então, no Pequeno Expediente eu quero apresentar um Projeto de Lei:

**Institui o Programa Estadual de
Conservação e Uso Racional da Água e
Economia de Energia Elétrica em
Edificações.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Conservação e Uso Racional da Água e economia de energia elétrica em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água e economia de energia elétrica.

§ 1º O Programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social;

§ 2º Os bens imóveis que integram o patrimônio do Estado de Mato Grosso, bem como os locados, deverão ser adaptados no prazo de 7 (sete) anos após a publicação desta lei.

Art. 2º O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I - conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II - utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento e outras fontes de geração de calor ou energia elétrica;

III - utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Art. 3º Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I - sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

II - captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;
III - captação, armazenamento e utilização de águas servidas;
IV - Desenvolvimento de aquecedores solares incentivando e fortalecendo cooperativas que atendam as diretrizes do programa de economia solidária.

Art. 4º Parte da despesa com a adaptação dos imóveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas converter-se-á em crédito tributário que poderá ser usado para pagamento de qualquer tributo estadual.

Parágrafo único O percentual do valor da adaptação, de que trata este artigo, não poderá ser inferior a 60% e não poderá ultrapassar 200 (duzentas) UPFs.

Art. 5º A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É nossa responsabilidade promover o uso racional de água e energia elétrica através de uma política que diminua o impacto ambiental causado pelo crescimento econômico e populacional sem que seja necessário privar a população do conforto oriundo dos avanços tecnológicos.

Devemos preservar agora para que as futuras gerações não sejam privadas do uso contínuo da água e da energia elétrica.

É muito importante que as idéias e estratégias de uso racional e eficiente de recursos naturais devam ser aplicadas e difundidas, buscando o desenvolvimento sustentável.

Assim o presente projeto visa proporcionar um menor gasto dos nossos recursos naturais e daí advém à confiança e a certeza de que o mesmo contará com o apoio unânime dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado PERCIVAL MUNIZ - BLOCO INDEPENDENTE

É um programa amplo, onde busca racionalizar a água já usada pelos edifícios, pelos prédios, para que não desperdice tanto, é um programa que busca, também, receber e ao mesmo tempo armazenar a água da chuva de uma forma que nós possamos economizar; e também na área de energia elétrica. É um projeto de lei amplo que eu gostaria que tramitasse nesta Casa, para ouvir a opinião tanto dos colegas como também da opinião pública que acompanha o trabalho desta Assembléia Legislativa, ao mesmo tempo buscar aprimorar essa preocupação da racionalização, do uso racional das nossas águas, dos nossos potenciais tanto de água como de energia elétrica. Muito obrigado.

(O SR. DEPUTADO DILCEU DAL BOSCO ASSUME A DIREÇÃO DOS TRABALHOS, ÀS 18:08 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Ainda pelas inscrições, no Pequeno Expediente, com a palavra, o nobre Deputado Pedro Satélite.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

O SR. PEDRO SATÉLITE - Sr. Presidente, nobres Pares, eu venho a esta tribuna para apresentar uma Moção de Repúdio:

Moção de Repúdio, a Excelentíssima Senhora Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra do Meio Ambiente.

Em conformidade com o art. 154, inciso VII, requeiro a Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, a importância de aprovar e encaminhar Moção de Repúdio, à Exm^a. Sr^a. Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra do Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Repúdio, fundamenta-se na veiculação de dados estatísticos divulgados pelo INPE-Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais colocando o Estado de Mato Grosso na condição de maior destruidor da Floresta Amazônica e na edição do Decreto Federal 6.321 de 21 de Dezembro de 2007, colocando 19 municípios do Estado dentre os 35 que mais causam prejuízos ecológicos no país.

Os novos desmatamentos entre agosto e dezembro de 2007, segundo as instituições responsáveis pela divulgação somariam 3.235 km quadrados, dos quais 1.786 teriam ocorrido em nosso Estado.

Vale ressaltar aqui, a determinação e a coragem do Governador do Estado Blairo Borges Maggi em contestar a denúncia, conseguindo apoio da mídia nacional e a retratação parcial do próprio Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em relação aos números erroneamente divulgados.

Não menos importantes foram as declarações do próprio Presidente Lula, que em nível Nacional afirmou estar convicto da necessidade de rever os referidos dados.

Entretanto, Srs. Deputados, os prejuízos causados ao Estado são enormes e irreparáveis, não basta um mero reconhecimento do erro, o Estado sofre e sofrerá retaliações comerciais por ocasião da comercialização de seus produtos por ser considerado o vilão da destruição da Amazônia.

O Decreto nº 6.321 está em pleno vigor e criando enormes dificuldades ao desenvolvimento regional.

Os municípios mencionados terão que recadastrar todos os seus imóveis perante o INCRA, cujos dados, serão compartilhados com o Ministério do Meio Ambiente informando inclusive as Coordenadas geográficas das propriedades sob a pena de terem o CCIR-Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, cancelado.

O Decreto exige ainda que as pretendam que pretenderam desmatar área acima de 05 (cinco) hectares por ano, em imóveis acima de 400 (quatrocentos) hectares, somente poderão fazê-lo após realizarem o georreferenciamento.

Como sabemos o INCRA não tem estrutura para isso e poderá causar enormes prejuízos aos produtores rurais.

Atualmente a situação do georreferenciamento no Estado é a seguinte:

4.120 Processos protocolizados perante o INCRA de 2004 a 2006;

1.350 Processos certificados;

2.770 Processos em andamento;

Além de 400 processos com mandando de segurança que possuem liminar judicial.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Pelo andar da carruagem, serão necessários 09 anos somente para resolver as atuais pendências.

Além disso, existe Notificação Recomendatória nº 001/08, que recomenda aos cartórios de registro de imóveis que passe a exigir a averbação da reserva legal para venda, desmembramento, unificação, fusão, registro de partilhas e registro de cédula rural, dificultando os negócios e o acesso ao crédito.

Finalizamos registrando nosso repúdio em virtude das decisões tomadas de afogadilho, sem a confrontação dos dados reais junto aos Estados Federados, sem medir as conseqüências que podem causar, sem avaliar a capacidade técnica para execução das medidas e acima de tudo sem avaliar os prejuízos econômicos e sociais.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 13 de fevereiro de 2008.
Deputado PEDRO SATÉLITE - PPS

Apresento esta Moção de Repúdio pela situação que estamos passando, ainda iremos passar pelo Decreto nº 631.

Então, Sr. Presidente, não podemos ficar parados pelo prejuízo causado a Mato Grosso, ele é irreparável e o mínimo que nós poderíamos fazer e pedir é que através da Sra. Ministra Marina Silva, que ela se retrate, eu estou apenas fazendo uma Moção de Repúdio, mas tenho certeza que o Presidente da República, se tiver o mínimo de respeito com o Estado de Mato Grosso, pelo prejuízo que causou, ele iria pedir, sim, a exoneração da Ministra... Já feito, circulado pela mídia através do Deputado Ademir Brunetto, que é do próprio Partido do PT, que nos levou e nos deu a iniciativa de fazermos essa Moção de Repúdio, na semana passada, na quarta-feira, numa audiência que foi feita aqui na Presidência da Assembléia Legislativa, onde vários Deputados participaram com entidades ligadas ao agronegócio, como a AGROSOJA, FAMATO e outras mais, que nos pediram, inclusive, que esta Casa tome alguma providência. Em cima disso, nós estamos apresentando essa Moção de Repúdio e espero que seja aprovada por esta Casa.

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Ainda no Pequeno Expediente, com a palavra, o nobre Deputado Roberto França.

O SR. ROBERTO FRANÇA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputada Chica Nunes, no reinício dos nossos trabalhos, no ano de 2008, nós queremos nesta oportunidade, desejar a todos os nossos prezados colegas um ano profícuo, com atuação brilhante e que todos os Parlamentares possam repetir a mesma boa atuação, o excelente desempenho do ano passado, onde esta Casa cumpriu fielmente os compromissos assumidos com a população de Mato Grosso, através dos seus legítimos representantes, via voto popular das últimas eleições, os representantes de cada região e os representantes da sociedade mato-grossense nesta Casa. Cada qual procurou cumprir com o seu dever com dignidade, com responsabilidade e traduzindo os anseios da população em termos das reivindicações dos diferentes municípios do nosso Estado.

Eu, que já tive a oportunidade de estar nesta Casa por quatro mandatos e de ter sido Presidente e Secretário desta Casa, fiquei acompanhando, observando e pude constatar atuações realmente exemplares, algumas mais, outras menos, mas todos os Deputados imbuídos num propósito de traduzir em projetos e indicações as reivindicações de sua comunidade.

Então, parabenizando pelo trabalho do ano passado, eu quero desejar felicidades aos nossos colegas nesta nova empreitada e neste novo ano legislativo que está começando hoje. Pedimos que Deus nos ilumine, que ilumine o trabalho de cada um, que nos dê muita saúde e que

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

nos proteja, mostrando os caminhos que deveremos seguir, na trilha do cumprirmos com o nosso dever e de representarmos a sociedade mato-grossense nesta Casa da melhor maneira possível.

Ao mesmo tempo, gostaríamos de pedir a Deus a proteção divina para que o Senador Jonas Pinheiro, que passa por um momento difícil em função do seu estado de saúde, fruto de um derrame, possa se recuperar, embora as últimas notícias não sejam muito satisfatórias. Houve um declive na sua saúde, mas há esperança. E, naturalmente, nós torcemos para que ele se recupere e para que volte a contribuir para com o progresso, para com o desenvolvimento de Mato Grosso e do Brasil, em função do grande trabalho que Jonas Pinheiro sempre procurou fazer com dignidade, quer seja na Câmara, quer seja no Senado da República.

E para finalizar, Sr. Presidente, como parte desta Casa e também como Ex-Presidente e ex-Secretário, quero fazer um agradecimento e, ao mesmo tempo, um reconhecimento à atual Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Eu quero que Vossa Excelência, Deputado Dilceu Dal Bosco, que ocupa a Presidência, como Vice-Presidente desta Casa, transmita ao Deputado Sérgio Ricardo, Presidente Titular, não só a ele como a Vossa Excelência, ao Deputado Riva e a todos os integrantes da Mesa Diretora, um agradecimento e, ao mesmo tempo, parabenizá-los pelas iniciativas. O que nós pudemos sentir hoje na reabertura dos trabalhos é que durante o recesso Parlamentar, administrativamente, esta Casa continuou trabalhando.

Hoje, nós deparamos com o plenário, praticamente, todo ele informatizado. Na Bancada de cada Parlamentar um computador interligado à internet. Vamos ter nesta tribuna um outro ponto, onde, daqui a pouco, é chegar com a fita aqui, colocar que já está na tela o discurso de qualquer Parlamentar, o projeto ou a indicação de qualquer Parlamentar. E cada gabinete interligado aqui com o plenário, o Parlamentar já vai receber as suas proposições.

Então, houve um avanço significativo no que diz respeito ao atendimento e as melhores condições de trabalho aos Parlamentares, modernizando com a informatização e ampliando ainda mais as condições de trabalho desta Casa.

Eu quero saudar e cumprimentar o Secretário-Geral, o Edemar, que está saindo do Plenário agora, pela dedicação, com toda a sua valorosa equipe, pelo trabalho realizado, que não ficou apenas no trabalho do plenário, nos dando melhores condições de trabalho com tudo aquilo que aqui já está implantado, mas também nos gabinetes dos Srs. Deputados, no Instituto Memória da Assembléia Legislativa, que nós criamos quando Presidente desta Casa, modernizando-o para que possa colocar à disposição da sociedade as leis e a história deste Parlamento para que se possa compilar todos os dados, via *internet*, facilitando assim o trabalho do povo na busca de informações desta Casa.

Os dois auditórios desta Casa foram remodelados, reformados, com novos equipamentos. Hoje, por ocasião da reunião do Colégio de Líderes, recebemos a sala ao lado do gabinete da Presidência com microfones, coisa que não tinha, colocaram até em excesso, estava dando microfonia. Realmente temos que reconhecer todos esses avanços, que foram significativos.

Essas melhorias não são só para o trabalho Parlamentar do Deputado, da sua assessoria e do seu gabinete, mas também para bem atender a sociedade que vem aqui, com a ampliação realmente das instalações, deixando os dois auditórios em melhores condições para receber a sociedade mato-grossense. Melhorias também aos funcionários deste Poder Legislativo, porque vários setores desta Casa tiveram melhorias durante este período.

Então, Sr. Secretário, Deputado Riva, porque muito mais a sua pasta, como Secretário da Casa, compete todos esses trabalhos administrativos da Assembléia Legislativa,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

queremos - acredito que seja esse o pensamento e esteja falando e externando o ponto de vista e a opinião dos nossos prezados colegas - agradecer por essa atenção de nos proporcionar melhores condições de trabalho nesta Casa e parabenizar Vossa Excelência e toda a Mesa Diretora por essa atenção, por essa dedicação, Deputado Sérgio Ricardo, ilustres Presidente.

Vossas Excelências estão de parabéns! Parou a atividade parlamentar, mas não parou o trabalho administrativo da Casa.

Quando retornamos hoje para o reinício dos nossos trabalhos, das nossas atividades, ao constatar todas essas melhorias, não poderíamos deixar de enaltecer, ressaltar e, ao mesmo tempo, agradecer todo esse trabalho realizado pela Mesa Diretora.

Encerro, mais uma vez, desejando aos nossos prezados Pares, a nossa valorosa imprensa, que acompanha esta Casa divulgando o trabalho da Assembléia Legislativa, que 2008 seja repleto de muita saúde e muita paz para todos.

Possamos fazer um trabalho harmonioso e que, acima de tudo, possamos continuar desempenhando a árdua tarefa ou honrosa missão que o povo nos deu para aqui representá-lo com seriedade e com dignidade.

Um grande abraço! Felicidade a todos! Um feliz 2008 parlamentar para todos os Deputados e funcionários desta Casa e à sociedade mato-grossense. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Deputado Roberto França, em nome da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, nós agradecemos Vossa Excelência pelas suas palavras.

Gostaríamos, também, de parabenizar a Coordenadoria de Informática da Assembléia Legislativa, em especial o Secretário Geral, Sr. Edemar, pelo belo trabalho durante o recesso, principalmente, pela informatização do plenário da Assembléia Legislativa, de todas as bancadas dos Srs. Deputados.

Ele me pediu, há pouco, que repassasse uma informação aos Srs. Deputados: Que, apesar dos terminais já estarem instalados, algumas ferramentas estão sem processo, mas, amanhã será passada uma relação para que os Srs. Deputados façam a opção do que gostariam que estivesse instalado em seus terminais.

Então, fica registrada essa informação da Secretaria Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Esta Presidência, em nome de todos os Deputados e da Sr^a Deputada, agradece a presença da Comissão dos aprovados no concurso para o cargo de Investigador de Polícia do Estado de Mato Grosso, e, também, da Sr^a Magali Vilela, ex-Vereadora do Município de General Carneiro.

Ainda, pelas inscrições, no Pequeno Expediente, com a palavra, o Deputado Sebastião Rezende (TRANSFERE). Com a palavra, a Deputada Chica Nunes.

A SR^a CHICA NUNES - Sr. Presidente em exercício, Deputado Dilceu Dal Bosco; Srs. Deputados, imprensa, companheiros que nos honram com suas presenças.

Sr. Presidente, eu gostaria inicialmente de agradecer a toda Mesa Diretora e a todos os servidores desta Casa pelo empenho em nos dar a oportunidade de desempenhar, de uma forma mais ágil e competente, o nosso trabalho enquanto Parlamentar, informatizando as nossas bancadas.

Eu quero parabenizar todos os servidores da Coordenadoria de Informática desta Casa, na pessoa do servidor Adilson.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Eu, também, gostaria de dizer que o nosso fotógrafo Jupirany nos dá a honra de ter na Sala da Imprensa fotos maravilhosas tiradas por ele, que foram aproveitadas pela Secretaria de Imprensa desta Casa.

Parabéns! Eu não tenho dúvida que, além de ser um grande artista, fotógrafo, repórter fotográfico e ter mãos de fada na cozinha, se preocupa com os pequenos momentos que a natureza nos dá.

Eu quero, Sr. Presidente, neste momento, infelizmente, apresentar algumas Moções de Pesar pelo falecimento de alguns companheiros que nos deixaram durante o mês de janeiro:

À família da nossa companheira Márcia Melo Reis, irmã da Juíza Marcenira Reis, que nos deixou aos 52 anos de uma forma repentina, deixando filhos, que hoje são empresários bem sucedidos. Ela sempre foi uma mãe muito atenciosa com seus filhos.

1ª) Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requero à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe à família da Srª Márcia Mello Reis, Moção de Pesar, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta pesar pelo passamento da Srª Márcia Mello Reis.

Falecida em 24 de janeiro de 2008, aos 52 anos, a senhora Márcia nos deixou bom exemplo de vida. Natural de Cuiabá, Mato Grosso, formou uma família de três filhos e dois netos. Apesar de ser formada em Administração de Empresa, a sua vida profissional foi dedicada ao funcionalismo público, exercendo sua profissão no Tribunal de Justiça, onde chegou a se aposentar.

A ausência física de Márcia deixa uma grande lacuna, não apenas no seio de sua família, mas, de todos os que a admiravam e da sociedade cuiabana. Mulher de fibra, forte e religiosa, dedicou sua vida a plantar os ensinamentos de companheirismo, educação, amizade, respeito e fé, que são contribuições exemplares para a formação de bons chefes de família, boas esposas, bons filhos.

Enfim, Márcia construiu bases sólidas para a constituição de sua família, na qual prepondera a união e a fraternidade.

Por seu exemplo de mulher e a forma brilhante como conduziu a sua vida, merece nosso pleno reconhecimento e agradecimento, através desta homenagem, requerendo a esta Casa de Leis que seja aprovada a presente Moção de Pesar.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour”, 12 de fevereiro de 2008.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

À família do nosso inesquecível Alberto Gomes de Carvalho, que foi do Cerimonial da Câmara Municipal, servidor estagiário da Caixa Econômica Federal, trabalhou durante a minha gestão enquanto Presidente da Câmara Municipal e fez um belíssimo trabalho frente ao Cerimonial daquela Casa. Ele nos deixou, também, aos 44 anos.

2ª) Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requero à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe à família do Sr. Alberto Gomes de Oliveira, Moção de Pesar, vazada nos seguintes termos:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta pesar pelo passamento do Sr. Alberto Gomes de Oliveira, falecido em 06 de janeiro de 2008, aos 44 anos.

Beto, como era carinhosamente conhecido, deixou-nos um exemplo de vida. Natural de Medeiros Neto, Município do Estado da Bahia, partiu deixando inconsoláveis a sua família e amigos.

Era formado em Licenciatura em História, entretanto, teve a sua carreira profissional formada basicamente no Parlamento Municipal, onde, através do convite do ex-Deputado Chico Daltro, na época Vereador, veio trabalhar em seu gabinete. Posteriormente, assessorou o ex-Vereador Dito Labamba. Em seguida, na gestão Presidencial do Vereador João Malheiros, ocupou função na Secretaria de Apoio Legislativo, onde demonstrou toda a sua responsabilidade. Era comprometido, extremamente prestativo, atencioso e respeitoso, qualidades entre muitas que possuía que o levou a ser convidado para assumir a Chefia do Cerimonial na gestão do Presidente Vereador Luiz Marinho e na gestão da Presidente Vereadora Chica Nunes e da atual gestão.

A ausência física de Beto deixa uma grande lacuna, não apenas no seio de sua família, mas, de todos os que o admiravam. Era um ser humano possuidor de um sorriso que iluminava e aproximava as pessoas. Era amigo fiel, dedicado e companheiro e, acima de tudo, filho que muito amou e foi amado.

Por seu exemplo de ser humano e pelo legado de profissional que marcou o Cerimonial dentro da nossa sociedade, agradecemos a Deus por termos usufruído de sua convivência, prestando essa pequena homenagem, requerendo a esta Casa de Leis que seja aprovada a presente Moção de Pesar.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour”, 12 de fevereiro de 2008.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

À família da Sr^a Leonir Barbosa de Oliveira, funcionária do Deputado Guilherme Maluf, uma companheira, fiel escudeira, que trabalhava na Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que nos deixou aos 54 anos.

3^a) Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe à família da Sr^a Leonir Barbosa de Oliveira, Moção de Pesar, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta pesar pelo passamento da Sr^a Leonir Barbosa de Figueiredo.

Falecida em 09 de dezembro de 2007, aos 54 anos, Leonir deixou-nos bom exemplo de vida.

Natural de Camapuã/MS, era casada com o Sr. Gilson de Figueiredo, com quem formou uma família de três filhos e netos.

A ausência física de Leonir deixa uma grande lacuna não apenas no seio de sua família, mas, de todos os que a admiravam. Era mulher possuidora de um sorriso que iluminava e aproximava as pessoas. Era uma mulher guerreira, forte, determinada e, principalmente, religiosa. Dedicou sua vida a plantar os ensinamentos de companheirismo, lealdade, educação e fé, que são

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

contribuições exemplares para a formação de bons chefes de família, boas esposas, bons filhos. Enfim, Leonir construiu bases sólidas para a constituição de sua família, onde prepondera a união e a fraternidade.

Por seu exemplo de mulher e pela forma brilhante que conduziu a sua vida, agradecemos a Deus por termos usufruído de sua convivência, prestando essa pequena homenagem, requerendo a esta Casa de Leis que seja aprovada Moção de Pesar.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour”, 12 de fevereiro de 2008.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

À família do Sr. Bento Machado Lobo, que peço aos Srs. Deputados que assinem conosco, uma vez que o Sr. Bento foi um baluarte da política mato-grossense, foi Deputado Federal e nos representou muito bem em Brasília.

4ª) Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requero à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe à família do Sr. Bento Machado Lobo, Moção de Pesar, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta pesar pelo passamento do Sr. Bento Machado Lobo.

Bento Machado Lobo, nascido no ano de 1930, filho de Francisco de Arruda Lobo Filho e Libânia Machado Lobo, era político atuante. Administrou Cuiabá no período de 1969 á 1971.

Foi eleito Deputado Federal em 1978, com um total de 10.320(dez mil trezentos e vinte votos), pela ARENA, para a 46ª Legislatura (1979-1983) da Câmara dos Deputados; atuou em Comissões Temporárias, Comissões Parlamentares de Inquéritos e Planos de Desenvolvimento da Amazônia. Representou a Câmara dos Deputados no XI congresso Brasileiro de Agronomia.

Por sua atuação e pela forma brilhante como conduziu a sua vida, merece nosso pleno reconhecimento e agradecimento, através desta homenagem, requerendo a esta Casa de Leis seja aprovada Moção de Pesar.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour”, 12 de fevereiro de 2008.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

À família do Sr. Farid, inesquecível doutor Farid. Médico de renome no nosso Estado. Foi uma pessoa que por onde passou, em todos os serviços públicos da área de saúde. Deixou um legado de amigos e admiradores.

5ª) Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requero à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe à família do Sr. Farid Seror, Moção de Pesar, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta pesar pelo passamento do Sr. Farid Seror, falecido em 20 de janeiro de 2008, aos 83 anos de idade.

Farid Seror, natural de Cuiabá, nasceu em 1º de dezembro de 1924. É filho de Miguel Seror e Adélia Kalil Sero. Coursou Medicina na Faculdade de Ciências Médicas do Rio de Janeiro de 1946 a 1951. Especializou-se em Cirurgia-Geral, título conferido pela Associação Médica Brasileira, AMD, em 05 de novembro de 1962, em São Paulo, mediante concurso. Era membro titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, por concurso em 1967; Presidente da Associação Médica

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

de Mato Grosso, de 1973 a 1975; membro permanente da Comissão de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira - AMD.

O cirurgião foi, ainda, membro titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, Presidente da Associação Médica do Estado e da Comissão Regional de Oncologia e foi homenageado durante o exercício de sua profissão com a Comenda “Ordem do Sol Nascente - Raios de Ouro e Prata”, concedida pelo Governador do Japão, por importantes serviços prestados à colônia japonesa.

O médico, também, foi lembrado pelo município. O Posto de Saúde do bairro Campo Velho, inaugurado em 2003, leva o nome do cirurgião.

Por sua atuação e pela forma brilhante como conduziu a sua vida, cuidando e salvando vidas, merece nosso pleno reconhecimento e agradecimentos, através desta homenagem, requerendo a esta Casa de Leis seja aprovada Moção de Pesar.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour”, 12 de fevereiro de 2008.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

6ª) MOÇÃO DE PESAR: Com fulcro no art. 183, inciso IX da Consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe à família do Sr. Ivonildo Gomes de Oliveira, Moção de Pesar, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada CHICA NUNES, manifesta pesar pelo passamento do Sr. Ivonildo Gomes de Oliveira, falecido em 13 de janeiro de 2008, aos 78 anos.

Mestre China, como era carinhosamente conhecido, nos deixou exemplo de vida. Natural de Nazaré da Mata, Município do Estado de Pernambuco, filho de Severino Francisco de Oliveira e Lupércia Gomes de Oliveira, partiu deixando inconsolável sua família e amigos.

JUSTIFICATIVA

Mestre Chica iniciou carreira musical influenciada pelo padrinho João Alves Cantalice, o maestro Joaquina. Aos 14 anos de idade, Mestre China já fazia parte da Banda Revoltosa, como sax soprano; em São Paulo ingressou na orquestra Salgado e fundou o seu primeiro conjunto, aos 18 anos de idade.

Em Mato Grosso do Sul, cantou em várias rádios da época e em 1954 chega a Cuiabá, logo integrando a Orquestra Cuiabana de Melodias, sob a regência do Maestro Cadorna Angelli. Só saiu da Rádio *A voz do Oeste* quando fundou seu conjunto “China e os seus Coleredes”, cujas apresentações eram realizadas no Clube Feminino Náutico, Grêmio Antônio João, Dom Bosco e Sayonara.

Resta-nos agradecer pela sua companhia e existência. Neste caso especial, Mestre China deixou perpetuada as suas pegadas luminosas e melodiosas, por meio do seu sax, em nossas memórias.

Por seu exemplo de ser humano e pelo legado de profissional que há muitos anos era uma referência musical em Cuiabá, agradecemos a DEUS por termos usufruído de sua convivência, prestando essa pequena homenagem, requerendo a esta Casa de Leis que seja aprovado o presente Requerimento de Moção de Pesar.

Sala das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

E também apresentamos uma Moção de Pesar ao Sr. Ivonildo Gomes de Oliveira. Através desse nome, poucos sabem quem é. Mas é o famoso e inesquecível Mestre China, Dr. Francisco Monteiro, que proporcionou muitas alegrias para muitos munícipes de Cuiabá, do nosso Estado. Uma pessoa que abrilhantou muitos eventos aqui em nossa cidade, uma pessoa que fez muitos alunos na área da música e que tem as suas filhas trabalhando nesta Casa de Leis.

Então, eu gostaria de dizer à família do Mestre China que a minha família também sente muito pela sua falta. Mas não temos dúvida de que, onde essas pessoas aqui citadas estão, neste momento, elas estão de certa forma contribuindo espiritualmente para que nós também, enquanto estivermos aqui, tenhamos uma boa passagem aqui na Terra.

E quero também dizer, Sr. Presidente, Deputado Dilceu Dal Bosco, sobre a fala, hoje, do nosso Deputado e colega do PSDB, Carlos Avalone. Agradeço as palavras carinhosas que ele deixou à nossa pessoa e a todos os nossos companheiros Deputados desta Casa de Leis. A sua passagem por esta Casa, não tenho dúvida, contribuiu e muito para o progresso do nosso Estado. Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Aproveitando o momento da apresentação das moções de autoria da Deputada Chica Nunes, eu quero dizer que também apresentei aqui algumas moções de louvor, de pesar. E tem uma em especial, Deputado Riva, que gostaria de pedir a assinatura de todos os senhores Deputados, que é a Moção de Pesar endereçada à família do Sr. Dauri Riva pelo seu passamento ocorrido em 16 de janeiro de 2008.

MOÇÃO DE PESAR: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Pesar à família do Sr. Dauri Riva, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através dos Senhores Deputados que a compõem, vem apresentar Moção de Pesar à família do Sr. Dauri Riva pelo seu passamento ocorrido em 16 de janeiro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Dauri Riva, que era filho de Antônio Riva e Maria Malfacini, nasceu em Alegre, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de novembro de 1935, tinha como profissão agricultor e pecuarista e cursou até o 3º ano primário.

Casou-se com Maria Pirovani Riva em 10 de outubro de 1956, com quem teve 06 (seis) filhos: Priminho Antônio Riva (1957), José Geraldo Riva (1959), Isabel Cristina Riva (1961), Maria Bambina Riva (1963), Ângelo Sinval Riva (1969) e Paulo Rogério Riva (1971).

O casal se mudou para o Estado do Paraná em 1960, se estabelecendo nas cidades de Mandaguari, Nova Londrina e Umuarama, respectivamente. Neste período trabalhava com o plantio de café e também foi administrador de fazendas na região.

No dia 21 de maio de 1979 a família Riva se mudou para Juara, no Estado de Mato Grosso, onde até hoje fixa residência.

Em 1982, Dauri Riva recebeu título de “Produtor Modelo de Cereais” concedido pelo INCRA e pelo Ministério da Agricultura, pasta então ocupada pelo Ministro Amaury Stábile, época em que se dedicava ao plantio de milho, arroz e feijão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Dauri Riva participou ativamente no desenvolvimento da cidade de Juara, nos anos de 1980/1981 ocupou o cargo de vice-tesoureiro da APM da Escola Estadual “Oscar Soares”, onde estudavam alguns de seus filhos.

Em 1996, começou a se dedicar à criação de gado leiteiro, atividade que o fez conquistar o 4º lugar na EXPOVALE no concurso de produtividade de “vacas leiteiras”.

Foi pioneiro em algumas atividades geradoras de renda familiar, também no plantio de pupunha e maracujá em grande quantidade, diversificando a produção e aumentando a lucratividade de suas atividades rurais, sempre contribuindo com o desenvolvimento do município.

Cidadão juarense, homem dedicado e de valores, participou do processo de colonização e abertura das Glebas de São João e Águas Claras, trazendo, inclusive, moradores oriundos do Estado do Paraná para essa paragem.

Dauri Riva nunca esteve vinculado a nenhuma associação ou classe, preferindo fazer suas contribuições e doações, diretamente, às creches, asilos e entidades, exercendo sempre a cidadania e a benevolência.

Aos 73 anos, quando se encontrava na Capital do Estado para participar da Colação de Grau do curso de Direito de um de seus filhos (Deputado José Geraldo Riva), foi vítima de um infarto, sendo hospitalizado no Hospital Santa Rosa, vindo a óbito na tarde de quarta-feira (16/01/08).

Sala das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado DILCEU DAL BOSCO - DEM

Eu peço a assinatura de todos os senhores Deputados. E tenho aqui uma justificativa longa, Deputado Riva, para essa moção de pesar pelo passamento do seu pai, mas eu faço questão de ler os quatro últimos parágrafos: “Foi pioneiro em algumas atividades geradoras de renda familiar, também no plantio de pupunha e maracujá em grande quantidade, diversificando a produção e aumentando a lucratividade de suas atividades rurais, sempre contribuindo com o desenvolvimento do município.

Cidadão juarense, homem dedicado e de valores, participou do processo de colonização e abertura das Glebas de São João e Águas Claras, trazendo, inclusive, moradores oriundos do Estado do Paraná para essa paragem.

Dauri Riva nunca esteve vinculado a nenhuma associação ou classe, preferindo fazer suas contribuições e doações, diretamente, às creches, asilos e entidades, exercendo sempre a cidadania e a benevolência.

Aos 73 anos, quando se encontrava na Capital do Estado para participar da Colação de Grau do curso de Direito de um de seus filhos (Deputado José Geraldo Riva), foi vítima de um infarto, sendo hospitalizado no Hospital Santa Rosa, vindo a óbito na tarde de quarta-feira, dia 16 de janeiro de 2008.”

Peço a todos os Srs. Deputados que assinem junto com o Deputado Dilceu Dal Bosco esta Moção de Pesar, fica aqui à disposição.

Esta Presidência, também em nome de todos os Srs. Deputados e da Sr^a Deputada, agradece e registra as presenças dos Srs. Vereadores Marcos Barbosa, Robson Faria, Cláudio Rinaldi, João Rodrigues Galvão, do Município de Novo São Joaquim; do Sr. Hernandes Andrade, comerciante do Município de Novo São Joaquim; dos Srs. Elias Alves Nilo e Manoel Alves Mercês, Pastores da Igreja Assembléia de Deus do Município de Novo São Joaquim; do Sr. Jaci Ferreira de Camargo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Novo São Joaquim.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Ainda no Pequeno Expediente, com a palavra, o nobre Deputado Riva.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, Deputado Dilceu Dal Bosco e colegas Deputados.

Sr. Presidente, antes de mais nada, quero desejar a todos um bom retorno aos trabalhos. Quero agradecer a todos os nossos servidores; ao Secretário-Geral Edmar, porque no recesso se preocupou em cuidar de melhorar as condições de trabalho dos Srs. Deputados.

Quero, Sr. Presidente, acima de tudo, agradecer a manifestação de solidariedade de todos os colegas Deputados, dos servidores desta Casa, por ocasião de um dos momentos mais tristes de minha vida, que só quem perdeu um pai sabe a dor de perder uma referência, uma pessoa que muito mais que pai se torna um amigo. Para quem conheceu o meu pai, a relação dos filhos com o meu pai, sabe o quanto ele faz falta para todos nós.

Confesso que não está sendo fácil para nenhum de nós. Mas, Deus tem nos confortado, nos dado forças, especialmente para minha mãe. Foram cinqüenta e dois anos de matrimônio, cinqüenta e dois anos de casados! Uma das coisas mais bonitas que eu ouvi meu pai falar há sessenta dias atrás, foi que, se ele fosse casar novamente, casaria com a mesma, então, um casamento de muita felicidade.

Eu só peço que quem tem pai, se dedique um pouco a ele, dedique um pouco do seu tempo, porque, eu tive a oportunidade de dizer ao meu pai, na véspera do falecimento dele, que eu o amava. Conforta-me muito saber dos bons exemplos que o meu pai deixou.

Na história de Juara, talvez, eu não tenha conseguido ver tantas pessoas reunidas quanto no velório do meu pai. Não foi pelos seus filhos que foram prefeitos de Juara, não, nem pelo Priminho que foi prefeito duas vezes, nem por mim que fui prefeito durante seis anos, mas pela sua simplicidade, pela sua história de vida. Mais de dez mil pessoas foram se despedir do meu pai. Então, eu fico muito feliz em saber o que ele representou para Juara, em todos os sentidos.

Também, Sr. Presidente, para apresentar aqui algumas Proposições:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, mostrando a necessidade de instalar Posto Policial no Distrito de Veranópolis do Araguaia, Município de Confresa.

Nos termos do art. 160 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, mostrando a necessidade de instalar Posto Policial no Distrito de Veranópolis do Araguaia, Município de Confresa.

JUSTIFICATIVA

A crescente onda de violência tem preocupado a sociedade como um todo, sendo a segurança pública, um dos mais graves problemas sociais da nossa nação.

Recente estudo divulgado pela Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI) revela que o número de homicídios cresce principalmente no interior do país. O Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros¹ aponta que a interiorização da violência deixa de pertencer apenas aos grandes centros urbanos, revelando-se como mais um desafio para toda a sociedade brasileira.

O Distrito de Veranópolis do Araguaia, com mais de 1.800 habitantes e distante a 30 quilômetros da sede de Confresa, enfrenta inúmeros problemas pela falta da presença de policiais no local.

¹ http://www.oei.org.br/mapa_da_violencia_baixa.pdf. Acesso em 25/01/2008

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

É de extrema necessidade que seja instalado um Posto Policial naquele Distrito para que haja policiamento ostensivo e que vele pela preservação da ordem pública, prevenindo e reprimindo crimes, e orientando e socorrendo os cidadãos ante as condutas delituosas.

Neste sentido apresento a indicação, contando com o apoio dos demais Pares para o seu acolhimento, na certeza de que o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública adotará medidas para assegurar a ordem social em Veranópolis do Araguaia.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado RIVA - PP

2ª) INDICAÇÃO: Indica aos Exm^{os} Srs. Ministro da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e ao Deputado Federal Eliene Lima, da necessidade de disponibilizar patrulha mecanizada para o Município de Colíder.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório aos Exm^{os}. Srs. Ministro da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e ao Deputado Federal Eliene Lima, da necessidade de disponibilizar patrulha mecanizada para o Município de Colíder.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem como objetivo mostrar a necessidade de disponibilizar ao município de Colíder uma patrulha mecanizada, consistente num conjunto de máquinas, equipamentos e implementos (trator, grade de arar, grade niveladora, carreta e empilhadeira) para atender serviços de preparo de áreas para plantio, tratos culturais e colheita.

Os equipamentos ajudarão no incremento das atividades dos pequenos produtores dos assentamentos rurais e no desenvolvimento do programa agricultura familiar, bem aumentará a viabilidade econômica das pequenas propriedades.

Certamente que se trata de ação de grande importância para os pequenos agricultores. É essencial oferecer meios para que os pequenos produtores agrícolas possam melhor produzir e competir no mercado.

Ante a enorme relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio dos Exm^{os} Srs. Ministro da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e do Deputado Federal Eliene Lima, no sentido de vê-lo realizado.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado RIVA - PP

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exm^o Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a necessidade de viabilizar a criação e instalação de Comarca no Município de Nova Bandeirantes.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exm^o Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, mostrando a necessidade de viabilizar a criação e instalação de Comarca no Município de Nova Bandeirantes.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Nova Bandeirantes é um dos municípios mais distantes da Capital do Estado. Aliadas a longa distância, estão as precárias condições das estradas - intransitáveis no período das chuvas - que o ligam a Comarca de Nova Monte Verde da qual faz parte.

De acordo com dados constantes do Ofício nº 009/2008, cópia anexa, dos 2.619 processos em tramitação naquela Comarca, aproximadamente 1.000 são oriundos de Nova Bandeirantes.

Em franco crescimento, Nova Bandeirantes possui uma população de 12.742 habitantes (IBGE). Os municípios de Apiacás e Nova Monte Verde têm hoje 7.926 e 8.133 habitantes respectivamente e possuem instalada Comarca em seu território.

Nova Bandeirantes atende aos requisitos para criação e implantação de Comarca, lembrando que o Código de Organização Judiciária, nos quesitos população e eleitorado, assim dispõe:

“Art. 11 São requisitos essenciais para a criação e instalação de Comarcas:

I - população mínima de 10.000 (dez mil) habitantes no município ou municípios abrangidos por ela;

...

V - mínimo de 3.000 (três mil) eleitores inscritos;

(...).”

Com a criação da Comarca no Município se propiciará mais fácil acesso do cidadão à Justiça e democratizará ainda mais as ações do Poder Judiciário, aproximando-a daqueles que vivem em regiões mais distantes e sofrem com a carência do necessário serviço.

Sabedor que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso busca a melhoria na prestação dos serviços e luta pela criação de mais Comarcas é que apresento a indicação, atendendo reivindicação da população de Nova Bandeirantes.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado RIVA - PP

4ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Nova Santa Helena, por ocasião da comemoração do aniversário do querido município.

Cada conquista realizada em Nova Santa Helena possui um pouco do suor de cada cidadão, que ajudou prontamente a construí-la e que hoje se orgulha de ali viver.

Por isso, nesta data especial em que se comemora o aniversário de Nova Santa Helena, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município, empenhando meus esforços no sentido de buscar continuamente o seu progresso e desenvolvimento.

Parabéns Nova Santa Helena! Vamos trabalhar unidos para construir dias cada vez melhores!

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado RIVA - PP

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

5ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Planalto da Serra, por ocasião da comemoração do aniversário do querido município.

Cada conquista realizada em Planalto da Serra possui um pouco do suor de cada cidadão, que ajudou prontamente a construí-la e que hoje se orgulha de ali viver.

Por isso, nesta data especial em que se comemora o aniversário de Planalto da Serra, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município, empenhando meus esforços no sentido de buscar continuamente o seu progresso e desenvolvimento.

Parabéns Planalto da Serra! Vamos trabalhar unidos para construir dias cada vez melhores!

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado RIVA - PP

6ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Poconé, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Poconé, por ocasião da comemoração do aniversário do querido município.

Cada conquista realizada em Poconé possui um pouco do suor de cada cidadão, que ajudou prontamente a construí-la e que hoje se orgulha de ali viver.

Por isso, nesta data especial em que se comemora o aniversário de Poconé, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município, empenhando meus esforços no sentido de buscar continuamente o seu progresso e desenvolvimento.

Parabéns Poconé! Vamos trabalhar unidos para construir dias cada vez melhores!

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado RIVA - PP

7ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Santo Antônio do Leste, por ocasião da comemoração do aniversário do querido Município.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Cada conquista realizada em Santo Antônio do Leste possui um pouco do suor de cada cidadão, que ajudou prontamente a construí-la e que hoje se orgulha de ali viver.

Por isso, nesta data especial em que se comemora o aniversário de Santo Antônio do Leste, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município, empenhando meus esforços no sentido de buscar continuamente o seu progresso e desenvolvimento.

Parabéns Santo Antônio do Leste! Vamos trabalhar unidos para construir dias cada vez melhores!

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado RIVA - PP

8ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Tesouro, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Tesouro, por ocasião da comemoração do aniversário do querido município.

Cada conquista realizada em Tesouro possui um pouco do suor de cada cidadão, que ajudou prontamente a construí-la e que hoje se orgulha de ali viver.

Por isso, nesta data especial em que se comemora o aniversário de Tesouro, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município, empenhando meus esforços no sentido de buscar continuamente o seu progresso e desenvolvimento.

Parabéns Tesouro! Vamos trabalhar unidos para construir dias cada vez melhores!
Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado RIVA - PP

9ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Araguainha, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Araguainha, por ocasião da comemoração do aniversário do querido Município.

Cada conquista realizada em Araguainha possui um pouco do suor de cada cidadão, que ajudou prontamente a construí-la e que hoje se orgulha de ali viver.

Por isso, nesta data especial em que se comemora o aniversário de Araguainha, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município, empenhando meus esforços no sentido de buscar continuamente o seu progresso e desenvolvimento.

Parabéns Araguainha! Vamos trabalhar unidos para construir dias cada vez melhores!

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado RIVA - PP

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

10ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Arenópolis, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Arenópolis, por ocasião da comemoração do aniversário do querido município.

Cada conquista realizada em Arenópolis possui um pouco do suor de cada cidadão, que ajudou prontamente a construí-la e que hoje se orgulha de ali viver.

Por isso, nesta data especial em que se comemora o aniversário de Arenópolis, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município, empenhando meus esforços no sentido de buscar continuamente o seu progresso e desenvolvimento.

Parabéns Arenópolis! Vamos trabalhar unidos para construir dias cada vez melhores!

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado RIVA - PP

11ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Nortelândia, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Nortelândia, por ocasião da comemoração do aniversário do querido município.

Cada conquista realizada em Nortelândia possui um pouco do suor de cada cidadão, que ajudou prontamente a construí-la e que hoje se orgulha de ali viver.

Por isso, nesta data especial em que se comemora o aniversário de Nortelândia, expresso minhas mais veementes congratulações à população do importante município, empenhando meus esforços no sentido de buscar continuamente o seu progresso e desenvolvimento.

Parabéns Nortelândia! Vamos trabalhar unidos para construir dias cada vez melhores!

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado RIVA - PP

12ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações às autoridades e população de Nova Brasilândia, por ocasião da comemoração do aniversário do querido município.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Cada conquista realizada em Nova Brasilândia possui um pouco do suor de cada cidadão, que ajudou prontamente a construí-la e que hoje se orgulha de ali viver.

Por isso, nesta data especial em que se comemora o aniversário de Nova Brasilândia, expresse minhas mais veementes congratulações à população do importante Município, empenhando meus esforços no sentido de buscar continuamente o seu progresso e desenvolvimento.

Parabéns Nova Brasilândia! Vamos trabalhar unidos para construir dias cada vez melhores!

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado RIVA - PP

13ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Vereador Gilvan Rodrigues da Silva, Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa suas mais veementes congratulações aos membros da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, eleitos para o ano de 2008.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal tem papel fundamental na direção do Poder Legislativo. É por meio dela que se dá a orientação, supervisão e organização dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa de Leis.

Assim, pela importância de suas funções, quero neste ato parabenizar cada membro da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, desejando pleno êxito em suas atividades.

Faço votos de sucesso à Mesa Diretora eleita e empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso desse querido Município.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado RIVA - PP

14ª) MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe aos Senadores da Bancada mato-grossense, Moção de Solidariedade, na forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, expressa sua total solidariedade à aprovação da matéria que tramita no Senado, cujo teor trata da regulamentação da profissão de cabeleireiro, barbeiro, manicuro e pedicuro.

O trabalho do cabeleireiro, barbeiro, manicuro e pedicuro é exercido milenarmente. Esse profissional exerce papel de suma importância na sociedade, justamente porque cuida da aparência das pessoas.

O mundo contemporâneo exige cada vez mais que sejam dispensados cuidados especializados com a aparência pessoal e, via direta, há a demanda por pessoas aptas a exercer a função.

Os profissionais cabeleireiro, barbeiro, manicuro e pedicuro precisam estar habilitados para que sejam reconhecidos e incentivadas melhores práticas. Ademais, é essencial que

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

se assegure à população serviços com segurança e sem risco à saúde, tendo em vista que a inadequada manipulação de produtos químicos, por profissionais inabilitados, pode ocasionar sérios danos.

Na certeza da importância desse segmento para a sociedade, dispensei meu total apoio à aprovação da matéria que regulamenta a profissão, que com certeza muito significará para milhares de brasileiros.

Neste ato presto minha solidariedade aos cabeleireiros, barbeiros, manicuros e pedicuros, ao tempo que solicito dos nobres Senadores da bancada mato-grossense o apoio para a aprovação da matéria que se encontra no Senado.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado RIVA - PP

15ª) MOÇÃO DE PESAR: Com fulcro no art. 183, inciso IX do Regimento Interno, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe aos familiares de Bento Machado Lobo, Moção de Pesar, na seguinte forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, manifesta seu mais profundo pesar pela irreparável perda do ilustre cuiabano Bento Machado Lobo, rogando sejam estendidos à todos os familiares, os nossos sentimentos.

Homem público, Bento Lobo dedicou sua vida à política mato-grossense. Foi um político de posições claras, que deixou suas contribuições para o desenvolvimento do país e de Mato Grosso.

Em 1965 presidiu a Federação da Agricultura de Mato Grosso, cargo que ocupou até chegar a Prefeitura de Cuiabá, tendo administrado o Município entre 1969 e 1971. Foi também deputado estadual e, em 1978, foi deputado federal.

Faleceu na noite de terça-feira (5/2/08) em consequência de insuficiência respiratória, deixando muitas saudades naqueles que o conheciam e admiravam.

Cuiabá perde um dos seus ilustres filhos. Perdemos um querido amigo.

Resta-nos, agora, a esperança de que o tempo se encarregará de consolar seus familiares e amigos.

Assim, estendo aos familiares os pêsames deste Poder Legislativo Estadual, acompanhados de nossas preces e nossos pedidos a Deus para que, com sua infinita bondade, conforte a todos da família enlutada.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado RIVA - PP

16ª) MOÇÃO DE PESAR: Com fulcro no art. 183, inciso IX do Regimento Interno, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais e encaminhe aos familiares de Valdon Varjão, Moção de Pesar, na seguinte forma:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Riva, manifesta seu mais profundo pesar pela irreparável perda do ilustre político Valdon Varjão, rogando sejam estendidos à todos os familiares, os nossos sentimentos.

Homem público, Valdon Varjão dedicou sua vida à política mato-grossense, alcançando grandes conquistas para a população, especialmente a barra-garçence.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Barra do Garças teve seu nome nacionalmente conhecido por conta do audacioso projeto que criou o discoporto objetivando receber naves de outros planetas. Foi uma grande jogada de marketing turístico que lhe rendeu críticas e aplausos.

Mato Grosso perde um dos seus ilustres filhos. Valdon Varjão deixa sua marca de homem polêmico, sagaz, e, acima de tudo, respeitado. Resta-nos, agora, a esperança de que o tempo se encarregará de consolar seus familiares e amigos.

Assim, estendo aos familiares os pêsames deste Poder Legislativo Estadual, acompanhados de nossas preces e nossos pedidos a Deus para que, com sua infinita bondade, conforte a todos da família enlutada.

Endereço:

A/c Danilo Varjão Alves

Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças

Rua Carajás, nº 646, Centro

78600000 - Barra do Garças - MT

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado RIVA - PP

17ª) PROJETO DE LEI:

Institui o Programa Educacional Pró-Universitário e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educacional Pró-Universitário, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O Programa consiste em oferecer bolsa de estudos a alunos universitários comprovadamente sem condições de custear seus estudos.

Art. 2º Para se inscrever no programa o estudante deverá:

I - estar matriculado em instituição de ensino superior privada, no Estado de Mato Grosso, devidamente autorizada pelo Ministério de Educação ou que esteja em processo de autorização, ficando estipulado o prazo no ato regulamentado, para que a mesma regularize a sua situação junto àquela pasta;

II - apresentar documento que comprove falta de condições de custear os estudos;

III - ter, comprovadamente, um índice de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o último ano de conclusão do segundo grau.

Art. 3º Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando a obtenção ou concessão da bolsa universitária o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas, além de, já sendo beneficiário, a exclusão sumária do Programa.

Art. 4º O benefício a ser contemplado pelo Programa Pró-Universitário será definido em ato regulamentado, discriminado de acordo com o valor das mensalidades pagas pelos alunos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 5º A organização e gestão do referido programa ficará a cargo de Comissão a ser instituída pela Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assistência Social, que estabelecerá convênios e/ou parcerias com as instituições privadas de ensino superior, cabendo-lhes a responsabilidade pelo resultado unificado de toda cadeia de valores relativos à execução e implementação do Programa.

Art. 6º O aluno beneficiário da bolsa universitária prestará serviços durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela Comissão Organizadora e Gestora, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas, devidamente registradas junto a órgãos governamentais e que tenham um professor pesquisador como orientador/coordenador, responsabilizando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I - freqüentar assiduamente às aulas;

II - não ter reprovação em qualquer disciplina durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III - não efetuar trancamento de matrícula.

Art.7º Os recursos financeiros para a implantação e operacionalização do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, além de outras fontes e convênios a serem obtidas pela Comissão Gestoras.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Do número de alunos que ingressam no sistema de ensino brasileiro, apenas 4% (aproximadamente) chegam a Universidade, em virtude das barreiras e dificuldades que se apresentam ao longo dessa trajetória.

Processos altamente seletivos e discriminatórios funcionam como verdadeiros funis, excluindo a grande maioria que um dia sonhou em ser um cidadão melhor preparado, qualificado e “vencedor na vida”.

No entanto, deparamo-nos com um crescente índice de fome, de miséria, de desemprego, falta de perspectiva de melhoria de vida. O estudo é ainda um sonho que acalenta a esperança, que comprovadamente tem sido fator determinante para conquista de espaço e cidadania para sair da pobreza absoluta.

Segundo o IPEA a cada 10 (dez) pessoas com até 01 (um) ano de estudo, 08 (oito) se encontram na absoluta pobreza; com até 12 (doze) anos de estudos, 04 (quatro) se encontram na pobreza e com mais de 12 (doze) anos de estudos, 02 (dois) se encontram na pobreza.

As relações econômicas impostas atualmente pelo processo de globalização, ao mesmo tempo em que dificulta pela brutal competitividade, exige cada vez mais qualificação para o mercado de trabalho.

E o que percebemos é que o acesso às universidades públicas e gratuitas tem se tornado um sonho distante, primeiro pela gigantesca barreira do vestibular que elimina grande maioria, e segundo, pela concepção da não compatibilidade de trabalho com estudo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Neste sentido, o Programa Educacional Pró-Universitário oferecerá benefício ao aluno universitário comprovadamente sem condições de custear seus estudos, com valores a serem fixados no ato regulamentado, de acordo com a mensalidade a ser cobrada pela universidade.

Em contrapartida, o aluno beneficiado prestará serviços ao Governo, seja no pré-vestibular Comunitário ou qualquer outro programa ou projeto, devidamente cadastrado nos órgãos governamentais e que tenha um professor como orientador/coordenador.

O local e a carga horária para prestação de serviços será compatível com os afazeres escolares e de trabalho do aluno beneficiado, e de acordo com a natureza da sua área de formação.

A Comissão Gestora do Programa formada para selecionar os alunos a serem beneficiados pelo programa estabelecerá no ato regulamentado outros critérios, além dos expostos nesta lei.

Pelas razões expostas, espero obter o apoio e a aprovação do projeto de lei pelos nobres Pares, já que vem ao encontro do anseio de vários jovens que desejam se aprimorar, qualificar, crescer, progredir na vida pessoal e contribuir efetivamente com a coletividade, por meio de seu trabalho.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado RIVA - PP

18ª) PROJETO DE LEI:

Institui o “Dia Estadual do Oficial da Reserva” e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual do Oficial da Reserva” no âmbito do Estado de Mato Grosso, a ser comemorado no dia 4 de novembro, data do nascimento do Tenente-Coronel Luiz de Araújo Correia Lima, fundador do primeiro curso de preparação de oficiais para reserva.

Art. 2º Esta lei será regulamentada na forma em que dispõe a Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Tenente Coronel Luiz de Araújo Correia Lima, nascido em 04 de novembro de 1891, foi declarado Oficial da Arma de Artilharia em 1911. Ao término da Primeira Guerra Mundial, verificou-se no Exército Brasileiro a falta de Oficiais Subalternos nas Organizações Militares. Fruto disso, o então Capitão Correia Lima idealizou uma Unidade-Escola onde pudessem ser formados Oficiais da Reserva para suprir as necessidades daquele momento.

Com a chegada da Missão Militar Francesa no Brasil, sua idéia foi reforçada e em 1927 foram criados os Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva, sendo o Capitão Correia Lima, o comandante do primeiro CPOR, na cidade do Rio de Janeiro.

O ilustre militar logo após a realização dos seus ideais, faleceu com o mesmo heroísmo e a mesma bravura que sempre ensinou aos seus alunos - a mocidade do CPOR.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Como reconhecimento ao seu empenho pessoal na formação dos primeiros Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro, foi concedido ao Tenente Coronel Correia Lima, o título de patrono dos CPOR e NPOR.

Hoje, vemos nos CPOR e NPOR o trabalho árduo e a dedicação de instrutores e monitores na formação e preparação dos jovens alunos que serão os Aspirantes a Oficial R2, destinados a completar os espaços existentes no corpo de tropa e a formar a reserva mobilizável do nosso Exército.

Ante o exposto, apresento o projeto, certo de sua aprovação nesta Casa de Leis e de sua sanção pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado RIVA - PP

19ª) PROJETO DE LEI:

Declara de Utilidade Pública a Associação Espírita Allan Kardec, localizada no município de Araguaiana, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de utilidade pública a Associação Espírita Allan Kardec, com sede no Município de Araguaiana.

Art. 2º A entidade de que dispõe o Art. 1º é uma sociedade civil e sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Criada com o propósito de atuar no amparo aos idosos, crianças e enfermos, assistindo a todos sem distinção de classe, sexo, raça, cor, religião e na realização de campanhas de fraternidade de natureza educacional, pauta-se na promoção dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

Assim, foi que o prefeito de Araguaiana, Sr. Adelson Marcos Sanches, diante dos inúmeros trabalhos realizados, buscou este gabinete solicitando fosse apresentado Projeto para a declaração de Utilidade Pública Estadual da referida Associação.

Conforme seja destacada a atuação da Associação, apresento este projeto de lei, certo de sua aprovação e, com a conversão deste em norma jurídica, muito mais poderá a associação trabalhar para atingir melhor os fins colimados em seu estatuto.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado RIVA - PP

20ª) PROJETO DE LEI:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.263, de
27 de março de 2000, alterada pela Lei
nº 8.745/07.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 14-H, inserido pela Lei nº 8.745 à Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, o seguinte Parágrafo único:

“**Art. 14-H** (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

Parágrafo único A arrecadação de que trata o inciso I, do *caput*, poderá ser realizada mediante convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e será efetuada diretamente na conta do FAMAD, pelo contribuinte destinatário da mercadoria, na condição de substituto do seu remetente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa tem com o objetivo promover alteração na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que instituiu o FETHAB, atendendo reivindicação do setor de base florestal, facilitando assim as ações do FAMAD, Fundo de Apoio à Madeira, criado pela Lei nº 8.745, de 21 de novembro de 2007.

Essa medida acrescenta na art. 14-H, da referida norma, um Parágrafo único, cujo teor permitirá a cobrança dos valores destinados ao Fundo.

Pelas razões expostas, espero obter o apoio e a aprovação do projeto de lei pelos nobres Pares, já que vem ao encontro do anseio de do setor florestal, importante base de nossa economia e grande gerador de empregos, para que suas ações possam aprimorar-se, e contribuir efetivamente com a coletividade, por meio de sua atuação sustentável.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado RIVA - PP

Quero pedir a Deus que conforte a família do Senador Jonas Pinheiro, que o Senador possa sair dessa situação delicada em que se encontra, sempre foi muito forte em tudo que fez, eu espero que tenha força para superar isso. Mato Grosso ainda precisa muito do Senador Jonas Pinheiros e eu rogo a Deus para que ele possa se recuperar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Ainda no Pequeno Expediente, com a palavra, o nobre Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, servidores desta Casa, amigos que prestigiam esta Sessão.

Eu trago aqui, Sr. Presidente, algumas Proposições:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

1ª) INDICAÇÃO: Indica à Gerência Regional do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, situado em Brasília/DF, Sr. André Paulo Félix Fidélis, a necessidade de implantação de um Posto Avançado de Atendimento do INSS, no Município de Santa Cruz do Xingu.

Com fulcro no que preceitua o art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Sr. Gerente Regional do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, situado em Brasília/DF, Sr. André Paulo Félix Fidélis, mostrando a necessidade de implantação de um Posto Avançado de Atendimento do INSS, no Município de Santa Cruz do Xingu.

JUSTIFICATIVA

O Município de Santa Cruz do Xingu, situado no Vale do Araguaia, Estado de Mato Grosso conta com uma população crescente, faz-se necessário a implantação de um Posto Avançado de Atendimento do INSS, pois trata-se de um Município carente deste serviço onde a clientela é numerosa. Hoje o usuário do serviço precisa se deslocar cerca de 300 km de estrada de chão até o Município de São Félix do Araguaia e isso acarreta um custo considerável, além de se perder muito tempo nas idas e vindas. Acerca dos serviços que o posto pode prestar inicialmente, é possível a disponibilização de todos os serviços da área de benefícios, como protocolo de pedidos de aposentadoria, pensão por morte, auxílios, salário-maternidade, perícia médica, entre outros. O objetivo é facilitar a vida do cidadão que necessita deste serviço e às vezes não possui condições de se deslocar até uma Agência da Previdência Social (APS), que funciona em outra localidade.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

2ª) INDICAÇÃO: Indico ao Poder Executivo, a urgente necessidade do aumento do efetivo policial no Município de Campinópolis.

Com fulcro no que preceitua o art. 245, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro a Mesa ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Dr. Carlos Brito, mostrando a urgente necessidade do aumento do efetivo policial no Município de Campinópolis.

JUSTIFICATIVA

O Município de Campinópolis, segundo o Censo do IBGE/2007, possui 13.666 habitantes, faz-se necessário aumentar o efetivo policial no Município, pois a Polícia Civil possui 4 policiais em serviço e a Polícia Militar conta com 5 efetivos sendo que um faleceu a serviço em 2007. Reconhecemos que as carências sociais aumentam a atratividade das soluções imediatas e ilegais, sobretudo para os jovens, e que a segurança pública depende de políticas governamentais voltadas para as questões sócio-econômicas e de infra-estrutura, além da ação policial. O aumento do efetivo policial do Município, aparelhando as polícias, proporcionará a presença da polícia nas ruas, fazendo rondas nos bairros da cidade, reduzindo a ação de marginais e conseqüentemente trazendo a sensação de segurança à população.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Por essas razões é que solicitamos do Poder Executivo para que seja atendida a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PR

Eu tive a oportunidade, nos dias 03, 04 e 05, fazer uma visita a MT-100, passando por Pontal do Araguaia, Torixoró, Ribeirãozinho, Ponte Branca, Araguaia até Alto Araguaia, exatamente para visitar esses Municípios que têm realmente sofrido muito com uma exclusão, até pela dificuldade que tem aquela região, pela carência, pela falta de pavimentação da MT-100 e somando a nossa Bancada Federal que trabalha no sentido de vê-la federalizada, para poder receber recursos do Governo Federal no sentido de vê-la pavimentada, até para fazer com que aquela região que hoje vive com muita dificuldade, possa ter investimentos, fazendo com que os nossos produtos possam sair da região do Araguaia, de toda região do Araguaia, passando pela MT-100, chegando até o Porto Seco, em Alto Araguaia, escoando ali a sua produção. Eu tenho certeza que com a pavimentação desse trecho, nós teremos um desenvolvimento muito grande para aqueles Municípios que hoje estão excluídos.

Então, nós estamos e estaremos sempre fazendo defesa nesse sentido e trazendo indicações para aquela região. Também, fizemos nesse período de recesso uma visita aos demais Municípios do Araguaia, inclusive, passando pelo Município de Novo São Joaquim.

Quero aqui cumprimentar toda comitiva de Novo São Joaquim, a presença de vereadores, de lideranças do Município, Pastor Manoel Mercez, Pastor Elias, Padre do Município da cidade aqui presente. Sr. Presidente, eles estão aqui com o propósito e preocupados com a possibilidade, com a iminência de ver fechada a comarca de Novo São Joaquim, que é uma preocupação não só do Município de Novo São Joaquim, como de muitos outros Municípios do nosso Estado e é importante que nós, que esta Casa esteja trabalhando no sentido de fazer gestão junto ao Tribunal de Justiça para que essas comarcas que foram conquistadas da população, elas não venham a ser fechadas.

O transtorno para um Município como Novo São Joaquim vai ser muito grande nesse aspecto, tendo que fazer viagens distantes até Barra do Garças ou até Nova Xavantina... Nós nem sabemos se realmente vir a fechar ou se for extinta a comarca, para onde irão os processos? Mas quem paga por tudo isso é a população, é a sociedade e nós estamos aqui fazendo coro com a população e com a comunidade de Novo São Joaquim. Estaremos com outros Municípios, também, no sentido de não ver essas comarcas fechadas. Então é uma preocupação nossa. Nós nos colocamos já à disposição do Município de Novo São Joaquim, e eu tenho certeza de que o Deputado Riva também já está imbuído nesse propósito. Eu até já ouvi essa afirmação. E nós estaremos trabalhando nesse sentido de tentar sensibilizar o Egrégio Tribunal de Justiça, nas pessoas dos Srs. Desembargadores, no sentido de fazer com que essas comarcas não sejam fechadas.

Estive em Querência, e a preocupação é muito grande nesse sentido. Toda a sociedade está preocupada. Então é importante que nós, enquanto Parlamentares, representantes da sociedade, estejamos todos unidos nesse propósito de, pelo menos, trabalhar, fazer gestão, mostrar o quanto será penalizada a sociedade se, eventualmente, isso vier ocorrer. Então fica aqui a todos os representantes que aqui estão do Município de Novo São Joaquim a nossa solidariedade. Estaremos juntos nessa visita lá ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor, Desembargador Orlando Perri. Onde for necessário, nós estaremos juntos nessa luta.

E gostaria, Sr. Presidente, aproveitando o ensejo, de ler uma parte da Bíblia Sagrada, Salmo 85. Nos diz assim a Bíblia Sagrada:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

“Abençoaste, ó Senhor, a tua terra e restaurastes a iniquidade de teu povo. Cobriste todos seus pecados. Restaura-nos, ó Deus da nossa salvação, e afasta tua indignação contra nós. Estarás para sempre irado contra nós? Prolongarás tua ira de geração à geração? Não tornarás a vivificar-nos, para que teu povo se rejubile em ti? Mostra-nos, ó Senhor, teu amor infalível, e concede-nos a tua salvação. Ouvirei o que o Senhor Deus disser, porque promete paz a seu povo, e a seus santos, contando que não voltem à loucura. Certamente que a salvação está perto daqueles que o temem, para que sua glória habite em nossa terra. A benignidade e a fidelidade se encontraram. A justiça e a paz se beijaram. A fidelidade brota da terra, e a justiça olha desde o céu. O Senhor dará o que é bom, e nossa terra produzirá seu fruto. A justiça irá adiante dele, e prepara o caminho para as suas pegadas.”

Sr. Presidente, deixo aqui também a minha manifestação de apoio e de oração ao nosso Senador Jonas Pinheiro que, com certeza, neste momento, nós sabemos que está assistido da melhor forma possível, mas é importante que todos nós cristãos, neste momento, nos unamos em oração para que Deus possa abençoá-lo e ele possa sair desse momento difícil. Nós confiamos e sabemos que Deus pode fazer coisas grandiosas, e a nossa oração é nesse sentido de vê-lo recuperado e, como sempre fez ao longo da sua vida, servindo a sociedade mato-grossense. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Ainda no Pequeno Expediente, pela inscrição, o Deputado Dr. Wallace, Líder da Bancada dos Democratas da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O SR. DR. WALLACE - Sr. Presidente, nobres Pares, distinta platéia, cumprimentar os policiais que estão aqui com as suas reivindicações justas.

Também, Sr. Presidente, venho à tribuna para solicitar a toda população de Mato Grosso que, realmente, nos unamos em oração para a melhora do Senador Jonas Pinheiro. Nós sabemos que pelos informativos médicos o seu estado é crítico, mas nada é impossível pela ciência divina, mesmo quando a ciência dos homens, dos médicos, às vezes, não consegue curar.

E também para apresentar um projeto de lei:

Ficam os Srs. Comandantes Militares Estaduais obrigados a adequarem-se às escalas de serviços aos Militares Estaduais, de forma a permitir que todos os matriculados nos cursos de ensino médio, superior e pós-graduação, freqüentem os cursos regularmente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os Comandantes Militares Estaduais de Batalhões, Companhias, Pelotões e Destacamentos que estão matriculados no ensino médio, superior ou pós-graduação obrigados a adequarem-se às escalas de serviços aos Militares Estaduais, de forma a permitir que todos possam freqüentar os cursos regularmente.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 2º Os Militares Estaduais que pretendem obter o benefício previsto na presente lei necessitam formalizar informação ao seu Comandante imediato, anexando cópia de documento que comprove sua matrícula no curso e os horários de freqüência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora apresentamos visa facilitar o acesso aos bancos escolares, para cursar o ensino médio, superior e em nível de pós-graduação, aos Militares Estaduais que pretendem freqüentar tais cursos e que encontram certas dificuldades de conciliar o trabalho com os horários de estudo.

Muitos cursos em nível superior, bem como em pós-graduação, são oferecidos em determinado período ou em período integral, que coincidem com o horário de trabalho do Militar Estadual, impedindo-lhe de fazer tais cursos.

Outras vezes, muitos Militares Estaduais são escalados sem qualquer preocupação com o horário de estudos, dificultando a freqüência normal no curso e inviabilizando a continuidade até sua conclusão.

Na atividade, exercida pelos Policiais e Bombeiros Militares, que necessita ser prestada vinte e quatro horas por dia é plenamente possível fazer escalas de serviço que permita ao Militar fazer o curso no horário oferecido e cumprir sua carga horária diária, semanal e mensal, prestando segurança à população, de forma que possa compatibilizar os horários.

Para tanto, necessário se faz permitir aos Militares Estaduais, freqüentarem cursos de ensino médio, superior e em nível de Pós-graduação, por meio de determinação legal, buscando tratamento igualitário a todos os integrantes da instituição que desejam estudar, para fins de obter melhor qualificação profissional.

É louvável a iniciativa dos Militares Estaduais que estão preocupados em aprimorar seus conhecimentos, por meio do ensino, muitas vezes sem nenhum incentivo financeiro e sem um plano de capacitação do Governo do Estado.

Ante o exposto, espera-se o apoio desta Casa para aprovação do presente projeto, o qual, antes de qualquer coisa, tem por objetivo a busca da qualificação pessoal dos Militares Estaduais, contribuindo diretamente para a qualificação da segurança pública prestada a população.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado DR. WALACE - DEM

Nós sabemos que é importante pelo fato de que, sem dúvida nenhuma, a qualificação profissional, além da progressão, facilita o bom atendimento à sociedade mato-grossense.

E, Sr. Presidente, apresentar também um outro projeto de lei e uma Indicação solicitada pelo Vereador de Alto Paraguai:

2ª) PROJETO DE LEI:

**Autoriza o Poder Executivo a criar a
Delegacia de Defesa da Mulher, da
Criança e do Adolescente, no**

Município de Várzea Grande.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Delegacia de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente no Município de Várzea Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Diariamente, muitas mulheres, crianças e adolescentes sofrem violência, seja ela física, sexual, moral, patrimonial ou psicológica. A maior parte das ocorrências tem como cenário sua própria residência, tendo como agressor o marido, companheiro, pai, mãe ou parentes.

O Datasenado elaborou um relatório de pesquisa referente à violência doméstica contra a mulher no ano de 2005. Na pesquisa aponta que 17% das mulheres entrevistadas já foram vítimas de violência doméstica, sendo que, em 55% dos casos, a violência foi física e em 71% dos casos, a violência ocorreu mais de uma vez.

Os principais crimes denunciados e atendidos pelas Delegacias de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente são: espancamentos, ameaças, ofensas morais em geral (calúnia, difamação e injúria), estupro e atentado violento ao pudor.

Deste modo, a instituição de uma Delegacia de Defesa da Mulher, da Criança e do adolescente no município de Várzea Grande, antiga reivindicação da população, é de vital importância para toda a região.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado DR. WALLACE - DEM

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Secretário de Estado de Infra-estrutura, mostrando a necessidade do fornecimento 500 toneladas de PMF, para a realização de operação tapa-buracos e manutenção das ruas no Município de Alto Paraguai.

Nos termos do art. 245 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requieiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, mostrando a necessidade do fornecimento de 500 toneladas de PMF, para a realização de operação tapa-buracos e manutenção das ruas no Município de Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA

A indicação que ora propomos tem por finalidade solicitar do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado e do Secretário Estadual de Infra-Estrutura (SINFRA) o fornecimento de 500

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

toneladas de PMF para a realização de operação tapa buracos e manutenção das ruas no município de Alto Paraguai.

A necessidade do fornecimento do PMF para aquele município se faz em virtude do mesmo estar com as suas ruas quase na totalidade sem condições de trafegabilidade, havendo portanto a necessidade da recuperação da pavimentação asfáltica em regime de urgência.

Outro fator relevante que justifica o fornecimento do PMF é a falta de capacidade financeira do município para a aquisição do referido produto.

Sendo assim, Senhor Presidente, submetemos a presente indicação a elevada consideração de Vossa Excelência e demais Deputados pleiteando a sua devida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado Dr. Wallace - DEM

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, Deputado Dilceu Dal Bosco, caros colegas Deputados, primeiro, quero desejar as boas-vindas à 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura.

Quero parabenizar a Mesa Diretora e também aos servidores da Assembléia Legislativa pela melhora da estrutura do trabalho Parlamentar, inclusive aqui dentro do Parlamento.

Quero aqui registrar a nossa tristeza pela perda do pai do Deputado Riva, Sr. Dauri Riva. Eu estava viajando quando soube e foi um choque muito grande, por vários motivos.

Primeiro, imaginamos: uma família de trabalhador que vem do interior do Espírito Santo, vai para Juara, um filho se elege Prefeito de Juara, sai de Juara para ser Deputado, chega aqui estuda, se forma, no dia de receber o diploma, que é o maior orgulho para um pai, muito mais do que a conquista da Assembléia Legislativa, do que ser Prefeito, que tudo, no que ele foi receber o diploma, que é a coisa mais sublime do homem, perde seu pai.

Eu quero dizer que foi uma dor muito grande. Quando eu soube - eu estava viajando - não dormi à noite. No outro dia, liguei para o Deputado Riva e falei: Eu não acredito que isso aconteceu.

É um marco na vida dele que ele nunca mais vai esquecer, um momento de dor, mas, ao mesmo tempo, de lembrar que teve um pai, um amigo, um companheiro que naquele momento importante da sua vida esteve junto na sua formatura. Ficou feliz quando o filho formou e conseguiu atingir o seu objetivo.

Então, eu quero aqui dizer da dor que nós tivemos nas férias, no nosso recesso.

Eu quero, Sr. Presidente, apresentar um Projeto de Lei de nossa autoria.

PROJETO DE LEI:

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Santo Antônio da Fartura Verde e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Santo Antônio da Fartura Verde, sediada no Município de Campo Verde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Santo Antônio da Fartura Verde, sediada no Município de Campo Verde, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

A referida Associação tem por objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias, visando sempre condições que proporcionem qualidade de vida para os seus associados.

A declaração de utilidade pública, em conformidade com a legislação em vigor, é uma forma de reconhecimento do Poder Público, em nome do interesse público e social, a essa Associação.

Este projeto é de grande interesse público aos moradores daquela comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e a conseqüente melhoria de qualidade de vida, diminuindo assim, as desigualdades existentes.

Desta forma, buscamos o fortalecimento destas entidades que tanto trabalham em prol dos menos favorecidos.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2007.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

Era só, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Nos termos do art. 118, § 1º, foram apresentadas proposições de autoria dos Srs. Deputados:

ADEMIR BRUNETTO:

1ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação a necessidade da aquisição de um veículo Fiat Uno para a Escola Estadual Frei Caneca.

Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, art.160, requieiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Secretário de Estado de Educação, Sr. Ságuas Moraes Souza, mostrando a necessidade da aquisição de um veículo Fiat Uno para a Escola Estadual Frei Caneca.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de trabalhar em harmonia com essa Secretaria, proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores da rede estadual de ensino e oferecer educação de qualidade aos jovens daquele município, fundamento este pedido no Ofício 009/2008-GP da Câmara Municipal de Carlinda, anexo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

O pedido em tela tem o objetivo de atender a demanda da Escola Estadual Frei Caneca, que tem como subsidiárias as escolas dos setores Caná - Boa Sorte - Padre Geraldo e Del Rey.

O veículo pleiteado nesta Indicação é de extrema importância. Nós sabemos que o corpo docente da Escola Estadual Frei Caneca atende por extensão as escolas supracitadas e, também, temos o conhecimento da necessidade de locomoção desses servidores, pois, as distâncias percorridas podem chegar a 32Km.

Esse veículo, também, se transformará em um meio fiscalizatório do Sr. Damião de Souza Santo, Diretor da Escola Frei Caneca, que tem como dever constante realizar visitas nas escolas para vigiar o crescimento e desenvolvimento de nossas crianças, através de um trabalho competente e eficaz.

Exmº Sr. Secretário, espero que Vossa Excelência analise com a merecida atenção este pedido, que tem como base o futuro da nossa nação. Nós, como representantes legítimos da sociedade, temos o dever e a obrigação de oferecer educação com qualidade aos nossos meninos e as nossas meninas.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado ADEMIR BRUNETTO - PT”

WALTER RABELLO:
1ª) PROJETO DE LEI:

“Cria o ‘selo de empresa comprometida com a diversão responsável’ no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o ‘selo de empresa comprometida com a diversão responsável’, com o objetivo de certificar bares, casas noturnas, ginásios, centros de eventos e similares, onde haja comércio de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único Serão consideradas empresas comprometidas com a diversão responsável os estabelecimentos referidos no *caput* que promoverem campanhas de conscientização para uma diversão responsável e segura e adotarem no mínimo 3 (três) medidas das citadas abaixo:

- I - criação de estacionamentos para pernoite dos veículos;
- II - disponibilização de veículos tipo ‘van’ com motorista, a preços de mercado, para transporte dos clientes;
- III - serviços de manobrista;
- IV - incentivo pecuniário para os clientes que utilizarem táxi ou transporte coletivo após sua saída do estabelecimento;
- V - capacitação e treinamento de funcionários para suporte e encaminhamento médico, em caso de necessidade;
- VI - campanhas contra o uso de drogas ilícitas;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

VII - campanhas de incentivo ao não uso de armas, nem dirigir veículos após o consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Será estimulada a criação da Comissão pela Diversão Responsável, formada por representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere esta lei serão incentivados a implantar curso de boas práticas de funcionamento para treinar e capacitar seus funcionários no atendimento aos clientes.

Parágrafo único A disponibilização do Curso a que se refere o *caput* será um dos requisitos para que o estabelecimento receba o Selo de Empresa Comprometida com a Diversão Responsável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A finalidade do selo de qualidade é estimular os estabelecimentos a adotarem medidas que tornem a diversão noturna responsável e segura.

Serão considerados itens importantes como normas para a comercialização de bebidas pelas empresas: criação de estacionamentos especiais para quem beber e não quiser voltar para casa dirigindo; disponibilização de pessoal preparado para dar suporte às pessoas embriagadas; oferta de atendimento médico de urgência para consumidores de bebidas; campanhas contra o uso de drogas proibidas e a criação de instrumentos que garantam a segurança dos seus freqüentadores em clubes, bares, ginásios e outros estabelecimentos, tornando a noite mais segura e tranqüila.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

2ª) PROJETO DE LEI:

“Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual, auditiva, mental ou com mobilidade reduzida de ter acesso e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhados de cão-guia”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

Art. 1º A presente lei estabelece o direito de acessibilidade de pessoas deficientes quando acompanhadas de cães-guia a locais, transporte e estabelecimentos de acesso público, bem como as condições a que estarão sujeitos os animais quando no desempenho da sua missão.

Art. 2º Os cães especialmente treinados para ações de ajuda e assistência a pessoas portadoras de diversas modalidades de deficiência, em especial as deficiências visual e auditiva, são designados cães-guia.

Art. 3º É assegurado à pessoa portadora de deficiência visual, auditiva, mental ou com mobilidade reduzida fazer-se acompanhar de cão-guia para ter acesso aos seguintes locais:

I - transportes públicos, notadamente os rodoviários, inclusive táxis;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

- II - estabelecimentos de ensino, públicos ou privados;
- III - centros de formação profissional ou de reabilitação;
- IV - recintos desportivos de qualquer natureza, notadamente em estádios, ginásios, pavilhões desportivos, piscinas e outros;
- V - salas e recintos de espetáculos ou de jogos;
- VI - edifícios dos serviços da administração pública;
- VII - estabelecimentos de saúde, públicos ou privados
- VIII - locais de prestação de serviços abertos ao público em geral, tais como estabelecimentos bancários, seguradoras, correios e outros;
- IX - estabelecimentos de comércio em geral, incluindo mercados, supermercados, hipermercados e centros comerciais;
- X - estabelecimentos relacionados com a indústria da restauração e do turismo, incluindo restaurantes, cafeterias, casas de bebidas e outros abertos ao público;
- XI - estabelecimentos de alojamento, tais como hotéis, pousadas, pensões e outros congêneres;
- XII - locais de lazer e de turismo em geral, tais como praias, parques, jardins, termas, áreas de campismo e similares.

Parágrafo único É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais, de que trata esta lei, como condição para o acesso e a permanência nos locais indicados nos incisos deste artigo.

Art. 4º O direito de acesso não pode ser exercido quando o animal apresentar sinais manifestos de agressividade, falta de asseio, doença, ou qualquer outra característica anormal suscetível de provocar fundados receios nas pessoas, ou assustar outros animais, bem como se comportar de forma inadequada de modo a perturbar o normal funcionamento das atividades no local.

Art. 5º O direito de acesso previsto nesta lei não implica em qualquer custo suplementar para o deficiente, mediante a cobrança de tarifas ou quaisquer acréscimos, e prevalece sobre quaisquer proibições, não legalmente estabelecidas, que contrariem o disposto na presente lei, ainda que assinaladas por placas ou outros sinais distintivos.

Art. 6º Nos casos em que as especiais características, natureza ou finalidades do local assim o exija, notadamente no que respeita aos incisos II, VII, X e XI do artigo 3º, o direito de acesso será objeto de regulamentação que explicita o modo concreto do seu exercício.

Parágrafo único No exercício do direito de acesso o deficiente deverá zelar pelo correto comportamento do animal, sendo responsável, nos termos previstos na legislação civil e penal pelos danos que este venha a causar a terceiros.

Art. 7º As condições de acesso previstas na presente lei são aplicáveis aos animais em treinamento, desde que estejam acompanhados pelo respectivo treinador, instrutor ou pela família de acolhimento.

§ 1º Considera-se treinador a pessoa civil e penalmente capaz, habilitada para treinar o cão para o desempenho de suas tarefas, e instrutor a pessoa civil e penalmente capaz, habilitada para treinar o conjunto cão-guia usuário deficiente.

§ 2º Considera-se família de acolhimento aquelas devidamente credenciadas e aptas a receber o animal durante sua fase de adaptação à convivência humana e durante a sua adequação às tarefas de cão-guia, sendo denominado de acompanhante habilitado, o membro dessa família.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 8º A identificação do deficiente usuário de cão-guia e a comprovação do treinamento se darão por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - arreio com alça ou colete e coleira com características e/ou inscrição que possibilitem a identificação visual do animal como sendo um cão-guia;

II - plaqueta de identificação, que deve ser utilizada no pescoço do animal, na qual conste o nome do deficiente usuário; o nome do cão-guia que o acompanha; e o nome da pessoa jurídica ou do instrutor autônomo responsável pelo treinamento do conjunto;

III - carteira de identificação expedida pela pessoa jurídica ou pelo instrutor autônomo responsável pelo treinamento, na qual conste o nome e o Registro Geral do deficiente usuário; o nome do cão-guia; o nome da pessoa jurídica e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou do instrutor autônomo e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e foto do usuário deficiente e do cão-guia;

IV - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e anti-rábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão.

§ 1º O cão em fase de socialização e treinamento deverá ser identificado por uma plaqueta, presa à coleira, com a inscrição "cão-guia em treinamento", aplicando-se as mesmas exigências de identificação do cão-guia, dispensado o uso de arreio com alça.

§ 2º Os centros de treinamento e instrutores autônomos reavaliarão, sempre que julgarem necessário, o trabalho do conjunto em atividade, devendo retirar o arreio da posse do usuário caso constatem a necessidade de desfazer o conjunto, seja por inaptidão do usuário, do cão-guia, de ambos ou por mau uso do animal.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das responsabilidades penais, cíveis e administrativas cabíveis, às seguintes sanções:

I - na hipótese de impedir ou dificultar o acesso e a permanência do usuário deficiente em quaisquer dos locais indicados nesta lei ou em seu regulamento, ou condicionar o acesso à separação do conjunto, caberá a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e no máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - na hipótese de impedir ou dificultar o acesso e a permanência do treinador, instrutor ou acompanhante habilitado, que conduza cão em fase de socialização ou de treinamento, em quaisquer dos locais indicados nesta lei ou em seu regulamento, ou condicionar o acesso à separação do conjunto, caberá a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e no máximo de R\$ 20.000,00 (trinta mil reais);

III - na hipótese de reincidência caberá aplicação de multa no valor correspondente ao dobro do valor da sanção que tiver sido anteriormente aplicada, até o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 10 São competentes para elaborar os autos de infração para imposição das multas por infrações ao disposto nesta lei os integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no exercício das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, nos termos em que dispuser o regulamento desta lei.

Parágrafo único O Estado poderá firmar convênios com os Municípios com vistas a que agentes municipais credenciados, em especial os integrantes das Guardas Municipais, possam exercer a competência estabelecida neste artigo.

Art. 11 A receita arrecadada com a cobrança das multas de que trata esta lei será aplicada, exclusivamente, na melhoria das condições de acessibilidade dos órgãos públicos do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Estado, bem como em programas destinados a educar a população acerca da importância da inclusão social dos deficientes em geral.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que se impõe à sociedade moderna não apenas respeitar as diferenças existentes nos indivíduos que compõem a raça humana, mas, exteriorizar esse respeito mediante a implementação de medidas efetivas que possam contribuir para que determinadas minorias não fiquem à margem da sociedade e tenham adequadas condições de acessibilidade é que nos empenhamos em apresentar o presente projeto de lei, que encerra alternativa para que os portadores de deficiência visual, auditiva, mental ou com mobilidade reduzida tenham direito a uma vida mais dinâmica, participativa e produtiva, perspectivas que se inserem dentre os seus direitos inerentes à cidadania.

Especificamente em relação aos cães-guia de cegos, esses vêm sendo utilizados na Europa e nos Estados Unidos da América há mais de oitenta anos. A história moderna do cão-guia começa durante a 1ª Guerra Mundial, na qual os cães que serviram de mensageiros viriam a ser treinados como guias para cegos. Isso se deu graças a um médico alemão chamado Gerhard Stalling, que teve a idéia de treinar cães em massa para ajudar milhares de soldados que retornavam cegos das batalhas, devido a gases venenosos.

Em agosto de 1916, foi aberta a primeira escola de cães-guia do mundo para cegos, em Oldenburg. Em 1923, foi criada, em Postdam, uma organização de cães-guias para cegos civis. Em 1930, foi fundada a primeira escola de treinamento em Wallassey, Cheshire.

Aqui no Brasil, apesar de ter mais de 20 anos, o emprego de cães-guia ainda é pouco apoiado e difundido. Na Europa e nos Estados Unidos já se utilizam cães-guia de ajuda e assistência para portadores de diversas modalidades de deficiência. Há mais de 18 anos, com grande sucesso.

O treinamento de cães para ajudar as pessoas surdas e fisicamente inválidas é o mais recente conceito de treinamento para o auxílio de pessoas. Há diversas organizações no mundo que estão treinando esses cachorros maravilhosos. Cães de ajuda e assistência não só provêm um serviço específico aos seus usuários, mas, também aumentam suas vidas com um senso novo de liberdade e independência.

Os cães-guia de surdos-mudos são treinados para alertar os portadores de deficiência auditiva a uma variedade de sons domésticos, como batida de porta ou campainha, despertador, telefone, grito de bebê, chamada de nome ou alerta de incêndio, pois, são treinados a estabelecer o contato físico e conduzir os usuários à fonte do som. No entanto, de toda a gama de tarefas que esses cães podem realizar, destaca-se o fato de que as pessoas deficientes, sobretudo, os apreciam em razão do fim da solidão e do isolamento. Já os cães-guia de ajuda e assistência para deficientes físicos, além de propiciar-lhes maiores facilidades no dia-a-dia, evidenciam o aspecto psicológico positivo, que resulta da união deficiente/cão-guia de ajuda e assistência, pois, o cão é estímulo, resultando em uma relação de amor, de carinho, que inspira confiança e vontade de viver ao deficiente, integrando-o à sociedade. O cão-guia de ajuda e assistência traz, comprovadamente, ao deficiente vários benefícios, como: independência e lealdade, sendo um elo entre o deficiente e a sociedade.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Direito ao respeito por sua dignidade humana, ou seja, poder desfrutar dos mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, visando ter uma vida decente, tão normal e plena quanto possível; direitos civis e políticos iguais aos demais seres humanos; direitos à capacitação, visando a conquista da autoconfiança; direito a tratamento médico, psicológico e funcional, a aparelhos, à reabilitação médica e social, à educação, ao treinamento vocacional e à reabilitação, à assistência, ao aconselhamento e outros serviços que possibilitem ao máximo o desenvolvimento de suas capacidades e habilidades, acelerando o processo de integração social; direito à segurança econômica e social, obtido mediante o desenvolvimento de atividades úteis, produtivas e remuneradas, realizadas de acordo com suas capacidades, além da participação em sindicatos.

Por derradeiro, cumpre transcrever texto da Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes, Resolução aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 09-12-1975, onde se lê:

‘Proclama esta Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes e apela à ação nacional e internacional para assegurar que ela seja utilizada como base comum de referência para a proteção destes direitos:

1 - O termo ‘pessoas deficientes’ refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.

2 - As pessoas deficientes gozarão de todos os direitos estabelecidos a seguir nesta Declaração. Estes direitos serão garantidos a todas as pessoas deficientes sem nenhuma exceção e sem qualquer distinção ou discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem social ou nacional, estado de saúde, nascimento ou qualquer outra situação que diga respeito ao próprio deficiente ou a sua família.

3 - As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível.’

Pelo direito das pessoas com deficiência que pretendem utilizar cães como meio auxiliar da sua mobilidade, autonomia e segurança é que apresentamos o presente Projeto de Lei, no aguardo de que os nobres Deputados desta Casa de Leis apoiem o projeto.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

3ª) PROJETO DE LEI:

“Dispõe sobre a inclusão de alerta nos rótulos e nas campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas sobre os riscos do consumo de álcool durante a gravidez, em qualquer nível, para geração de crianças com síndrome do alcoolismo fetal (SAF).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Torna obrigatória a presença de informação visível aos consumidores nos rótulos e nas campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas sobre os riscos do consumo de álcool durante a gravidez, em qualquer nível, para geração de crianças com Síndrome do Alcoolismo Fetal (SAF).

§ 1º Os rótulos das bebidas alcoólicas embaladas e/ou comercializadas no Estado de Mato Grosso, deverão conter a frase: "PERIGO: A INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA DURANTE A GRAVIDEZ, EM QUALQUER NÍVEL, PODE CAUSAR A SÍNDROME DO ALCOOLISMO FETAL".

§ 2º As campanhas publicitárias das bebidas alcoólicas veiculadas, em qualquer mídia, no âmbito do Estado, deverão conter o alerta: "PERIGO: A INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA DURANTE A GRAVIDEZ, EM QUALQUER NÍVEL, PODE CAUSAR A SÍNDROME DO ALCOOLISMO FETAL".

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde, através do órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 3º As empresas abrangidas por esta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta norma legal.

Art. 4º Pela infração do disposto nesta lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações vigentes, caberá aos órgãos fiscalizadores estaduais, conforme a gravidade da infração, adotar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas que variam entre 500 UFIRs a 5.000 UFIRs;

III - apreensão do produto;

IV - suspensão da atividade;

V - cancelamento da autorização para funcionamento em âmbito estadual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pesquisas recentes apontam um crescimento vertiginoso do consumo de álcool entre as mulheres. Nos últimos anos, aumentou 78% o número de mulheres dependentes de álcool. Além disso, outras pesquisas indicam que, desde o final da década de 1980, subiu a proporção de mulheres alcoólatras no País. Antes, era uma para cada dez homens. Agora, uma para cada três. De acordo com especialistas, a tendência é preocupante, porque o organismo feminino é mais vulnerável biologicamente aos efeitos do álcool. Logo, as conseqüências negativas se desencadeiam mais cedo.

Enquanto os homens levam quinze anos, em média, para ter problemas no fígado, entre as mulheres esse tempo cai para cinco anos. Há, ainda, maiores riscos de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, câncer de mama, osteoporose e distúrbios psiquiátricos. Além dos problemas para a saúde física e mental, as mulheres, também, enfrentam conseqüências negativas nos campos familiar, social e profissional, porém, entre todos os problemas gerados às mulheres pelo consumo de álcool, sem dúvida, o mais doloroso, que será levado para toda vida, é a geração de um filho com Síndrome do Alcoolismo Fetal (SAF). Esses bebês nascem com uma série de seqüelas,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

que vão comprometer sua qualidade de vida. Esses problemas podem ser físicos, mentais, neurológicos ou comportamentais.

Uma das principais conseqüências do consumo de álcool durante a gravidez, a SAF, é diagnosticada em 2,2 de cada 1.000 nascimentos vivos. Esse distúrbio inclui o retardo do crescimento antes ou após o nascimento, defeitos faciais, microcefalia (cabeça pequena), provavelmente causada por um crescimento subnormal do cérebro e desenvolvimento comportamental anormal.

A SAF é a principal geradora de déficits mentais. Esses problemas podem ocorrer mesmo quando o recém-nascido não apresenta defeitos físicos congênitos evidentes. Frequentemente, o peso de recém-nascidos de mães que bebem durante a gravidez é inferior ao normal. Em média, os bebês expostos ao álcool durante a gestão nascem com, aproximadamente, 2Kg, enquanto os demais recém-nascidos têm cerca de 3,5Kg.

O consumo de álcool durante a gravidez, praticamente, dobra o risco de aborto, especialmente quando o consumo é exagerado, porém, é fundamental destacar que a ciência ainda não identificou níveis seguros de ingestão de álcool durante a gravidez. Daí a necessidade de uma completa abstenção nesse período. Isto reforça a necessidade de um alerta explícito às mulheres sobre os riscos a que estão submetendo seus filhos.

Sendo assim, apelo aos nobres Parlamentares que aprovem a presente propositura. Esta Casa de Leis dará uma contribuição para a saúde das mulheres e de seus filhos ao obrigar os fabricantes de bebidas alcoólicas a incluir o alerta determinado no escopo deste Projeto de Lei nos rótulos desses produtos e nas campanhas publicitárias, usadas com sucesso para instigar cada vez mais o consumo de álcool na população.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

4ª) PROJETO DE LEI:

“Estabelece normas de mensuração de tarifas horárias em estacionamento de veículos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º Os estabelecimentos que exploram serviço de estacionamento de veículos ficam obrigados a cobrar de forma fracionada e manter relógios visíveis ao consumidor na portaria de entrada e de saída.

Art. 2º O descompasso entre os respectivos cronômetros isenta o consumidor de quaisquer pagamentos.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão que tomar como fração, para fins de cobrança, o tempo de quinze minutos.

Parágrafo único O valor cobrado na fração inicial - primeiros quinze minutos - terá de ser o mesmo nas frações subseqüentes e, obrigatoriamente, representar parcela aritmética ao custo da hora integral.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º são obrigados a afixar placa, com dimensão de, no mínimo, um metro quadrado, em local próximo à entrada, com valores devidos por permanência de quinze minutos, trinta minutos, quarenta e cinco minutos e uma hora.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - duplicação do valor da multa, em caso de reincidência;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A razão desta proposição é o verdadeiro absurdo verificado em alguns estabelecimentos que exploram o serviço de estacionamento de veículos. Quando da cobrança, fixam preços com base sempre em períodos de uma hora ou mais, sem permitirem nenhum fracionamento desses períodos, notadamente, ferindo o Código de Defesa do Consumidor.

Vejam os que preceituam alguns art. da Lei nº 8.078, de 11/9/90, conhecida popularmente como Código de Defesa do Consumidor.

“**Art. 4º** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

(...)

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;”

Vemos, portanto, que não existe nenhum amparo legal para que estacionamentos cobrem, por exemplo, o valor correspondente a todo um período (às vezes de uma hora ou mais), quando o consumidor utiliza-se do serviço por apenas alguns minutos, ou quando extrapola em pouco o tempo correspondente a um período completo. É uma prática ilegal.

Faz-se necessário regulamentar a forma de mensuração de tarifas em estacionamento de veículos, com o intuito de coibir a prática abusiva que vem ocorrendo por alguns estabelecimentos.

Importante salientar que alguns Municípios já possuem lei regulamentando a respectiva matéria. Entretanto, faz-se necessário torná-la válida em âmbito estadual. Ademais, tal proposição é plenamente constitucional, pois, conforme o art. 24, V da Constituição da República, é competência concorrente entre a União, os Estados e Distrito Federal legislar sobre consumo.

Pelos motivos expostos conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto, que tem como objetivo garantir os direitos dos cidadãos consumidores do respectivo serviço em nosso Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

5ª) PROJETO DE LEI:

“Regulamenta o regime jurídico dos bens materiais inventariados como patrimônio cultural no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º Constitui forma de proteção ao patrimônio cultural o Inventário do Patrimônio Cultural, nos termos do disposto no art. 216, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Os bens materiais inventariados como patrimônio cultural gozam de especial proteção, com vista a evitar o seu perecimento ou degradação, apoiar a sua conservação e divulgar sua existência.

Art. 3º O inventário consiste na identificação das características, particularidades, histórico e relevância cultural, objetivando a proteção dos bens culturais materiais, públicos ou privados, adotando-se, para sua execução, critérios técnicos objetivos e fundamentados de natureza histórica, artística, arquitetônica, sociológica, paisagística e antropológica, entre outros.

Parágrafo único A regulamentação do procedimento de execução do inventário será definida em decreto.

Art. 4º Os bens culturais inventariados somente poderão ser demolidos, destruídos, deteriorados, descaracterizados ou alterados mediante prévia análise e autorização, tecnicamente justificada, do órgão do patrimônio cultural competente.

Parágrafo único O descumprimento ao previsto no *caput* sujeitará o responsável às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º Os proprietários e possuidores de bens inventariados deverão:

I - Facilitar ao Poder Público a adoção de medidas que resultem necessárias para execução da lei, inclusive franqueando o acesso dos órgãos competentes aos bens inventariados, quando necessário.

II - Conservar e proteger devidamente o bem.

III - Adequar o destino, o aproveitamento e a utilização do bem à garantia da respectiva conservação e promoção.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Cultura manterá registro atualizado e público de todos os bens culturais inventariados existentes no Estado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conquanto o inventário seja instrumento protetivo do patrimônio cultural previsto na Constituição Federal - art. 216, § 1º, na prática amplamente utilizado pelos Municípios e pelo próprio Estado, esse mecanismo de proteção carece, ainda, em nosso meio, de normatização

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

infraconstitucional que venha melhor explicitar os seus efeitos jurídicos e os requisitos para sua publicidade, a fim de gerar maior segurança jurídica para a comunidade e para o Poder Público, bem como, evitar conflitos de interpretação sobre esse valioso mecanismo de proteção ao patrimônio cultural.

Este projeto objetiva suprir a lacuna até então existente a tal respeito e fortalecer os instrumentos de proteção aos bens de valor cultural existentes em Mato Grosso. Registre-se que no Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, a Lei Estadual nº 10.116, de 1994, tratou do inventário como instrumento de preservação do patrimônio cultural, disciplinando sucintamente seu regime jurídico, o que robusteceu significativamente a preservação dos bens culturais dessa unidade federativa.

Portanto, solicito aos nobres Pares desta Casa aprovação do projeto em tela.
Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

6ª) PROJETO DE LEI:

“Dispõe sobre o registro e divulgação dos índices de violência e criminalidade no estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá implantar, em seu *site* oficial, banco de dados de modo a integrar o registro e dar publicidade aos índices de violência e criminalidade e instrumentalizar a formulação de políticas de segurança pública no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública publicará, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, os seguintes dados, referentes às atividades policial e penitenciária, discriminando Capital e Interior:

- I - número de ocorrências registradas pelas polícias militar e civil, por tipo de delito;
- II - número de inquéritos policiais instaurados pela polícia civil, por tipo de delito;
- III - número de inquéritos policiais militares instaurados pela polícia militar, por tipo de delito;
- IV - número de prisões em flagrantes efetuadas pelas polícias civil e militar;
- V - número de mandados de prisão recebidos e cumpridos pela polícia civil;
- VI - número de delitos comunicados às autoridades policiais, discriminados por tipo penal;
- VII - número de armas apreendidas pelas polícias civil e militar, discriminadamente;
- VIII - número de ingressos e saídas no sistema penitenciário;
- IX - número de alvarás de soltura cumpridos pelo sistema penitenciário;
- X - número de fugas no sistema penitenciário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A escassez de dados quantitativos relativos ao índice de violência dificulta a ação dos policiais nas regiões com maior incidência e dificulta a formulação de políticas públicas de promoção e de proteção ao cidadão.

Nesse sentido, faz-se necessário o desenvolvimento de um banco de dados , englobando a construção de mapas estatísticos de risco de violência no Estado de Mato Grosso.

Este Banco de Dados deve demonstrar os tipos de crimes realizados e operações realizadas, tais como: número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil por tipo de delito, número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil por tipo de delito, número de inquéritos policiais militares instaurados pela Polícia Militar por tipo de delito, número de prisões em flagrantes efetuadas pelas Polícias Civil e Militar, número de mandados de prisão recebidos e cumpridos pela Polícia Civil, número de delitos comunicados às autoridades policiais discriminados por tipo penal, número de armas apreendidas pelas Polícias Civil e Militar discriminadamente, número de ingressos e saídas no sistema penitenciário, número de alvarás de soltura cumpridos pelo sistema penitenciário, número de fugas no sistema penitenciário. A definição de padrões de criminalidade orientará os gestores do sistema público de segurança na definição de estratégias mais eficaz no combate a criminalidade.

Face ao exposto, submeto a apreciação deste douto Plenário o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado WALTER RABELLO - PP”

7ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Sr. Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, a presente Moção de Congratulações, na forma que segue:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Sr. Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, pelas comemorações do aniversário desse pujante Município do Estado de Mato Grosso, no dia 28 do mês de janeiro.

Mais uma vez, cumprimento a população de Santo Antônio do Leste por mais um aniversário de fundação de seu Município. Assevero-lhes que estaremos aqui, no Parlamento Estadual, atentos para levar maior volume de recursos, de benefícios, no sentido de atender ao interior mato-grossense, principalmente, as camadas mais pobres da população e as que vivem no interior, sempre necessitadas de maior apoio e empenho do Poder Público.

Meus cumprimentos ao povo desse Município e minha expectativa que todos continuaremos a trabalhar pela grandeza do Estado, pelo seu desenvolvimento, em especial, desse município.

Como retribuição dos votos a mim confiados, prometo dar o melhor desempenho possível das minhas obrigações, sob o signo da vontade política do nosso povo: a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresento a presente propositura, confiante na sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

8ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requiero à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Sr. Ângelo dos Passos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, a presente Moção de Congratulações, na forma que segue:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Sr. Ângelo dos Passos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, extensivo aos Parlamentares dessa Casa de Leis e à população desse município, pelas comemorações desse pujante município do Estado de Mato Grosso no dia 28 do mês de janeiro.

Mais uma vez, cumprimento a população de Santo Antônio do Leste por mais um aniversário de fundação de seu Município. Assevero-lhes que estaremos aqui, no Parlamento Estadual, atentos para levar maior volume de recursos, de benefícios, no sentido de atender o interior mato-grossense, principalmente, as camadas mais pobres da população e as que vivem no interior, sempre necessitadas de maior apoio e empenho do Poder Público.

Meus cumprimentos ao povo desse Município e minha expectativa de que todos nós continuaremos trabalhando pela grandeza do Estado e pelo desenvolvimento, em especial, desse município.

Como retribuição dos votos a mim confiados, prometo dar o melhor desempenho possível das minhas obrigações, sob o signo da vontade política do nosso povo: a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresento a presente propositura, confiante na sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

9ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requiero à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Sr. José Guedes de Souza, Prefeito Municipal de Rondolândia, a presente Moção de Congratulações, na forma que segue:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Sr. José Guedes de Souza, Prefeito Municipal de Rondolândia, pelas comemorações do aniversário desse pujante município do Estado de Mato Grosso, no dia 28 do mês de janeiro.

Mais uma vez, cumprimento a população de Rondolândia, por mais um aniversário de fundação do seu Município. Assevero-lhes que estaremos aqui, no Parlamento Estadual, atentos para levar maior volume de recursos, de benefícios, no sentido de atender o interior mato-grossense,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

principalmente, as camadas mais pobres da população e as que vivem no interior, sempre necessitadas de maior apoio e empenho do Poder Público.

Os meus cumprimentos ao povo desse Município e minha expectativa de que todos nós continuaremos a trabalhar pela grandeza do Estado e pelo seu desenvolvimento, em especial, desse município.

Como retribuição dos votos a mim confiados, prometo dar o melhor desempenho possível das minhas obrigações, sob o signo da vontade política do nosso povo: a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresento a presente propositura, confiante na sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

10) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requiero à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Sr. Leones Rodrigues de Souza, Prefeito Municipal de Rondolândia, a presente Moção de Congratulações, na forma que segue:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Sr. Leones Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, extensivo aos parlamentares dessa Casa de Leis e população desse município, pelas comemorações do aniversário desse pujante município do Estado de Mato Grosso, no dia 28 do mês de janeiro.

Mais uma vez, cumprimento a população de Rondolândia por mais um aniversário de fundação de seu Município. Assevero-lhes que estaremos aqui, no Parlamento Estadual, atentos para levar maior volume de recursos, de benefícios, no sentido de atender o interior mato-grossense, principalmente, as camadas mais pobres da população e as que vivem no interior, sempre necessitadas de maior apoio e empenho do Poder Público.

Meus cumprimentos ao povo desse Município e minha expectativa de que todos nós continuaremos a trabalhar pela grandeza do Estado e pelo seu desenvolvimento, em especial, desse município.

Como retribuição dos votos a mim confiados, prometo dar o melhor desempenho possível das minhas obrigações, sob o signo da vontade política do nosso povo: a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresento a presente propositura, confiante na sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

11) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requiero à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Sr. Clóvis Damião Martins, Prefeito Municipal de Poconé, a presente Moção de Congratulações, na forma que segue:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello - PP, manifesta suas mais sinceras

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

congratulações ao Sr. Clóvis Damião Martins, Prefeito Municipal de Poconé, pelas comemorações do aniversário desse pujante município do Estado de Mato Grosso, no dia 21 do mês de janeiro.

Mais uma vez, cumprimento a população de Poconé, por mais um aniversário de fundação do seu Município. Assevero-lhes que estaremos aqui, no Parlamento Estadual, atentos para levar maior volume de recursos, de benefícios, no sentido de atender o interior mato-grossense, principalmente, as camadas mais pobres da população e as que vivem no interior, sempre necessitadas de maior apoio e empenho do Poder Público.

Meus cumprimentos ao povo desse Município e minha expectativa de que todos nós continuaremos a trabalhar pela grandeza do Estado, pelo seu desenvolvimento, em especial, desse município.

Como retribuição dos votos a mim confiados, prometo dar o melhor desempenho possível das minhas obrigações, sob o signo da vontade política do nosso povo: a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresento a presente propositura, confiante na sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado WALTER RABELLO - PP”

12) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requero à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Sr. Emir Lucas de Paula Santos, ‘Arrepiado’, Presidente da Câmara Municipal de Poconé, a presente Moção de Congratulações, na forma que segue:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Sr. Emir Lucas de Paula Santos, ‘Arrepiado’, Presidente da Câmara Municipal de Poconé, extensivo aos Parlamentares desta Casa de Leis e população desse município, pelas comemorações do aniversário desse pujante município do Estado de Mato Grosso, no dia 21 do mês de janeiro.

Mais uma vez, eu cumprimento a população de Poconé, por mais um aniversário de fundação de seu Município. Assevero-lhes que estaremos aqui, no Parlamento Estadual, atentos para levar maior volume de recursos, de benefícios, no sentido de atender o interior mato-grossense, principalmente, as camadas mais pobres da população e as que vivem no interior, sempre necessitadas de maior apoio e empenho do Poder Público.

Os meus cumprimentos ao povo desse Município e minha expectativa de que todos nós continuaremos a trabalhar pela grandeza do Estado e pelo seu desenvolvimento, em especial desse município.

Como retribuição dos votos a mim confiados, prometo dar o melhor desempenho possível das minhas obrigações, sob o signo da vontade política do nosso povo: a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresento a presente propositura, confiante na sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado WALTER RABELLO - PP”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

13) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Sr. Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, a presente Moção de Congratulações, na forma que segue:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Sr. Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, pelas comemorações do aniversário desse pujante município do Estado de Mato Grosso, no dia 15 do mês de fevereiro.

Mais uma vez, cumprimento a população de Canarana, por mais um aniversário de fundação de seu Município. Assevero-lhes que estaremos aqui, no Parlamento Estadual, atentos para levar maior volume de recursos, de benefícios, no sentido de atender ao interior mato-grossense, principalmente as camadas mais pobres da população e as que vivem no interior, sempre necessitadas de maior apoio e empenho do Poder Público.

Meus cumprimentos ao povo desse Município e minha expectativa de que todos nós continuaremos a trabalhar pela grandeza do Estado e pelo seu desenvolvimento, em especial desse município.

Como retribuição dos votos a mim confiados, eu prometo dar o melhor desempenho possível das minhas obrigações, sob o signo da vontade política do nosso povo: a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresento a presente propositura, confiante na sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

14) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Sr. Enio Heinche Haas, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, a presente Moção de Congratulações, na forma que segue:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Sr. Enio Heinche Haas, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, extensivo aos Parlamentares dessa Casa de Leis e à população desse município, pelas comemorações do aniversário desse pujante município do Estado de Mato Grosso, no dia 15 do corrente mês.

Mais uma vez, eu cumprimento a população de Canarana por mais um aniversário de fundação do seu Município. Assevero-lhes que estaremos aqui, no Parlamento Estadual, atentos para levar maior volume de recursos, de benefícios, no sentido de atender ao interior mato-grossense, principalmente, as camadas mais pobres da população e as que vivem no interior, sempre necessitadas de maior apoio e empenho do Poder Público.

Meus cumprimentos ao povo desse Município e minha expectativa de que todos nós continuaremos a trabalhar pela grandeza do Estado e pelo seu desenvolvimento, e em especial desse município.

Como retribuição dos votos a mim confiados, prometo dar o melhor desempenho possível das minhas obrigações, sob o signo da vontade política do nosso povo: a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresento a presente propositura, confiante na sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

15) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Sr. Vilson Ascari, Prefeito Municipal de Nortelândia, a presente Moção de Congratulações, na forma que segue:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Sr. Vilson Ascari, Prefeito Municipal de Nortelândia, pelas comemorações do aniversário desse pujante município do Estado de Mato Grosso, no dia 05 do mês de fevereiro.

Mais uma vez, cumprimento a população de Nortelândia por mais um aniversário de fundação de seu Município. Assevero-lhes que estaremos aqui, no Parlamento Estadual, atentos para levar maior volume de recursos, de benefícios, no sentido de atender o interior mato-grossense, principalmente, as camadas mais pobres da população e as que vivem no interior, sempre necessitadas de maior apoio e empenho do Poder Público.

Meus cumprimentos ao povo desse Município e a expectativa de que todos nós continuaremos a trabalhar pela grandeza do Estado e pelo seu desenvolvimento, em especial desse município.

Como retribuição dos votos a mim confiados, prometo dar o melhor desempenho possível das minhas obrigações, sob o signo da vontade política do nosso povo: a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresento a presente propositura, confiante na sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

16) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: “Com fulcro no art. 183, inciso IX, da consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Sr. Luiz Garcia Taborda, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, a presente Moção de Congratulações, na forma que segue:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Sr. Luiz Garcia Taborda, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, extensivo aos Parlamentares dessa Casa de Leis e à população desse Município, pelas comemorações do aniversário desse pujante município do Estado de Mato Grosso, no dia 05 do mês de fevereiro.

Mais uma vez, cumprimento a população de Nortelândia por mais um aniversário de fundação de seu Município. Assevero-lhes que estaremos aqui, no Parlamento Estadual, atentos para levar maior volume de recursos, de benefícios, no sentido de atender o interior mato-grossense, principalmente, as camadas mais pobres da população e as que vivem no interior, sempre necessitadas de maior apoio e empenho do Poder Público.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Meus cumprimentos ao povo desse Município e a expectativa de que todos nós continuaremos a trabalhar pela grandeza do Estado e pelo seu desenvolvimento, em especial desse município.

Como retribuição dos votos a mim confiados, prometo dar o melhor desempenho possível das minhas obrigações, sob o signo da vontade política do nosso povo: a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresento a presente propositura, confiante na sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

17) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Francisco Marchetti, a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 03 (três) poços tubulares no Município de Santo Antônio do Leverger, sendo 02 (dois) na localidade denominada Gleba Resistência e 01 (um) na Agrovila Palmeiras, naquele Município.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Francisco Marchetti, mostrando a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 03 (três) poços tubulares no Município de Santo Antônio do Leverger, sendo 02 (dois) na localidade denominada Gleba Resistência e 01 (um) na Agrovila Palmeiras, naquele Município.

JUSTIFICATIVA

O serviço ora indicado está sendo reivindicado pelos moradores dos assentamentos que vêm sofrendo com a falta de água, pois, para conseguirem água para o uso diário necessitam fazer um longo percurso, tendo por inúmeras vezes de repetir a caminhada.

Ressalto que, hoje, nos assentamentos se encontram várias famílias com pessoas idosas e crianças, que padecem pela inexistência de abastecimento de água, ficando expostos a vários problemas de saúde, dentre eles a desidratação, porque difícil água até para saciar a sede. E a água ingerida sem tratamento provoca as mais diversas doenças.

Sabemos da importância vital da água para a sobrevivência do ser humano, sem contar as necessidades de higiene pessoal, limpeza da casa, lavagem de roupa e uso na cozinha.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

18) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular na localidade denominada Assentamento Comunidade de Santa Rosa, no Município de Nova Brasilândia.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

indicatório ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, mostrando a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular na localidade denominada Assentamento Comunidade de Santa Rosa, no Município de Nova Brasilândia.

JUSTIFICATIVA

O serviço ora indicado está sendo reivindicado pelos moradores dos assentamentos que vêm sofrendo com a falta de água, pois, para conseguirem água para o uso diário necessitam fazer um longo percurso, tendo por inúmeras vezes de repetir a caminhada.

Ressalto que, hoje, nos assentamentos se encontram várias famílias com pessoas idosas e crianças, que padecem pela inexistência de abastecimento de água, ficando expostos a vários problemas de saúde, dentre eles a desidratação, porque difícil água até para saciar a sede. E a água ingerida sem tratamento provoca as mais diversas doenças.

Sabemos da importância vital da água para a sobrevivência do ser humano, sem contar as necessidades de higiene pessoal, limpeza da casa, lavagem de roupa e uso na cozinha.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

19) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular na localidade denominada Comunidade de Capão, no Município de Barão de Melgaço.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, mostrando a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular na localidade denominada Comunidade de Capão, no Município de Barão de Melgaço.

JUSTIFICATIVA

O serviço ora indicado está sendo reivindicado pelos moradores do assentamento que vêm sofrendo com a falta de água, sem contar que para conseguir água para o uso diário, necessitam fazer um longo percurso, tendo por inúmeras vezes de repetir a caminhada.

Ressalto que hoje no assentamento se encontram, varias famílias com pessoas idosas e crianças, que padecem pela inexistência de abastecimento de água, ficando expostos a vários problemas de saúde, dentre eles a desidratação, visto que é difícil água ate para saciar a sede, e a água ingerida sem tratamento, provoca as mais diversas doenças.

Sabemos da importância vital da água para sobrevivência do ser humano, sem contar as necessidades de higiene pessoal, limpeza da casa, lavagem de roupa e uso na cozinha.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

20) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular na localidade denominada São Simão, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, mostrando a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular na localidade denominada São Simão, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

JUSTIFICATIVA

O serviço ora indicado está sendo reivindicado pelos moradores do assentamento que vêm sofrendo com a falta de água, sem contar que para conseguir água para o uso diário, necessitam fazer um longo percurso, tendo por inúmeras vezes de repetir a caminhada.

Ressalto que hoje no assentamento se encontram, varias famílias com pessoas idosas e crianças, que padecem pela inexistência de abastecimento de água, ficando expostos a vários problemas de saúde, dentre eles a desidratação, visto que é difícil água ate para saciar a sede, e a água ingerida sem tratamento, provoca as mais diversas doenças.

Sabemos da importância vital da água para sobrevivência do ser humano, sem contar as necessidades de higiene pessoal, limpeza da casa, lavagem de roupa e uso na cozinha.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

21) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular na localidade denominada Comunidade Aparecida, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, mostrando a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular na localidade denominada Comunidade Aparecida, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

O serviço ora indicado está sendo reivindicado pelos moradores do assentamento que vêm sofrendo com a falta de água, sem contar que para conseguir água para o uso diário, necessitam fazer um longo percurso, tendo por inúmeras vezes de repetir a caminhada.

Ressalto que hoje no assentamento se encontram, varias famílias com pessoas idosas e crianças, que padecem pela inexistência de abastecimento de água, ficando expostos a vários problemas de saúde, dentre eles a desidratação, visto que é difícil água ate para saciar a sede, e a água ingerida sem tratamento, provoca as mais diversas doenças.

Sabemos da importância vital da água para sobrevivência do ser humano, sem contar as necessidades de higiene pessoal, limpeza da casa, lavagem de roupa e uso na cozinha.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

22) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, com cópia ao Exmº Secretário de Estado de Saúde, Sr. Augustinho Moro, a necessidade de realizar a reforma e ampliação no antigo Hospital São Thomé para a instalação do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa (CRIDAC), no Município de Cuiabá.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, com cópia ao Exmº Secretário de Estado de Saúde, Sr. Augustinho Moro, mostrando a necessidade de realizar a reforma e ampliação no antigo Hospital São Thomé para a instalação do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa (CRIDAC), no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade a reforma do antigo prédio que abrigava o Hospital São Thomé, a fim de sediar a unidade do Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa, visando o atendimento de vítimas de traumatismos e problemas locomotores na Capital do Estado de Mato Grosso.

Esta se justifica em função das dificuldades enfrentadas pelos pacientes que necessitam de atendimento na área de fisioterapia e que não conseguem vagas no atendimento oferecido pelo Centro de Reabilitação pela demanda apresentada no Estado.

A situação implica em pacientes muitas vezes atendidos de forma precária e totalmente ineficiente. O cenário é conhecido dos usuários do sistema público de saúde do Estado e esses problemas se agravam ainda mais com o crescimento populacional do Estado e por conta dos hospitais serem insuficientes para atender a demanda.

Garantir a saúde à população é responsabilidade do Estado, no entanto, este tem sido omissivo. Como uma das áreas que mais estrangula o sistema de saúde é a de ortopedia e traumatologia, em virtude do maior número de pacientes serem vítimas de acidentes de trânsito, principalmente, na Capital, a especialidade proposta para atendimento na presente emenda é o atendimento fisioterápico.

Em razão dos motivos elencados, apresento esta Indicação, que visa possibilitar melhorias no atendimento público de saúde aos cidadãos que necessitam dos serviços referidos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Isto posto e em virtude de ser a saúde direito de todos e dever do Estado, conforme previsão legal no art. 196, da CF, é que indico a presente proposição, confiante no apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

23) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular no Município de General Carneiro, na localidade denominada Comunidade de Assentamento Santa Acácia.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, mostrando a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular no Município de General Carneiro, na localidade denominada Comunidade de Assentamento Santa Acácia.

JUSTIFICATIVA

O serviço ora indicado está sendo reivindicado pelos moradores do assentamento que vêm sofrendo com a falta de água, sem contar que para conseguir água para o uso diário, necessitam fazer um longo percurso, tendo por inúmeras vezes de repetir a caminhada.

Ressalto que hoje no assentamento se encontram, varias famílias com pessoas idosas e crianças, que padecem pela inexistência de abastecimento de água, ficando expostos a vários problemas de saúde, dentre eles a desidratação, visto que é difícil água ate para saciar a sede, e a água ingerida sem tratamento, provoca as mais diversas doenças.

Sabemos da importância vital da água para sobrevivência do ser humano, sem contar as necessidades de higiene pessoal, limpeza da casa, lavagem de roupa e uso na cozinha.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

24) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, a necessidade de recuperação de ponte de madeira na Rodovia MT-420, Trecho: Fontanilhas - Castanheira - Entrº MT-208, sobre os Rios: Sete e Madeira, numa extensão de 36m e 50m, respectivamente.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, mostrando a necessidade de recuperação de ponte de madeira na Rodovia MT-420, Trecho: Fontanilhas - Castanheira - Entrº MT-208, sobre os Rios: Sete e Madeira, numa extensão de 36m e 50m, respectivamente.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Informo-lhe que se trata de necessidade urgente dos usuários daquela rodovia, visto que a referida ponte se encontra em estado lastimável, trazendo riscos aos condutores de caminhões que circulam pela mesma transportando madeira, grãos e outros.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente é que apresento esta propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

25) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular no Município de Novo São Joaquim, na localidade denominada Comunidade de Assentamento Camburiu.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, e ao Exmº Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, mostrando a necessidade de se proceder à perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular no Município de Novo São Joaquim, na localidade denominada Comunidade de Assentamento Camburiu.

JUSTIFICATIVA

O serviço ora indicado está sendo reivindicado pelos moradores do assentamento que vêm sofrendo com a falta de água, sem contar que para conseguir água para o uso diário, necessitam fazer um longo percurso, tendo por inúmeras vezes de repetir a caminhada.

Ressalto que hoje no assentamento se encontram, varias famílias com pessoas idosas e crianças, que padecem pela inexistência de abastecimento de água, ficando expostos a vários problemas de saúde, dentre eles a desidratação, visto que é difícil água ate para saciar a sede, e a água ingerida sem tratamento, provoca as mais diversas doenças.

Sabemos da importância vital da água para sobrevivência do ser humano, sem contar as necessidades de higiene pessoal, limpeza da casa, lavagem de roupa e uso na cozinha.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

26) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, a necessidade do repasse de recursos ao Município de Várzea Grande para a construção de uma creche naquele município.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado, Sr. Blairo Maggi, mostrando a necessidade do repasse de recursos ao Município de Várzea Grande para a construção de uma creche naquele município.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Os moradores desse município solicitam a construção de uma creche, visando facilitar a vida das mães que precisam de um local seguro, onde possam deixar seus filhos para trabalhar. As mães trabalhadoras estão tendo dificuldades com os seus filhos, pois, não têm onde deixá-los, visto que não há creches em número suficiente para atendê-las.

As creches existentes são em número insuficiente para atender a comunidade, pois, o número de crianças que procuram vagas supera as vagas disponíveis, dificultando às mães trabalhar por não saberem se seus filhos estão em segurança.

Cabe informar que, além da insegurança de ter que deixar os seus filhos aos cuidados de terceiros, não há nenhuma atividade educativa que vise o crescimento social e intelectual dessas crianças.

Invoco, ainda, o cumprimento do art. 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante à criança e ao adolescente os direitos previstos naquele Código.

Trata-se de necessidade relevante para os moradores desse município, visto tratar-se de direito da sociedade e obrigação do Estado

Preocupados, ainda, com a defesa da dignidade da pessoa humana, prevista no inciso IV, do art. 208, CF/88, é que indico a presente proposição, confiante na aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

27) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a implantação e pavimentação da Rodovia MT - 140 que liga o Município de Campo Verde ao Município de Nova Brasilândia, no seguinte trecho: Saindo do entrocamento com a BR-070, na cidade de Campo Verde, pela MT-140, passando pela localidade denominada Gardéis, até o perímetro urbano da cidade de Nova Brasilândia, num total de 86,00 km (oitenta e seis quilômetros,aproximadamente, neste Estado.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, solicitando a implantação e pavimentação da Rodovia MT - 140 que liga o Município de Campo Verde ao Município de Nova Brasilândia, no seguinte trecho: Saindo do entrocamento com a BR-070, na cidade de Campo Verde, pela MT-140, passando pela localidade denominada Gardéis, até o perímetro urbano da cidade de Nova Brasilândia, num total de 86,40 km (oitenta e seis quilômetros), aproximadamente, neste Estado.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica tendo em vista a reivindicação daquela comunidade, visto se tratar de um desejo antigo dos usuários daquele trecho da rodovia a realização do referido pedido.

Trata-se de necessidade urgente, visto que os usuários reclamam por sofrerem por ocasião das estiagem com a poeira, e por ocasião das chuvas com a lama, dificultando o acesso deles à região.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

O asfaltamento daquela rodovia representará um ganho para a população dos Municípios de Campo Verde e Nova Brasilândia, promovendo ainda mais o desenvolvimento daquela região.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

28) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Estado de Infra-Estrutura, a reforma do Centro Comunitário do Bairro Jardim Vitória, no Município de Cuiabá, neste Estado.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Estado de Infra-Estrutura a reforma do Centro Comunitário do Bairro Jardim Vitória, no Município de Cuiabá, neste Estado.

JUSTIFICATIVA

A realização da referida obra se justifica pelo fato de que o Centro Comunitário é um instrumento social que visa permitir aos moradores, participar de diversas atividades culturais, de lazer e também cursos profissionalizantes.

O local, ainda, é usado para eventos e mobilização da população, no sentido de discutir os problemas da comunidade através de sua associação.

Em virtude dos diversos problemas existentes no prédio e o desgaste natural apresentado pelo seu uso, nada mais justo do que se realizar o referido pleito visando o bem estar e a satisfação pessoal dos seus usuários.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que submeto a presente propositura a apreciação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

29) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Estado de Infra-Estrutura, a reforma do Centro Comunitário do Bairro Moinho, no Município de Cuiabá, neste Estado.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Estado de Infra-Estrutura a reforma do Centro Comunitário do Bairro Moinho, no Município de Cuiabá, neste Estado.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A realização da referida obra se justifica pelo fato de que o Centro Comunitário é um instrumento social que visa permitir aos moradores, participar de diversas atividades culturais, de lazer e também cursos profissionalizantes.

O local, ainda, é usado para eventos e mobilização da população, no sentido de discutir os problemas da comunidade através de sua associação.

Em virtude dos diversos problemas existentes no prédio e o desgaste natural apresentado pelo seu uso, nada mais justo do que se realizar o referido pleito visando o bem estar e a satisfação pessoal dos seus usuários.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que submeto a presente propositura a apreciação dos nobres pares.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

30) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Estado de Infra-Estrutura, a reforma do Centro Comunitário do Bairro Ribeirão do Lipa, no Município de Cuiabá, neste Estado.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Estado de Infra-Estrutura a reforma do Centro Comunitário do Bairro Ribeirão do Lipa, no Município de Cuiabá, neste Estado.

JUSTIFICATIVA

A realização da referida obra se justifica pelo fato de que o Centro Comunitário é um instrumento social que visa permitir aos moradores, participar de diversas atividades culturais, de lazer e também cursos profissionalizantes.

O local, ainda, é usado para eventos e mobilização da população, no sentido de discutir os problemas da comunidade através de sua associação.

Em virtude dos diversos problemas existentes no prédio e o desgaste natural apresentado pelo seu uso, nada mais justo do que se realizar o referido pleito visando o bem estar e a satisfação pessoal dos seus usuários.

Contando com a anuência dos nobres pares quanto a aprovação da presente, é que submeto a presente propositura a apreciação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

31) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado através do Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a pavimentação asfáltica, terraplenagem e drenagem de águas fluviais, da via que serve como linha de ônibus do bairro Jardim Liberdade, nesta Capital.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado através do Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, solicitando a pavimentação asfáltica, terraplenagem e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

drenagem de águas fluviais, da via que serve como linha de ônibus do bairro Jardim Liberdade, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica tendo em vista a reivindicação daquela comunidade, visto se tratar de uma necessidade dos moradores a realização do referido pedido.

Trata-se de reivindicação dos habitantes daqueles bairros que reclamam que sofrem para fazer o itinerário do ônibus, dada às condições daquela via urbana que se encontra totalmente danificada, sendo que por ocasião das estiagem sofrem com a poeira, e por ocasião das chuvas com a lama, e que para os mesmos chegarem aos trabalho ou qualquer programa de lazer, torna-se algo bastante difícil.

A via citada se encontra em total abandono sem a mínima condição de trafego, sem mencionar que os motoristas, alem dos ônibus, que se atrevem a transitar por essas, sofrem sérios prejuízos em seus veículos devido as enormes crateras existentes, que na época das chuvas se transformam em lagoas.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

32) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado através do Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a pavimentação asfáltica, terraplenagem e drenagem de águas fluviais, da Av. Mário Palma no Bairro Jardim Mariana, nesta Capital.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado através do Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, solicitando a pavimentação asfáltica, terraplenagem e drenagem de águas fluviais, da Av. Mário Palma (Parte) no Bairro Jardim Mariana, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica tendo em vista a reivindicação daquela comunidade, visto se tratar de um desejo antigo dos moradores a realização do referido pedido.

Trata-se de reivindicação dos habitantes daquele bairro que reclamam que sofrem por ocasião das estiagem com a poeira, e por ocasião das chuvas com a lama, e que para os mesmos chegarem aos trabalho ou qualquer programa de lazer , torna-se algo bastante difícil.

A Av. referida, por ser a principal do bairro se torna imprescindível para o acesso a esse, e se encontra em total abandono sem a mínima condição de trafego, sem mencionar que os motoristas que se atrevem a transitar por essa, sofrem sérios prejuízos em seus veículos devido as enormes crateras existentes, que na época das chuvas se transformam em lagoas.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto a aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Deputado WALTER RABELLO - PP”

33) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado através do Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a pavimentação asfáltica, terraplenagem e drenagem de águas fluviais, da Av. que liga os bairros Sol Nascente/Guaicurus , nesta Capital.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado através do Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, solicitando a pavimentação asfáltica, terraplenagem e drenagem de águas fluviais, da Av. que liga os bairros Sol Nascente/Guaicurus, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica tendo em vista a reivindicação daquela comunidade, visto se tratar de uma das reivindicações prioritárias daquela comunidade.

Trata-se de reivindicação dos habitantes daquele bairro que reclamam que sofrem por ocasião da estiagem com a poeira, e por ocasião das chuvas com a lama, e que para os mesmos chegarem ao trabalho ou qualquer programa de lazer, torna-se algo bastante difícil.

A Av. referida, por ser a principal do bairro se torna imprescindível para o acesso a esse, e se encontra sem manutenção, em total abandono sem a mínima condição de tráfego, sem mencionar que os motoristas que se atrevem a transitar por essa, sofrem sérios prejuízos em seus veículos devido as enormes crateras existentes, que na época das chuvas se transformam em lagoas.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

34) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado através do Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a pavimentação asfáltica, terraplenagem e drenagem de águas fluviais, do trecho que Liga a Av. Fernando Corrêa da Costa a Av. Arquimedes Pereira Lima, nesta Capital.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado através do Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, solicitando a pavimentação asfáltica, terraplenagem e drenagem de águas fluviais, do trecho que Liga a Av. Fernando Corrêa da Costa a Av. Arquimedes Pereira Lima, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica tendo em vista que facilitara o escoamento de veículos dos diversos bairros que trafegam por aquelas avenidas, diminuindo o engarrafamento em certos trechos que dão acesso a elas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Sabemos das dificuldades que tem os usuários daquelas avenidas em fazerem aquele, principalmente em ocorrendo algum acidente, ocasião em que se tornam totalmente intransitáveis.

Cuiabá cresce vertiginosamente o numero de veículos e é preciso se criar vias de acesso que venham facilitar a vida dos moradores, sem contar a saída dos moradores dos bairros onde essa avenida terá o seu traçado melhorando a malha viária de Cuiabá.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto a aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

35) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-010, trecho: entr. BR 070/163/364, na Perimetral de Cuiabá - Entr. MT-010 , com extensão de aproximadamente 25 km.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-010, trecho: entr. BR 070/163/364, na Perimetral de Cuiabá - Entr. MT-010 , com extensão de aproximadamente 25 km.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição no intuito de que a pretendida restauração seja realizada para não Comprometer, no eu todo, o trafego da perimetral, para que não se torne mais onerosa a recuperação da citada rodovia, com a destruição completa dessa. Por outro lado, é fundamental que seja realizada com a máxima urgência, para evitar que os usuários continuem a correr riscos ao trafegarem pela mesma, em virtude dos inúmeros buracos existentes.

A má conservação do trecho citado da malha viária, decorrentes do abandono daquele trecho e severas intempéries, tem ocasionado dificuldades no trafego daquele percurso, razão pela qual , insisto na realização do referido serviço.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

36) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado e ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Francisco Marchetti, a construção de uma praça no Bairro CPA III, Setor IV, nesta Capital.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado e ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Francisco Marchetti, a fim de que se construa uma praça no Bairro CPA III, Setor IV, nesta Capital.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

JUSTIFICATIVA

O serviço ora indicado está sendo reivindicado pelos moradores daquele bairro que reclamam não possuírem um local para recreação e lazer de suas famílias.

Trata-se de famílias de baixa renda que residem no local e que em virtude de terem dificuldade de acesso a locais de lazer que são pagos, necessitam de um local publico em que possam se reunir, conversar, levar seus filhos para brincarem, dentre outros.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

37) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a realização de serviços de manutenção de rodovia municipal de Cáceres, no trecho da Estrada do Caramujo, com extensão aproximada de 30,00 (trinta) quilômetros, neste Estado.

Nos termos do artigo 160 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, para que determine a realização de serviços de manutenção de rodovia municipal de Cáceres, no trecho da Estrada do Caramujo, com extensão aproximada de 30,00 (trinta) quilômetros, neste Estado.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição no intuito de que a pretendida restauração seja realizada para não comprometer, no seu todo, o tráfego na estrada, e também para que a demora nos serviços não torne mais onerosa a recuperação desta. Por outro lado, é fundamental que seja realizada com a máxima urgência, para evitar que os usuários continuem a correr riscos ao trafegarem pela mesma.

A má conservação do trecho citado da malha viária, decorrentes do abandono daquele trecho e severas intempéries, ocasionando prejuízos para a economia da região de Caramujo, naquele município.

Urge a necessidade do reparo, em virtude do período de chuvas o que pode deixar a população daquela comunidade totalmente isolada.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

38) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a construção de ponte de madeira na rodovia municipal de Chapada dos Guimarães, trecho: Entrº MT-246 - Comunidade Varginha - Água Fria, sobre o Córrego: Ribeirão Bom Jardim, com extensão de aproximadamente 20 (vinte) metros, neste Estado.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a construção de pontes de madeira na rodovia municipal de Chapada dos Guimarães, trecho: Entrº MT-246 - Comunidade Varginha - Água Fria, sobre o Córrego: Ribeirão Bom Jardim, com extensão de aproximadamente 20 (vinte) metros, neste Estado.

JUSTIFICATIVA

Informo-lhe que se trata de uma necessidade urgente dos usuários daquela rodovia, visto que a ponte existente no local se encontra em estado lastimável, trazendo riscos aos condutores de veículos que circulam por aquela Rodovia transportando produtos daquela região.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

39) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a construção de ponte de madeira na rodovia municipal de Chapada dos Guimarães, trecho: Entrº MT-246 - Comunidade Varginha - Água Fria, sobre o Córrego Seco, com extensão de aproximadamente 20 (vinte) metros, neste Estado.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a construção de ponte de madeira na rodovia municipal de Chapada dos Guimarães, trecho: Entrº MT-246 - Comunidade Varginha - Água Fria, sobre o Córrego: Seco, com extensão de aproximadamente 20 (vinte) metros, neste Estado.

JUSTIFICATIVA

Informo-lhe que se trata de uma necessidade urgente dos usuários daquela rodovia, visto que a referida ponte se encontra em estado lastimável, trazendo riscos aos condutores de veículos que circulam por aquela Rodovia transportando região, bem como dos ônibus que fazem aquela linha.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

40) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a construção de pontes de madeira na rodovia municipal de Chapada dos Guimarães, trecho: Entrº MT-246 - Comunidade Varginha - Água Fria, sobre o Córrego Buriti, com extensão de aproximadamente 12 (doze) metros neste Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a construção de pontes de madeira na rodovia municipal de Chapada dos Guimarães, trecho: Entrº MT-246 - Comunidade Varginha - Água Fria, sobre o Córrego Buriti, com extensão de aproximadamente 12 (doze) metros neste Estado.

JUSTIFICATIVA

Informo-lhe que se trata de uma necessidade urgente dos usuários daquela rodovia, visto que a referida ponte se encontra em estado lastimável, trazendo riscos aos condutores de veículos que circulam por aquela Rodovia transportando produtos daquela região.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado WALTER RABELLO - PP”

41) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a realização de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na rodovia MT-100, trecho: Entrº BR-364 - Araguainha - Ponte Branca - Ribeirãozinho - Torixoréu - Pontal do Araguaia: sub-trecho: Araguainha - Ponte Branca - Rio São João, com extensão de 50,00 (cinquenta) quilômetros aproximadamente, neste Estado.

Nos termos do artigo 160 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno, ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, para que determine a realização de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na rodovia MT-100, trecho: Entrº BR-364 - Araguainha - Ponte Branca - Ribeirãozinho - Torixoréu - Pontal do Araguaia: sub-trecho: Araguainha - Ponte Branca - Rio São João, com extensão de 50,00 (cinquenta) quilômetros aproximadamente.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição no intuito de que a pretendida restauração seja realizada para não comprometer, no seu todo, o tráfego na estrada, e também para que a demora nos serviços não torne mais onerosa a recuperação desta. Por outro lado, é fundamental que seja realizada com a máxima urgência, para evitar que os usuários continuem a correr riscos ao trafegarem pela mesma.

A má conservação do trecho citado da malha viária, decorrentes do abandono daquele trecho e severas intempéries, vêm ocasionando prejuízos para a economia da região, naquele município.

Urge a necessidade do reparo, em virtude do período de chuvas o que pode deixar a população daquela comunidade totalmente isolada.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado WALTER RABELLO - PP”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

42) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a realização de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na rodovia MT-100, trecho: Entrº BR-364 - Araguainha - Ponte Branca - Ribeirãozinho - Torixoreu - Pontal do Araguaia: sub-trecho Rio São João - Entrº MT-461, com extensão de aproximadamente 02 (dois) quilômetros, neste Estado.

Nos termos do artigo 160 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno, ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, para que determine a realização de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na rodovia MT-100, trecho: Entrº BR-364 - Araguainha - Ponte Branca - Ribeirãozinho - Torixoréu - Pontal do Araguaia: sub-trecho Rio São João - Entrº MT-461, com extensão de aproximadamente 02 (dois) quilômetros, neste Estado.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição no intuito de que a pretendida restauração seja realizada para não comprometer, no seu todo, o tráfego na estrada, e também para que a demora nos serviços não torne mais onerosa a recuperação desta. Por outro lado, é fundamental que seja realizada com a máxima urgência, para evitar que os usuários continuem a correr riscos ao trafegarem pela mesma.

A má conservação do trecho citado da malha viária, decorrentes do abandono daquele trecho e severas intempéries, vêm ocasionando prejuízos para a economia da região, naquele município.

Urge a necessidade do reparo, em virtude do período de chuvas o que pode deixar a população daquela comunidade totalmente isolada.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado WALTER RABELLO - PP”

43) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, a realização de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na rodovia vicinal de Cáceres, percurso Horizonte do Oeste - 4 Bocas e Entrº BR-174 - Entrº BR-070, com extensão de 40,00 (quarenta) quilômetros aproximadamente, neste Estado.

Nos termos do artigo 160 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno, ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado para que determine ao Exmº Sr. Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Infra-Estrutura, para que determine a realização de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na rodovia vicinal de Cáceres, trecho: Horizonte do Oeste - 4 Bocas e Entrº BR-174 - Entrº BR-070, com extensão de 40,00 (quarenta) quilômetros aproximadamente, neste Estado.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição no intuito de que a pretendida restauração seja realizada para não comprometer, no seu todo, o tráfego na estrada, e também para que a demora nos serviços não torne mais onerosa a recuperação desta. Por outro lado, é fundamental que seja realizada com a máxima urgência, para evitar que os usuários continuem a correr riscos ao trafegarem pela mesma.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A má conservação do trecho citado da malha viária, decorrentes do abandono daquele trecho e severas intempéries, vêm ocasionando prejuízos para a economia da região, naquele município.

Urge a necessidade do reparo, em virtude do período de chuvas o que pode deixar a população daquela comunidade totalmente isolada.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

44) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado e ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Francisco Marchetti, a fim de que se proceda a perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular na localidade denominada Trevo Santa Luzia, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, neste Estado.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Blairo Maggi, Governador do Estado e ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Francisco Marchetti, a fim de que se proceda a perfuração e montagem de 01 (um) poço tubular na localidade denominada Trevo Santa Luzia, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, neste Estado.

JUSTIFICATIVA

O serviço ora indicado está sendo reivindicado pelos moradores do assentamento que vêm sofrendo com a falta de água, sem contar que para conseguir água para o uso diário, necessitam fazer um longo percurso, tendo por inúmeras vezes de repetir a caminhada.

Ressalto que hoje no assentamento se encontram, varias famílias com pessoas idosas e crianças, que padecem pela inexistência de abastecimento de água, ficando expostos a vários problemas de saúde, dentre eles a desidratação, visto que é difícil água ate para saciar a sede, e a água ingerida sem tratamento, provoca as mais diversas doenças.

Sabemos da importância vital da água para sobrevivência do ser humano, sem contar as necessidades de higiene pessoal, limpeza da casa, lavagem de roupa e uso na cozinha.

Contando com a anuência dos nobres Pares quanto à aprovação da presente, é que apresento a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado WALTER RABELLO - PP”

DILCEU DAL BOSCO:

1ª) MOÇÃO DE PESAR: “Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Pesar à família do Sr. Dauri Riva, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através dos Senhores Deputados que a compõem, vem apresentar Moção de Pesar à família do Sr. Dauri Riva pelo seu passamento ocorrido em 16 de janeiro de 2008.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Dauri Riva, que era filho de Antônio Riva e Maria Malfacini, nasceu em Alegre, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de novembro de 1935, tinha como profissão agricultor e pecuarista e cursou até o 3º ano primário.

Casou-se com Maria Pirovani Riva em 10 de outubro de 1956, com quem teve 06 (seis) filhos: Priminho Antônio Riva (1957), José Geraldo Riva (1959), Isabel Cristina Riva (1961), Maria Bambina Riva (1963), Ângelo Sinval Riva (1969) e Paulo Rogério Riva (1971).

O casal se mudou para o Estado do Paraná em 1960, se estabelecendo nas cidades de Mandaguari, Nova Londrina e Umuarama, respectivamente. Neste período trabalhava com o plantio de café e também foi administrador de fazendas na região.

No dia 21 de maio de 1979 a família Riva se mudou para Juara, Estado de Mato Grosso, onde até hoje fixa residência.

Em 1982, Dauri Riva recebeu título de ‘Produtor Modelo de Cereais’ concedido pelo INCRA e pelo Ministério da Agricultura, pasta então ocupada pelo Ministro Amaury Stábile, época em que se dedicava ao plantio de milho, arroz e feijão.

Dauri Riva participou ativamente no desenvolvimento da cidade de Juara, nos anos de 1980/1981 ocupou o cargo de vice-tesoureiro da APM da Escola Estadual ‘Oscar Soares’, onde estudavam alguns de seus filhos.

Em 1996, começou a se dedicar à criação de gado leiteiro, atividades que o fez conquistar o 4º lugar na EXPOVALE no concurso de produtividade de ‘vacas leiteiras’.

Foi pioneiro em algumas atividades geradoras de renda familiar, também no plantio de pupunha e maracujá em grande quantidade, diversificando a produção e aumentando a lucratividade de suas atividades rurais, sempre contribuindo com o desenvolvimento do município.

Cidadão juarense, homem dedicado e de valores, participou do processo de colonização e abertura das Glebas de São João e Águas Claras, trazendo, inclusive, moradores oriundos do Estado do Paraná para essa paragem.

Dauri Riva nunca esteve vinculado a nenhuma associação ou classe, preferindo fazer suas contribuições e doações, diretamente, as creches, asilos e entidades, exercendo sempre a cidadania e a benevolência.

Aos 73 anos, quando se encontrava na capital do Estado para participar da colação de grau do curso de Direito de um de seus filhos, (Deputado José Geraldo Riva), foi vítima de um infarto, sendo hospitalizado no Hospital Santa Rosa vindo a óbito na tarde de quarta-feira (16/08).

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado DILCEU DAL BOSCO - DEM”

2ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Louvor ao Prefeito de Santo Antônio do Leste, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através dos Senhores Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Louvor ao Prefeito de Santo Antônio do Leste e pelo aniversário de emancipação política do Município.

JUSTIFICATIVA

O Decreto Legislativo n. 2.888, de 5 de setembro de 1995, autorizou a realização de uma consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Santo Antônio do Leste.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

No entanto, um ofício datado de 07 de dezembro de 1995, vindo da Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, assinado pelo Desembargador Munir Feguri e pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Roberto Cavalcanti Batista, acordaram ‘...à unanimidade, em indeferir a realização da Consulta Plebiscitária em Santo Antônio do Leste’.

O motivo exposto foi o não atendimento ao requisito exigido pelo inciso II do art. 2º da Lei Complementar n. 23/92, pois na época a população local era de 4.071 (quatro mil e setenta e um) habitantes contra apenas 410 (quatrocentos e dez) eleitores, o que configurava um eleitorado inferior a 20% (vinte por cento) da população.

Com o passar do tempo foi realizado um trabalho de alistamento eleitoral pelos líderes das comunidades, e em correspondência enviada pelo Ministério Público, processo nº 15/97, foi solicitada outra consulta plebiscitária, desta feita em nome dos deputados Moisés Feltrin e Nico Baracat.

O plebiscito foi realizado com a anuência do Procurador dr. Roberto Cavalcanti Batista e do então presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT, dr. Salvador Pompeu de Barros Filho, que fixou a data de 30 de novembro de 1997 para a realização da consulta popular ‘...assim como determina outras providências, e a Resolução n. 389/97, fixando o calendário eleitoral’.

Nesta ocasião houve intensa mobilização da comunidade que elaborou um abaixo-assinado pretendendo a autonomia política do lugar.

Por ocasião do plebiscito muitos cidadãos se prontificaram em colaborar com a criação da infra-estrutura necessária à criação de um município. Registrou-se então que Benjamim Nunes da Mata, Wilson Batista Borges da Costa e Francisco Vieira Braga se dispuseram a ceder em forma de aluguel ou permuta imóveis de suas propriedades à nova comuna.

O Município Santo Antônio do Leste foi criado através da Lei Estadual n. 6.983, de 28 de janeiro de 1998, de autoria dos deputados Nico Baracat, Humberto Bosaipo, Quinca dos Santos e Moisés Feltrin, tendo seu território sido desmembrado do Município de Novo São Joaquim.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado DILCEU DAL BOSCO - DEM”

3ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Louvor ao Prefeito de Rondolândia, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através dos Senhores Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Louvor ao Prefeito de Rondolândia e pelo aniversário de emancipação política do Município.

JUSTIFICATIVA

Em 19 de maio de 1995 houve reunião que objetivava sensibilizar a classe política da necessidade da criação do Município de Rondolândia. Deste encontro participaram Olívio e Rosely Beltrão, Dr. Pedro e Srª Hortência Antunes, Thiago José, Ronaldo Ferreira, dentre outros.

Também por ocasião da consulta plebiscitária houve intensa movimentação da comunidade, ficando registrado na história alguns nomes que assinaram o pedido de criação do município à Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

O município foi criado em 28 de janeiro de 1998 através da Lei nº 6.984, de autoria do Deputado Estadual José Riva.

Nas eleições de 03 de outubro de 2000, foi eleito como primeiro Prefeito do lugar o Sr. José Luiz da Silva.

A denominação da localidade se deu em homenagem ao vizinho Estado de Rondônia, uma vez que muitos de seus moradores vieram de Rondônia ou tem algum laço histórico com aquela região.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado DILCEU DAL BOSCO - DEM”

4ª) MOÇÃO DE LOUVOR: “Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Louvor ao Prefeito de Poconé, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através dos Senhores Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Louvor ao Prefeito de Poconé pelo aniversário de emancipação política do Município.

JUSTIFICATIVA

O Município de Poconé teve sua origem em 1777 com a descoberta de ouro. O primeiro nome do lugar foi Beripoconé, em referência à tribo indígena que habitava a região.

Em 21 de janeiro de 1781, o mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo, a mando do governador da Capitania, Capitão-General Luíz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, lavrou a Ata de fundação do Arraial de São Pedro Del Rey, ‘... e não Arraial de Beripoconé, por ser este nome gentílico e bárbaro e derivar-se do gentio que habitou nesta paragem’.

Por meio do Decreto Geral do governo regencial, de 25 de outubro de 1831, criou-se o município com a denominação de Villa de Poconé, voltando o nome antigo, pouco modificado.

Neste decreto, ocorreu pela primeira vez a designação de limites em ato de criação de município em Mato Grosso.

Em 01 de junho de 1863, através de Lei Provincial, o Município de Poconé recebeu foro de Cidade.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado DILCEU DAL BOSCO - DEM”

SÉRGIO RICARDO:

1ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Barão do Melgaço, Av. Dom Bosco, nº 507, Bairro Dom Aquino, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Barão de Melgaço, Av. Dom Bosco, Bairro Dom Aquino, no Município de Cuiabá.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Barão de Melgaço, localizada na Av. Dom Bosco, nº. 507, Dom Aquino, Cidade Alta, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 645 alunos no ensino regular fundamental, num total de 645 matriculados e sua capacidade é de 990 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

2ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Bela Vista, rua 15, quadra 08, lote 01, s/nº, Bairro Bela Vista, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Bela Vista, rua 15, quadra 08, lote 01, s/nº, Bairro Bela Vista, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Bela Vista, localizada na rua 15, quadra. 08, lote 01, s/nº, Bairro Bela Vista, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização de trânsito nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 508 alunos no ensino regular fundamental, 559 no ensino fundamental regular, num total de 1067 matriculados e sua capacidade é de 990 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização de trânsito nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

3ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Creche Maria Eunice Duarte de Barros, rua G, quadra 14, lote 3, Centro Político Administrativo, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Creche Maria Eunice Duarte de Barros, rua G, quadra. 14, lote 3 , Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Creche Maria Eunice Duarte de Barros Escola, localizada na rua G, quadra 14, lote 3, Centro Político Administrativo, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização de trânsito nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a Creche atende 310 alunos no ensino regular fundamental, num total de 310 matriculados e sua capacidade é de 259 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da Creche juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização de trânsito nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

4ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Creche Nasla Joaquim Aschar, Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/nº, Bairro Morada do Ouro, setor Oeste, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Creche Nasla Joaquim Aschar, Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/nº, Bairro Morada do Ouro, setor Oeste, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Creche Nasla Joaquim Aschar, Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/nº, Bairro Morada do Ouro, setor Oeste, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização de trânsito nas proximidades da creche, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a Creche atende 355 alunos no ensino regular fundamental, num total de 355 matriculados e sua capacidade é de 256 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da Creche juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização de trânsito nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

5ª) INDICAÇÃO: ”Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Djalma Ferreira de Souza, Av. Djalma Ferreira de Souza, s/nº, Bairro Morada do Ouro, setor Oeste, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Djalma Ferreira de Souza, Av. Djalma Ferreira de Souza, s/nº, Bairro Morada do Ouro, setor Oeste, Município de Cuiabá.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Djalma Ferreira de Souza, Av. Djalma Ferreira de Souza, S/Nº, Bairro Morada do Ouro, setor Oeste, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização de trânsito nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 448 alunos no ensino regular fundamental, 107 no ensino EJA fundamental, 193 no ensino EJA médio, num total de 748 matriculados e sua capacidade é de 990 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização de trânsito nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

6ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Dom Francisco Aquino Corrêa, Rua São Paulo, s/nº, Jardim Europa, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Francisco Aquino Corrêa, Rua São Paulo, s/nº, Bairro Jardim Europa, Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Francisco Aquino Corrêa, Rua São Paulo, s/nº, Bairro Jardim Europa, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização de trânsito nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 259 alunos no ensino regular fundamental, num total de 259 matriculados e sua capacidade é de 259 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização de trânsito nas proximidades da escola.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

7ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Dom José do Despraiado, Rua Dublin, s/nº, Bairro Senhor dos Passos, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Dom José do Despraiado, Rua Dublin, s/nº, Bairro Senhor dos Passos, Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Dom José do Despraiado, Rua Dublin, s/nº, Bairro Senhor dos Passos, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização de trânsito nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 256 alunos no ensino regular fundamental, num total de 256 matriculados e sua capacidade é de 256 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização de trânsito nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

8ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Dr. Estevão Alves Corrêa, Rua 230, nº 51, quadra. 66, setor 2, Bairro Tijucal, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Dr. Estevão Alves Corrêa, Rua 230, nº 51, quadra 66, setor 2, Bairro Tijucal, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Dr. Estevão Alves Corrêa, Rua 230, nº 51, quadra. 66, setor 2, Bairro Tijucal, no Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização de trânsito nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 406 alunos no ensino regular fundamental, 1334 no ensino médio fundamental, num total de 1740 matriculados e sua capacidade é de 1440 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização de trânsito nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

9ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Dr. Fenelon Müller, Rua 86, Bairro CPA III, setor I, s/nº, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Dr. Fenelon Müller, Rua 86, Bairro CPA III, setor I, s/nº, no Município de Cuiabá.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Dr. Fenelon Muller, Rua 86, Bairro CPA III, setor I, s/nº, no Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização de trânsito nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 711 alunos no ensino regular fundamental, 64 no ensino médio fundamental, num total de 775 matriculados e sua capacidade é de 1620 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização de trânsito nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

10) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Dr. Leônidas Antero de Matos, Rua 36, quadra. 43, setor 3, CPA III, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Dr. Leônidas Antero de Matos, Rua 36, quadra. 43, setor 3, Bairro CPA III, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Dr. Leônidas Antero de Matos, Rua 36, quadra. 43, setor3, Bairro CPA III, no Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização de trânsito nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 552 alunos no ensino regular fundamental, 357 no ensino médio fundamental, num total de 909 matriculados e sua capacidade é de 1080 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização de trânsito nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

11) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Profª Maria Hermínia Alves, Rua 101, quadra 89, s/nº, CPA IV - 5ª etapa, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Profª. Maria Hermínia Alves, Rua 101, quadra 89, s/nº, CPA IV- 5ª etapa, Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Profª. Maria Hermínia Alves, localizada a Rua 101, quadra. 89, s/nª, CPA IV - 5ª etapa, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 1054 alunos do ensino regular fundamental, e 251 do ensino EJA médio, num total de 1305 matriculados e sua capacidade é de 1440 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

12) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Filogônio Corrêa, Rua Vicente Figueiredo, nº 555, Distrito da Guia, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Filogônio Corrêa, Rua Vicente Figueiredo, nº 555, Distrito da Guia, Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Dr. Filogônio Corrêa, Rua Vicente Figueiredo, nº 555, Distrito da Guia, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização de trânsito nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 535 alunos no ensino regular fundamental, 119 no ensino médio fundamental, 62 no EJA fundamental, num total de 516 matriculados e sua capacidade é de 630 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização de trânsito nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

13) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, nas proximidades da Escola Estadual Alcebiades Calhao, na Av. Filinto Müller, nº 1300 - Bairro Quilombo, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, nas proximidades da Escola Estadual Alcebiades Calhao, Av. Filinto Müller, nº 1300, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A Escola Estadual Alcebíades Calhao, localizada a Av. Filinto Müller, nº 1300, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres e quebra molas .

Hoje a escola atende 659 alunos matriculados no ensino fundamental e sua capacidade é de 1080 alunos, devido a esse grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

14) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Alina do Nascimento Tocantins, Av. Ipiranga, nº 2560, Bairro Cidade Alta, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Alina do Nascimento Tocantins, no Bairro Cidade Alta, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Alina do Nascimento Tocantins, localizada a Av. Ipiranga, nº 2560, Bairro Cidade Alta, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 534 alunos do ensino regular fundamental, e 121 do ensino EJA fundamental, num total de 655 matriculados e sua capacidade é de 900 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

15) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Almira de Amorim Silva, Rua Acre, nº 898, Bairro Morada da Serra II, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Almira de Amorim Silva, Rua Acre, nº 898, Bairro Morada da Serra II, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Almira de Amorim Silva, localizada a Rua Acre, nº 898, Bairro Morada da Serra II, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 226 ensino EJA fundamental, e 579 do EJA médio, num total de 805 matriculados e sua capacidade é de 525 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização nas proximidade da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

16) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Ana Maria do Couto, Av. Brasil, nº 905, Bairro CPA II, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Ana Maria do Couto, Av. Brasil, nº 905, Bairro CPAII, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Ana Maria do Couto, localizada a Av. Brasil, nº 905, Bairro CPAII, no Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 1024 alunos do ensino regular fundamental, 305 do ensino EJA fundamental, num total de 1329 matriculados e sua capacidade é de 1620 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização nas proximidade da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

17) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual André Avelino Ribeiro, no Bairro Morada da Serra I, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Avelino Ribeiro, no Bairro Morada da Serra I, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

A Escola Estadual André Avelino Ribeiro, localizada a Av. Deputado Osvaldo Cândido Pereira, s/nº, Bairro Morada da Serra I, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 1911 alunos no ensino fundamental médio, e sua capacidade é de 1350 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

18) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual André Luis da Silva Reis, Travessa K, s/nº, Miguel Sutil, Bairro Consil, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual André Luis da Silva Reis, Rua K, s/nº, Miguel Sutil, Bairro Consil, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual André Luis da Silva Reis, localizada na Travessa K, s/nº, Miguel Sutil, Bairro Consil, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 324 alunos no ensino regular fundamental, 402 no ensino regular médio, 53 do ensino EJA fundamental, num total de 779 matriculados e sua capacidade é de 810 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

19) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Antônio Cesário de Figueiredo Neto, Rua Francisco Siqueira, s/nº, Bairro Bandeirantes, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Antônio Cesário de Figueiredo Neto, Rua Francisco Siqueira, s/nº, Bairro Bandeirantes, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Antônio Cesário de Figueiredo Neto, localizada na Rua Francisco Siqueira, s/nº, Bairro Bandeirantes, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 441 alunos no ensino regular fundamental, 622 no ensino médio fundamental, 150 no ensino EJA médio, num total de 1213 matriculados e sua capacidade é de 1800 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

20) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, a urgente necessidade de viabilização de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Aureolina Eustácia Ribeiro, Rua Quintino Braga de Almeida, Praça Central, s/nº, Bairro Cidade Verde, Município de Cuiabá.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente do DETRAN/MT, demonstrando a urgente necessidade de instalação de sinalização de trânsito, na Escola Estadual Aureolina Eustácia Ribeiro, Praça Central, s/nº, Bairro Cidade Verde, no Município de Cuiabá.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Aureolina Eustácia Ribeiro, localizada na Praça Central, s/nº, Bairro Cidade Alta, Município de Cuiabá, vem sofrendo com a deficiência de sinalização nas proximidades da escola, principalmente com as faixas de segurança de pedestres.

Hoje a escola atende 356 alunos no ensino regular fundamental, 189 no ensino EJA fundamental, 410 no ensino EJA médio, num total de 955 matriculados e sua capacidade é de 990 alunos, devido a esse numero grande de alunos a direção da escola juntamente com os professores e pais de alunos estão se mobilizando para que seja feita a sinalização nas proximidades da escola.

A pintura de faixas sinalizadoras para alertar os locais das unidades de ensino é, imprescindível para oferecer segurança ao trânsito de pedestres e veículos, e até mesmo para desenvolverem baixa velocidade.

Se todas as faixas de sinalização estiverem visíveis ao um distanciamento seguro, poderão ser evitados acidentes ou atropelamentos, comuns em horários que os alunos estão saindo da escola.

Diante do exposto, a viabilização dessa obra, certamente contribuirá para garantir a segurança não só dos alunos, mas de todos que por lá passam, reduzindo os acidentes, e até mesmo educando os motoristas a respeitar e obedecer a faixa de pedestre.

Assim, conto com os nobres colegas parlamentares para aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 12 de fevereiro de 2008.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

21) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente da INTERMAT, a urgente necessidade de viabilizar recursos para a perfuração de um (01) poço artesiano na Associação de Produtores Rurais da Vila São Sebastião, Município de Santo Antônio do Leverger.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Presidente da INTERMAT, informando a urgente necessidade de viabilizar recursos para a perfuração de um poço artesiano na Associação de Produtores Rurais da Vila São Sebastião, no Município de Santo Antônio do Leverger.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Atendendo a justa solicitação da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Vila São Sebastião, através do ofício nº 035/AMCSS/2008, apresentamos a indicação que justificamos conforme segue.

A Associação de Pequenos Produtores Rurais da Vila São Sebastião, no Município de Santo Antonio do Leverger, atualmente possui aproximadamente 100 (cem) famílias associadas, sem recursos para trabalhar, com esperanças de dias melhores para poder sobreviver da pecuária leiteira.

Considerando que a água é essencial para a manutenção da vida e sua qualidade é fator de risco ou de proteção à saúde da população, salientamos a importância do atendimento desta proposição.

A perfuração desse poço artesiano irá facilitar muito a vida nessa comunidade, pois é desprovida de água e se encontra afastada da cidade, devido sua extensão territorial a maioria de suas casas se encontram afastadas e seus moradores andam muito para tomar banho e coletarem água potável para o preparo de sua alimentação e necessidades básicas.

A presente indicação tem como objetivo contribuir para que se alcance a solução para esse grave problema nessa comunidade, garantindo o suprimento de água potável para o consumo, visando melhores condições de vida a população e o desenvolvimento sustentável daquela comunidade.

Pelo exposto, conto com os nobres colegas parlamentares para a aprovação e encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 12 de fevereiro de 2008.
Deputado SÉRGIO RICARDO - PR”

Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente.

O Sr. José Domingos Fraga - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, pela Liderança dos Democratas, o Deputado José Domingos Fraga.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, colegas Deputados, Deputada Chica Nunes.

Primeiro, quero agradecer o Deputado Dr. Wallace, nosso Líder, por nos ceder este espaço para que nós pudéssemos fazer esta fala.

Sr. Presidente, da mesma forma que vários Deputados que nos antecederam manifestaram de forma positiva e até mesmo de pesar com relação ao falecimento do Sr. Riva, progenitor da família Riva e que, sem sombra de dúvida, alavancou o desenvolvimento e foi o fundador do Município de Juara e toda região.

Nós queremos aqui também reforçar a fala de dezenas de Deputados que nos antecederam pedindo orações, pedindo uma corrente positiva para o pronto restabelecimento do Senador Jonas Pinheiro, que é considerado por todos nós que acreditamos que a agricultura mato-grossense é a mola propulsora do desenvolvimento deste Estado. E reconhecemos o trabalho do Senador Jonas Pinheiro nesse segmento importante aqui no Estado de Mato Grosso.

Eu faço questão, Sr. Presidente, de pedir a todos os Deputados e aos seus familiares que possam, de fato, rezar pelo restabelecimento do Senador Jonas Pinheiro, até porque me sinto nessa obrigação, não por questões meramente partidárias, mas, pela história, tanto pela

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

minha história, quanto pela história do Senador Jonas Pinheiro, que são em comum, por mais que tenhamos a diferença de idade significativa que nos separa.

Sr. Presidente, se hoje eu estou nesta Casa, primeiramente, agradeço a Deus; em segundo lugar, agradeço ao Senador Jonas Pinheiro, Vossa Excelência, que não só é da minha sigla partidária, mas, tem domicílio eleitoral no Município de Sinop, circunvizinho ao Município de Sorriso, conhece não só a história de Sorriso, como a nossa história, por mais que ela se confunda e sabe muito bem que eu fui para Sorriso, Deputado Sebastião Rezende, levado pelo Senador Jonas Pinheiro. Quando ele era Presidente da EMPAER levou-me para que eu abrir o primeiro escritório da EMPAER no Município de Sorriso. Foi essa mesma mão generosa que nos colocou na EMPAER naquele Município que, também, nos incentivou a adentrar na política e ser o vereador mais votado do Estado de Mato Grosso, naquela época, proporcionalmente, e, em seguida, nos deu a oportunidade de ter uma carreira até meteórica se levar em consideração a minha capacidade, a minha origem, a minha vida pregressa.

O Senador Jonas Pinheiro não só tem feito parte da minha vida em todos os sentidos, como, também, nunca recusou um convite deste deputado que vos fala neste momento. A prova disso é que na última sexta-feira ou no sábado, conforme Vossa Excelência não só presenciou, como, também, nos presenteou em Sorriso, nós tivemos um Encontro. O Senador Jonas Pinheiro, mesmo não querendo demonstrar que já estava sendo acometido desse maldito enfarto, cumpriu uma extensa programação feita pelos seus companheiros e, também, brincou, sorriu, com todos aqueles que o procuraram para conversar, para discutir os problemas inerentes à agricultura brasileira, à agricultura mato-grossense, principalmente, com relação ao Decreto nº 6.321, de 28 de dezembro de 2007, alvo da Moção de Protesto do eminente Deputado Pedro Satélite. Ali ele levou uma grande expectativa aos produtores da região que não só o Governador Blairo Maggi, mas, ninguém que ama este Estado, aceita um decreto dessa natureza. Decreto esse maldoso, onde no seu artigo 2º cria alguns critérios, cujos critérios são inaceitáveis, principalmente para o Estado de Mato Grosso, que há dois, três anos vêm fazendo o seu papel. Tem desmatado, tem levado o crescimento deste Estado de forma totalmente responsável, de forma sustentável, onde um dos critérios para que esses municípios sejam inseridos na lista preta, sejam monitorados, é a área de floresta desmatada no ano. A área total de floresta desmatada nos últimos três anos e aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três, dos últimos cinco anos.

E o Senador disse a todos que estava preparando um Decreto Legislativo para suspender esse excesso proporcionado pelo Governo Federal, através do Ministério do Meio Ambiente, que é competência do Senado; que tem competência o Poder Legislativo de todo o país, dentre eles esta Casa, para sustar essa lei que, muitas vezes, o excesso do poder ultrapassa a própria capacidade do Poder Executivo de legislar. E, infelizmente, o Senador Jonas Pinheiro nesse momento está impedido de apresentar esse Decreto Legislativo.

Da mesma forma, Sr. Presidente e demais Deputados, o Senador Jonas Pinheiro estava extremamente motivado com relação aquele projeto de lei de sua autoria, que está tramitando no Senado Federal de forma paulatina, de forma calada, mas que tem o apoio de dezenas de senadores, dentre eles o próprio relator que propõe retirar o Mato Grosso da Amazônia legal. Não para aumentar o desmatamento, como muita gente pensa, mas, sim, para fazer com que o Mato Grosso, principalmente, Deputado Dilceu Dal Bosco, Presidente desta Sessão, os municípios que estão acima do Paralelo Treze, que estão no bioma amazônico. A única vantagem do Mato Grosso estar na Amazônia legal é para que nós pudéssemos ter os incentivos fiscais que, infelizmente, hoje não existem.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Prova disso é que nós não somos regidos pelo fundo constitucional do norte. Nós somos regidos pelo fundo constitucional do Centro-Oeste.

E por que não estar na região Centro-Oeste? Por que não deixarmos de ser discriminados como estamos sendo ultimamente? Pois nenhuma empresa, Deputado Sebastião Rezende, que exporta produtos somente de origem animal ou vegetal, quer se instalar acima do Paralelo 13 porque existe o Bioma Amazônico! Nós somos um Estado com três biomas! Bioma Amazônico, que é o Bioma de Floresta, Bioma de Cerrado e Bioma de Pantanal. Onde é que não existe no Estado de Mato Grosso floresta? Onde não tem Bioma Amazônico no Estado de Mato Grosso?!

Agora mesmo o Governador disse que está reconstituindo a fisionomia vegetal de todo o Estado de Mato Grosso. Ali vai se perceber que nós temos florestas de sul a norte, de leste a oeste! Mas, infelizmente, a área que está extremamente sendo prejudicada é dos municípios que estão acima do Paralelo 13, até porque o seu bioma é totalmente de floresta, é totalmente amazônico.

Enquanto o próprio sul do Estado, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás, Brasília, que também estão na Amazônia Legal, não sofrem nenhum tipo de restrição e tão pouco são discriminados com relação aos investimentos públicos, principalmente com relação a investimento privado que possa alavancar o desenvolvimento dessa região, gerando emprego e distribuindo renda para a nossa população.

Para finalizar, eu tenho certeza de que Deus vai ser generoso com o Senador Jonas Pinheiro, da mesma forma que tem sido com o mesmo durante toda sua trajetória política. Além de contribuir com o desenvolvimento do Brasil, especialmente de Mato Grosso, na política, só construiu coisa bonita e de forma positiva.

Eu não conheço, Deputado Sebastião Rezende, um adversário político do Senador Jonas Pinheiro que fala mal do Senador Jonas Pinheiro, que já teve algum embate de qualquer natureza com o Senador Jonas Pinheiro. É um homem que tem relacionamento com todos os políticos, independente de questões ideológicas ou partidárias.

Eu tenho certeza, em função dessa bondade do Senador Jonas Pinheiro, de que Deus, mais uma vez vai lhe dar a mão para que ele possa sair dessa. Eu sei que a situação é muito difícil, mas para Deus nada é impossível. E, com as orações de todos os mato-grossenses, especialmente desta Casa, de todos aqueles que o conhece e o admira, tenho certeza que logo, logo ele estará aí conosco, lutando para que realmente Mato Grosso possa continuar contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do Brasil e, principalmente, no equilíbrio da balança comercial e no superávit da nossa exportação.

Portanto, Sr. Presidente, demais Deputados, fica aqui os nossos votos de solidariedade a família do Senador Jonas Pinheiro, de fato, esperamos que o mesmo possa se restabelecer e continuar lutando para o fortalecimento da agropecuária mato-grossense, da agropecuária brasileira.

Muito obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Eu me uno a essa corrente de fé, de oração, de esperança dos Deputados José Domingos Fraga, Dr. Wallace e todos os Srs. Deputados, de todos aqueles que admiram, que gostam, que estão rezando, orando pelo Senador Jonas Pinheiros.

Ontem, Deputado Sebastião Rezende, tive a oportunidade numa emissora de televisão, ontem e hoje, pela amanhã, falar em nome do partido e em nome da família também. Pedi - vou repetir aqui através da TV Assembléia - ao povo mato-grossense, ao povo que gosta, que ama esse Senador, que conhece sua vida sua trajetória como homem, como pai, como avó, como político,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

como ser humano, para que orem, rezem, peçam para que esse grande homem, esse grande mato-grossense possa se restabelecer.

Agora há pouco, Depurado Sebastião Rezende, ligou uma senhora de Sinop, Dona Maria Rosa, da Igreja Assembléia de Deus, pegando e pedindo informação, falando que hoje à noite estarão em corrente de orações na igreja, em nome do Senador da República, esse grande mato-grossense, Senador Jonas Pinheiro.

Fica aí a esperança, de todos nós mato-grossense, no pronto restabelecimento do nosso Senador.

Decorrido o tempo regimental do Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

Indicações de autoria dos Deputados: Dr. Wallace, Sebastião Rezende, Riva, Ademir Brunetto, Sérgio Ricardo, Aírton Português, Walter Rabello, apresentadas na Sessão de hoje. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Walter Rabello, ao Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, pelas comemorações do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Walter Rabello, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, pelas comemorações do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Walter Rabello, ao Prefeito Municipal de Rondolândia, pelas comemorações do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Walter Rabello, ao Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, pelas comemorações do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Walter Rabello, ao Prefeito Municipal de Poconé, pelas comemorações do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Walter Rabello, ao Presidente da Câmara Municipal de Poconé, pelas comemorações do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Walter Rabello, ao Prefeito Municipal de Canarana, pelas comemorações do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Walter Rabello, ao Presidente da Câmara Municipal de Canarana, pelas comemorações do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Walter Rabello, ao Prefeito Municipal de Nortelândia, pelas comemorações do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Walter Rabello, ao Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, pelas comemorações do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Louvor, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, ao Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, pelo aniversário de emancipação política do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Louvor, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, ao Prefeito Municipal de Rondolândia, pelo aniversário de emancipação política do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Louvor, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, ao Prefeito Municipal de Poconé, pelo aniversário de emancipação política do Município.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Riva, expressando suas congratulações aos membros da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, eleitos para o ano de 2008.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Riva, expressando suas congratulações às autoridades e população de Nova Brasilândia, por ocasião da comemoração do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Riva, expressando suas congratulações às autoridades e população de Nortelândia, por ocasião da comemoração do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Riva, expressando suas congratulações às autoridades e população de Tesouro, por ocasião da comemoração do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Riva, expressando suas congratulações às autoridades e população de Santo Antônio do Leste, por ocasião da comemoração do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Riva, expressando suas congratulações às autoridades e população de Poconé, por ocasião da comemoração do aniversário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Riva, expressando suas congratulações às autoridades e população de Arenópolis, por ocasião da comemoração do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Riva, expressando suas congratulações às autoridades e população de Araguinha, por ocasião da comemoração do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Riva, expressando suas congratulações às autoridades e população de Planalto da Serra, por ocasião da comemoração do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Riva, expressando suas congratulações às autoridades e população de Santa Helena, por ocasião da comemoração do aniversário do Município.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Solidariedade, de autoria do Deputado Riva, aos Senadores da Bancada mato-grossense, pela aprovação da matéria que tramita no Senado, que trata da regulamentação da profissão de cabeleireiro, barbeiro, manicuro e pedicuro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Solidariedade, de autoria do Deputado Riva, à Senadora Maria do Carmo Alves, expressando sua solidariedade à aprovação da matéria que tramita no Senado, que trata da regulamentação da profissão de cabeleireiro, barbeiro, manicuro e pedicuro.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Repúdio, de autoria do Deputado Pedro Satélite, a Exm^a. Sr^a Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra do Meio Ambiente, pela veiculação de dados estatísticos divulgados pelo INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, colocando o Estado de Mato Grosso na condição de maior destruidor da floresta amazônica e na edição do Decreto Federal 6.321 de 21 de dezembro de 2007, colocando dezenove municípios do Estado dentre os trinta e cinco que mais causam prejuízos ecológicos no País.

Em discussão a Moção...

O Sr. Percival Muniz - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Percival Muniz.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Sr. Presidente, eu pedi para discutir esta Moção, mais para poder levantar a discussão desse assunto que eu acho que Mato Grosso precisa, nós Deputados,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Governador, nós somos muito prejudicados com esse relatório falso do INPE, que já o corrigiu, mas que ficou a mancha muito forte na imagem do Estado de Mato Grosso e um prejuízo incalculável, principalmente, pelas medidas que tanto o Governo Federal, Presidente da República tomou, impactado pelo relatório do INPE, como também pelos decretos e as medidas aprovadas e já em vigor, prejudicando muito a economia do Estado.

Eu estava de férias como a grande maioria, como todos os Deputados e estava cumprindo uma promessa que eu tinha feito para mim e para a minha família, que este ano eu consegui resgatar esse compromisso familiar, onde passei um bom período visitando esse maravilhoso litoral brasileiro. E, em quarenta e três dias de férias, eu assisti muito a mídia a mídia de outros Estados. Fiquei pasmo em ver a forma como Mato Grosso é visto, principalmente, depois desse relatório. Foi praticamente tomando toda a mídia, o noticiário, durante um bom período de início de ano, sobre o relatório do INPE, como Mato Grosso campeão do desmatamento e como se o mundo inteiro estivesse sendo prejudicado pelas ações do nosso Estado e do nosso povo.

Eu acho que se consertar os dados, não basta. Aí eu concordo a Moção do Deputado Pedro Satélite, quando ele pede, de forma veemente, encaminhando inclusive uma deliberação de uma ampla reunião que aconteceu nesta Casa - eu não estive presente, porque eu estava fora -, encaminhando a decisão tomada por vários prefeitos, lideranças e políticos, Deputados. E nessa reunião, pela ata que eu tenho à mão, foi sugerida também uma Moção nesse teor. E o Deputado cumpriu aqui esse papel.

Mas, veja bem, nós precisamos aprofundar rapidamente esse debate. O Governo Federal precisa corrigir rapidamente os erros que cometeu em exigir de muitos municípios de Mato Grosso medidas, impor medidas a muitos municípios, baseado em informações falsas. Quer dizer, o INPE erra, o Governo assusta e impõe a muitos produtores e a muitos prefeitos, em muitos municípios, e a muitos brasileiros mato-grossenses medidas que em nenhum outro município vai ter. Por um erro do INPE! Quer dizer, nós não podemos deixar que esse assunto fique como está. É preciso, e eu concordo perfeitamente, que a questão ambiental seja tratada com a devida prioridade e seriedade. Agora, nós não podemos também, assustados com o problema, nos acovardar e deixar o nosso povo entregue à própria sorte. Eu acho que Mato Grosso - eu vi aqui fora e vejo aqui dentro - Mato Grosso precisa defender seu povo. Nós somos três milhões de brasileiros vivendo aqui. Nós precisamos sobreviver. Tudo que foi feito foi feito na legalidade. Existiam programas de incentivos do Governo Federal para muitos brasileiros que saíram do Nordeste para o Centro-Oeste, para muitos brasileiros que saíram do Sudoeste para o Centro-Oeste, programas como o POLOCENTRO, programas como Plante que o João Garante e por aí afora. E foi assim que se construiu a base da nossa economia.

E os indicadores provaram, o próprio INPE provou que errou e errou absurdamente indicando índice de desmatamento campeão no país, como depois reconheceu que era zero. Ora, como é que você pode confundir um índice de desmatamento dos últimos seis meses zero e coloca como se fosse um dos maiores do País para repercutir no mundo inteiro e ficar ainda mais essa imagem de que Mato Grosso não trata com respeito o seu meio ambiente?

É preciso, de forma dura, mostrar que: Primeiro, o que se fez, se fez autorizado por lei. E de um certo tempo para cá, nos últimos anos que a questão ambiental ganhou de fato uma preocupação mundial, o Estado tem tomado medida no sentido de conter aquilo que foi estimulado. Nós tivemos e isso Mato Grosso vem fazendo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Agora, com todo o aquecimento global, quem mais polui é os Estados Unidos. E mesmo com o crescimento global, até hoje nós ficamos com o Tratado de Kioto, porque não quer prejudicar a indústria automobilística e em geral a americana.

Agora, nós já fizemos quase tudo que se pediu, só falta nos condenar a termos que renunciar o nosso passado.

Então, eu assisti hoje o discurso do Governador Blairo Maggi falando do zoneamento, senti na fala dele um discurso amedrontado. O Governador está amedrontado, desde quando teve o Programa Motoserra de Ouro, e agora com outro erro, que foi um erro, um marketing feito para prejudicar a imagem de uma pessoa e consolidou essa imagem na opinião pública, principalmente nacional, agora com esse erro, colocando Mato Grosso de novo no olho do furacão da questão ambiental, eu sinto o Governo amedrontado. A lei de zoneamento, quem acho que é de liberação, vai ser uma lei de punição e de...

Ora, gente, não vamos ter medo de enfrentar o problema. Nós precisamos, primeiro, discutir o nosso poder de desenvolvimento, queremos preservar ainda muito mais o nosso território, mas queremos compensações para garantir crescimento do nosso povo.

Eu passei - e vou conceder um aparte ao Deputado Ademir Brunetto daqui a pouco... Mas eu fui de carro nessa viagem e em Minas Gerais não tem estrada MG, só tem BR. Você sai de uma BR, entra em outra BR... Tudo pavimentado, tudo com viadutos, e a estrada nem precisa de viadutos.

Você vai a outros estados também. No Rio de Janeiro também, vai para um lado é BR... Cadê as RJ? É só BR.

Em Mato Grosso nem as BRs têm pavimento, porque lá, as estradas que tinham que ser vicinais ou estaduais, porque estão ligando, no máximo, um município a outro dentro do próprio Estado, são BRs. A República brasileira sempre olhou para “sul maravilha”, para o sul desenvolvido. Os recursos deste País sempre foram colocados para o “sul maravilha”. E não respeitaram o meio ambiente, não respeitaram nem o direito à vida daqueles que foram expulsos do Sul, expulso do Nordeste e vieram para Mato Grosso, para o Centro-oeste, para construir condições de sobrevivência para não entrar, muitas vezes, no banditismo, não entrar na sobrevivência da forma como cada um poderia fazer com suas próprias mãos.

O nosso povo vem para cá, estimulado por programas e mais programas de desenvolvimento e agora tudo é proibido. E nós nos acovardamos, como se tivéssemos simplesmente chegado no Estado de Mato Grosso ontem, que estava tudo preservado e, de repente, de um dia para outro, nós destruímos tudo.

Se pegarmos a história de desmatamento do Estado, é uma história que passa de 30 anos, de 40 anos, de 50 anos. É uma história que foi inclusive incentivada pelas autoridades governamentais, estaduais e federais. E não poderemos agora nos acovardar para defender o nosso povo!

Hoje, tem município sendo tratado como município de quinta categoria - não se pode fazer nada. Pelo Decreto que o Presidente da República assinou, até para registrar uma sede rural, o município tem que ter o georreferenciamento. E sabemos que tem uma fila no INCRA, que autoriza os georreferenciamentos, que vai passar 10 anos para atender os que já estão lá. Não se aumenta um funcionário, não se dá nenhuma estrutura para que esse órgão funcione, atenda o cidadão e, ao mesmo tempo, exija do cidadão que tenha o certificado de georreferenciamento de sua propriedade até para poder fazer um desmembramento, fazer um inventário, fazer qualquer coisa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

E nós vamos deixar que isso aconteça no Estado, alguns municípios, cidadãos que moram ali, serem tratados como de quinta categoria, como cidadão diferenciado, prejudicado e, ao mesmo tempo, discriminado por um relatório falso, que está provado, já foi até reconhecido que houve erro de divulgação.

Então, é uma situação que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso precisa tomar frente e nós não podemos, até para evitar que outra sacanagem, porque isso foi sacanagem - o INPE não errou, porque errou -, o INPE foi induzido ao erro para prejudicar a imagem de Mato Grosso, principalmente pela grande quantidade de grãos que estamos produzindo e sabemos que produzir grãos, produzir carne, para abastecer o mundo faz com que haja concorrência e leva a algum desemprego na Europa ou em outros países, porque não consegue concorrer com os preços, com os produtores de Mato Grosso, seja de grãos, seja de carne. Neste momento, grandes interesses econômicos se juntam com o discurso ambiental para prejudicar uma população ordeira, trabalhadora, honesta e, principalmente, legal.

Então, Sr. Presidente, nós temos que nos aprofundar. Se a ASFARC se juntou, no projeto de libertação da Bolívia ou da Colômbia, ao narcotráfico foi uma junção errada. Nós temos no Brasil a união de pessoas até idealistas quanto à questão ambiental, mas, unidas aos interesses escusos comerciais que não querem ver este Estado usando o seu verdadeiro potencial. Acusar a agricultura como vilã do desmatamento é um erro! Até porque, é mais fácil praticar a agricultura nas áreas degradadas pela pecuária do que em área tradicional que estava de pé. A área que a pecuária desmatou, ela foi incentivada a desmatar. Nós tivemos, quem vive e tem mais de 40 anos sabe, décadas e décadas de incentivos de todos os tipos de financiamentos e de leis para que voltasse o desenvolvimento no nosso Estado.

Então, eu acho que essa questão tem que ser tratada com a devida racionalidade para não deixar a emoção tomar conta e permear essa discussão. Nós devemos ter uma preocupação com a questão da relação do homem com a natureza, com o que nós vamos deixar para as nossas futuras gerações. Mas não podemos...

O Sr. Ademir Brunetto - Vossa Excelência me concede um aparte?

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Já concederei um aparte ao Deputado Ademir Brunetto.

...deixar de alertar a humanidade. Há aqui pessoas. Além dos problemas ambientais há três milhões de brasileiros que não podem ser tratados da forma como estão sendo tratados, discriminados, sem ser ouvidos, sem ser nem...(TEMPO ESGOTADO.)

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Não há mais tempo para aparte e pela inscrição...

Eu concedo mais um minuto para Vossa Excelência encerrar o seu pronunciamento.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Então, eu peço...

Eu estou sem o controle. Não tenho noção de como o tempo está correndo, nem onde se está aferindo. Nós estamos como o INPE. Nós estamos sem... Por exemplo, eu comecei quando? Quem está conferindo? Então, como não se está conferindo, eu estou falando. Outros falaram aqui sem nenhum controle e o aparelho está desligado...

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Eu concedo mais dois minutos a Vossa Excelência.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Eu concedo esses dois minutos ao Deputado Ademir Brunetto.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

O Sr. Ademir Brunetto - Obrigado, nobre Deputado.

Eu fico muito satisfeito. Eu achei que fosse uma voz isolada nesse contexto, quando há semanas atrás me manifestei claramente em função desses dados absurdos apresentados pelo Diretor do INPE. A verdade é que nós temos o DETER, reconhecido até pela própria Ministra, que não tem a capacidade de fazer a detecção do que é derrubada de corte raso e de outras coisas ou o que é ocupação de áreas degradadas, de juquiras. Na verdade, a política tem induzido os produtores dizendo o seguinte: “Você não pode mais ocupar a mata virgem”. Então, nós temos que melhorar aquelas áreas que estão derrubadas e injuquiradas. E o que está por perto é que os produtores, tanto pecuaristas, como os produtores, têm procurado tecnificar, melhorando essas áreas degradadas. E isso tem aparecido no sistema como derrubadas novas na floresta e, na verdade, não é. Nós nos posicionamos claramente que essa detecção errônea, esse posicionamento do Governo, prejudicou o Estado de Mato Grosso, os produtores, nos colocando novamente no olho do furacão. Nós defendemos a idéia de quem causa danos aos outros têm que pagar!

E fundamentado nisso é que pedimos que a Ministra fosse demitida, como marcação de posição. Nós sabemos que não temos poder para isso, mas, nós entendemos que esse isolamento da região Norte levará ao caos toda aquela região. Porque, simplesmente, se não se cumprir o Decreto, e o Governo não tem condições de cumprir o Decreto porque não tem condições de fazer o cadastramento, serão cadastrados todos os CCRs daquelas propriedades rurais, levando a impossibilidade dos produtores comercializarem e exercerem todas as atividades agrícolas e pecuárias. E como ficam essas famílias? E nós, enquanto Parlamentares, em um coro único...

Eu não concordo com o nobre Deputado que o Governador tenha sido omissivo ou fraco. Ele tem sido contundente. Nós precisamos fazer coro a esse movimento no sentido de fortalecer as ações do Governo e ter uma retratação do Governo Federal no sentido de que repare esses erros e reveja esse Decreto, que, sem dúvida, deverá ser acompanhado, se for cumprido, como um funeral de todos os produtores rurais de Mato Grosso, especialmente, da agricultura familiar.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Eu agradeço.

Só para concluir a questão do Governador, eu me referi à forma tímida como ele se relacionou a essa questão quando ele abordou a questão anterior da moto-serra de ouro que assustou. Assustou! E um possível boicote aos produtos de Mato Grosso deixou o Governo, o Governador pessoalmente, com um pé atrás nesse debate.

Então, eu acho que não temos que ter vergonha do nosso passado, porque o passado do povo de Mato Grosso foi construído com muito trabalho, com muita legalidade e, principalmente, com muito suor. E temos que nos preparar para o futuro. Agora, temos que ter o mínimo de respeito e que nós possamos, como liderança, construir as alternativas políticas para o desenvolvimento do Estado.

Isso pode, isso não pode. Aquilo que não pode tem um tempo de transição, assim se fez no mundo inteiro. Somente no Estado de Mato Grosso é que querem simplesmente dizer: “Vocês podiam até ontem, agora para frente não podem mais nada!” e simplesmente deixa o cidadão jogado a sua própria sorte.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Antes de passar a palavra, para discutir, ao Deputado Zé Carlos do Pátio, eu estou com um pronunciamento aqui, Deputado José Domingos, que vou tentar fazer no dia de amanhã.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Eu estive presente junto com o Governador, em Marcelândia, com os Ministros, participando da reunião lá em Sinop e vi o que o Governador pediu à Ministra e, principalmente, o prazo para fazer essa fiscalização do desmatamento de outubro a dezembro.

Eu, como Presidente da Comissão de Meio Ambiente, gostaria de pedir ao Deputado Pedro Satélite, se assim entender, para que nos dê só um tempo para conversarmos amanhã, Deputado Pedro Satélite, com o Secretário de Estado de Meio Ambiente, com o Governador, porque uma nota de repúdio da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na minha análise, no momento em que estamos vindo, mesmo com essas dificuldades, de uma construção, de uma agenda positiva, mostrando e demonstrando ao mundo, ao Brasil que nós diminuimos o desmatamento, de que isso foi um erro do INPE e que pode ter induzido a Ministra e o próprio Presidente da República a fazer o que fizeram. Que possamos dar pelo menos esse tempo, ou que se converse com o Governador dentro do trabalho que se está fazendo de verificação *in loco* dessas áreas apontadas como desmatamento de outubro a dezembro, e que depois disso, se houver um convencimento, nós retomamos.

Eu faço esse pedido como Presidente em exercício, neste momento, da Assembléia Legislativa, entendendo que temos que abrir um pouco mais essa discussão. Uma nota de repúdio, na minha leitura, na minha avaliação, neste momento, sem uma análise mais profunda, eu acho que não soma. Na minha avaliação. Faço esse pedido a vossa excelência, Deputado Pedro Satélite.

O SR. PEDRO SATÉLITE - Deputado, Vossa Excelência pede para que, antes, possamos conversar com o Governador?

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com o Secretário de Estado de Meio Ambiente, com o Governador, para que ele possa também estar explicando a sua fala lá em Sinop e o prazo pedido para verificação dos desmatamentos de outubro a dezembro.

Fechando isso, Deputado Pedro Satélite, eu acho que aí nós temos condições, levantamentos e vistorias em praticamente todas as áreas, e aí poderemos tirar a nossa conclusão.

O SR. PEDRO SATÉLITE - Nós podemos falar, mas, veja o seguinte, Deputado: o Estado de Mato Grosso está cedendo, cedendo, cedendo, cedendo e é só essa conversa mole. Eu vejo que o Estado está engessado, pessoas indo embora desesperadas, gente morrendo de fome... Eu vejo que este Poder, a Assembléia Legislativa, teria que tomar essa atitude. Inclusive, eu louvo aqui a atitude do Deputado do PT de Alta Floresta, Deputado Ademir Brunetto, que foi muito além. Eu li no *site*, na quinta-feira, inclusive, nós tínhamos feito essa reunião aqui na Assembléia Legislativa, que está lavrada em Ata, e quem nos pede isso aqui é o segmento produtivo.

O Deputado, na sexta-feira, foi além, inclusive, ele pediu - como militante do PT - ao Presidente da República, em ofício, que fosse exonerada essa Ministra. Na verdade, ela quer o mal de Mato Grosso! Eu digo aqui em alto e bom tom, que essa mulher é antipatriótica, ela não gosta do Brasil, ela é bancada por organismos internacionais... Deve ser, não posso afirmar. Isso é o fim deste País! É o que está acontecendo hoje em outros países do mundo, os Estados Unidos... A Amazônia já não nos pertence mais! Nós temos que tomar uma atitude, sim. É uma atitude mais dura, mais drástica.

O mínimo é repudiá-la e ela ter a decência, Deputado, a decência de, em nível nacional, retratar-se, dizendo que estava equivocada, para não dizer que ela mentiu, porque induziu até o Presidente da República, porque quando o Presidente Lula faz um decreto não é por ele, eu tenho certeza de que não, Deputado Ademir Brunetto, porque eu conheço as intenções do Presidente Lula. Ele é induzido por ela. Eu não sei o poder e a força que essa mulher tem na Nação, não dá para entender.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Aliás, eu sei, milhões de brasileiros sabem, às vezes, não tem esta oportunidade de, na tribuna, falar o que eu estou falando. É uma pena que a mídia no Brasil, a grande mídia, também tenha alguns problemas que, me desculpem, às vezes, de anunciar a verdade, e a verdade não chega até o povo.

Nós aqui em Mato Grosso vamos cedendo, cedendo, cedendo... Mas, eu vou ouvir o Deputado José Domingos Fraga, após ouvirmos o Deputado José Domingos Fraga e darei uma resposta a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Vossa Excelência está com a palavra, pela Ordem.

O Sr. José Domingos Fraga - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.
(O DEPUTADO ZÉ CARLOS DO PÁTIO FALA DE SUA BANCADA – INAUDÍVEL.)

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a permissão de Vossa Excelência, só com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado José Domingos Fraga, depois Vossa Excelência, com a palavra, para discutir.

Vossa Excelência concede a palavra, pela Ordem? Não?

O Sr. José Domingos Fraga - Zé, estou contigo lá em Rondonópolis.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a permissão de Vossa Excelência, com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado José Domingos Fraga.

O SR. JOSE DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente, solicitei a palavra, pela Ordem, primeiro, para me coadunar com a idéia do Deputado Pedro Satélite, mas ao mesmo tempo, eu entendo que a preocupação de Vossa Excelência é extremamente importante.

Entendo o desabafo do Deputado Pedro Satélite. Entendo a preocupação de Vossa Excelência, até porque, moro na região do extremo Norte mato-grossense, região só de floresta, região esta que está sendo extremamente prejudicada por essa política conservacionista, de forma totalmente excessiva da Ministra Marina Silva. Mas, ao mesmo tempo, eu entendo que há uma necessidade, Deputado Pedro Satélite, de fazermos uma reflexão do impacto, até porque, ainda se faz levantamento, desmatamento no mês de outubro novembro e dezembro.

A SEMA ainda faz levantamento no campo de todos os polígonos citados pela Ministra Marina Silva nos seus decretos, através, dos dezenove municípios envolvidos na lista preta. Então, é importante que nós possamos, realmente, ter essa reflexão com relação ao impacto que isso pode causar no Ministério do Meio Ambiente.

O Presidente Lula que é mais importante do que a Ministra Marina Silva, já disse para todo o Brasil: “Quem está acabando com a Amazônia não é o boi, não é o casco do boi, não é a soja, é o aquecimento global.” E, o aquecimento global não é causado pela queima da biomassa amazônica. O aquecimento global é causado, justamente, pelos países mais desenvolvidos, que sequer tem floresta!

Portanto, só essa fala do Presidente Lula já me satisfaz, no que pese os danos, no que pese a pecha que tem hoje o Estado de Mato Grosso, como um dos Estados que mais tem desmatado, que mais tem queimado a biomassa da Amazônia. Mas, eu tenho a consciência que a fala do Presidente Lula, para mim, satisfaz e sobrepõem a fala de qualquer Ministro da República deste País. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Pedro Satélite - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Deputado Pedro Satélite, a palavra, pela Ordem, já está pela inscrição...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

O Sr. Pedro Satélite - Eu vou retirar...

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Então, com a palavra, para uma questão de Ordem, Vossa Excelência.

O SR. PEDRO SATÉLEITE - Então eu vou retirar ...

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Então, com a palavra, para uma questão de Ordem, Vossa Excelência.

O Sr. Pedro Satélite - Então, Questão de Ordem.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, para uma Questão de Ordem, o nobre Deputado Pedro Satélite.

O SR. PEDRO SATÉLITE - Deputado, não é retirar, eu vou atender ao pedido de Vossa Excelência, mas deixo aqui o meu posicionamento, que nós entendemos que temos que tomar uma atitude, mas atendendo um pedido de Vossa Excelência, aguardaremos até amanhã para conversar com o Secretário da SEMA e, posteriormente, nós tornaremos a discutir essa matéria, que é uma Moção de Repúdio à Ministra. Eu já digo aqui de antemão, que eu não mudarei o meu posicionamento, continuarei pedindo. Agora, eu vou retirar essa matéria atendendo ao pedido de Vossa Excelência até amanhã.

Muito obrigado.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, como retirou, não tem mais motivo para discutir, mas eu queria fazer uma observação. Eu posso pedir pela Ordem, só para fazer uma observação?

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Antes de passar a palavra pela Ordem a Vossa Excelência, como Presidente da Comissão de Meio Ambiente e como Presidente, em exercício, neste momento da Assembléia Legislativa, eu agradeço imensamente ao Deputado Pedro Satélite, o seu discernimento, a sua sensibilidade e, com certeza, Deputado Pedro Satélite, nós amanhã agendaremos com o Secretário de Estado de Meio Ambiente, possivelmente com o Governador, se necessário for, para que possamos fazer uma análise com mais cautela.

Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, com todo respeito que eu tenho ao meu colega, Deputado Pedro Satélite, quando eu cheguei aqui na década de 90, eu conheci o Deputado Pedro com esse mesmo discurso.

Eu quero aqui dizer, Deputado, com todo carinho que eu tenho por Vossa Excelência, já está no momento de reciclar. Nós não podemos mais aceitar esse tipo de discurso nesta Casa de Leis, eu acho que é um discurso superado. Gente, o Estrado de Mato Grosso está ficando isolado, justamente, por causa dessas questões que vem acontecendo. Há pouco tempo vieram entregar moto-serra de ouro ao Governador Blairo Maggi pelo desmatamento.

A Ministra esteve aqui esses dias, se reuniu comigo, estava o Deputado Sérgio Ricardo, o Deputado Riva e o Governador. Eu falei: gente, o desmatamento continua, basta fazer um sobrevôo em Mato Grosso, que os senhores irão ver que está havendo desmatamento do mesmo jeito! Não adianta escondermos o sol com a peneira! Eu sobrevoei a região do Araguaia, sobrevoei a região do Norte, o desmatamento continua e a Ministra veio aqui festejar a redução dos desmatamentos! Isso é uma enganação, eu falei para ela na frente do Governador, na frente do Vice-Governador, aqui nessa anti-sala, o Deputado Dilceu Dal Bosco estava junto. Não adianta escondermos as coisas. Continua o desmatamento no Estado de Mato Grosso. E cada vez mais nós estamos ficando ilhados. Agora, nós vamos atirar contra nós mesmos. Deputado Pedro Satélite, na época do Deputado Gilney Viana, se um ambientalista fosse fazer esse discurso aqui, tinha eco

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

ainda. Hoje não tem mais! Eu e o senhor somos os dois Deputados mais antigos dessa Casa que estão em Plenário. Não dá mais, todo mundo está reciclando. Hoje, a discussão é a questão ambiental. Cobrei do Governador, porque, no início do mandato dele, ele tirou a Lei do Zoneamento. Vossas Excelências acham que o Governador recolocou a Lei do Zoneamento pelos lindos olhos dele, porque ele é bonzinho, porque ele tem compromisso com o meio ambiente? Não! É porque ele sabe da pressão que ele está recebendo. É muita pressão de setores internacionais que vão embargar os nossos produtos, porque a nossa economia sobrevive da monocultura de produção para exportação, o que não agrega valor nenhum. E se isso acontecer, nós não vamos ter economia nenhuma neste Estado se continuar com esse discurso.

Agora, uma Moção de Repúdio a uma Ministra que é referência mundial?! Gente, não tem sentido mais! Nós estamos na contramão da história. Mato Grosso, pelo amor de Deus, se essa Moção sair hoje daqui de Mato Grosso, pelo amor de Deus...

O Sr. Pedro Satélite - Concede-me um aparte, Deputado Zé Carlos do Pátio?

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - A Assembléia tem que reavaliar o seu papel. Gente, se fosse um outro Ministro, se fosse uma outra pessoa, tudo bem. Agora, a Ministra Marina Silva recebendo uma Moção de Repudio era só o que faltava!

Deputado, eu tenho vários livros sobre meio ambiente, sobre questão ambiental. Até o Deputado Dilceu Dal Bosco que é um menino novo, está chegando agora na Assembléia Legislativa, está no segundo mandato, já é Vice-Presidente, está assumindo a Presidência, participou da CPI tem a compreensão de que realmente essa questão tem que ser discutida, tem que ser ponderada. O próprio Governador Blairo Maggi, que é um desmatador, desmatou esse Estado todo, hoje está revendo essa posição dele.

O próprio Governador, no ano passado, andou pelo mundo inteiro só tentando justificar o problema de Mato Grosso. Andou o mundo inteiro. Foi à Indonésia, ficou um pouco lá; foi para os Estados Unidos, tentando realmente enquadrar Mato Grosso no mundo para poder exportar a nossa carne, para poder realmente garantir que a nossa produção chegue à Europa. E, agora, a Assembléia Legislativa dá um tiro contra o próprio Estado com uma Moção de Repúdio dessa!

Eu quero aqui dizer que nós precisamos... E nesse lado, Deputado, eu sei que Vossa Excelência é um Deputado ligado ao Governo do Estado, nesse lado, Vossa Excelência está sendo pior do que o Governador, porque o povo vai pensar que isso é orientação do Governador, que ele está querendo fazer isso para fazer pressão.

Eu como Deputado de Oposição peço a Vossa Excelência para não fazer isso pelo bem do Estado, pelo bem do Governador, porque ele passa por uma situação crítica em nível nacional e em nível mundial por esse problema ambiental.

Nós não podemos ser irresponsáveis, isso é um ato de irresponsabilidade nós fazermos uma Moção de Repúdio.

Eu acho que o Presidente Lula, Deputados aqui presentes, foi infeliz esses dias ao sair em defesa, foi infeliz. Você não sabe a repercussão nos setores por causa do pronunciamento dele, porque a Ministra é uma referência que existe hoje na questão ambiental... (TEMPO ESGOTADO.)

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Concedo mais um minuto a Vossa Excelência para conclusão.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Então, caros colegas, eu quero pedir ao Deputado, porque esse Deputado Pedro Satélite é um Deputado de quatro mandatos, porque é um

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

homem de credibilidade, e eu tenho certeza que ele vai tirar essa Moção pelo bem do Estado de Mato Grosso, porque isso não pode ter uma repercussão mundial e nem nacional. Eu tenho certeza, eu conheço o meu colega, sento do lado dele, eu sei da sua postura, e ele não vai fazer esse tipo de encaminhamento, a não ser que vá esperar orientação do Governador Blairo Maggi.

Mas toma uma atitude antes, Deputado, não deixe esse negócio voltar para o plenário. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Alexandre Cesar e, na seqüência, o Deputado Pedro Satélite.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Eu quero aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente, Deputado Dilceu Dal Bosco, para parabenizar a sensibilidade do Deputado Pedro Satélite em retirar essa Moção nesse momento.

Eu creio que esse tema é importantíssimo, tanto é que foi à tônica na Sessão Solene de abertura dos trabalhos, na manhã de hoje. Em grande parte tem tomado os debates nesta Sessão, porque diz respeito mesmo ao desenvolvimento do nosso Estado e por que não dizer a uma discussão que hoje está presente em todo planeta.

Por isso mesmo, nós acreditamos que medidas que queiram acirrar esse embate são manifestações contrárias ao interesse da população, mesmo que possa atender pontualmente um ou outro segmento.

Por isso mesmo, quero dizer, secundando as palavras do nobre Parlamentar que me antecedeu, que nutro profundo respeito e admiração pela Ministra Marina Silva, que é uma referência na luta, não só pelo meio ambiente, mas, sim, pela qualidade de vida no nosso Planeta, no nosso País. Por isso mesmo a Ministra já está no quinto ano do Governo do Presidente Lula.

Se houve erro, esse erro tem que ser corrigido. Foi uma informação técnica do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Repudiar a Ministra, atribuir a ela uma característica de que seja representante de interesses, não dos interesses nacionais, dos interesses do povo de Mato Grosso, mas de outros interesses, é negar a própria história que nos está colocada.

Foi o tempo que defender o meio ambiente, que defender o desenvolvimento com sustentabilidade pudesse ser taxado como ser contrário ao progresso, ao desenvolvimento da humanidade. Aliás, aquele tipo de visão está sendo derrotado pela própria gaia do Planeta Terra, está sendo derrotado pelas evidências reconhecidas internacionalmente de que o desenvolvimento a qualquer custo pode colocar em risco a vida da nossa espécie no Planeta. Por isso, medidas têm sido negociadas, tratadas em todas as esferas para tentar evitar essa catástrofe.

Este Poder Legislativo se colocar contrariamente a isso, adotar a visão anterior que levou a esta situação, é, a meu ver, inclusive, Deputado Dilceu Dal Bosco, Vossa Excelência tem acompanhado esta questão diretamente, dificultar, causar maiores problemas no processo de negociação que, tenho certeza, vai chegar a bom termo, suprimindo esses equívocos e produzindo, como resultado, a possibilidade de fazermos aqui em Mato Grosso o desenvolvimento com sustentabilidade que se anuncia o encaminhamento do zoneamento socioeconômico ecológico para esta Casa, para o nosso debate e aprovação ainda neste ano.

Por isso mesmo, quero, mais uma vez, registrar e agradecer ao Deputado Pedro Satélite por retirar essa medida, para que possamos continuar discutindo sem tomar uma medida drástica, uma medida de enfrentamento que, com toda certeza, não contribui para nada e registrar aqui o meu apoio à Ministra Marina Silva.

A nossa Bancada, obviamente, não está unificada nesta Casa acerca do tema.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Eu respeito, admiro e apoio à Ministra Marina Silva que sempre, todas vezes que foi chamada a temas de interesse do nosso Estado, esteve à disposição, não só para lá em Brasília receber delegações, mas para vir até aqui, mesmo com graves problemas de saúde que vive, vir a Mato Grosso dialogar conosco, olho no olho, face a face, fazer as inspeções como fez - e Vossa Excelência, Deputado Dilceu Dal Bosco, acompanhou. Por isso mesmo, o meu apoio à Ministra Marina Silva, contrariando aquela posição, que respeitamos, mas discordamos do Líder do PT nesta Casa.

O Sr. Pedro Satélite - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Pedro Satélite.

O SR. PEDRO SATÉLITE - Sr. Presidente, usamos a palavra, pela Ordem, para esclarecer dois pontos.

O primeiro esclarecimento é para o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio. Nem pensava no posicionamento dele. Inclusive, na região Sul do Estado não há mais mato. Já desmataram tudo há muitos anos! Eu respeito a sua opinião.

Em princípio, eu tenho a Ata de uma reunião que foi realizada aqui, na Assembléia Legislativa, onde, de início, estavam presentes o Presidente, Deputado Sérgio Ricardo; o Deputado Carlos Avalone, o Deputado Adalto de Freitas - Daltinho, o Deputado Federal Eliene e mais de trinta pessoas e entidades de classes, como: a FAMATO, a APROSOJA e outras mais. Esse pedido, inclusive, quem nos faz é o segmento produtivo, Deputado Percival Muniz. Foi o segmento produtivo do Estado de Mato Grosso que nos fez esse pedido.

Eu quero deixar bem claro, Deputado Zé Carlos do Pátio, que isto aqui não tem nenhum encaminhamento do Governador. Aliás, o Governador, quando se fala nisso, passa longe. Ele quer tranqüilidade. Todo mundo sabe a sua posição hoje. O que ele passou no passado, o que ele sofreu...! E sofreu de uma maneira injusta. Eu digo aqui que foi injusta! O futuro dirá isso a este Estado. E o futuro está próximo! É agora! Se nós não tomarmos nenhuma atitude, irá piorar, com certeza.

O segundo encaminhamento é dizer que nós vamos atender o pedido do Deputado Dilceu Dal Bosco e vamos aguardar até amanhã. Não que o Governador interferirá e pedirá para continuar ou não. Eu tenho certeza que o Governador não fará isso.

Então, nós voltaremos, independentemente de qualquer coisa, a discutir essa Moção amanhã. Eu não vejo da maneira que o Deputado Alexandre Cesar vê. Lógico! Ele é do Partido dos Trabalhadores e mais do que ninguém deve defender a Ministra.

Mas eu vejo a Ministra Marina Silva de uma maneira totalmente contrária de Vossa Excelência. Esse é um posicionamento de Vossa Excelência. Eu respeito! Eu tenho certeza que se nós fizermos uma pesquisa no Estado de Mato Grosso uma boa parte do Brasil, a grande maioria, nos acompanhará porque nós estamos engessados.

E só para fazer fato a essa realidade, Deputado Percival Muniz, o Brasil detém hoje, ainda, 67% da sua mata nativa de pé. Os países desenvolvidos do primeiro mundo têm 5%, 6%, 8% da sua mata nativa de pé. Eles vêm aqui interferir na nossa soberania, interferir em nosso país, dizer que o aquecimento global se dá pelo desmatamento da Amazônia. Isso é balela! Isso é mentira! Isso é falta de verdade! Estão ensinando às próximas gerações que virão uma mentira. Se isso fosse verdadeiro, se quisessem resolver o problema... Ora, se plantarem uma árvore hoje, em vinte anos ela terá um diâmetro de 80cm a 1m.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Os outros países farão reflorestamento. Em vinte anos nós teremos resolvido o problema do aquecimento global e do mundo. Eles não fazem por quê? Porque querem que o Brasil seja um país de submundo, de um povo passando fome e têm medo de competir com o nosso País.

Eu encerro aqui. Eu voltarei a discutir essa questão na Sessão de amanhã. Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Antes de passar a palavra pela Ordem ao eminente Deputado Percival Muniz, eu coloco em apreciação as Moções de Pesar.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Dilceu Dal Bosco, com assinatura de mais 15 Srs. Deputados, à família do Sr. Dauri Riva pelo seu passamento, ocorrido em 16 de janeiro de 2008.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Riva, pela irreparável perda do ilustre cuiabano Bento Machado Lobo.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Riva, pela irreparável perda do ilustre político Valdon Varjão.

Moção de Pesar, de autoria da Deputada Chica Nunes, à família da Sr^a Leonir Barbosa de Figueiredo pelo seu passamento, ocorrido em 09 de dezembro de 2007.

Moção de Pesar, de autoria da Deputada Chica Nunes, à família da Sr^a Márcia Mello Reis pelo seu passamento, ocorrido em 24 de janeiro de 2008

Moção de Pesar, de autoria da Deputada Chica Nunes, à família do Sr. Bento Machado Lobo pelo seu passamento.

Moção de Pesar, de autoria da Deputada Chica Nunes, à família do Sr. Alberto Gomes de Oliveira pelo seu passamento, ocorrido em 06 de janeiro de 2008

Moção de Pesar, de autoria da Deputada Chica Nunes, à família do Sr. Farid Seror pelo seu passamento, ocorrido em 20 de janeiro de 2008.

Moção de Pesar, de autoria da Deputada Chica Nunes, à família do Sr. Ivonildo Gomes de Oliveira, “Mestre China”, pelo seu passamento, ocorrido em 13 de janeiro de 2008.

Em discussão as Moções de Pesar. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Percival Muniz.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Sr. Presidente, só para deixar as coisas e as opiniões claras.

Eu quero deixar claro que não pedirei a cabeça da Ministra Marina Silva e nem apresentarei repúdio. Quem pariu Matheus que o embale! Foi o Lula e mais o PT quem inventaram isso, então, eles que se virem com isso!

Agora, eu quero parabenizar o Presidente por ter desautorizado a Ministra quando emitiu uma opinião em cima de um dado falso. Ela, como Ministra, não poderia se assenhorear melhor dos números, com mais confiança, para emitir uma opinião dos segmentos importantes para a economia brasileira.

Eu queria, também, mostrar uma divergência do Deputado Zé Carlos do Pátio. Nós não estamos, em momento algum, saindo do discurso e da postura de defender o meio ambiente. O que nós não queremos é ser tratados da forma como estamos sendo tratados. Por que os Estados Unidos não assinaram o Tratado de Kyoto, se são os que mais poluem o mundo? Quer dizer, não assinou por uma questão de estratégia, de desenvolvimento do País. Estão tomando algumas medidas no sentido do aquecimento global? Devem estar! Quem mais aquece o mundo é o

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

americano. E, com a desculpa de defender interesse americano, invade o mundo inteiro, mata, assassina, e por aí vai afora...

Agora estão nos impondo condições sem nenhuma contrapartida. Está reservado ao cidadão brasileiro, mato-grossense, viver de quê?

Agora mesmo, o Brasil está recebendo indústria de semicondutores. Quem está disputando? São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Ora! Por que é que não vem para o Centro-Oeste uma indústria dessas, que não é poluente, que o frete pela distância não pesa tanto?

Aí, sim, seria uma política do Governo Federal no sentido de: “Olha! Vamos começar a desenvolver esse tipo de emprego para poder substituir o emprego do extrativismo”.

O que não podemos é deixar os três milhões de brasileiros que vieram para cá, que vieram dentro da lei, não vieram invadindo, vieram dentro da lei, dentro dos programas do governo, simplesmente dizendo: “Olha, vocês estão condenados agora a não fazerem mais esse modelo de desenvolvimento, essa prática de trabalho”, e levar muitos municípios a virarem fantasmas!”

Se não mudar, Deputado Zé Carlos do Pátio, o decreto do Presidente da República, tem dezenove municípios do Estado de Mato Grosso que vão virar municípios fantasmas.

Tem município, hoje, que, se você chegar e der um grito, você reúne praticamente 20% da população para trabalhar em qualquer coisa, porque estão passando fome.

Esses dias, por exemplo, um amigo meu estava com um caminhão de tora no Município de São José do Xingu, e aí eu lhe disse: “Rapaz, você está ficando louco? Você vai ser preso”. Aí ele disse: “Não. Eu quero ser preso. Eu estou aqui já há uma semana esperando esses caras do IBAMA me prenderem, porque, estando preso, pelo menos a minha família vai saber que eu não a estou sustentando porque estou preso. Agora, não adianta eu ficar solto, sem nenhuma oportunidade, sem poder fazer nada e vivendo praticamente sem botar pão para os meus filhos comer!”

Então, entre o homem, o homem precisa ser valorizado! Nós precisamos olhar essa questão de forma responsável, não podemos simplesmente achar que... Por exemplo, Cuiabá. Cuiabá não depende muito disso, mas o comércio de Cuiabá depende!

O ICMS que sustenta o Estado e paga os servidores públicos depende da produção. Seja de carne, seja de grão, seja de algodão e seja também de outras atividades que nós temos no Estado. Então, nós temos que tratar essa questão de forma responsável e exigir contrapartidas.

O que a Colômbia fez com os vendedores de coca. “Quanto você fatura por mês? - Quinhentos... (TEMPO ESGOTADO)

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Concedo a Vossa Excelência mais um minuto.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - ... Mais produtor de coca. Pronto! O cara ganhou a renda e virou um fiscal do meio ambiente. Ora, vamos garantir renda para o nosso povo, vamos garantir renda até aos nossos produtores para que eles tenham a oportunidade. Aí, sim, ao invés de ser desmatador, se você oferecer igual ofereceram na Colômbia, todo mundo vai replantar, inclusive o que já achou desmatado.

Na verdade, o desenvolvimento e o desmatamento foram feitos com política ambiental e como forma de sobrevivência. Então, não podemos tratar essas mesmas pessoas como bandidos, como são tratadas. E aí as injustiças que acontecem, no momento.

Então, nós precisamos ter coragem para enfrentar isso. Não dizer que vamos continuar desmatando, mas dizer que nós queremos barrar totalmente o desmatamento em zero, como também queremos ter dignidade zero. Precisamos oferecer oportunidade para o nosso povo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

Veja o caso da periferia, do povo de Rondonópolis. Anda-se no Mato Grosso inteiro e está todo mundo tentando sobreviver. Por que é que saiu para assentamento lá, mil quilômetros de distância do município, largando pai, largando... Tentando sobrevir para não morrer de fome!

Então, é preciso ter um tratamento de desenvolvimento para o Estado, senão vamos pegar a única coisa que ainda tem, que é o uso dos mananciais dos recursos naturais que temos, como instrumento de desenvolvimento. Se proibir isso, estaremos proibindo a vida de muitos mato-grossenses que aqui estão. E oferecer o que a eles?! Não tem nenhuma política nem do Governo do Estado nem no Governo Federal nem do mundo para oferecer como alternativa de sobrevivência ao povo mato-grossense que está na Amazônia. Aos colombianos eles encontraram o caminho, para Mato Grosso eles querem, simplesmente, proibir. Proibir é levar todo mundo para a ilegalidade, uma ilegalidade que pode ser prejudicial a todos.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Não havendo mais orador inscrito... Apareceu agora o Deputado Zé Carlos do Pátio.

Com a palavra, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu quero aqui colocar, quero ponderar as palavras dos meus colegas.

Nós não podemos agora culpar a crise econômica do Estado de Mato Grosso. A crise econômica do País é a questão ambiental. Já imaginaram todas as vezes que tivermos uma crise, a culpa é do meio ambiente? Daí tudo se justifica em função da economia. Ora, se nós não desmatarmos não sobreviveremos. Tudo bem, falta políticas públicas do Governo? Falta. Nós precisamos dar apoio? Precisamos. Mas não podemos agora cometer os erros que os americanos estão cometendo. Realmente, os americanos não assinaram o Tratado de Kioto, estão entrando num processo de isolamento, Logo, logo a Europa estará se sobrepondo aos americanos, a Ásia também. Eu acredito que os americanos vão perder espaço com isso aí.

Agora, se os americanos estão errando, nós não podemos errar. Outra coisa: eu acho que nós temos outros mecanismos para buscar o crescimento da nossa economia e não querer justificar em cima disso. Nós temos muitas áreas degradadas que precisam ser aproveitadas, e não estamos aproveitando. Se nós soubermos aproveitar nossas áreas, inclusive degradadas... Eu fui à Araguaiana esses dias, e a quantidade de áreas com erosões, realmente, falta fazer curva de nível.

Eu estive no Paraná, hoje é comum os municípios fazerem planta altimétrica não só na cidade, mas na zona rural também, inclusive respeitando as bacias, as áreas de influência das bacias para que não haja erosões, para que haja preservação do solo, e acho que isso nós temos que fazer, coisa que São Paulo não está fazendo.

Eu estive no sul de São Paulo, agora no final do na e passei por muitas erosões, áreas degradadas. Já no norte do Paraná, o governo tem uma política de preservação do solo e que nos podemos agregar valor maior nesse solo. Mato Grosso tem que começar a melhorar nessa área de tecnologia, por exemplo, engenharia agrícola, agora a Universidade Federal de Rondonópolis, tem esse papel, justamente, agregar valor nas poucas terras que tem.

Deputado Percival Muniz, eu fiquei assustado esses dias, tem um assentamento em Rondonópolis chamado Assentamento Primavera, eu vou levá-lo lá. Sabe qual é renda de três trabalhadores lá? Em torno de oito a dez mil reais por trabalhador assentado da reforma agrária! Tudo no leite, numa área de trinta a quarenta hectares, ele agregou valores em cima disso daí!

Então, hoje, nós temos que trabalhar isso. Não dá mais para querer trabalhar em pecuária extensiva! O Deputado Dilceu Dal Bosco, que foi aos Estados Unidos, deve ter conhecido

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS.

como é que é a produção de bovino. Não dá mais! Hoje, a produção agrícola tem que ser por irrigação, não dá para você querer desmatar, achar que quanto mais desmatar mais produz e que se não desmatar não produz. A produção não está diretamente ligada ao desmatamento e, sim, a tecnologia, a agregação de valores e a terra.

Então, há uma necessidade de uma reflexão mais profunda. Quero aqui dizer que eu sou muito compreensivo com a angústia do Deputado Pedro Satélite, mas eu acredito que o censo de diplomacia que sempre teve aqui nesta Casa... Ele não colocará mais essa matéria mais para votar e vamos buscar os caminhos.

Não resta dúvida que nós temos que valorizar o nosso Estado, mas nós não podemos cometer erros que os outros cometem. Desculpem-me, o Estado mais forte que é São Paulo... Esses dias eu estava viajando para capital, olhei, nem as margens dos rios do interior de São Paulo são preservados, tudo é desmatado. E, é o Estado mais rico! Mas, está errado, eu não vou apoiar as coisas erradas que o Estado de São Paulo faz. Os paulistas têm que aprender com os mato-grossenses os exemplos de preservação ambiental. Era só. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Não havendo mais oradores inscritos nas Explicações Pessoais, antes de encerrar a presente Sessão, convocamos a próxima para, amanhã, quarta-feira, dia 13, às 08:00 horas, no horário regimental.

Boa-noite, Mato Grosso!

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido Progressista - Airton Português, Campos Neto, Riva, Maksud Leite e Walter Rabello; da Bancada do Partido da República - Wagner Ramos, Mauro Savi, Sebastião Rezende e Sérgio Ricardo; da Bancada do Partido dos Democratas - Dilceu Dal Bosco, José Domingos Fraga e Dr. Wallace; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Zé Carlos do Pátio e Juarez Costa; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Ademir Brunetto e Alexandre Cesar; da Bancada do Partido Progressista Social - Pedro Satélite; da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - Chico Galindo; da Bancada do Bloco Independente - Chica Nunes, Guilherme Maluf, Otaviano Pivetta e Percival Muniz; Sem Filiação Partidária - Roberto França.

Deixou de comparecer o Sr. Deputado Adalto de Freitas - Daltinho, do PMDB.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:
 - Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
 - Cristiane Angélica C. S. Faleiros;
 - Cristina Maria Costa e Silva;
 - Dircilene Rosa Martins;
 - Donata Maria da Silva Moreira;
 - Isabel Luíza Lopes;
 - Rosa Antônia de Almeida Maciel Lehr;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 17:00
HORAS.

- Suely M. Pita Rocha;
- Tânia Maria Pita Rocha;
- Aedil Lima Gonçalves;
- Revisão:
 - Regina Célia Garcia;
 - Nilzalina Couto Marques;
 - Anna Flávia Gasparotto;
 - Ila de Castilho Varjão;
 - Rosivânia de França Daleffe.